Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 3 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2011

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 027/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2011, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de março de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
Original Assinado
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 001/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, R E S O L V E,
Art. 1º SUSPENDER o expediente de trabalho, a partir das 14 horas do dia 28 de janeiro de 2011, nos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho, sediados na capital e no interior do Estado de Goiás, por conveniência administrativa, em virtude de posse do Presidente e Vice-Presidente eleitos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para o biênio janeiro de 2011 a janeiro de 2013.
Art. 2º Os atos e audiências designados para o período entre 14 e 18 horas do referido dia deverão ser alterados, observada a conveniência e a pauta dos respectivos órgãos.
Art. 3º Os prazos cujo vencimento recair no dia mencionado no artigo 1º, ficarão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, na forma do artigo 184, parágrafo 1º, inciso II, do Código de Processo Civil.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 11 de janeiro de 2011.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 008/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
Considerando o disposto no artigo 43 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os médicos Antônio Martins de Macêdo, Letícia Maria Martins Pires e Margareth Socorro Raimundo, e os servidores Thiago Azevedo Garcia, Jideão José Vieira Filho e Hugo da Silva da Silva, ocupantes de cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação todos do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para comporem, sob a coordenação do primeiro, a Comissão Multidisciplinar encarregada de proceder à avaliação dos candidatos portadores de deficiência aprovados em concurso público para cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.
Art. 2º Designar o médico Rodrigo Oliveira Ximenes e o servidor Thiago Rodrigues da Silva, ocupante de cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, para integrarem a Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, na condição de suplentes.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 11 de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 002/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO a necessidade de adequar a escala do 21º ciclo do plantão judicial ao calendário oficial desta Corte para o ano de 2011, outrora disponibilizado na página eletrônica da 18ª Região da Justiça do Trabalho,
R E S O L V E:
Alterar a escala do vigésimo primeiro ciclo do Plantão Judiciário da 18ª Região da Justiça do Trabalho, referente às Sub-regiões IV e VI, adequando-os aos feriados municipais referentes às cidades de Rio Verde e de Ceres, no que tange aos dias 20 de janeiro e 17 de março do corrente ano, respectivamente, permanecendo inalteradas as demais datas fixadas.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 11 de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

REFERENTE À PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 002/2011

A N E X O

SUB-REGIÃO IV (RIO VERDE, JATAÍ E MINEIROS)

2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h do dia 20.01.11 (dia 20, 5ª feira, feriado municipal – Padroeiro de Rio Verde), e também das 08h às 18h dos dias 22 a 23.01.11

SUB-REGIÃO VI (CERES, URUAÇU E PORANGATU)

VT DE CERES - plantão das 08h às 18h do dia 17.03.11 (dia 17, 5ª feira, feriado municipal – Padroeiro de Ceres), e também das 08h às 18h dos dias 19 a 20.03.11

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 062/2010

Registro de Preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 25/01/2011, às 09:00h
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

Maísa Bueno Machado
Pregoeira

18ª REGIÃO
Pregão Presencial nº 028/2010

Contratação de empresa especializada em Confecção de Carimbos, com fornecimento, quando necessário, de suprimentos (refil para almofada e tinta para os carimbos do tipo auto entintado) para atender as necessidades deste Tribunal no exercício de 2011, de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I do Edital.
Data da Sessão: 26/01/2011, às 14:00h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
Maísa Bueno Machado
Pregoeira

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 00010/2010
DATA : 11 de janeiro de 2011
AUTOS :0001542-75.2010.5.18.0002
RECLAMANTE :ALBENEY SOARES DA SILVA
ADVOGADO :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO :CENTROALCCOL S.A
ADVOGADO :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 27 de janeiro de 2011, às 09h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de janeiro de 2011.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 00011/2010
DATA : 11 de janeiro de 2011
AUTOS :0210000-04.2009.5.18.0012
RECLAMANTE :JOSE CARLOS DE SOUZA MENDES
ADVOGADO :RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO :CENTROALCCOL S.A
ADVOGADO :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 27 de janeiro de 2011, às 09h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de janeiro de 2011.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 00012/2010
DATA : 11 de janeiro de 2011
AUTOS :0236900-48.2009.5.18.0004
RECLAMANTE :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO :RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO :CENTROALCCOL S.A
ADVOGADO :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 27 de janeiro de 2011, às 10h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de janeiro de 2011.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 00013/2010
DATA : 11 de janeiro de 2011
AUTOS :0224600-48.2009.5.18.0006
RECLAMANTE :ABIDIEL AMORIM LIMA
ADVOGADO :RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO :CENTROALCCOL S.A
ADVOGADO :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 27 de janeiro de 2011, às 10h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de janeiro de 2011.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 00014/2010
DATA : 11 de janeiro de 2011
AUTOS :0001791-20.2010.5.18.2004
RECLAMANTE :ALMIR DAS FLORES LIMA
ADVOGADO :ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO :HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO :IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 27 de janeiro de 2011, às 10h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de janeiro de 2011.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 00015/2010
DATA : 11 de janeiro de 2011
AUTOS :0063300-97.2009.5.18.0161
RECLAMANTE :AURELIANO JOSÉ INÁCIO

ADVOGADO :LAUDO NATEL MATEUS
RECLAMADO :ANTÔNIO BATISTA SOBRINHO
ADVOGADO :ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 27 de janeiro de 2011, às 10h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de janeiro de 2011.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 00016/2010
DATA : 11 de janeiro de 2011
AUTOS :0001455-97.2010.5.18.0171
RECLAMANTE :ROBERTO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :IGOR D'MOURA CAVALCANTE
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 27 de janeiro de 2011, às 11h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de janeiro de 2011.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0007/2010
DATA : 11 de janeiro de 2011
AUTOS :0000404-58.2010.5.18.0007
RECLAMANTE :RODRIGO BAIOCCHI CARNEIRO
ADVOGADO :JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO :ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO :CORACI FIDÉLIS DE MOURA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 27 de janeiro de 2011, às 08h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de janeiro de 2011.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0008/2010
DATA : 11 de janeiro de 2011
AUTOS :0073200-66.2009.5.18.0012
RECLAMANTE :SHEILA CRISTINA DE CARVALHO DO AMARAL

ADVOGADO :VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO :UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO :MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 27 de janeiro de 2011, às 09h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de janeiro de 2011.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0009/2010
DATA : 11 de janeiro de 2011
AUTOS :0001231-69.2010.5.18.0007
RECLAMANTE :LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO :ITAMAR DA COSTA E SILVA E OUTRO(OS)
RECLAMADO :CENTROALCCOL S.A
ADVOGADO :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 27 de janeiro de 2011, às 09h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de janeiro de 2011.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0027/2010
DATA : 11 de janeiro de 2011
AUTOS :0001455-97.2010.5.18.0171
RECLAMANTE :ROBERTO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :IGOR D'MOURA CAVALCANTE
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 27 de janeiro de 2011, às 11h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de janeiro de 2011.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0028/2010
DATA : 11 de janeiro de 2011
AUTOS :0001173-63.2010.5.18.0008
RECLAMANTE :ELIETE ALVES DAS NEVES

ADVOGADO :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECLAMADO :ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECLAMADO :VIVO S.A
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 31 de janeiro de 2011, às 09h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de janeiro de 2011.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0029/2010
DATA : 11 de janeiro de 2011
AUTOS :0002300-85.2010.5.18.0003
RECLAMANTE :LÚCIA HELENA MACHADO CANO
ADVOGADO :LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECLAMADO :DROGADERMUS DROGARIA E FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ADVOGADO :CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 31 de janeiro de 2011, às 09h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de janeiro de 2011.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0030/2010
DATA : 11 de janeiro de 2011
AUTOS :0001606-64.2010.5.18.0009
RECLAMANTE :FREDERICO JOSÉ DE PAULA CARMO
ADVOGADO :EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO :IMDEPA ROLAMENTOS, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO :MÔNICA MACHADO DE CAMPOS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 31 de janeiro de 2011, às 09h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de janeiro de 2011.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0031/2010
DATA : 11 de janeiro de 2011
AUTOS :0001681-97.2010.5.18.0011
RECLAMANTE :ADMILSON CANDIDO DE JESUS
ADVOGADO :FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO :SPE INCORPORAÇÃO 15 LTDA
ADVOGADO :DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 31 de janeiro de 2011, às 09h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de janeiro de 2011.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0032/2010
DATA : 11 de janeiro de 2011
AUTOS :0379800-91.2009.5.18.0121
RECLAMANTE :LUCÉLIA FERREIRA
ADVOGADO :ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
RECLAMADO :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 31 de janeiro de 2011, às 10h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de janeiro de 2011.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0033/2010
DATA : 11 de janeiro de 2011
AUTOS :0000229-43.2010.5.18.0111
RECLAMANTE :VALDENIR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO :WEIDER BATISTA GONÇALVES E OUTRO(S)
RECLAMADO :RIO VERDINHO ENERGIA S.A
ADVOGADO :SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 31 de janeiro de 2011, às 10h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de janeiro de 2011.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0034/2010
DATA : 11 de janeiro de 2011
AUTOS :0000484-84.2010.5.18.0051
RECLAMANTE :NEUZA MACEDO DE MATOS
ADVOGADO :WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO :LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO :LUDMILLA FERREIRA GOMES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 31 de janeiro de 2011, às 10h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de janeiro de 2011.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0035/2010
DATA : 11 de janeiro de 2011
AUTOS :0000381-68.2010.5.18.0151
RECLAMANTE :FÁBIO MALAQUIAS DE SOUSA
ADVOGADO :UEBERSON BARROS DOS ANJOS E OUTRO(S)
RECLAMADO :REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 31 de janeiro de 2011, às 10h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de janeiro de 2011.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0036/2010
DATA : 11 de janeiro de 2011
AUTOS :0001442-05.2010.5.18.0008
RECLAMANTE :PATRÍCIA APARECIDA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO :CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTROS)
RECLAMADO :BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO :WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 31 de janeiro de 2011, às 11h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de janeiro de 2011.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0037/2011
DATA : 12/JANEIRO/2011
AUTOS : 0224400-20.2009.5.18.0013
RECORRENTE : MARIA GORETE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de janeiro de 2011, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de janeiro de 2011.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002757-92.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Autor(s) : ITAMAR BERNARDO DE MELO
Advogado(s) : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Réu(s) : MARIO GORETE LOPES
Advogado(s) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

Vistos os autos.
No despacho de fls. 182, foi determinada a intimação das partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto.
O réu manifestou-se pelo julgamento antecipado da lide, entendendo já estar o feito devidamente instruído no sentido de demonstrar que o autor/reclamado teria devolvido a correspondência aos correios, recusando-se portanto a receber a citação da ação reclamatória. Porém, caso não seja este o entendimento do juízo, pugna pela produção de prova oral "a fim de provar que o Autor/Reclamado a três anos não dirige nenhum caminhão, e que por todo o tempo pode ser encontrado em sua residência ou na cidade", esclarecendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação(fls. 185/186).
O autor, por sua vez, afirma que "pretende a produção da prova testemunhal afim de elucidar a questão acerca notificação, como também, juntada de novos documentos até a data da instrução que venha demonstrar com lisura que o Autor não se furtou e tampouco provocou embaraços quando da tentativa de notificação pelos correios" (sic, fl. 189).
Assim, diante de tais circunstâncias, acolho o pedido de produção de prova testemunhal, conforme requerido pelas partes.
Por consequência, delego competência à 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde/GO para a realização da respectiva prova, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para a devolução dos autos (art. 492 do CPC).
Restringe-se o objeto da prova, exclusivamente, aos fatos relacionados ao não recebimento da citação da ação reclamatória, diante do que consta da cópia do Aviso de Recebimento -AR de fls. 149/150.
Expeça-se a competente carta de ordem (art. 202 do CPC), devendo acompanhá-la os autos desta ação rescisória.
Intimem-se, sendo o Ministério Público do Trabalho na forma legal.
À STP.
Goiânia, 10 de janeiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Aldon do Vale Alves Taglialegna
Desembargador Relator

Processo AR-0002813-28.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s) : UARNY ROBERTO NERES DA SILVA
Advogado(s) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
Réu(s) : BOWLING BRASIL S.A.

De ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, encerrada a instrução do feito, notifiquem-se as partes para apresentar razões finais, prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pelo Autor.
Publique-se.
À STP, para os fins.
Goiânia, 10 de janeiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

COORDENADORIA DA 1ª TURMA JULGADORA - INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT - ED - RO - 0193600-09.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s): LUDMILLA MONTEIRO VASCONCELOS
Advogado(s): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Embargado(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Embargado(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, intimem-se as Reclamadas a, caso queiram, manifestarem-se acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 563. PRAZO LEGAL.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 11 de janeiro de 2011.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Coordenadoria da 1ª Turma Julgadora, aos 11 dias do mês de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 01/2011

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA:19/01/2011(QUARTA-FEIRA) HORA:QUATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo AIRO-0001520-14.2010.5.18.0003
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. - ME
Advogado(s): MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
Agravado(s): ANA MARIA PORTO CRUZ SANTOS
Advogado(s): NILO DE RESENDE MOTA

II - RECURSO ORDINÁRIO

2. Processo RO-0000468-74.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): LEANDRO REIS MOTA SANTANA
Advogado(s): MAYKON FERREIRA ABOULHOSN E OUTRO(S)
Recorrido(s): DROGASIL S.A.
Advogado(s): LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)

3. Processo RO-0000477-18.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): RAYSLAN PEREIRA MARQUES
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MANOEL DOS SANTOS CARIOCA
Advogado(s): GUARACY ALVES DE ÁVILA BRANQUINHO E OUTRO(S)

4. Processo RO-0000597-85.2010.5.18.0003
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): RONALDO DO ESPIRITO SANTO SILVA
Advogado(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

5. Processo RO-0000755-61.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOÃO SANTO OLIVEIRO DA SILVA
Advogado(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

6. Processo RO-0000839-62.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. APARECIDA FLÁVIA VIEIRA (ADESIVO)
Advogado(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

7. Processo RO-0001501-93.2010.5.18.0201
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): LUIS CARLOS DUARTE
Advogado(s): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

8. Processo RO-0001551-31.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. LEONARDO GONZAGA PEREIRA E OUTRO(S)
Advogado(s): ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. LUCIENE MARIA DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s): VÂNIA A DE ALMEIDA CASTRO
Recorrido(s): OS MESMOS

9. Processo RO-0001641-30.2010.5.18.0201
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): GENILDO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): THALES GOMES DE PINA E OUTRO(S)

10. Processo RO-0001706-71.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A.
Advogado(s): AIRES VIGO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ADALTO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

11. Processo RO-0001788-71.2010.5.18.0002
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): KENIA IRACY KAMENACH
Advogado(s): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
Recorrido(s): ABILITY PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
Advogado(s): IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO E OUTRO(S)

12. Processo RO-0001836-09.2010.5.18.0009
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): JANETE DOS SANTOS
Advogado(s): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL
Advogado(s): ALLINE RODRIGUES DA COSTA E OUTRO(S)

13. Processo RO-0004720-10.2010.5.18.0171
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARIZA MARQUES DE ALMEIDA NASCIMENTO
Advogado(s): HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

14. Processo RO-0000531-40.2010.5.18.0251
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
Recorrido(s): 1. GSC ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. GALVÃO ENGENHARIA S.A.
Advogado(s): WILLIAN PIRES DA SILVA E OUTRO(S)

15. Processo RO-0000785-57.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
Advogado(s): EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): CARLOS PAIXÃO DA SILVA
Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

16. Processo RO-0001326-02.2010.5.18.0201
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): JORGE COSTA CUNHA
Advogado(s): VANIR MACHADO DE LIMA

17. Processo RO-0001504-48.2010.5.18.0201
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR BORGES DO CARMO
Advogado(s): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

18. Processo RO-0001533-98.2010.5.18.0201
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): EMERSON SANTANA MESSIAS
Advogado(s): SIDENY DE JESUS MELO

19. Processo RO-0001541-81.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): RESTAURANTE ATACAMA LTDA.
Advogado(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): SELMAR FERREIRA DA CUNHA
Advogado(s): SIMONE WASCHECK

20. Processo RO-0001541-75.2010.5.18.0201
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): DIVINO ASSUNÇÃO LUZ
Advogado(s): SIDENY DE JESUS MELO

21. Processo RO-0001658-81.2010.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): ALMEIDA E GUIRRA LTDA.
Advogado(s): JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MANOEL MESSIAS BARROS DE ARAÚJO
Advogado(s): RODRIGO DE FREITAS ROCHA

22. Processo RO-0001669-13.2010.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): VALÉRIA COSTA TAVARES OLIVEIRA
Advogado(s): DARLAN DE SOUZA BOMFIM E OUTRO(S)
Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

23. Processo RO-0001822-49.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): LUCAS GUIMARÃES BEZERRA
Advogado(s): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

24. Processo RO-0001903-95.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): LÁZARO ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
Recorrido(s): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
Advogado(s): DIEGO SANTIAGO COSTA E OUTRO(S)

25. Processo RO-0002002-29.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): PADRÃO CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s): MANOEL GARCIA NETO
Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s): LERY OLIVEIRA REIS

26. Processo RO-0002083-05.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): BRUNO ROBERTO MAGALHÃES
Advogado(s): HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s): AIRES VIGO E OUTRO(S)

27. Processo RO-0002457-58.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s): PEDRO FAGNER MUNIZ DA SILVA
Advogado(s): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

28. Processo RO-0004518-33.2010.5.18.0171
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s): JAIR FERREIRA BARBOSA
Advogado(s): ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE E OUTRO(S)

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - RECURSO ORDINÁRIO

29. Processo RO-0000373-91.2010.5.18.0151
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ZACARIAS MENDES TOSTA
Advogado(s): CLAITON ALVES DOS SANTOS

30. Processo RO-0001211-57.2010.5.18.0111
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): GELCIMAR CABRAL DE FREITAS
Advogado(s): WALLISSON JOSÉ DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): EDUARDO CALEFFI
Advogado(s): MARCELO VASCONCELOS CASTRO

31. Processo RO-0001335-70.2010.5.18.0101
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): 1. PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(s): WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. LUIZ CARLOS BORGES (ADESIVO)
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

32. Processo RO-0001477-65.2010.5.18.0201
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS SALES
Advogado(s): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

33. Processo RO-0001545-15.2010.5.18.0201
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): VALDEMIR OLIVEIRA AMARAL
Advogado(s): SIDENY DE JESUS MELO

34. Processo RO-0001563-54.2010.5.18.0001
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): 1. VICENTE MANOEL DOS SANTOS
Advogado(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

35. Processo RO-0001932-12.2010.5.18.0013
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): MANOEL DE ALMEIDA BRANCO

Advogado(s): ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

36. Processo RO-0002085-72.2010.5.18.0101
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): SEVERINO FRANCISCO DA CRUZ
Advogado(s): HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s): AIRES VIGO E OUTRO(S)

37. Processo RO-0002103-90.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): AFONSO BERALDO DE SOUZA
Advogado(s): HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s): AIRES VIGO E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

38. Processo AP-0068100-59.2005.5.18.0081
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
Advogado(s): JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
Agravado(s): 1. CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA
Advogado(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Advogado(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

39. Processo AP-0009900-61.2008.5.18.0111
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s): 1. CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - ME
Advogado(s): MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
Agravado(s): 3. WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): SILMAR JESUS SILVA E PRADO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

40. Processo RO-0022700-52.2008.5.18.0231
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): JOSÉ NILDO DOS SANTOS
Advogado(s): ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAVALCANTE
Advogado(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

41. Processo RO-0155700-92.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. RAQUEL CRISTINA FERREIRA SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. TR STUDIO LTDA.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

42. Processo RO-0178600-90.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
Advogado(s): JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOÃO AUGUSTO ARCE SANTANA
Advogado(s): ARLETE MESQUITA

43. Processo RO-0217000-58.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): JURACI JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO E OUTRO(S)

44. Processo RO-0220500-65.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. WILMAR DIVINO NETO
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

45. Processo RO-0257200-68.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. CARGILL AGRÍCOLA S.A.
Advogado(s): NELSON ROBERTO BARBOSA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. FRANCINALDO FERREIRA DINIZ (ADESIVO)
Advogado(s): CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

46. Processo RO-0000052-21.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrente(s): 2. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a): MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido(s): MIRIAN MOEMA LIMA SILVA
Advogado(s): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

47. Processo RO-0000338-96.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): HUGO GOMES BORGES
Advogado(s): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

48. Processo RO-0000409-77.2010.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): MÁRCIO MENDES BORGES
Advogado(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

49. Processo RO-0000601-16.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s): WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s): FERNANDA ALVES DE CARVALHO GOMES
Advogado(s): HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)

50. Processo RO-0000805-42.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a): ALPINIANO DO PRADO LOPES
Recorrido(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

51. Processo RO-0001004-05.2010.5.18.0161
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): PREMIER MOTORS LTDA.
Advogado(s): ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s): EDILENE ANTÔNIA RODRIGUES
Advogado(s): MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUZA E OUTRO(S)

52. Processo RO-0001241-39.2010.5.18.0161
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): MARIA ISABEL FIRMINO MARTINS FERREIRA
Advogado(s): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. SILVA E ALVES PEREIRA CENTRO DE ESTÉTICA LTDA.
Recorrido(s): 2. COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

53. Processo RO-0001257-85.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): SANDRA SILVESTRE PEREIRA
Advogado(s): ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

54. Processo RO-0001549-49.2010.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. MÁRCIA HELENA BARBOSA PIRES BORGES
Advogado(s): ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

55. Processo RO-0002057-58.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOAQUIM RODRIGUES PINHEIRO
Advogado(s): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

56. Processo RO-0002277-42.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s): GILMAR CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - CAUTELAR INOMINADA

57. Processo CauInom-0002608-96.2010.5.18.0000
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s): VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Réu(s): CLÁUDIA NAINE BORGES MARIANO

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

58. Processo AIRO-0084200-11.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s): GYOVANNA BORGES MARTINS
Agravado(s): LEICIMAR DE JESUS SILVA
Advogado(s): LUCIANA LOPES CARDOSO E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

59. Processo AP-0032200-13.1998.5.18.0161
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ERNANI TEIXEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E LAZER LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): NADYA DE GODOY ICASSATTI

60. Processo AP-0069200-49.2005.5.18.0081
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): ETEBERG SANTANA DOS SANTOS
Advogado(s): LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. ALENCAR SCOPEL BASSANESI
Advogado(s): LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
Advogado(s): JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA

61. Processo AP-0101700-93.2005.5.18.0009
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s): 1. T.G.C. DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA. - ME
Advogado(s): CARLA VALENTE BRANDÃO
Agravado(s): 2. MILENE MONTEIRO DE SOUZA VIEIRA
Advogado(s): ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

62. Processo RO-0143300-81.2008.5.18.0141
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): REGINALDO JESUS DE PAIVA
Advogado(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
Recorrido(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA.
Advogado(s): SOLANGE ELIS SAUSEN E OUTRO(S)
Observação: Retirado de pauta, a pedido Relator.

63. Processo RO-0000457-98.2010.5.18.0052
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): ELIZETH VIANA GUIMARÃES DA SILVA
Advogado(s): JEFFERSON JOFFRE JAYME E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 3. UNIMED SEGURADORA S.A.
Advogado(s): RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Observação: Julgamento suspenso, a pedido do Des. Relator

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

64. Processo RO-0049600-08.2009.5.18.0241
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): WANDERLEI NOBRE DA SILVA
Advogado(s): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
Recorrido(s): VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado(s): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
Observação: Autos com vista ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

65. Processo AP-0045600-96.2005.5.18.0081
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s): JOSÉ FERREIRA GOMES
Advogado(s): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
Advogado(s): NARCISO CARNEIRO LEITE
Agravado(s): 2. MATEUS CORREA DA SILVA
Agravado(s): 3. EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS

66. Processo AP-0150000-13.2005.5.18.0001
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s): 1. MARIA DAS GRAÇAS SANTANA
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): JÚNIA DE PAULA MORAES E OUTRO(S)

67. Processo AP-0230600-30.2009.5.18.0082
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
Advogado(s): PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
Agravado(s): FRANCINALDO OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s): ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA

68. Processo AP-0000445-48.2010.5.18.0161
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s): JOSÉ JOAQUIM DA CUNHA FILHO
Advogado(s): NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Agravado(s): LAGOA QUENTE BAR E RESTAURANTE LTDA.
Advogado(s): LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

69. Processo AP-0001679-39.2010.5.18.0008
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravado(s): DARCIONE DE SOUSA PINTO

Advogado(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

70. Processo RO-0066900-10.2008.5.18.0211
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): LUCIANO CHAVES ORNELAS E OUTRO(S)
Advogado(s): MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE MELO ALMEIDA
Advogado(s): JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)

71. Processo RO-0088700-23.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): 1. WILSON SILVA PINA
Advogado(s): SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s): EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s): FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido(s): 3. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): DÉRCIO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)

72. Processo RO-0113400-70.2009.5.18.0221
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): 1. SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. NILTON DE SOUZA LEITE (ADESIVO)
Advogado(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

73. Processo RO-0137300-31.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): 1. FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
Advogado(s): ANTÔNIO CÉSAR GIANNECCHINI E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ROGÉRIO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s): ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

74. Processo RO-0147800-06.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): 1. BRUNO DAMACENA MILHOMEM
Advogado(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

75. Processo RO-0000035-52.2010.5.18.0011
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): SANTINO RODRIGUES PIMENTEL
Advogado(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA
Advogado(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

76. Processo RO-0000085-96.2010.5.18.0005
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - IMETRO
Advogado(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INMETRO EM GOIÁS
Recorrido(s): 1. JOSÉ FEITOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

77. Processo RO-0000279-39.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s): ROMILDO DE SOUZA MOURA
Advogado(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

78. Processo RO-0000409-87.2010.5.18.0231
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): JOSÉ ALVES DA CRUZ
Advogado(s): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s): MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
Advogado(s): VIVIANE DEQUIGIOVANNI E OUTRO(S)

79. Processo RO-0000523-37.2010.5.18.0001
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): GILBERTO ALVES FERREIRA
Advogado(s): ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
Advogado(s): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)

80. Processo RO-0000546-92.2010.5.18.0191
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s): LUCIANA DE JESUS DA SILVA
Advogado(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

81. Processo RO-0000866-15.2010.5.18.0007
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): 1. LUZIA DOS REIS DA SILVA
Advogado(s): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrente(s): 2. HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

82. Processo RO-0000901-66.2010.5.18.0009
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): 1. BARSANEU AFONSO ROSA
Advogado(s): ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

83. Processo RO-0001230-33.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): FRÉDSON SILVA DE SOUSA
Advogado(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

84. Processo RO-0001237-25.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s): IRLAINE SILVA GUTERRES E OUTRO(S)
Recorrido(s): SIMONE RIBEIRO
Advogado(s): NIURA MARTINS GARCIA E OUTRO(S)

85. Processo RO-0001249-93.2010.5.18.0006
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): 1. SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
Advogado(s): CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. YOHAN COSTA CHAGAS(ADESIVO)
Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

86. Processo RO-0001320-04.2010.5.18.0101
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): WENDERSON ALVES DA SILVA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(s): WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

87. Processo RO-0001374-21.2010.5.18.0181
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): CACHOEIRA METAIS LTDA. - ME
Advogado(s): JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOÃO MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

88. Processo RO-0001426-39.2010.5.18.0012

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): VALDIRENE PEREIRA DE BRITO
Advogado(s): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a): MURILO NUNES MAGALHÃES

89. Processo RO-0001474-31.2010.5.18.0001
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Advogado(s): EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

90. Processo RO-0001508-25.2010.5.18.0221
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): 1. SINVAL SOARES DE FREITAS
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. BANCO BRADESCO S.A. (ADESIVO)
Advogado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

91. Processo RO-0001516-71.2010.5.18.0101
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): NOABIAS PINTO RABELO
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s): REONILDO DANIEL PRANTE
Advogado(s): REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)

92. Processo RO-0001568-55.2010.5.18.0008
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ROBERTA DE SOUSA BASTOS
Advogado(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

93. Processo RO-0001677-54.2010.5.18.0013
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): 1. ZULEIDE CAETANO DA SILVEIRA
Advogado(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

94. Processo RO-0001838-45.2010.5.18.0181
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): FRANCISCO SANTANA DE OLIVEIRA
Advogado(s): RÚBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA

95. Processo RO-0003136-72.2010.5.18.0181
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ONOFRE MARTINS DOS REIS
Advogado(s): GEOVÂNIO NUNES DA SILVA

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

96. Processo ED-RO-0127400-26.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Embargado(s): VALDIVINO MANOEL DE SIQUEIRA
Advogado(s): HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

97. Processo ED-RO-0000185-30.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Embargado(s): NARA FARIA BERNARDES
Advogado(s): LORENA CINTRA EL AOUAR E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

98. Processo ED-RO-0000203-52.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s): NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Embargado(s): DALMO TEIXEIRA SILVA
Advogado(s): MARIA ONDINA DA SILVEIRA

99. Processo ED-RO-0000232-34.2010.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Embargado(s): JOSÉ MESSIAS DIAS
Advogado(s): GRACE MARIA BARROS DE SÁ E OUTRO(S)
Observação: Retirado de pauta, a pedido do Relator.

100. Processo ED-RO-0001096-45.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A E OUTRO(S)
Advogado(s): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Embargado(s): EDJANE VERISSIMO DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

OBSERVAÇÃO :I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Coordenadoria da Primeira Turma Julgadora, 12 de janeiro de 2011.

CELSO ALVES DE MOURA
Coordenador da Primeira Turma Julgadora

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo ED-RO-0179200-57.2008.5.18.0002
Embargante(s): JBS S.A.
Advogado(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s): JOSIANO GONÇALVES CARNEIRO
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 719/721), possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S3T, para os fins.
Goiânia, 10 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000081-65.2010.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): HUGO LEONARDO DA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2010 - fl. 267; recurso apresentado em 24/11/2010 - fl. 269).
Regular a representação processual (fls. 64/65).

Satisfeito o preparo (fls. 220, 231/232, 266 e 278/279).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
As Recorrentes defendem a aplicação da Súmula 340/TST, argumentando que o Reclamante era comissionista misto, não cabendo a incidência das CCTs.
Consta do acórdão (fl. 261):
"EMENTA: HORAS EXTRAS. COMISSIONISTAS. Não se aplica o entendimento consubstanciado na Súmula 340 do C. TST, por expressa disposição dos instrumentos coletivos da categoria, que se constituem normas específicas aplicáveis à espécie, e prevalecem sobre o entendimento jurisprudencial genérico contido na referida súmula, eis que estão amparados pelo artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal."
O dissenso suscitado, todavia, não prospera.
Arestos provenientes de Turma do Colendo TST, não se prestam ao fim colimado (artigo 896, "a", da CLT).
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não tratam de hipótese em que existe norma coletiva de trabalho prevendo o cálculo das horas extras de outra forma (Súmula 296/TST). Pelo mesmo motivo, não cabe cogitar de contrariedade com o verbete sumular apontado no recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000100-65.2010.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): FLORENTINA NAVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SIZENANDO NAVES DOS SANTOS (GO - 9599)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2010 - fl. 530; recurso apresentado em 24/11/2010 - fl. 532).
Regular a representação processual (fl. 537).
Satisfeito o preparo (fls. 496, 507/508, 529-v e 539).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Procuração / Mandato
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 13 e 37 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação processual. Sustenta que deveria ter sido determinada a sua intimação para apresentar o instrumento de mandato outorgado ao advogado que assinou o apelo. Acrescenta que houve afronta aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
Consta do acórdão (fls. 529/v):
"(...), consta nos autos às fls. 421, procuração da Reclamada, outorgando poderes a seus Procuradores, Dr. Paulo Alexandre Cornélio de Oliveira Brom (OAB/GO nº 17.210), Dr. André Guilherme Cornélio de Oliveira Brom (OAB/GO nº 20.822), Dr. Luciano Machado Paçô (OAB/GO nº 23.262), Dr. Rogério Gusmão de Paula (OAB/GO nº 17.236) e Dra. Camila Keila Southier (OAB/GO nº 26.112).
Todavia, o Recurso Ordinário por ela interposto foi subscrito pelo Advogado Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, o qual não se encontra regularmente habilitado para atuar no presente feito, caracterizando-se, assim, irregularidade de representação processual.
Ressalte-se que não há nos autos qualquer instrumento de substabelecimento dos procuradores originalmente constituídos outorgando os poderes a eles conferidos ao advogado Frederico Fleury Curado Brom.
É importante que se diga que, ao caso não se aplica o mandato tácito, vez que o referido causídico não compareceu a quaisquer das audiências realizadas nos autos (atas fls. 420 e 464).
O Recurso Ordinário apresentado por procurador sem poderes nos autos é tido como ato processual inexistente, não sendo apto a produzir nenhum efeito jurídico.
Registre-se que o juízo positivo de admissibilidade recursal, proferido na origem (fls. 509), não vincula este juízo ad quem.
Vale frisar que não há como regularizar a representação processual na fase recursal, segundo o disposto na Súmula nº 383, do Colendo TST.
Diante do exposto, não conheço do recurso interposto pela Reclamada, por irregularidade de representação processual, o que o torna inexistente."
Verifica-se que o entendimento adotado pela Turma está em consonância com a Súmula 383/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000118-89.2010.5.18.0004 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOSÉ HUMBERTO DE ÁVILA
2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): 1. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
2. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
2. JOSÉ HUMBERTO DE ÁVILA
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
2. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
Recurso de: JOSÉ HUMBERTO DE ÁVILA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 367; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 369; certidão de feriado - fl. 426).
Regular a representação processual (fl. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 366-v, 421/422).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Anistia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 2º e 6º da Lei nº 8.878/94, 453 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial e descumprimento da Cláusula 25 do ACT/2006.
O Recorrente defende a tese de que, na readmissão do anistiado, são-lhe garantidos todos os direitos e vantagens, inclusive a contagem do tempo de serviço do afastamento, fazendo jus às mesmas promoções horizontais por merecimento concedidas aos que continuaram trabalhando ininterruptamente.
Consta do acórdão (fls. 361/362):
"A Lei nº 8.874/94, no art. 6º, consigna:
(...)
A norma veda, expressamente, qualquer vantagem pecuniária referente ao período de afastamento do trabalho, tanto é assim que estabelece que o retorno se dará '... no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação.' (Art. 2º).
A matéria já se acha pacificada no âmbito do TST, com a edição da Orientação Jurisprudencial nº 56 da SBDI-1:
(...)
No presente caso, como já consignado, a promoção por merecimento somente será devida a partir de 01.06.2008, momento em que o reclamante foi readmitido.
Nos termos do art. 461, da CLT, as promoções devem ser alternadas por merecimento e por antiguidade e como o reclamante recebeu uma promoção por antiguidade em 2009 (fl. 185), não cabe na data do ajuizamento da ação (13.01.2010) nenhuma promoção por merecimento.
O entendimento desta Eg. Turma é no mesmo sentido, conforme recente julgado:
'À luz do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, que determina a alternância entre as promoções por merecimento e antiguidade, e considerando que as promoções por antiguidade são concedidas a cada dois anos pela empresa (art. 25 do Regulamento), faz jus a obreira a 2 (duas) promoções por merecimento, em 01.01.2006 e 01.01.2008, de 1 (um) nível salarial cada, observada a prescrição pronunciada e os limites do pedido inicial. Esclareço, por oportuno, ser irrelevante se no passado a empresa concedeu dois níveis a cada promoção havida, haja vista que este ato decorreu da observância do procedimento previsto no regulamento, incluindo a existência de avaliação, bem como a disponibilidade orçamentária. Vindo a reclamante conquistar tal pretensão apenas na seara judicial, compete ao julgador dar interpretação restritiva à norma regulamentar em comento.' [Des. Rel. Platon Teixeira de Azevedo Filho, RO-0000887-97.2010.5.18.0004, julgado em 25/08/2010]
Diante do exposto, mantenho a r. sentença."
Verifica-se que o entendimento da Turma Julgadora está apoiado na legislação pertinente e no Regulamento de Pessoal da Reclamada. Por outro lado, conclui-se que a decisão regional guarda consonância com o disposto na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, a qual estabelece que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Cabe destacar que não há que se cogitar de contrariedade com a Súmula 6/TST, visto que tal verbete cuida de matéria diversa daquela debatida nestes autos.

Por outro lado, vale acentuar que não há previsão legal de cabimento de Revista por descumprimento de cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho (artigo 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 367; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 383; certidão de feriado - fl. 426).
Regular a representação processual (fl. 344).
Satisfeito o preparo (fls. 366-v, 421/422).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Suspensão / Interrupção do Contrato de Trabalho / Licenças / Afastamentos
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.
A Reclamada argumenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão.
Consta do acórdão (fls. 364/v):
"(...) o reclamante somente contava com 08 anos e 02 meses de serviço até a data de sua injusta dispensa (13/06/1990), não tendo, portanto, direito a licença-prêmio prevista nessa resolução.
No momento que foi readmitido, em 01/06/2008, já vigoravam as Normas de Organização aprovadas em 28/05/1993 e alteradas em 20/03/1997 que estipulavam que teriam direito a 45 dias corridos de licença-prêmio os empregados que completassem 05 anos de efetivo exercício, tendo mais 18 dias para cada ano completado após os 05 anos (art. 131).
Contudo, a reclamada aduz que como o reclamante foi readmitido em 2008 não teria direito a licença-prêmio. Afirma que estaria abrangido pela exceção trazida pelo parágrafo único do artigo mencionado acima, o qual dispõe que 'as normas estabelecidas nesse artigo não alcançam os períodos aquisitivos completados até 31/08/1995, aplicando-se-lhes as regras anteriores'.
Ora, a reclamada atenta para o Parágrafo único do art. 131 acima transcrito, mas esquece-se que o item III dispõe, expressamente, que os empregados com menos de 10 anos de efetivo exercício (que é o caso do reclamante) e que já tenham completado mais de 5 anos de efetivo exercício (que também é o caso do reclamante), a partir de 01/08/1995, farão jus, cumulativamente, à licença-prêmio disciplinada pelos incisos I e II.
Portanto, é óbvio que a exceção do parágrafo único se aplica aos empregados que completaram o período aquisitivo (10 anos de efetivo exercício) até 01/08/1995, aplicando-se a estes as normas anteriores que são mais benéficas. Para os que não completaram, são aplicáveis as disposições do inciso III, sendo justa a norma, pois, caso contrário, o obreiro que contasse com 9 anos e 11 meses em 01/08/1995 jogaria fora todo esse período porque de nada valeria, o que seria absurdo.
Diante do exposto o reclamante faz jus à licença-prêmio nos moldes do artigo 131, caput e incisos.
Como o caso em comento é sui generis, não se aplica o art. 134, da atual Norma de Organização, uma vez que não deve ser aplicado para os períodos de afastamento considerados como suspensão atípica em que a unicidade contratual sequer é afastada."
Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa deve ser computado para a concessão da licença-prêmio encontra-se amparada nas próprias disposições da Norma Interna da Reclamada, não se vislumbrando infringência aos dispositivos apontados pela Recorrente. A alegação de afronta aos preceitos normativos mencionados no apelo, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
Quanto ao artigo 460 do CPC, vê-se que não ficou demonstrado que tenha ocorrido julgamento além do pedido.
Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 3º e 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada pondera que a decisão, que deferiu o pleito de indenização por perdas e danos decorrentes do retardo injustificado na readmissão do Reclamante, dá nítido efeito financeiro retroativo, o qual é vedado pela lei.
Consta do acórdão (fls. 365-v/366):
"O reclamante fez prova, às fls. 22/24, de quando teria feito um requerimento administrativamente de retorno aos quadros da Superintendência Regional da CONAB em Goiás em 13.09.2004, conforme protocolo à fl. 22. Entretanto, somente foi readmitido em 1º.06.2008.
Outrossim, este requerimento comprova a injusta demora da empresa em promover sua readmissão e a manifestação da vontade do autor em retornar aos quadros da empresa após o reconhecimento definitivo de seu direito, o que é vital para caracterizar o prejuízo sofrido e para constituir em mora o empregador.
Portanto, havendo prova de que o obreiro tenha constituído a reclamada em mora antes da readmissão, merece prosperar a pretensão à indenização por danos morais manifestada na inicial.
Consigna-se que a proibição contida no art. 6º da Lei nº 8.878/94, ao dispor que a anistia só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, não obsta o deferimento da indenização por danos morais, que não tem natureza remuneratória, mas se destina a reparar os danos sofridos pelo reclamante decorrentes da mora da reclamada no tocante ao cumprimento da obrigação de readmitir o autor, com base nos princípios consagrados nos arts. 186 e 927 do Código Civil.
Em decorrência dessa restrição e considerando os limites do pedido, dou provimento ao recurso, para deferir a indenização por danos morais em R$ 55.200,00, cujo valor corresponde, aproximadamente, a 45 (quarenta e cinco) vezes o salário recebido no momento da readmissão (R$ 1.227,12), levando-se em conta o longo tempo de injusta espera decorrido desde o requerimento (13.09.2004) e a data da efetiva readmissão (1º.06.2008).
(...)
Nesses termos, reformo em parte a sentença."
A condenação ao pagamento de indenização por perdas e danos afigura-se plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso. Assim, não se vislumbra violação à literalidade do artigo 3º da Lei nº 8.878/94.
O artigo 6º da Lei nº 8.878/94, que garante aos beneficiários da anistia efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, trata de tema diverso do discutido neste tópico do recurso, em que o Reclamante formulou pedido de indenização por perdas e danos decorrentes da demora na readmissão.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Os arestos originários do TRF nem sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do artigo 896, alínea "a", da CLT, que não contempla referida hipótese (fls. 389/390).
Os demais paradigmas, bem como a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST (ex-OJ 221 da SBDI-1/TST), revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam tese sobre pedido de indenização por perdas e danos, nos moldes idênticos ao caso sob exame, em que ficou evidenciada a constituição em mora da Reclamada. (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000120-06.2010.5.18.0151 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(a)(s): REGINA CÉLIA GOMES DE MOURA (GO - 11734)
Recorrido(a)(s): ALICE MARTINS PEREIRA SOUSA
Advogado(a)(s): MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS (GO - 17366)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2010 - fl. 29; recurso apresentado em 04/11/2010 - fl. 32).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 2º e 37, "caput" e XXI, da CF.
- violação do artigo 71,"caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas à Reclamante, argumentando que é ente público, tendo contratado a prestadora de serviços mediante regular processo licitatório.
Consta do acórdão (fls. 23/27):
"É certo que a empresa contratada deixou de cumprir as obrigações trabalhistas, e disso se conclui que houve culpa na escolha da recorrente ao contratar empresa inidônea para a prestação de serviços. Essa culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante.
De se ponderar que o ente público não se isenta de responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. Era necessário ter agido de modo a evitar que a empresa contratada

descumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando a observância da lei e o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente a que diz respeito à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços.
Entendimento contrário importaria chancelar fraude praticada pela própria Administração Pública em prejuízo de trabalhadores das empresas que a ela prestam serviços, o que não se pode conceber. Registre-se, neste ponto, que a matéria já foi pacificada pela mais alta Corte Trabalhista, por intermédio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Proc. TST-RR-297.751/96.
Importante considerar que a Lei n° 8.666/93, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, vedou a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, referindo-se à responsabilidade direta ou solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do coobrigado, enquanto que a responsabilidade contida na Súmula 331/TST é a subsidiária, voltando-se contra o tomador dos serviços apenas após vencidas todas as possibilidades de se cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.
(...)
Assim, uma vez que é incontroverso que a reclamada foi a tomadora dos serviços do reclamante e que a empresa prestadora é inadimplente em relação aos direitos trabalhistas do autor, mostra-se incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade da recorrente."
A assertiva de ofensa aos preceitos constitucionais e legal invocados não merece guarida, tendo em vista que, consoante delineado no acórdão, o Recorrente, como tomador dos serviços, deve ser subsidiariamente responsabilizado pelos créditos da empregada, porque se beneficiou do seu trabalho e em face da culpa in vigilando, entendimento que, ao contrário do que afirma o Reclamado, encontra-se em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (observância da Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000137-86.2010.5.18.0007 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
2. MILZA ROSA DE ÁVILA
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
2. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
Recorrido(a)(s): 1. MILZA ROSA DE ÁVILA
2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): 1. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
2. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recurso de: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2010 - fl. 330; recurso apresentado em 05/08/2010 - fl. 337; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 15/10/2010 - fl. 375; ratificação do apelo - fls. 396/397).
Regular a representação processual (fl. 255).
Satisfeito o preparo (fls. 248-v, 258/259, 290/291 e 329-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º da Lei nº 8.878/94, 1º do Decreto nº 6.077/07 e 267, VI, do CPC.
A Recorrente sustenta que "não faz parte da administração direta e não tem competência para editar atos de readmissão de anistiados beneficiados pela Lei nº 8.878/94 como é o caso do reclamante, e, portanto, sua responsabilidade pela indenização não se afigura legal, merecendo ser reformado o v. acórdão para excluir do polo passivo a reclamada extinguindo o processo no que se refere à indenização deferida" (fl. 341).
Consta do acórdão (fl. 324-v):
"O motivo mencionado nas razões do apelo não é suficiente para excluir a Reclamada da lide. Isto porque ela é sucessora da anterior empregadora da Reclamante(COBAL), tendo sido instituída a partir da fusão de três empresas, abarcando, portanto, os empregados delas remanescentes.
Portanto, verificado que há conexão entre o pedido do autor, a parte chamada à lide e o direito pretendido, fica demonstrada a legitimidade do recorrente para figurar como parte no processo.
Rejeito a preliminar."
Não há previsão legal de cabimento de Revista por violação de Decreto.
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos demais preceitos citados, neste particular.
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 56 - transitória da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação dos artigos 3º e 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente assevera que, "conforme a Teoria Brasileira da actio nata, o direito de readmissão do Reclamante nasceu com a edição da Lei 8.878/94 ou no mais pela Portaria nº 278 em 2001 e a ação foi proposta no ano de 2010, ou seja, mais de 09 anos após o nascimento do direito do autor à readmissão, ultrapassando o prazo prescricional de 05 anos" (fl. 342).
Consta do acórdão (fl. 325):
"Quanto ao pedido de indenização pela demora na readmissão, saliento que a natureza da reparação é apenas de cunho moral, conforme explicitado em tópico anterior.
Assim, no que tange à licença-prêmio, anuênios, promoções por merecimento e danos morais, tenho que a lesão teria ocorrido, em tese, em 01.09.2008, quando foi efetivada a readmissão.
Como a ação foi ajuizada em 13.01.2010, não há prescrição a ser declarada.
Nada a reformar."
A rejeição da prejudicial de prescrição total revela-se consentânea com as premissas de fato evidenciadas nos autos, não se vislumbrando violação literal e direta do artigo 7º, XXIX, da CF.
Os preceitos legais invocados nas razões recursais, tanto quanto a OJ 56 transitória da SBDI-1/TST, não tratam especificamente do tema da prescrição, sendo, desse modo, incabíveis as assertivas de violação e de contrariedade, respectivamente.
Aresto proveniente de Turma do Colendo TST (fl. 345) não se presta ao fim colimado (artigo 896 da CLT).
Os demais arestos colacionados revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
Contrato Individual de Trabalho / Suspensão / Interrupção do Contrato de Trabalho / Licenças / Afastamentos
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC e preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.
A Reclamada argumenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que a Autora nunca recebeu os benefícios em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão.
Consta do acórdão (fls. 327-v/329) :
"Por tratar-se de matéria semelhante, envolvendo a mesma reclamada, refluindo do meu entendimento inicial, peço vênia para utilizar como meus, os fundamentos lançados pelo Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA nos autos do processo RO - 0156000-69.2009.5.18.0007, cujo Acórdão foi publicado no dia 14.05.2010, verbis :
'Conforme exposto nos autos, o reclamante logrou regressar para o quadro funcional da reclamada por meio da Portaria Interministerial n.º 278/2001, que regulamentando a Lei n.º 8.878/94, viabilizou a readmissão de empregados públicos que haviam sido dispensados pelos motivos elencados no art. 1.º do citado diploma legal, quando da reforma administrativa instaurada durante o Governo Collor.
Em casos como tais, esta Eg. Corte tem entendido que o restabelecimento do contrato de trabalho, com o cômputo do tempo de serviço anterior ao despedimento, perfaz consequência jurídica lógica da anistia, uma vez que a Lei n.º 8.878/94 caracterizou o intervalo entre a dispensa e o retorno do trabalhador como verdadeira suspensão contratual atípica.
Portanto, a readmissão não faz iniciar um novo vínculo, mas apenas dá continuidade ao pacto anterior, o que significa que as vantagens concedidas aos empregados em atividade devem ser estendidas aos anistiados.
Por pertinente, trago à colação precedentes desta Eg. Corte:
(...)
Também não prospera o argumento da recorrente de que houve ofensa ao seu Regulamento Pessoal, o qual limita a concessão da licença-prêmio aos admitidos até 13.10.1996, eis que, no caso, o reclamante/recorrido foi admitido em 1984. Ademais, os empregados anteriormente 'demitidos', referidos no art. 134 do regulamento de pessoal, devem ser considerados como aqueles validamente dispensados, e não aqueles que foram agraciados pela anistia prevista na Lei nº 8.878/94, a qual tornou inválida a rescisão dos respectivos contratos de trabalho.
Ressalto que também não houve vulneração ao disposto no art. 6º da Lei nº 8.878/94 e nem da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da Eg. SBDI-I do C. TST, porquanto, além da r. sentença não ter determinado a contagem do período de 'afastamento', mas do tempo de serviço do autor, esse benefício também não gera efeito financeiro, tratando-se de pedido meramente declaratório.
Friso que também não se vislumbra violação a qualquer dispositivo constitucional, sendo que o fato da tese da recorrente não ter sido acatada pelo órgão julgador não significa que suas garantias constitucionais tenham sido desconsideradas.'
Com efeito, nos termos do que foi disposto em linhas retro, evidente fica que o tempo de efetivo serviço da reclamante, anterior a sua readmissão, deve ser considerado para efeitos de concessão de licença-prêmio.

Nego provimento."
Quanto ao artigo 460 do CPC, vê-se que não ficou demonstrado que tenha ocorrido julgamento além do pedido.
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos demais preceitos indigitados.
Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.
A arguição de afronta a Regulamento de Pessoal, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MILZA ROSA DE ÁVILA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2010 - fl. 375; recurso apresentado em 25/10/2010 - fl. 377).
Regular a representação processual (fl. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 248-v, 258/259, 290/291, 329/v e 374).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Anistia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 2º e 6º da Lei nº 8.878/94, 453 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial e descumprimento da Cláusula 25 do ACT/2006.
A Recorrente defende a tese de que, na readmissão do anistiado, são-lhe garantidos todos os direitos e vantagens, inclusive a contagem do tempo de serviço do afastamento, fazendo jus às mesmas promoções horizontais por merecimento concedidas aos que continuaram trabalhando ininterruptamente.
Consta do acórdão (fls. 326/v):
"O retorno da Reclamante ao serviço se deu sob a modalidade de readmissão e os efeitos financeiros surgem apenas com o efetivo retorno. Essa situação está prevista na Lei de Anistia 8.878/94, que em seu art. 6º dispõe:
(...)
Por esse motivo, não há que se falar em concessão de benefícios ou vantagens referentes ao período em que a obreira esteve afastada, ou seja, da dispensa, até a véspera da readmissão, pois se assim se admitisse, haveria um impacto financeiro decorrente do período de afastamento, expressamente vedado pelo dispositivo de lei acima transcrito.
Neste sentido o entendimento desta Turma inserto no acórdão proferido nos autos da RT 01438-2006-002-18-00-3 relatado pela Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque.
Vale ainda ressaltar que o art. 23 do Regulamento de Pessoal da CONAB, constante às fls. 217, dispõe que 'a promoção horizontal é a progressão do empregado, sem mudança de cargo, para um nível salarial superior, podendo ser por mérito ou por antiguidade'.
O art. 24, por seu turno, estabelece que:
(...)
O art. 21, por sua vez, limita a 1% (um por cento) da folha salarial o impacto anual com as promoções por antiguidade e merecimento.
Desta forma, ao contrário do que afirma a Recorrente, a promoção por merecimento depende, nos termos dos referidos artigos 21 e 24, de avaliação de desempenho e de limitação a 1% da folha de pagamento. Tais requisitos não foram preenchidos, mesmo porque, no período requerido, a Reclamante sequer estava dispondo sua força de trabalho em favor da Reclamada. Não havendo trabalho, não há como se avaliar o merecimento às promoções, razão pela qual não merece reforma a sentença que indeferiu as promoções por merecimento vindicadas.
Nego provimento."
Verifica-se que o entendimento da Turma Julgadora está apoiado no Regulamento de Pessoal da Reclamada. Por outro lado, conclui-se que a decisão regional guarda consonância com o disposto na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, a qual estabelece que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Cabe destacar que não há que se cogitar de contrariedade com a Súmula 6/TST, visto que tal verbete cuida de matéria diversa daquela debatida nestes autos.
Por outro lado, vale acentuar que não há previsão legal de cabimento de Revista por descumprimento de cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho (artigo 896/CLT).
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante aduz que "o dever de readmissão fora determinado de forma expeditiva desde 2001, pela Portaria Interministerial nº 278 " (fl. 392), sendo-lhe devida a indenização por dano moral decorrente da demora no cumprimento da medida.
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração da Reclamante (fl. 373):
"Destarte, entendo que para que fosse configurada a mora na readmissão era necessário que a obreira tivesse manifestado interesse em retornar aos quadros da reclamada em período anterior ao da sua efetiva readmissão, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, consoante dispõe o parágrafo único do art. 397 do Código Civil.
Assim, não havendo prova de que a obreira tenha constituído a reclamada em mora antes da readmissão, não merece prosperar a pretensão à indenização deduzida na inicial, pois a obreira se manteve inerte em exigir a readmissão após o reconhecimento do seu direito de forma definitiva."
Entretanto, aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000183-22.2010.5.18.0251 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): 1. PAULO CESÁRIO PERES
2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO (GO - 20249)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 05/10/2010 - fl. 202; recurso apresentado em 07/10/2010 - fl. 207).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação do artigo 37, "caput" e XXI, da CF.
- violação do artigo 71,"caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas à Reclamante, argumentando que é ente público, tendo contratado a prestadora de serviços mediante regular processo licitatório.
Consta do acórdão (fls. 184-v/185):
"Inicialmente, cumpre ressaltar que o autor foi admitido pela primeira reclamada (LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA), para trabalhar como motorista, e laborou nas dependências do segundo reclamado (IBAMA), porquanto tomador dos serviços que contratou com aquela empresa; fato reconhecido na r. sentença e que não é discutido pelo recorrente neste momento processual.
Desse modo, o recorrente, tendo se beneficiado do labor do autor, responde subsidiariamente pelas verbas trabalhistas devidas, reconhecidas em juízo.
Já houve a pacificação dessa matéria por meio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo TST-RR-297.751/96, o qual gerou a alteração do texto da Súmula nº 331 do C. TST, em que foi acrescentado o inciso IV, que dispõe:
'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 ¿ da Lei n. 8.666, de 21.6.1993)'.
À luz do entendimento contido na súmula citada, o recorrente responde, como devedor subsidiário, pelas obrigações trabalhistas não satisfeitas, oriundas de contrato de prestação de serviços de que participara como tomador da mão de obra, pois o inadimplemento trabalhista da empresa contratada faz presumir tanto a culpa in vigilando do beneficiário do trabalho.
Portanto, embora o segundo reclamado tenha observado regular processo licitatório, deveria ter fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada a fim de eximir-se da culpa in vigilando."
A assertiva de ofensa aos preceitos constitucional e legal invocados não merece guarida, tendo em vista que, consoante delineado no acórdão, o Recorrente, como tomador dos serviços, deve ser subsidiariamente responsabilizado pelos créditos da empregada, porque se beneficiou do seu trabalho e em face da culpa in vigilando, entendimento que, ao contrário do que afirma o Reclamado, encontra-se em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Observância da Súmula 333/TST.)
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Deixo de apreciar os requerimentos apresentados nas petições de fls. 187/188 e 194/196, tendo em vista que, após expiração do prazo recursal, os autos retornarão à Vara do Trabalho, devendo o pedido ser submetido à deliberação do d. Juízo de origem.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000184-63.2010.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Advogado(a)(s): JÚLIO CÉSAR INÁCIO DA SILVA (GO - 30601)
Recorrido(a)(s): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME (GO - 19076)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2010 - fl. 135; recurso apresentado em 04/10/2010 - fl. 138).
Regular a representação processual (fl. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 98-verso, 99 e 134-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que reformou a decisão de primeiro grau, e entendeu que não ficou demonstrada qualquer humilhação capaz de ensejar a condenação por dano moral.
Consta do acórdão (fls. 130 e 134):
"EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ASSÉDIO MORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. Para a caracterização do assédio moral impõe-se a comprovação dos elementos previstos na sua conceituação (assédio, dano e nexo de causalidade), ônus que incumbe ao autor, porquanto fato constitutivo de seu direito. Ausentes tais elementos de prova, não há que se falar em indenização compensatória.
(...)
Mas, muito embora a juíza de origem tenha razão quanto ao fato de o comportamento dito desidioso do reclamante autorizar o exercício do poder disciplinar do empregador, não se justificando o tratamento impróprio e desrespeitoso alegado, tenho que não ficou demonstrada qualquer humilhação capaz de ensejar a condenação da reclamada por assedio moral, que consiste na conduta reiterada e abusiva do empregador e seus prepostos, praticada de forma sistemática e com o objetivo de depreciar a imagem e o conceito do empregado perante si mesmo e os outros."
Os arestos citados à fl. 141 não se prestam ao fim colimado, porquanto o Recorrente não transcreveu, nas razões recursais, a ementa e/ou trecho dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio a fim de demonstrar o conflito de teses, nem sequer juntou cópia deles nos autos. Aplicação da Súmula 337, I, "b", do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000197-41.2010.5.18.0013 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 04/10/2010 - fl. 218; recurso apresentado em 19/10/2010 - fl. 220).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Multa Cominatória / Astreintes
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 354 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 21, XXIV da CF.
- violação dos artigos 8º, 9º, 71, 626 e 628 da CLT, LC n.º 110, Lei n.º 8.036, artigos 1º, 20 e 43 do Decreto 55.841/65.
- divergência jurisprudencial.
A União defende a legalidade das autuações, alegando que não compete ao auditor fiscal "declarar a nulidade ou ilegalidade das disposições da CCTs, mas compete-lhe, sim, analisar se as normas consolidadas estão sendo observadas pelo empregador, caso não estejam, a ele compete autuar independente da existência de cláusulas da CCT (isto em se tratando de direitos que podem ser flexibilizados)". Salienta que não houve usurpação da competência do Poder Judiciário pelo auditor fiscal do trabalho, como entendeu a Turma Julgadora.
Consta do acórdão (fls.210/213):
"De fato, esta Turma vem entendendo que extrapola os limites legais da atuação funcional a decisão do Auditor Fiscal sobre a legalidade da cláusula convencional que autoriza a flexibilização da jornada de trabalho da categoria, nela incluída a redução, a supressão e/ou pagamento indenizado do intervalo intrajornada, como ocorreu no caso em apreço.
Por importante e elucidativo, trago à colação os fundamentos lançados na r. sentença proferida nos autos da RT-01153-2009-013-18-00-9, da lavra do Exmo. Juiz do Trabalho Rodrigo Dias da Fonseca, ao analisar matéria idêntica à ora analisada, adotando-os como razões de decidir, in verbis : (...) 'Cuida-se de verificar a legalidade da autuação fiscal, atividade cuja natureza administrativa implica atendimento restrito ao princípio da legalidade.
É certo que há limites impostos às disposições convencionais, que não podem dispor acerca de direitos trabalhistas absolutamente indisponíveis, tampouco implementar um padrão setorial de direitos inferior ao padrão geral oriundo da legislação heterônoma aplicável, conforme ensina o notável doutrinador e Ministro Maurício Godinho Delgado ao discorrer sobre o designado princípio da adequação setorial negociada.
Ocorre que compete ao Poder Judiciário - e não aos órgãos de natureza administrativa - a apreciação e eventual declaração de invalidade de cláusula legal ou convencional.
Aliás, nos termos da Lei n. 10.593/02, que dispõe sobre as atribuições do Auditor-Fiscal do Trabalho, esses agentes públicos têm por atribuição, dentre outras, 'assegurar, em todo o território nacional, o cumprimento de acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho celebrados entre empregados e empregadores' (art. 11, IV)'. (...)
'Quanto à legalidade do desconto, penso não ser da competência do fiscal do trabalho decidi-la, ainda que sobre a questão exista precedente normativo do E. TST. Isto porque, se a convenção coletiva determina a realização de desconto salarial para todos os empregados de uma determinada categoria, independente de sua filiação ao sindicato, não cabe ao agente de fiscalização penalizar o empregador que só fez cumprir a norma convencional.' (grifei).
Mutatis mutandis, é irrelevante a existência de Orientação Jurisprudencial da SDI-1/TST, dispondo diversamente do que consta das Convenções Coletivas de Trabalho em que a autora se baseou para pagar a seus empregados certo valor pelo intervalo intrajornada não concedido.
Em suma, não compete à autoridade administrativa, no cumprimento do seu mister, proceder ao exame do conteúdo das normas coletivas, atividade reservada com exclusividade ao Poder Judiciário, incumbido de fazer o juízo de constitucionalidade e legalidade das normas jurídicas.
Diante do exposto, reformo a r. sentença para declarar a nulidade do Auto de Infração nº 016742125 (fls. 17/18), determinando a suspensão da inscrição da multa respectiva na Dívida Ativa da União."
Não há previsão legal de cabimento da Revista por violação de Decreto.
A Recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei Complementar nº 110 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, no particular.
Verifica-se que o entendimento da Turma sobre a matéria, no sentido de que não cabe ao auditor fiscal do trabalho a apreciação e eventual declaração de invalidade de cláusula legal ou convencional, bem como que a Empresa estava amparada por CCT - não invalidada judicialmente -, está amparado na legislação pertinente ao caso, não se evidenciando violação dos demais dispositivos indigitados, tampouco contrariedade com a OJ nº 354 da SBDI-1/TST.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000257-50.2010.5.18.0001 - 3ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Recorrido(a)(s): EDINEI LOPES DA SILVA
Advogado(a)(s): FELIPE OLIVEIRA LIMA (GO - 24326)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
O ilustre advogado que subscreveu o Recurso de Revista não detém poderes para representar a Recorrente.
Ocorre que o documento de fl. 23 veio aos autos em fotocópia não autenticada (CLT, artigo 830), devendo se ressaltar que não há mandato tácito para o referido causídico, uma vez que ele não compareceu às audiências (fls. 21/22 e 221/222).
Portanto, o Recurso de Revista inexiste juridicamente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000267-48.2010.5.18.0081 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(a)(s): SIRLENE GOMES SANTIAGO
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 280; recurso apresentado em 19/11/2010 - fl. 282).
Regular a representação processual (fl. 78).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV, e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, e § 6º, 48, 97, 102, I, e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º e 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61, § 1º, do DL nº 2300/86, 4º, II, "b", e 10, § 7º, do DL nº 200/67, 18 do DL nº 509/69 e da Lei nº 8.883/94.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação à empregada da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na súmula vinculante nº10 STF.
Consta da ementa do acórdão (fls. 275/v):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O vínculo empregatício deveria sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. Existe exceção legal ao referido princípio no caso do trabalho temporário, previsto no art.11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O processo de elaboração da Súmula 331 do TST não violou a cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, pois a sua redação foi aprovada, por unanimidade, pelo pleno do TST. Destarte, é justo, legal e adequado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 12, I e II, da Lei nº 8.177/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fls. 279/v):
"(...). A ECT responde apenas subsidiariamente pelos créditos trabalhistas. Portanto, os juros obedecem às regras do devedor comum.
O colendo TST já firmou entendimento nesse sentido, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-I:
'382. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. (DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010). A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997'.
Nego provimento."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 382 da SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000327-55.2010.5.18.0102 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s): GENIVAL DOS SANTOS NOLACIO
Advogado(a)(s): RENATO BARROSO RIBEIRO (GO - 28529)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2010 - fl. 200; recurso apresentado em 27/10/2010 - fl. 202).
Regular a representação processual (fl. 16).
Satisfeito o preparo (fls. 163, 164, 181, 182, 198-v, 208 e 215).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de horas in itinere, defendendo a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva. Assevera que, se a Constituição Federal não traz absolutamente nenhuma restrição de direitos que possam ser negociados através de instrumentos coletivos, não se pode conceber que o julgador decida por excluir determinada parcela do crivo negocial.
Consta do acórdão (fl. 196):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. Nos termos da súmula 8 deste Eg. TRT, ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. Assim, seguindo a novel diretriz jurisprudencial desta Corte, ainda que haja instrumento normativo afastando tal direito trabalhista, são devidas as horas de itinerário. Recurso a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, não se vislumbrando, assim, ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000479-06.2010.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): 1. JULIVÂNIA APARECIDA DA SILVA
2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(a)(s): 1. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
2. PAULO ROBERTO SILVA BUENO (GO - 28806)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2010 - fl. 220; recurso apresentado em 09/11/2010 - fl. 222).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 2º e 37, "caput" e XXI, da CF.
- violação do artigo 71,"caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas à Reclamante, argumentando que é ente público, tendo contratado a prestadora de serviços mediante regular processo licitatório.
Consta do acórdão (fl. 212):
"EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ART. 71, LEI 8.666/93. RESERVA DE PLENÁRIO. SÚMULA VINCULANTE Nº 10 DO STF. Conforme decisão proferida pelo STF, no agravo regimental interposto na Reclamação nº 7517, não viola norma constitucional que estabelece a reserva de plenário nem à súmula vinculante 10 do STF a decisão que reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, integrante da Administração Pública Indireta, afastando a aplicação do art. 71 da Lei de Licitações, tendo em vista que a redação do inc. IV da Súmula 331 do TST foi tomada com base em decisão unânime do plenário da referida Corte Superior Trabalhista, o que atende à exigência da regra constitucional da reserva de plenário."
A assertiva de ofensa aos preceitos constitucionais e legal invocados não merece guarida, tendo em vista que, consoante delineado no acórdão, o Recorrente, como tomador dos serviços, deve ser subsidiariamente responsabilizado pelos créditos da empregada, porque se beneficiou do seu trabalho e em face da culpa in vigilando, entendimento que, ao contrário do que afirma o Reclamado, encontra-se em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (observância da Súmula 333/TST) .
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000479-79.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. MARIA DE LOURDES INÁCIO DE SOUSA GOMES
2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
3. ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES
Advogado(a)(s): 1. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 10/11/2010 - fl. 249; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 228).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST e à Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação dos artigos 2º, 5º, II, e 37, "caput", XXI e § 6º da CF.
- violação do artigo 71,"caput" § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas à Reclamante, argumentando que é ente público, tendo contratado a prestadora de serviços mediante regular processo licitatório.
Consta do acórdão (fl. 207):
"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da Administração Pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, não havendo de se falar em ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, pois este tratou apenas de exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado. Recurso da reclamada desprovido."
Quanto à Súmula Vinculante do STF, deve ser destacado que inexistente previsão legal para o cabimento de Revista sob esse aspecto (artigo 896/CLT).
Inviável, por outro lado, vislumbrar afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, porquanto qualquer ofensa ao referido preceito constitucional, na espécie, apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
A assertiva de ofensa aos demais preceitos constitucionais e legais invocados não merece guarida, tendo em vista que, consoante delineado no acórdão, o Recorrente, como tomador dos serviços, deve ser subsidiariamente responsabilizado pelos créditos da empregada, porque se beneficiou do seu trabalho e em face da culpa in vigilando, entendimento que, ao contrário do que afirma o Reclamado, encontra-se em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Observância da Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000483-46.2010.5.18.0101 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): JOÃO VIEIRA MARTINS
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/11/2010 - fl. 348; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 350).
Regular a representação processual (fls. 103/107).
Satisfeito o preparo (fls. 284, 302/303 e 363).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
As Recorrentes defendem a aplicação da Súmula 340/TST, argumentando que o Reclamante era comissionista misto, não cabendo a incidência das CCTs.
Consta do acórdão (fl. 337):
"EMENTA. HORAS EXTRAS. VENDEDOR COMISSIONISTA. Se a norma coletiva inerente ao contrato de trabalho contempla cláusula mais benéfica ao empregado no que se refere à base de cálculo das horas extras do empregado comissionista, não se cogita de aplicação da súmula nº 340 do TST."
O dissenso suscitado, todavia, não prospera.
Arestos provenientes de Turma do Colendo TST, não se prestam ao fim colimado (artigo 896, "a", da CLT).
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não tratam de hipótese em que existe norma coletiva de trabalho prevendo o cálculo das horas extras de outra forma (Súmula 296/TST). Pelo mesmo motivo, não cabe cogitar de contrariedade com o verbete sumular apontado no recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000517-03.2010.5.18.0010 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CRISTIANO OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Recorrido(a)(s): 1. STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. - EPP
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES (GO - 20887)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2010 - fl. 1396; recurso apresentado em 19/10/2010 - fl. 1396; certidão de fl. 1407).
Regular a representação processual (fl. 10).
Dispensado o preparo (fl. 1384-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, I/TST/TST.
- contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 9º e 226 da CLT.
O Recorrente sustenta que houve fraude em sua contratação em virtude de ter prestado serviços inerentes à atividade-fim da CEF, pelo que pretende o reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, em atenção aos ditames da Súmula 331, I/TST. Acrescenta que, ainda que não seja reconhecido o vínculo, faz jus às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos empregados da CEF, a teor do entendimento pacificado na OJ 383/SDI-1/TST.
Consta da ementa do acórdão (fl. 1375):
"TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. EQUIPARAÇÃO À CATEGORIA BANCÁRIA. Ficando demonstrado que os serviços prestados pelo empregado de empresa terceirizada são diversos daqueles realizados pelos empregados da contratante e que não estão inseridos em sua atividade-fim, a terceirização revela-se lícita, sendo indevido o pretendido enquadramento do reclamante de acordo com a categoria dos trabalhadores da tomadora dos serviços."
Ficou registrado, ainda, que (fls. 1377/1380-v):
"Vejo que o juízo a quo analisou bem a matéria, cujos fundamentos exarados na decisão ora fustigada adoto como razões de decidir, verbis:
(...)
No caso dos autos, o reclamante foi contratado pela reclamada STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA., na função de motorista, para prestar serviços na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Facilmente se nota não ser o caso de trabalho temporário, nos termos do que prescreve a nº 6.019/74, tampouco ser o serviço do reclamante ligado a vigilância, conservação e limpeza. Resta saber, então, se o trabalho realizado pelo reclamante está ou não ligado a atividade-meio da primeira reclamada (tomadora de serviço).
(...)
Como se nota, as atividades desenvolvidas pelo reclamante não se enquadram nas atividades-fins da primeira reclamada, o que me leva a concluir, a contrario sensu, que o obreiro estava ligado a atividade-meio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Veja, ainda, que o contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas (fls. 427/445), bem como os aditivos (fls. 414/426), estabelecem que seu o objeto é a 'prestação de serviços de transporte de pessoas a serviço da CAIXA, bens, documentos e/ou pequenos volumes para atendimento às unidades da CAIXA no âmbito das localidades do Estado de Goiás', não havendo qualquer relação com a atividade-fim da primeira reclamada.
Se não bastasse, o próprio reclamante confessou que sequer exercia atividades assemelhadas a de bancários, o que vem a reforçar a afirmação segundo a qual estava ligado a atividade-meio da tomadora de serviços:
(...)
Pois bem. Como visto no item III da Súmula nº. 331 do TST, não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, a menos que exista a pessoalidade e subordinação direta.
Na hipótese dos autos, não ficou provada a existência de qualquer subordinação direta do reclamante à primeira reclamada, pois a testemunha FERNANDO CARDOSO CESAR em nada contribuiu, no particular. O fato de ter dito que, nas viagens, o depoente permanecia à disposição do funcionário transportado da Caixa Econômica Federal retrata apenas o óbvio: se havia um contrato de prestação de serviço de transporte de pessoas, bens e documentos entre a Caixa e a segunda reclamada, parece-me que, além de levar ao destino, se faça necessário que o motorista aguarde que o funcionário da Caixa cumpra com as suas diligências, para, então, retornar com o funcionário para o ponto de partida da viagem.
(...)
Em poucas palavras: o pedido de reconhecimento do vínculo com a primeira reclamada e o da retificação da CTPS (em relação ao nome do empregador) são improcedentes. Sendo assim, não reconheço o enquadramento do reclamante como bancário (até porque, como se viu, ele mesmo confessou não desempenhar as atividades típicas de bancário) e julgo improcedentes os pedidos daí decorrentes".
No que concerne ao reconhecimento de vínculo diretamente com a CEF, a conclusão da Turma Julgadora de que as atividades do Reclamante não eram típicas de bancário, que a terceirização foi lícita e que não havia a existência de qualquer subordinação direta do Reclamante à tomadora de serviços está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, não se evidenciando afronta aos dispositivos apontados na Revista, tampouco contrariedade à Súmula ali mencionada.
De outra parte, não há que se cogitar de contrariedade à OJ 383 da SDI-I/TST, tendo em vista que a hipótese não se trata de contratação irregular de trabalhador mediante terceirização ilícita, bem como o próprio Reclamante confessou não desempenhar as atividades típicas de bancário, requisito necessário para se ter direito à isonomia com os empregados da tomadora de serviços.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000622-26.2010.5.18.0221 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ALEXANDRE SOUTO (GO - 13139)
Recorrido(a)(s): AGREDES PAULO PIRES CARDOSO
Advogado(a)(s): PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA (GO - 13083)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 17; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 19).
Regular a representação processual (fl. 22 do processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 69 - do processo eletrônico - 16 e 28/29).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 458 do CPC.
Os Recorrentes afirmam que não consta do acórdão recorrido os fundamentos jurídicos da decisão.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de ausência de fundamentação. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões):
- violação dos artigos 113, § 2º, do CPC e 652, alínea "a", III, da CLT.
Os Recorrentes sustentam que a reclamatória trabalhista foi baseada em contrato de empreitada e que o empreiteiro, Sr. Richard, não trabalhava como operário ou artífice.
Todavia, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT, é incabível análise de violação de legislação infraconstitucional.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Contrato Individual de Trabalho
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, "caput" e II, da CF.
- violação dos artigos 610 a 626 do CCB .
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados argumentam que o Reclamante foi contratado pelo empreiteiro, Sr. Richard, que era quem o fiscalizava, dava ordens e o pagava. Asseveram que não há lei proibindo o contrato de empreitada. Dizem que somente na hipótese de o devedor principal não cumprir com suas obrigações é que se executa o tomador de serviços. Acrescentam, ainda, que a dependência econômica não é requisito para caracterizar relação de emprego ou de trabalho.

O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 895, § 1º, IV, da CLT, da qual constou a seguinte motivação (fls. 60/62 do processo eletrônico):
"Preliminarmente, cumpre assinalar que a decisão da presente ação está indissoluvelmente ligada ao desfecho dado ao Processo 00628-2010-21-18-00-4, em que este juiz afastou a alegação dos reclamados de existência de contrato de empreitada firmado com o Mestre de obras, Sr. Richard Gama da Costa, que contratou o reclamante, como intermediário do segundo demandado.
Com efeito, nos presentes autos os réus sustentam que o reclamante, caso tenha firmado contrato de trabalho, o fez com o Sr. Richard.
Todavia, como a versão do Mestre de obras foi acolhida por este juiz, e diante da ausência de fatos novos e elementos que apontem para sentido em contrário, o reconhecimento do vínculo de emprego com os reclamados constituiu-se um simples corolário da própria rejeição da pretensão patronal de ver reconhecido a idoneidade do contrato de empreitada assinado pelo Sr. Richard.
(...)
Nos autos do Processo 628/2010 restou provado que o Mestre de obras não passava de um 'testa de ferro' contratado pelo segundo reclamado para fugir dos encargos trabalhistas e previdenciários, já que se trata de uma pessoa que não tem condições para suportar os riscos do empreendimento e cumprir com as obrigações legais."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Como se vê, o entendimento regional de que não houve celebração de contrato de empreitada está baseado no teor probatório dos autos, não procedendo, assim, a assertiva de violação do artigo 5º, "caput", da CF nem de contrariedade à Súmula 331/TST.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000669-75.2010.5.18.0002 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLÚCIO DE SOUSA
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 280; recurso apresentado em 21/10/2010 - fl. 282).
Regular a representação processual (fls. 16 e 265).
Dispensado o preparo (fls. 233 e 279).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que "O acórdão vergastado viola o art. 93, IX da Constituição Federal, porquanto a r. sentença não entregou integralmente a prestação jurisdicional pleiteada na inicial, especificamente quanto ao direito adquirido referente as promoções ao tempo da COBAL, bem como a irredutibilidade de salários, (...)" (fl. 289).
Ressalta-se, de plano, que a alegação de negativa da prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, não há que se cogitar de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão regional é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
Prescrição
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 275, II, e 294/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, "caput", VI e XXIX, da CF.
- violação dos artigos 468 da CLT e 2º da Lei nº 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o reconhecimento da prescrição total, argumentando que a Reclamada, ao enquadrá-lo no novo PCCS cometeu ilícito, sendo essa a causa de pedir, o que atrai apenas a prescrição parcial.
Consta do acórdão (fl. 278 e verso):
"Ressalte-se que diferente dos vários outros casos analisados nesta Corte, a hipótese não se trata da rescisão dos contratos de trabalho decorrente de motivação política ocorrida na 'era Collor' e corrigida pela Lei de anistia nº 8.878/94. Como registrado na inicial o reclamante permaneceu trabalhando mesmo após a fusão que gerou a CONAB e pretende a correção do seu enquadramento funcional. Assim, a Lei de anistia nº 8.878/94 não se aplica ao caso, porque conforme informado pelo próprio reclamante, na petição inicial, 'não se trata, pois, de empregado anistiado e sim de empregado que não afastou-se da empresa até a presente data ' (fl. 02). Afasta-se, pois, os argumentos recursais de enquadramento no mesmo cargo e aproveitamento das promoções da época da COBAL, com arrimo na aludida Lei.
(...)
Quanto à questão da prescrição, verifico a pretensão do autor, apresentada na petição inicial, funda-se no alegado equívoco da reclamada no momento de reenquadrá-lo por ocasião do surgimento da CONAB, conforme o novo Plano de Cargos e Salários de 1991.
O reclamante, sob o argumento de que possuía na antiga COBAL enquadramento funcional superior, capacidade e experiência, pretende a revisão do enquadramento feito pela empresa fusionada, CONAB, em 1991. E, desse modo receber diferenças salariais desde então.
Inequivocamente, a pretensão do reclamante se enquadra na hipótese do item II do art. 275 do TST:
'Em se tratando de pedido de reenquadramento, a prescrição é total, contada da data do enquadramento do empregado'.
Restando incontroverso que o enquadramento do reclamante no novo PCS da empresa fusionada, CONAB, ocorreu 1991 e que a presente reclamatória somente foi ajuizada em 05/04/2010, o reconhecimento da prescrição total é medida que se impõe."
A Turma Julgadora, ao reconhecer a prescrição total, observou a pretensão do autor e as premissas de fato evidenciadas nos autos, decidindo em sintonia com a Súmula 275, II/TST, não se vislumbrando, assim, violação direta e literal do artigo 7º, inciso XXIX, da CF.
Não há que se cogitar de contrariedade à Súmula 294/TST, pois o caso não se trata de alteração do pactuado.
Relativamente ao artigo 2º da Lei nº 8.878/94, não se vislumbra ofensa, uma vez que a Turma entendeu que a Lei de Anistia não se aplica ao caso.
Oportuno registrar, ainda, que a matéria não foi analisada sob a ótica dos artigos 5º, XXXVI, 7º, "caput" e VI, da CF e 468 da CLT, não sendo possível, assim, o exame da assertiva de afronta aos referidos dispositivos.
O aresto de fls. 290/291 é proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestando, assim, ao fim colimado.
O documento de fl. 295 é uma notícia do TST, inservível ao confronto de teses.
Quanto ao paradigma anexado à petição de Revista às fls. 301/308, não se presta ao fim colimado, porquanto a parte Recorrente não transcreve, nas razões recursais, a ementa e/ou trecho do acórdão trazido à configuração do dissídio a fim de demonstrar o conflito de teses. Aplicação da Súmula 337, I, "b", do TST.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000704-82.2010.5.18.0051 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIA ROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)
Recorrido(a)(s): MARCILENE BRANQUINHO DE JESUS
Advogado(a)(s): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES (GO - 24904)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2010 - fl. 12; recurso apresentado em 28/10/2010 - fl. 14).
Regular a representação processual (fl. 20 do processo eletrônico).
Relativamente ao preparo, embora recolhidas as custas processuais (fls. 559/560 e 579 do processo eletrônico), a análise da regularidade do depósito recursal consiste no próprio mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 140 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, "caput", XXXV, LIV e LV, da CF.

A Recorrente sustenta que efetuou o depósito recursal conforme valor apurado pelo Setor de Cálculo, caracterizando cerceamento do direito de defesa o não conhecimento do seu Recurso Ordinário.
Consta do acórdão (fl. 09 e verso):
"O recurso interposto pela reclamada às fls. 568/576 é adequado, tempestivo e encontra-se assinado por advogada legalmente constituída.
Entretanto, o apelo não merece conhecimento, porque deserto.
As custas processuais foram recolhidas regularmente (fl. 579), mas o mesmo não ocorreu com o depósito recursal, uma vez que foi pago a menor, como se vê do comprovante de fl. 578.
Compulsando os autos, temos que a reclamada efetuou o pagamento de somente R$ 4.863,62 (quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), como demonstra a guia GFIP de fl. 578. Entretanto, consoante Resumo de Cálculo de fl. 560, o valor correto a título de garantia do juízo recursal é de R$ 4.926,82 (quatro mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), remanescendo uma diferença de R$ 63,20 (sessenta e três reais e vinte centavos), referente ao valor do INSS (Empregador + RAT + Terceiros).
De acordo com a OJ nº 140 da SBDI-1 do C. TST, o recolhimento a menor do depósito recursal ou das custas processuais implica o não conhecimento do recurso, por deserção, ainda que seja ínfima a diferença. Vejamos:
'DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA. (nova redação, DJ 20.04.2005). Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao quantum devido seja ínfima, referente a centavos.'"
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de contrariedade a OJ.
A Turma Julgadora não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada por deserção, diante do pagamento a menor do depósito recursal, o que foi constatado pela análise do Resumo de Cálculo, estando o acórdão recorrido em sintonia com a OJ nº 140/SBDI-1/TST. Nesse contexto, não se vislumbra violação aos dispositivos apontados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000719-77.2010.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Recorrido(a)(s): ADEMIR FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
O ilustre advogado que subscreveu o presente Recurso de Revista não detém poderes para representar a parte recorrente.
Ocorre que o documento de fl. 104 veio aos autos em fotocópia não autenticada (CLT, artigo 830), devendo se ressaltar que não há mandato tácito para o referido causídico, uma vez que ele não compareceu às audiências (fls. 102/103 e 191).
Portanto, o Recurso de Revista inexiste juridicamente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000724-20.2010.5.18.0004 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO GERALDO FREITAS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2010 - fl. 872; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 874).
Regular a representação processual (fl. 15).
Dispensado o preparo (fls. 764 e 871).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.
Consta do acórdão (fls. 864/865 e 868):
"Da análise em conjunto de tudo que foi dito acima, cheguei a algumas conclusões que serão a seguir expostas. A alteração lesiva alegada pelo Autor ocorreu no dia 23/12/2004, razão pela qual, conforme art. 7º, inciso XXIX, da CF, o Reclamante teria até o dia 22/12/2009 para ingressar com ação trabalhista pleiteando diferenças salariais fundamentadas em tal alteração.
A ação interposta anteriormente pelo Reclamante foi ajuizada no dia 15/12/2009, ou seja, dentro do prazo prescricional declinado no parágrafo supra. Ocasionou, assim, a interrupção do prazo prescricional ora em análise, com fulcro no art. 202, do CC.
Interrompido o prazo prescricional, é forçoso concluir que os pedidos desta ação trabalhista, que foi ajuizada no dia 09/04/2010, não estão prescritos. Neste contexto, saliento que a interrupção ocasiona a devolução do prazo total à Parte.
Reformo, assim, a sentença de primeiro grau para afastar a prescrição total declarada pelo MM. Juiz a quo.
(...)
Passo a julgar desde logo esta lide, já que trata de questão exclusivamente de direito e está em condições de imediato julgamento, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária neste Processo Trabalhista por força do art. 769, da CLT.
(...)
Destarte, o prejuízo alegado pelo Reclamante na inicial, como decorrência da nova redação da RH 115, não restou comprovado, razão pela qual a alteração apontada como causa de pedir não se mostrou lesiva, logo, tampouco ilícita (art. 468/CLT).
Indefiro, assim, o pleito de diferenças salariais do Reclamante."
A Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de pagamento das referidas verbas não foi lesiva ao Reclamante. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses neles contidas não partem dessa mesma premissa descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).
Os paradigmas que tratam de prescrição não merecem análise, pois a Turma afastou a prescrição alegada pela Reclamada, não havendo interesse recursal nesta parte.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000741-32.2010.5.18.0012 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA (GO - 16528)
Recorrido(a)(s): ILTON JOAQUIM DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2010 - fl. 182; recurso apresentado em 17/11/2010 - fl. 184).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho
Contrato Individual de Trabalho / Administração Pública / Contrato Nulo
Aposentadoria e Pensão
Alegação(ões):
- violação dos artigos 37, II, XVI, XVII e parágrafos 2º e 10, 170, IV, e 195, II, da CF.
- violação dos artigos 453 da CLT, 1º, § 3º, II, da Lei 4.090/62 e 20, III e VIII, da Lei 8.036/90.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea da Reclamante importou extinção do contrato de trabalho, motivo pelo qual não seria devido o pagamento do aviso prévio, das férias proporcionais, do 13º salário proporcional, do FGTS sobre o aviso prévio, nem da multa de 40% sobre o FGTS. Acresce que é nulo o vínculo mantido entre as partes após a aposentadoria do Autor, por violação da exigência constitucional de prévia aprovação em concurso para ingresso no serviço público. Afirma, também, que haveria vedação constitucional à acumulação da remuneração do emprego com os proventos da aposentadoria.

Consta do acórdão (fls. 179-v/181):
"A questão relacionada à extinção (ou não) do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea foi pacificada pela SBDI-1 do TST, que sintetizou a jurisprudência predominante na Orientação Jurisprudencial nº 361: (...)
Ademais, os §§ 1º e 2º do art. 453 foram considerados inconstitucionais pelo STF no julgamento das ADIs nºs 1770 e 1721, sob o fundamento de que a previsão de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea 'viola os preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários'. Não prosperando, assim, o argumento do reclamado de que o caput do art. 453 permanece íntegro. Nesse sentido: (...)
Cumpre salientar que a continuidade da vigência do art. 453, caput, da CLT não implica em consequente entendimento de que o contrato laboral finda-se quando da aposentadoria espontânea. Referido preceito legal concerne à contagem de tempo de serviço na circunstância de o empregado deixar de trabalhar, ao se aposentar, e ser contratado ulteriormente.
Além disso, como se extrai dos documentos de fl. 58, o reclamante foi dispensado do emprego em 1º.10.2008, pelo reclamado em razão da obtenção da aposentadoria voluntária em 09.07.2008, e não por vontade própria, como alegado nas razões recursais. Foi, portanto, dispensado sem justa causa.
Definido pelo STF e pacificado no TST que a aposentadoria espontânea não ocasiona a extinção do contrato de trabalho, não há no ordenamento jurídico restrição à continuidade da prestação de serviços pelo empregado público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social.
A vedação prevista no § 10º do art. 37 da Constituição Federal diz respeito apenas à cumulação da remuneração de cargo, emprego ou função pública com os proventos de aposentadoria decorrentes do regime previdenciário especial (arts. 40, 42 ou 142 da Constituição Federal), o que não é o caso da reclamante (Regime Geral da Previdência Social). Esse posicionamento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho: (...)
Nesses termos, mantenho a sentença."
A declaração de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação encontra-se em sintonia com a OJ nº 361 da SBDI-1/TST, não se podendo cogitar, nesse aspecto, de violação legal e constitucional, nem de divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Declarada a não extinção do contrato de trabalho, é descabida a assertiva de nulidade contratual por ausência de concurso público, razão pela qual não prospera a alegação de afronta ao artigo 37, II, § 2º, da CF.
Por outro lado, a Turma Regional destacou que o § 10 do artigo 37 da CF não se aplica ao caso dos autos, porque sua incidência limita-se aos servidores sujeitos a regime próprio de previdência, não se vislumbrando, assim, ofensa ao referido permissivo constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000776-13.2010.5.18.0102 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ AGRIPINO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12281)
Nas razões de Recurso de Revista aparece como Recorrente DANIEL DA SILVA FAUSTINO, que é parte estranha à lide, uma vez que o Reclamante, no caso, é JOSÉ AGRIPINO DOS SANTOS. Todavia, como o número do processo encontra-se correto, assim como as matérias recorridas são pertinentes à hipótese, reputo a troca de nomes, na peça processual, como mero erro material, que não impede a análise de seu conteúdo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2010 - fl. 304; recurso apresentado em 18/11/2010 - fl. 306).
Regular a representação processual (fl. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 203).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 156/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando que deve ser afastada a prescrição bienal referente aos contratos de trabalho de 2005 a 2007.
Consta do acórdão (fl. 292):
"No caso destes autos, não houve sequer pedido de declaração de unicidade contratual.
A existência de regulares, distintos e descontínuos contratos de trabalho enseja a contagem da prescrição bienal após o encerramento de cada vínculo, exatamente conforme alegado pelos Reclamados, ora Recorrentes.
Sendo assim, encontram-se fulminados pela prescrição todos os pedidos referentes aos três primeiros contratos de safra havidos entre as partes ora litigantes, já que foram extintos em 28/11/2005, 11/12/2006 e 16/02/2007 e esta ação foi ajuizada no dia 12/04/2010.
Com relação aos valores do FGTS supostamente não depositados na conta vinculada do Reclamante, aplico ao caso vertente o entendimento consubstanciado na Súmula 362 do Colendo TST: (...).
Destarte, conforme requerido pelos Reclamados, ora Recorrentes, a prescrição bienal ora acolhida atinge inclusive os valores de FGTS supostamente não depositados na conta vinculada do Reclamante relativos aos dois primeiros contratos de trabalho havidos."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora, registrando que não houve pedido de reconhecimento de unicidade contratual, entendeu que se operou a prescrição em relação a cada contrato de safra. Nesse contexto, não se evidencia a contrariedade alegada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000840-20.2010.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(a)(s): DINAURA TONHÁ DE SOUZA
Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
Interessado(a)(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 04/11/2010 - fl. 277; recurso apresentado em 22/11/2010 - fl. 282).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 5º, "caput", II, e 37, "caput", II e XXI, § 6º, e 97 da CF.
- violação dos artigos 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 927, parágrafo único, do CCB .
- divergência jurisprudencial.
A União argumenta, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que se tenha observado a reserva de plenário. Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária.
Consta da ementa do acórdão (fl. 257):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, em relação a todas as verbas devidas pelo devedor principal, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial."
Não prospera a alegação de afronta ao artigo 97 da CF, tendo em vista que houve pronunciamento do Pleno do Colendo TST a respeito da interpretação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, quando da edição da Súmula 331/TST, a qual, ademais, não reconheceu a inconstitucionalidade do aludido dispositivo, tendo definido apenas o seu alcance.
Quanto à Súmula Vinculante do STF e divergência com arestos daquela Corte Suprema, deve ser destacado que inexistente previsão legal para o cabimento de Revista sob esses aspectos (artigo 896/CLT).
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000847-09.2010.5.18.0201 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRAN S/A-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
Advogado(a)(s): EDNA MARIA LEMES (SP - 113776)
Recorrido(a)(s): TALMAI MAGDIEL RODRIGUES
Advogado(a)(s): FABRÍCIA FIUZA DIAS (GO - 30044)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O acórdão de fls. 193/194 foi publicado em 21/09/2010 (fl. 196). A Reclamada opôs Embargos de Declaração (fls. 198/200), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por irregularidade de representação processual (fls. 206/207-verso).
Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para a interposição do Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-RR-95500-24.2000.5.05.0004, DEJT 14/05/2010, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa).
Assim, a contagem do prazo de oito dias para a Revista teve início em 22/09/2010 e findou em 29/09/2010. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 21/10/2010 (fl. 211), sendo, desse modo, intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000870-58.2010.5.18.0005 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(a)(s): EDIMAR ROSA MANSO
Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
Interessado(a)(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 04/11/2010 - fl. 197; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 175).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 5º, "caput", II, XLVI e 37, "caput", II e XXI, § 6º, 97 e 100 da CF.
- violação dos artigos 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 927, parágrafo único, do CCB e 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União argumenta, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que se tenha observado a reserva de plenário. Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária. Acrescenta que o disposto no § 8º do artigo 477 da CLT deve ser interpretado em consonância com o artigo 100 da CF, inexistindo previsão legal que autorize estender a terceiros a imposição de pena.
Consta da ementa do acórdão (fl. 164):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da Súmula n° 331, inciso IV, do C. TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta e indireta, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial."
Consta ainda do acórdão (fl. 169):
"O Tribunal Superior do Trabalho fixou o entendimento de que o tomador dos serviços responde por todas as parcelas trabalhistas devidas pelo devedor principal, inclusive multas, na medida em que, com relação a todas elas, agiu com culpa in vigilando. Portanto, não se há de cogitar limitação da responsabilidade."
Não prospera a alegação de afronta ao artigo 97 da CF, tendo em vista que houve pronunciamento do Pleno do Colendo TST a respeito da interpretação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, quando da edição da Súmula 331/TST, a qual, ademais, não reconheceu a inconstitucionalidade do aludido dispositivo, tendo definido apenas o seu alcance.
Quanto à Súmula Vinculante do STF e divergência com arestos daquela Corte Suprema, deve ser destacado que inexistente previsão legal para o cabimento de Revista sob esses aspectos (artigo 896/CLT).
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial.
Verifica-se que o acórdão, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança a multa prevista no artigo 477 da CLT, decidiu conforme a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes: TST-E-ED-RR-714/2006-004-20-00.8, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 07/08/2009; TST-E-ED-RR-878/2006-004-20-00.5, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 22/05/2009; TST-E-ED-RR-1054/2006-053-12-00.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/05/2009 e TST-E-RR-667/2004-013-15-00.9, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 09/11/2007), não se podendo cogitar, portanto, de violação nem de divergência jurisprudencial, no particular (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000887-79.2010.5.18.0010 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): ANTONIETA DA COSTA SANTOS
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2010 - fl. 184; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 186; certidão de feriado - fl. 192).
Regular a representação processual (fl. 54).
Satisfeito o preparo (fls. 135, 143/144, 183 e 190).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LIV e LV da CF.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a decisão da Turma Julgadora, que não conheceu do Recurso Ordinário interposto por ela, sob o fundamento de inovação recursal, viola o devido processo legal e o exercício do contraditório e da ampla defesa.
Consta do acórdão (fls. 181, 182/183) :
"EMENTA CONAB. LEI DE ANISTIA. ANUÊNIOS. INOVAÇÃO DA LIDE. Constitui em flagrante inovação da lide a arguição, em sede recursal, de teses novas, que já poderiam ter sido levantadas na defesa, circunstância que enseja o não conhecimento do recurso.
(...)
Constato, no entanto, que a insurgência recursal constitui verdadeira inovação da lide, pois a recorrente traz no bojo do seu recurso fundamentos novos, não levantados na defesa.
Em sua contestação, a reclamada alegou apenas um fato impeditivo ao direito da reclamante, consistente na impossibilidade de contagem do tempo de suspensão do contrato para concessão de anuênios, bem como um fato extintivo, no sentido de que já vem realizando o pagamento desse benefício, com base no tempo trabalhado pelo reclamante (fl. 67).
No que tange ao fato impeditivo, a sentença acolheu a alegação da reclamada, pois o julgador monocrático, ao conceder o benefício pleiteado pela reclamante, não considerou o tempo de suspensão do contrato.
O fato extintivo alegado pela reclamada, por sua vez, não foi acolhido, já que o documento de fls. 73/74 demonstra que a reclamante, efetivamente, não vem recebendo esse benefício.
Agora, em evidente inovação da lide, a reclamada postula a reforma da sentença, sustentando que o reclamante não tem direito ao benefício, 'pois à época de seu contrato com a COBAL não era previsto o referido benefício'. E, ainda, que 'não seria possível a contagem do tempo e serviço anteriormente prestado a COBAL', fls. 141/142.
(...)
Portanto, considerando a inovação da lide em sede recursal, e a ausência de outras matérias a serem apreciadas, não conheço do recurso da reclamada."
O não conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada fundamentou-se na constatação pela Turma Julgadora de que o apelo inovou a

lide e que não havia nenhuma outra matéria a ser apreciada. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000897-26.2010.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): SÔNIA MARIA FERNANDES DE SOUSA
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/11/2010 - fl. 255; recurso apresentado em 17/11/2010 - fl. 257).
Regular a representação processual (fl. 44).
Satisfeito o preparo (fls. 241, 254, 284/285).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido à Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus da Autora. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 236/240) :
"Primeiramente, entendia que não havia provas da obrigatoriedade da realização de avaliação de desempenho anualmente ou com qualquer outra periodicidade certa, pelo que havia me manifestado pelo indeferimento da pretensão obreira neste ponto. Todavia, por ocasião do julgamento, melhor analisando a matéria, acatei divergência apresentada pela Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos seguintes termos, verbis :
'(...)
De início, observo que não merece acolhida a tese patronal de que não haveria obrigação de avaliar periodicamente seus empregados.
A partir do momento da entrada em vigor da norma regulamentar, não há como admitir que a promoção por merecimento passe a ser implementada somente quando interessar ao empregador. Ora, ao se aceitar tal entendimento, nada impediria que a ré simplesmente deixasse de avaliar o desempenho dos seus empregados - como vem fazendo -, obstando o direito daqueles que, embora tenham preenchido os requisitos fixados pela norma e efetivamente mereçam a promoção, deixariam de ser beneficiados.
Implementado o regulamento que fixou os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada passa a ser obrigada a efetuar - ao menos com alguma periodicidade - as avaliações de desempenho. Inconcebível que o seu arbítrio em não avaliar seus empregados tenha como consequência a inviabilização do exercício do direito obreiro, o que acabaria por negar eficácia à própria norma empresária.
(...)
Destaco ainda que a norma regulamentar ventilada estabelece todos requisitos para a concessão da promoção por mérito, sendo que o eventual não preenchimento pelo autor dos mesmos deveria ter sido comprovado pela reclamada. Isto porque a ausência de tais requisitos configura fato impeditivo do direito do autor, nos termos do art. 333 do CPC e do art. 818 da CLT.
Ainda que assim não fosse, é muito mais acessível à acionada demonstrar a alegada limitação da folha salarial ou as eventuais faltas e penalidades do reclamante, devendo o ônus da prova ser distribuído de maneira dinâmica. Entretanto, observo que a ré não logrou demonstrar de maneira cabal suas alegações, devendo arcar com o ônus da sua inércia.
Nessa quadra, não havendo prova da ausência dos requisitos objetivos, entendo que a ré não se desincumbiu do seu encargo.
(...)
Dou parcial provimento'"
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 263/264 e 268/273 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000907-64.2010.5.18.0012 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): JOAQUINA DE SOUZA PACHECO
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2010 - fl. 179; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 184).
Regular a representação processual (fl. 39).
Satisfeito o preparo (fls. 100, 112/113, 178 e 212).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido à Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus da Autora. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 176/177):
"Sem maiores digressões, o que está flagrante nos autos é a confessada omissão da CONAB, no particular, situação que não pode obter guarida desta Justiça Especializada, até mesmo sob o risco de, na prática, estar-se autorizando a que não realize mais nenhuma promoção por merecimento ou as faça em uma quantidade consideravelmente inexpressiva em relação ao seu quadro de pessoal e vindo mesmo, futuramente, a ocasionar disparidades salariais significativas, traindo a própria essência do plano de carreira.
Ora, uma vez que a empresa instituiu um plano de carreira, com a previsão de promoções por antiguidade e merecimento, passa ele a integrar o contrato de trabalho de seus empregados, devendo ser aplicado em sua plenitude.
Sua discricionariedade em proceder às promoções por merecimento, fique ressaltado, não pode ser exercida em caráter tão absoluto a ponto de ela deixar, simplesmente, de realizá-las, o que, a toda evidência, equivaleria à não aplicação, de forma plena, do plano de cargos e salários que ela própria instituiu.
Também não se reveste de plausibilidade a mencionada 'limitação orçamentária imposta pelo art. 21 do Regulamento de Pessoal da CONAB, que limita a 1% (hum por cento) da folha salarial o impacto com as promoções por antiguidade e merecimento' (fl. 110), que constituiria óbice inafastável ao acolhimento do pleito obreiro.
Ora, a reclamada não fez nenhuma demonstração de que o acolhimento da pretensão obreira no 1º Grau seria, por si só, suficiente para extrapolar tal limite. E é certo que seria mesmo infrutífera, pois aqui se está acolhendo pleito de pagamento de verba que foi ilegitimamente suprimida da remuneração da autora, por não ter sido provado que a ela não fazia jus, sendo descabido tentar impedir o reconhecimento de tal direito acenando com supostos óbices orçamentários.
Inclusive, não é demais lembrar que o preparo de um orçamento envolve planejamento e previsão.
Assim, considerando-se a pletora de reclamações trabalhistas que vêm sendo apreciadas e julgadas por esta Justiça Especializada , envolvendo a mesma questão ¿ e, pela postura da recorrente, certamente outras mais surgirão -, tem-se que a reclamada já há muito deveria ter-se preparado para suportar as

sucumbências na matéria, como ora está se repetindo e ainda se dará enquanto não começar a aplicar, plenamente, seu plano de carreira.
Nada a reformar."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 190/191 e 195/200 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001018-57.2010.5.18.0009 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): ORLANDA ALVES DE BRITO
Advogado(a)(s): LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2010 - fl. 436; recurso apresentado em 11/11/2010 - fl. 438).
Regular a representação processual (fl. 222).
Satisfeito o preparo (fls. 340, 366/367, 435-v e 459).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º da Lei nº 8.878/94, 1º do Decreto nº 6.077/07 e 267, VI, do CPC.
A Recorrente sustenta que "não faz parte da administração direta e não tem competência para editar atos de readmissão de anistiados beneficiados pela Lei nº 8.878/94 como é o caso do reclamante, e, portanto, sua responsabilidade pela indenização não se afigura legal, merecendo ser reformado o v. acórdão para excluir do polo passivo a reclamada extinguindo o processo no que se refere à indenização deferida" (fl. 442).
Consta do acórdão (fl. 426-v):
"A verificação das condições da ação faz-se 'in status assertionis', vale dizer, a partir da assertiva lançada na inicial. Presente a pertinência subjetiva da lide, a parte em face de quem foi deduzida em juízo a pretensão material está legitimada a apresentar resposta.
Impende salientar que responsabilidade ou não pelo pagamento dos créditos à reclamante é matéria meritória, e assim será analisada.
Rejeito."
Não há previsão legal de cabimento de Revista por violação de Decreto.
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos demais preceitos citados, neste particular.
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 56 - transitória da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação dos artigos 3º e 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente assevera que, "conforme a Teoria Brasileira da actio nata, o direito de readmissão do Reclamante nasceu com a edição da Lei 8.878/94 ou no mais pela Portaria nº 278 em 2001 e a ação foi proposta no ano de 2009, ou seja, mais de 07 anos após o nascimento do direito do autor à readmissão, ultrapassando o prazo prescricional de 05 anos" (fl. 442).
Consta do acórdão (fl. 427):
"Não é caso de aplicação da súmula 294 do col. TST, porquanto o contrato encontra-se em vigor e o pleito está baseado em omissão e descumprimento de forma continuada do Regulamento de Pessoal e PCCS após a readmissão da reclamante, e não em 'alteração do pactuado' pela reclamada, já que não houve alegação de mudança na norma concessiva das promoções.
O ato negativo do empregador atrai tão-somente a aplicação da prescrição parcial, dos cinco anos anteriores à data do ajuizamento da presente reclamação (art. 7º, XXIX, da CF/88).
Todavia, no caso não há prescrição parcial, já que o contrato de trabalho foi retomado em 01/09/2008, quando efetivamente readmitida a reclamante, não decorrendo o quinquênio prescricional até a propositura da ação em 18/05/2010.
Rejeito."
A rejeição da prejudicial de prescrição revela-se consentânea com as premissas de fato evidenciadas nos autos, não se vislumbrando violação direta e literal do artigo 7º, inciso XXIX, da CF.
Os preceitos legais invocados nas razões recursais, tanto quanto a OJ 56 transitória da SBDI-1/TST, não tratam especificamente do tema da prescrição, o que torna incabíveis as assertivas de violação e de contrariedade, respectivamente.
Aresto proveniente de Turma do TST (fl. 445), órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.
Os demais arestos colacionados revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
Contrato Individual de Trabalho / Suspensão / Interrupção do Contrato de Trabalho / Licenças / Afastamentos
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.
A Reclamada argumenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que a Autora nunca recebeu os benefícios em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão.
Consta do acórdão (fls. 429-v/430-v):
"(...), o período trabalhado antes do desligamento revogado pela anistia deve ser considerado para concessão do benefício, o que não caracteriza a ocorrência de efeitos financeiros retroativos e tampouco implica a contagem do tempo de afastamento, o qual não deve ser levado em conta.
(...)
A reclamante foi readmitida pela reclamada (CONAB), cujo Regulamento de Pessoal assegura a licença prêmio aos seus empregados admitidos até 13/10/1996, situação em que se enquadra a reclamante, porque foi admitida pela extinta COBAL em 21.05.1982. Portanto, ante ao princípio da isonomia, que garante igualdade de tratamento a todos os servidores e empregados públicos de um mesmo órgão, a ela também é assegurado esse benefício.
Com efeito, não tem validade quaisquer restrições feitas pela reclamada em regulamento interno, com o escopo de excluir os empregados anistiados aos benefícios concedidos a seus empregados.
Importante destacar que não se aplica à autora o disposto no art. 134, visto que a sua saída não foi espontânea, mas por perseguição política, justamente o motivo que sustentou a feitura da Lei de Anistia, com determinação de restabelecimento do contrato de trabalho daqueles que se encontravam nesta mesma situação.
Como visto, a reclamante tem direito ao cômputo da totalidade do seu tempo de serviço para a concessão da licença-prêmio (vale frisar, excluído o período de afastamento), benefício previsto no Regulamento de Pessoal da CONAB, empresa sucessora da antiga empregadora da reclamante, cujo fato é notório. Portanto, patente a sua responsabilização.
Nada a reformar."
Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa deve ser computado para a concessão da licença-prêmio encontra-se amparada nas próprias disposições da Norma Interna da Reclamada, não se vislumbrando infringência aos dispositivos apontados pela Recorrente. A alegação de afronta aos preceitos normativos mencionados no apelo, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
Quanto ao artigo 460 do CPC, vê-se que não ficou demonstrado que tenha ocorrido julgamento além do pedido.
Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação do artigo 37, "caput" e II, da CF.
- violação do artigo 2º da Lei nº 8.878/94.
A Recorrente insurge-se contra "o reenquadramento do Reclamante retroativo a data de readmissão em cargo diverso daquele que ocupava quando da dispensa" (fl. 448).
Consta do acórdão (fls. 428/429):
"A reclamante trabalhou para a extinta COBAL, como Operador de Caixa Registradora, de 21/05/1982 a 29/06/1990, quando foi dispensada em razão da política econômica do Governo Collor. A readmissão pela CONAB ocorreu em 01/09/2008, em decorrência da anistia concedida pela Lei 8.878/94, passando a ocupar o cargo de 'Auxiliar de Serviços Gerais II ¿ ASG-II'.

Como o cargo anteriormente ocupado pela reclamante (Operador de Caixa Registradora) não está previsto no Plano de Cargos e Salários da CONAB, competia à reclamada, no momento da readmissão da obreira, realizar o seu enquadramento em cargo análogo, observando, para tanto, os critérios gerais como: as tarefas anteriormente executadas, grau de escolaridade e experiência exigidos para a classe de cargos(fls. 291).
(...), as tarefas realizadas pela reclamante, enquanto Operadora de Caixa Registradora, mostram-se compatíveis com as do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, seja na classe II, seja na classe IV, pois é tido como 'trabalho semiqualificado'. A primeira classe como de 'pouca complexidade' e a segunda de 'relativa complexidade' (fls. 196 e 198).
Segundo o PCS da CONAB, o enquadramento no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG-II), deve obedecer os seguintes critérios: ter a 4ª série do 1º grau ou conhecimento equivalente; e mais de 02 (dois) anos em atividades inerentes à função ou ocupação. Já o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais IV (ASG-IV) é acessível ao empregado que tiver mais de 04 (quatro) anos de atividades inerentes à função ou ocupação. Essa é a diferença básica entre os critérios a serem observados em relação às duas classes do mencionado cargo: o tempo de atividade na função.
No presente caso, conforme ficha de enquadramento (fl. 72), a reclamante cumpria o nível de escolaridade exigido (1º grau completo até 13/09/1991) e experiência, já que sempre exerceu a função/cargo de Operador de Caixa Registradora na extinta COBAL, tendo, mais de 08 anos de experiência.
Destarte, considerando o cargo efetivamente exercido na época da dispensa, o grau de escolaridade e a experiência na atividades inerentes à função, a classe equivalente, tenho como correto o enquadramento da autora na r. sentença de origem.
Nada a reformar."
Como se vê, que a interpretação dada à matéria revela-se consentânea com os elementos probatórios dos autos. Nesse contexto, não se evidencia ofensa aos dispositivos constitucional e legal apontados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001047-76.2010.5.18.0181 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): ALESSANDRO ESTEVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES (GO - 12981)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 15 dos autos; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 17 dos autos).
Regular a representação processual (fl. 222 do processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 247, 259 e 260 do processo eletrônico e 14 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Aplicabilidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, que representa a categoria do Recorrido, e a empresa, foram desconsiderados, sob o argumento de que não estavam em vigência quando da interposição da presente ação. Defende, contudo, que o referido instrumento normativo teve sua vigência de 01.06.2010 retroativo à 60 meses, abrangendo a data em que foi protocolada a demanda em questão. Requer que seja aplicado o ACT para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e seus reflexos.
Consta do acórdão (fls. 12/12-v):
"Os ACTs trazidos pela reclamada, de fato, normatizam o pagamento das horas itinerantes aos trabalhadores rurais, sendo o primeiro com efeitos retroativos a sessenta meses e o segundo com vigência 2010/2011 e, em tese, reputam-se instrumentos de negociação válidos conforme jurisprudência desta Egrégia Corte inserta no item II da Súmula 8.
Todavia, ainda que a categoria da reclamante já tenha convencionado acordos para o pagamento de tal verba, fato é que tais instrumentos não se aplicam ao caso da autora, uma vez que ajuizou a ação antes mesmo da aprovação dos referidos textos em assembleia.
Isto porque tais acordos dispõem em sua cláusula 5ª, a exceção na aplicação de tais normas aos trabalhadores na seguinte situação:
'com exceção dos empregados que, por motivos alheios a este acordo, já impetraram até esta data, ação judicial para receber, ou receberam, os valores aqui convencionados.'
Ocorre que os referidos instrumentos normativos somente foram aprovados e homologados em assembleia ocorrida na data de 09.07.2010 e, tendo a reclamante ajuizado a presente reclamação em 29/03/2010, por certo que se enquadra na exceção prevista pelo próprio acordo, em sua cláusula 5º."
Verifica-se que a Turma Julgadora, com base nos elementos fáticos dos autos, entendeu que os instrumentos normativos não se aplicam à Autora, uma vez que essa ajuizou a ação antes mesmo da aprovação dos referidos textos em assembleia, enquadrando-se a hipótese na cláusula 5º dos referidos acordos, que excepciona a aplicação dos mesmos aos que já impetraram ação judicial até a data do início de sua vigência. Nesse contexto, não se evidencia afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.
Os arestos trazidos ao cotejo de teses não viabilizam a admissibilidade da Revista. Julgados provenientes deste mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (artigo 896 da CLT). Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não retratem tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 7º, VI, XII, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de horas in itinere, defendendo a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fl. 10 dos autos):
"EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE: Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com a iterativa jurisprudência do TST e inciso I, da Súmula 8 do TRT/18ª Região."
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos artigos 7º, VI, XII, XIII, XIV e XXVI, da CF e 58, § 2º, da CLT e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001256-73.2010.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): DEOTINO MARTINS CHAVES
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 178; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 183; certidão de feriado - fl. 228).
Regular a representação processual (fl. 46).
Satisfeito o preparo (fls. 177, 225/226).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito
Alegação(ões):
- violação do artigo 267, V e § 3º, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, pretendendo que esta reclamatória trabalhista seja extinta sem resolução do mérito, em razão de litispendência com a RT nº 0143800-50.2006.5.18.0002, que tramita na 2ª Vara de Trabalho de Goiânia, nos termos do artigo 267, V, do CPC.
Não se constata no acórdão regional debate sobre a matéria que a Recorrente ora suscita, o que impede o exame das alegações deste tópico ante a sua natureza inovatória.
Contrato Individual de Trabalho / Suspensão / Interrupção do Contrato de Trabalho / Licenças / Afastamentos
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.

A Reclamada argumenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão.
Consta do acórdão (fls. 174/176-v):
"Por tratar-se de caso semelhante, envolvendo a mesma matéria, os mesmos pedidos e a mesma reclamada, peço vênia para utilizar como meus, os brilhantes fundamentos exarados pelo Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA nos autos do processo RO - 0000935-38.2010.5.18.0010, cujo Acórdão foi publicado no dia 02.08.2010, verbis :
'(...)
Especificamente sobre a licença prêmio, o art. 134 do regulamento de pessoal da CONAB preceitua:
(...)
Destarte, como o contrato de trabalho no caso do reclamante permaneceu em vigor durante o lapso de afastamento respectivo, o texto reproduzido não macula sua pretensão.
Em verdade, quando a norma menciona que o tempo anterior não será contado para efeito de licença prêmio quanto aos pactos laborais encerrados por demissão, refere-se às rupturas lícitas do vínculo, é dizer, por iniciativa do obreiro ou mesmo regular exercício do direito potestativo de despedir a cargo da entidade patronal. Em simples palavras: o dispositivo não se relaciona com as situações peculiares em que o Poder Legislativo reconheceu a incorreção da dispensa, operada nos termos do art. 1.º da Lei n.º 8.878/94, e, de consequência, conferiu o direito de regresso para o quadro funcional da empregadora.
Por sua vez, a pretensão obreira ao cômputo da totalidade do seu tempo de serviço despendido em prol da reclamada (ou suas sucedidas) para a concessão do direito à licença-prêmio encontra-se amparada pelo disposto nos arts. 130 e 131 do Regulamento de Pessoal da entidade patronal.
(...)
Em síntese, o dispositivo não repercute com relevância na espécie, pois o interesse primordial do autor consiste na contagem do tempo anterior ao afastamento para fins de licença prêmio e não exatamente na aplicação das regras previstas no referido art. 131 quando da concessão do direito. Vale rememorar: por princípio de hermenêutica, 'quem pede o mais pede o menos'. Tanto é verdade que a redação transcrita esclarece que, a respeito dos períodos aquisitivos implementados até 31/08/1995, incidirão as regras empresariais anteriores para a extração do benefício, deixando evidente a existência de comandos pretéritos que versavam sobre a matéria, sejam da reclamada, sejam das entidades sucedidas.
(...)
A conversão em espécie de até 1/3 da licença-prêmio não constitui mero direito subjetivo do obreiro. Deveras, a leitura do art. 145 do Regulamento de Pessoal da CONAB permite concluir que tal solicitação poderá ser levada a feito 'desde que haja disponibilidade financeira/orçamentária' da entidade para tanto, condição não comprovada nestes autos, fazendo pesar sobre o autor o respectivo ônus, por se tratar de fato constitutivo de seu direito.
(...)
Dou parcial provimento.'"
Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa deve ser computado para a concessão da licença-prêmio encontra-se amparada nas próprias disposições da Norma Interna da Reclamada, não se vislumbrando infringência aos dispositivos apontados pela Recorrente. A alegação de afronta aos preceitos normativos mencionados no apelo, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
Quanto ao artigo 460 do CPC, vê-se que não ficou demonstrado que tenha ocorrido julgamento além do pedido.
Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001368-42.2010.5.18.0010 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Recorrido(a)(s): CLÉLIO JOSÉ ASSUNÇÃO
Advogado(a)(s): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA (GO - 12323)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
O ilustre advogado que subscreveu o Recurso de Revista não detém poderes para representar a Recorrente.
Ocorre que o documento de fl. 18 veio aos autos em fotocópia não autenticada (CLT, artigo 830), devendo se ressaltar que não há mandato tácito para o referido causídico, uma vez que ele não compareceu à audiência (fl. 17).
Portanto, o Recurso de Revista inexiste juridicamente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001874-36.2010.5.18.0101 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)
Recorrido(a)(s): FERNANDES LUIZ DE MELO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2010 - fl. 178; recurso apresentado em 18/11/2010 - fl. 180).
Regular a representação processual (fl. 21).
Satisfeito o preparo (fls. 177 e 188/190).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 334, I, do CPC.
A Recorrente sustenta, primeiramente, que, por intermédio de norma coletiva, foi pactuado que o local de trabalho é de fácil acesso e existe transporte público regular, não tendo havido, na verdade, supressão de horas in itinere. Alega, também, que é fato público e notório e, por isso, não depende de prova, que a unidade da Reclamada está localizada em lugar de fácil acesso. Entende que a decisão regional está em desacordo com a Súmula 90/TST, pois não teria ficado demonstrado o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento da parcela em destaque, devendo ser observada a presença cumulativa do difícil acesso e de local não servido por transporte público regular.
Consta do acórdão (fl. 175):
"EMENTA: HORAS DE PERCURSO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE QUE O LOCAL DE TRABALHO É DE FÁCIL ACESSO E SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. Possui presunção relativa de veracidade previsão em norma coletiva de que o local de trabalho é de fácil acesso e servido por transporte público. Havendo nos autos prova de inexistência de transporte público no horário em que o reclamante saía da empresa, são devidas as horas in itinere referentes ao percurso de retorno."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, o entendimento regional no sentido de que a supressão de horas in itinere não é possível (fl. 176) está em conformidade com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar, assim, de ofensa ao preceito constitucional apontado. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
Descabida, ainda, a alegação de contrariedade à Súmula 90/TST, visto que a decisão recorrida aplicou o seu item II à hipótese dos autos e levou em consideração que a Reclamada fornecia transporte aos empregados, nos termos do artigo 58, § 2º, da CLT. Vale ressaltar que a própria redação do verbete sumular citado não deixa dúvida de que não se exige a presença cumulativa dos requisitos do difícil acesso e do local não servido por transporte público regular, sendo impertinente a assertiva patronal, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0002080-04.2010.5.18.0181 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO IRAN SOARES
Advogado(a)(s): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES (GO - 12981)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 15 dos autos; recurso apresentado em 22/10/2010 - fl. 17 dos autos).
Regular a representação processual (fl. 249 do processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 243, 265 e 268 do processo eletrônico e 14 e 23 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, III,/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão, sustentando que o argumento utilizado para fundamentar a decisão regional na condenação ao pagamento de horas in itinere, qual seja, insuficiência do transporte público em virtude da menor periocidade e dos maiores custos para o trabalhador, não tem respaldo legal para subsistir. Assevera que a decisão contrariou a Súmula 90, III, do Colendo TST ao reconhecer a existência de transporte, que apesar de sua insuficiência, data vênia, não corrobora o deferimento das horas in itinere pleiteadas.
Consta do acórdão (fls. 12/13-v):
"Afastada a aplicação dessas normas coletivas, cabe verificar se estão presentes as condições autorizadoras para a percepção de horas in itinere.
(...)
É de conhecimento público que na rodovia na qual está instalada a sede da reclamada há constante tráfego de ônibus fazendo a ligação entre diversos municípios.
No entanto, conforme entendimento já sedimentado nesta Turma, a existência de transporte intermunicipal ou interestadual não é suficiente para afastar o recebimento das horas in itinere , uma vez que não atende à finalidade do artigo 58 da CLT, em razão da menor periodicidade e dos maiores custos para o trabalhador.
Assim, correta a sentença que deferiu o pagamento de horas in itinere, inclusive quanto ao tempo (2 horas diárias), não havendo falar em redução, pois evidenciado que era gasto no itinerário, no mínimo 1 hora na ida e outro tanto na volta, não acobertados pelo registro de ponto."
Ressalta-se, de plano, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Por outro lado, verifica-se que a Turma Julgadora, com amparo nos elementos probatórios dos autos, concluiu ser devido o pagamento das horas in itinere, consignando que a existência de transporte intermunicipal ou interestadual não é suficiente para afastar o recebimento das horas in itinere , uma vez que não atende à finalidade do artigo 58 da CLT, em razão da menor periodicidade e dos maiores custos para o trabalhador. Nesse contexto, não há que se cogitar de contrariedade à Súmula 90, III/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002659-10.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA MENDONÇA DEL ACQUA
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
De início, deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo, e uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/09/2010 - fl. 240; recurso apresentado em 07/10/2010 - fl. 242).
Regular a representação processual (fl. 26).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 139-v, 214/215 e 225).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
DIREITO CIVIL / Obrigações / Adimplemento e Extinção / Compensação
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante afirma que deve ser afastada a compensação das horas extras com a diferença entre as gratificações de oito horas e seis horas, conforme postulado na petição inicial.
Consta do acórdão (fls. 139/v):
"(...), não se pode ignorar que a reclamada disponibilizou para os seus empregados ocupantes de cargos comissionados de assessoramento técnico, como é o caso dos autos, tabelas salariais diferenciadas para o exercício das funções, conforme a opção do bancário pela jornada de 6 ou 8 horas (item 3.2 do RH 022 da CEF, fl. 565).
O Colendo TST, por meio de sua Seção Especializada em Dissídios Individuais (E-RR 8861-2005-037-12-00.0), firmou o entendimento de que é inválida a opção pela jornada diária de oito horas mediante recebimento de uma gratificação salarial compensatória. Todavia, reconheceu que, do serviço suplementar a que tem direito o bancário que deveria cumprir jornada de 6h diárias, deve ser deduzida a diferença entre a gratificação de função paga para o labor prestado em 8 horas e a retribuição atinente ao trabalho executado em 6 horas, sob pena de enriquecimento ilícito do empregado.
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extras, acrescidas do adicional de 50%, no período de 09/11/2004 a 24/05/2009, com reflexos em sábados, RSR e feriados (ACTs juntados, fls. 34, 38, 42, 48 e 613), férias acrescidas de 1/3 (simples e proporcionais), 13.º salários (simples e proporcionais), abono pecuniário de férias + 1/3 e FGTS, deduzindo-se, todavia, a diferença entre a gratificação prevista para a jornada de 8h e aquela paga ao bancário optante pela jornada de 6h e observando-se os dias efetivamente trabalhados, conforme cartões de ponto acostados às fls. 115/267.
Nesse sentido é a decisão desse Regional, conforme fundamentos dispostos no RO-00501-2009-009-18-00-1, da lavra da Exma. RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, julgado em 04 de novembro de 2009.
Dou parcial provimento."
Entretanto, a Recorrente não indica o número do processo a que se refere o voto colacionado, tampouco a fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (Súmula 337/I/TST), mencionando ainda que se trata de declaração de voto divergente de Ministro do Colendo TST, hipótese não prevista na alínea "a" do artigo 896 da CLT, sendo, assim, inservível ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0053800-06.2008.5.18.0011 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. AIRES VIGO (SP - 84934)
Recorrido(a)(s): 1. ADRIANO FERREIRA DE MEDEIROS
Advogado(a)(s): 1. DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO (GO - 25291)
Interessado(a)(s): 1. SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
2. CHAIM ZAHER
3. MISAEL LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
2. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
3. ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR (GO - 17481)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Terceira Turma deste Egrégio Tribunal, pelo acórdão de fls. 733/736, afastou a prescrição e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do artigo 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0060900-66.2004.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO SOARES EVANGELISTA
Advogado(a)(s): JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO (GO - 3446)
Recorrido(a)(s): COLEMAR ROSA DE CARVALHO
Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO MAYA ALVES (GO - 7457)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
Embora regular a representação processual do Recorrente (fl. 681), o seu apelo não possui condições de admissibilidade.
O acórdão regional foi publicado no dia 14/10/2010 (fl. 773) e o recurso somente foi apresentado em 23/10/2010 (fl. 775), ou seja, após expirado o octídio legal (em 22/10/2010).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0105600-42.2009.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. TAM LINHAS AÉREAS S.A.
2. VITOR ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. LEONARDO SULZER PARADA (GO - 31655)
2. ROBERTO NAVES COSTA (GO - 18871)
Recorrido(a)(s): 1. VITOR ARAÚJO DOS SANTOS
2. TAM LINHAS AÉREAS S.A.
3. MASTER SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ROBERTO NAVES COSTA (GO - 18871)
2. LEONARDO SULZER PARADA (GO - 31655)
Recurso de: TAM LINHAS AÉREAS S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2010 - fl. 527; recurso apresentado em 16/09/2010 - fl. 529).
Regular a representação processual (fls. 373 e 375 e verso).
Satisfeito o preparo (fls. 459, 473/474, 526-verso e 548).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 525 e verso):
"Verifico que o pagamento das verbas rescisórias foi efetuado dentro do prazo legal (fl. 322), mas a homologação da rescisão do contrato de trabalho ocorreu apenas em 02.04.2009, ou seja, a destempo.
A lei estipula prazos para 'o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação' (CLT, art. 477, § 6º). Por isso, prevalece a ideia de que a multa só é devida se houver atraso no pagamento da dívida em dinheiro.
No entanto, o pagamento verbas rescisórias não é a única obrigação do empregador: ele também tem que entregar o requerimento do SD (se for o caso) e o TRCT (devidamente homologado, se for o caso).
Por isso, concluí que a multa é devida se o empregador não cumprir também as obrigações mencionadas no prazo legal, mesmo que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido tempestivamente efetuado. E no caso, o TRCT dependia de homologação, eis que o empregado tinha mais de um ano de tempo de serviço."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 537/538 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região:
"MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. Comprovado que a reclamada quitou as verbas rescisórias dentro do prazo de que trata o artigo 477, parágrafo 6º, letra b, da CLT, o atraso na homologação da rescisão não justifica o pagamento da multa pleiteada. Recurso a que se nega provimento." (Processo nº 01228-2008-383-02-00-3 - 8ª T. - Relatora: Sílvia Almeida Prado - Data de publicação: 26/04/2010 - Fonte: www.trtsp.jus.br).
Deixo de examinar as outras questões levantadas na Revista, nos termos da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: VITOR ARAÚJO DOS SANTOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2010 - fl. 527; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 552).
Regular a representação processual (fl. 22).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 459 e 526-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 364/TST.
- violação dos artigos 5º, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 193 da CLT e 334, IV, e 420 do CPC, da NR-16 e da Portaria nº 3.214/78.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta ser devido o adicional de periculosidade quando ele exerceu a função de Agente de Aeroporto, no período de 30/09/2007 até sua dispensa, em 18/03/2009.
Consta do acórdão (fl. 524):
"Por outro lado, embora não conste da CTPS a terceira função mencionada pelo experto (Agente de Aeroporto) os contracheques de fls. 55/72 revelam que o reclamante passou a exercer essa função a partir de 30.09.2007, cujas atividades, como se viu alhures, não são realizadas em área de risco. Ei-las: 'executar 'check-in' e embargar (sic) passageiros com segurança, realizar quaisquer serviços extraordinários em pista, a exemplo, acompanhar idosos, deficientes e menores até a aeronave' (fl. 405), fato, também, confirmado pelo depoimento da testemunha, Vitor Hugo Veras de Avelar, conduzida pelo reclamante (fls. 449/450).
Ora, data venia do juiz a quo, o simples acompanhamento de passageiros até a porta do avião não é perigoso, porque isto implica apenas o deslocamento na pista de aeroporto até a aeronave."
Vê-se que a interpretação da matéria no sentido de que as atividades desempenhadas pelo Reclamante na função de Agente de Aeroporto não eram realizadas em área de risco revela-se razoável, não se configurando, portanto, afronta aos artigos 193 da CLT, 334, IV, e 420 do CPC nem contrariedade à Súmula 364/TST .
Impertinente a assertiva de ofensa aos artigos 5º, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição da República, tendo em vista que eles não tratam especificamente da questão debatida.
Não há previsão legal de cabimento de Revista por violação a Norma Regulamentar e a Portaria.
Arestos originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado não servem como paradigmas ensejadores de divergência, diante das disposições do artigo 896, alínea "a", da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0137500-03.2005.5.18.0101 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Recorrido(a)(s): 1. ARISTEU FRARE
2. JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA (GO - 17935)
2. RICARDO DE PAIVA LEÃO (GO - 15623)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2010 - fl. 1475; recurso apresentado em 26/10/2010 - fl. 1477).
Regular a representação processual (fls. 1361).
Garantido o Juízo (fls. 854), o que torna despiciendo, por ora, o exame do pedido de gratuidade judiciária formulado pelo Reclamado nas razões recursais.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, LIV, LV e LXXVIII, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.
A Recorrente pugna pela declaração de nulidade do auto de penhora e avaliação e, ainda, da carta de arrematação, alegando a existência de erros materiais. Aduz, ainda, que, por não ter sido intimada pessoalmente da praça, deve ser declarada nula a execução. Por último, sustenta que "a diferença entre o valor avaliado e o valor venal do imóvel é gritante, em prejuízo da Executada" (1.487).
Consta do acórdão (fls. 1.465 e 1.470-verso/1.471-verso):
"EMENTA: ARREMATAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL SOBRE A REALIZAÇÃO DA PRAÇA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. No processo trabalhista não se exige a notificação pessoal da executada para o ato de hasta pública, nos termos do art. 888 da CLT. In casu , a devedora foi intimada da realização da praça e leilão por meio de publicação no DJE, tendo sido também regularmente expedido o respectivo edital. Logo, não há nulidade a ser declarada.
(...)
Considerando as regulares intimações de fls. 1081/1082, bem como a ciência inequívoca da executada quanto à realização das praças designadas para os dias 02/12/2009 e 15/12/2009, manifestada na parte inicial da petição de fls. 1087/1089, nada a prover.
(...)
Nos termos da r. decisão dos embargos à arrematação à fl. 1216, o julgador primário deixou de apreciar as questões levantadas pela executada, relativas à nomeação de depositário e avaliação do bem penhorado, bem como aos vícios do auto de penhora e avaliação, ao fundamento de que ocorreu preclusão, na medida em que tais matérias deveriam ter sido arguidas nos embargos à execução, não apresentados no momento oportuno.
Com efeito, verifico que as insurgências da agravante, quando alega vício pela ausência de indicação do nome do depositário e sua formalização no auto de penhora (CPC, artigo 655, IV), bem como sua nomeação compulsória (fl. 858), deveriam ter sido postuladas em sede de embargos à execução.
Do mesmo modo, não prospera a insatisfação da agravante quanto à descrição do imóvel no auto de penhora e seu valor de avaliação, já que teve o momento processual próprio para discutir a matéria, haja vista que foi devidamente intimada acerca da penhora às fls. 859/860.
Nego provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto à ausência de intimação pessoal da Reclamada, a Turma Julgadora entendeu que não ficou configurada a nulidade apontada pela Recorrente. No que se refere à alegação de vícios do auto de penhora e avaliação, bem como o inconformismo em relação ao valor da avaliação do imóvel, a Turma entendeu que está preclusa a oportunidade de a Reclamada se insurgir. Nesse contexto, não se vislumbra na decisão atacada ofensa direta e literal aos dispositivos constitucionais apontados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0141400-37.2009.5.18.0009 - 2ª Turma
Parte(s): 1. WAL-MART BRASIL LTDA.
2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): 1. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI (SP - 102684)
2. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (GO - 0)
Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho à fl. 2429 para que sejam desentranhadas as contrarrazões contidas nas fls. 2423/2425 e juntadas aos autos do processo informado na referida petição.
Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 2431/2433.
Intime-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0158100-79.2009.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CRISTIANO DIVINO DA CRUZ
Advogado(a)(s): 1. VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA (GO - 29481)
Recorrido(a)(s): 1. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
3. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA (GO - 24875)
2. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
3. TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2010 - fl. 752; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 754; certidão de feriado à fl. 762).
Regular a representação processual (fl. 17).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 650 e 737-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, V, da CF.
- violação dos artigos 2º da CLT, 131 e 461 do CPC e 186 e 927 do CCB.
O Reclamante sustenta que foi coagido e assediado moralmente a emprestar cheques para a primeira Reclamada, buscando indenização por danos morais. Pondera que os cheques devem ser devolvidos, pleiteando indenização por danos materiais.
Consta do acórdão (fls. 736-verso/737):
"A prova do ilícito (fato gerador do dano moral), no entanto, há que ser robusta, sendo inequívoco que a incumbência é do reclamante, a teor do que preceituam os arts. 818 da CLT e 333, I do CPC, por se tratar de fato constitutivo do seu direito. Contudo, desse ônus o reclamante não se desincumbiu satisfatoriamente.
(...)
Por não haver prova do suposto ato ilícito praticado pela 1ª reclamada, mantenho a r. sentença no assunto ora em debate.
Em relação aos danos materiais, igualmente não vislumbro possibilidade de reforma do julgado primário.
Os documentos de fls. 42/50 e 54/56 revelam que os cheques apontados pelo autor não são de sua propriedade, mas sim, de Neucivany Maria de Freitas e de Alessandro Fernando da Cruz.
Aliás, é bom sublinhar que o reclamante, em interrogatório, afirmou que nenhum cheque por ele emitido foi devolvido após ser emprestado à Acesso Distribuidora de Cartões Ltda. (fls. 611/612).
Logo, se os títulos de crédito apontados como devolvidos não são do autor, mas de pessoas outras, fica lógico concluir que, se lesão houve, nenhum dano provocou no patrimônio financeiro do obreiro."
A decisão atacada, portanto, está em conformidade com o teor probatório dos autos, de onde se concluiu que não ficou demonstrado ato ilícito a ser indenizado nem dano ao patrimônio financeiro do Reclamante. Daí, não cabe cogitar de ofensa aos preceitos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0172500-16.2009.5.18.0007 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. RITA DE FÁTIMA VELASCO
Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recurso de: ITAÚ UNIBANCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2010 - fl. 446; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 448 - certidão de fl. 480).
Regular a representação processual (fls. 424/426 e 428).
Satisfeito o preparo (fls. 191-v, 217, 240, 406, 462 e 477).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões):
- violação dos artigos 114, "caput", I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- violação dos artigos 1º e 68 da Lei Complementar nº 109/01.
O Reclamado defende ser a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a controvérsia dos autos, tendo em vista que a lide entre ex-empregado e a Caixa de Previdência Privada não se insere em nenhuma das hipóteses elencadas pelos incisos I a IX do artigo 114 da CF.
Consta do acórdão (fl. 363):
"EMENTA

'I. Justiça do Trabalho: competência (CF, art. 114): pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal de que é da Justiça do Trabalho a competência para dirimir controvérsias relativas à complementação de proventos de aposentadoria quando decorrentes de contrato de trabalho: precedentes.' (STF, 1ª Turma, AI 609.650-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 10.8.2007)"
Verifica-se do teor do acórdão regional que a rejeição da assertiva de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o pleito da Autora demonstrou observância aos ditames do artigo 114 da CF, o qual, portanto, não foi vulnerado, da mesma forma mantendo-se incólumes os demais dispositivos indigitados
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT, 2º e 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001 e 34 da Lei nº 6.435/77.
O Recorrente argumenta que o reconhecimento de grupo econômico tem efeito apenas na relação de emprego, não podendo subsistir a sua condenação solidária, já que, no caso, a relação é de natureza exclusivamente previdenciária complementar ao sistema oficial.
Consta do acórdão (fls. 389/390):
"A finalidade da PREBEG é a administração e execução de plano de benefícios de natureza previdenciária complementar para os empregados do Banco BEG, conforme se vê pela própria denominação - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG.
O Estatuto da PREBEG, juntado pela reclamante às fls. 40/45, evidencia a ingerência do 1º reclamado (BANCO ITAÚ) na administração da 2ª reclamada (PREBEG), ao determinar que a diretoria da 2ª reclamada será composta por empregados do 1º reclamado (art. 31, fls. 44), mesma situação atribuída à formação do conselho fiscal (art. 41, fls. 46).
Ademais, condicionou a ocorrência de alteração no estatuto da 2ª reclamada à ciência e anuência do 1º reclamado (art. 50, fls. 45), facultando-lhe a fiscalização dos fundos da caixa e a intervenção em sua administração, podendo, inclusive, afastar diretores (art. 51, fls. 45).
Resta evidente, portanto, a ingerência direta do patrocinador, ora recorrente, na administração da PREBEG, o que implica o reconhecimento do grupo econômico, nos moldes do art. 2º, § 2º, da CLT (...)
Reafirmo, ainda, existir uma ligação direta entre o contrato de trabalho mantido entre o reclamante e o BANCO BEG e a adesão daquele à PREBEG, razão pela qual deve o 1º reclamado, ora recorrente, responder solidariamente pelas diferenças postuladas."
A condenação solidária do Recorrente teve como suporte as circunstâncias dos autos, tendo sido observada a existência de grupo econômico e ressaltado que a condenação baseou-se no artigo 2º, § 2º, da CLT, não gerando, portanto, vulneração literal deste dispositivo nem dos demais preceitos indigitados.
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que deveria ter sido observada, no caso, a Súmula 326/TST.
Consta do acórdão (fls. 385/387):
"Feitas essas observações, volto à situação posta nos autos para observar que a reclamante aposentou-se em 26/6/2008, passando a receber a complementação de aposentadoria na mesma data. O intento da autora é de que o valor referente às horas extras, cujo pagamento foi deferido nos autos da RT-01524-2004-012-18-00-1, integre o cálculo do benefício percebido.
Compulsando o sítio deste Tribunal, vejo que a execução foi encerrada em 13/3/2007, com o pagamento do valor deferido à autora, advindo das horas extras trabalhadas e não pagas no período de outubro/1999 a dezembro/2003.
Indubitável, portanto, que o pagamento do valor referente às horas extras se deu em data anterior à aposentadoria da reclamante, eis que aquele fato se deu em 13/3/2007 e este, em 26/6/2008.
Sendo assim, quando da aposentadoria da autora, as horas extras já haviam sido pagas, de modo que seu valor deveria integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria paga a partir de 26/6/2008.
A situação descrita atrai a aplicação da Súmula 327 do TST, eis que se trata de pedido de pagamento de diferença de complementação de aposentadoria.
Sendo assim, a prescrição aplicável é parcial, atingindo apenas as parcelas devidas e não o direito de ação, eis que está presente uma violação reiterada do regulamento que inclui na base de cálculo as verbas remuneratórias percebidas pela autora.
Resta, portanto, inaplicável o disposto pela Súmula 326 do TST, razão pela qual não há que se falar em prescrição total do direito de ação da reclamante.
Assim, não há que se falar em prescrição da pretensão deduzida pela reclamante, ao contrário do alegado pelos reclamados.
Rejeito a prejudicial."
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração (fl. 445):
"De fato, não consta da decisão embargada a informação explícita de que a reclamante aposentou-se por invalidez, o que pode prejudicar a reclamante em apreciação de eventual recurso aos tribunais superiores, uma vez que a análise fática esgota-se na instância ordinária.
Sendo assim, sano a omissão apontada para explicitar que a reclamante aposentou-se por invalidez em 26/6/2008, atraindo, dessa forma, a aplicação do art. 475 da CLT e da OJ 375 da SBDI-1 do TST, de modo que eventual prazo prescricional aplicável à reclamante deve ser de cinco anos em razão da inexistência de rescisão contratual."
A Turma concluiu que a prescrição quanto ao pedido referente à complementação de aposentadoria decorrente de parcela reconhecida na RT-01524-2004-012-18-00-1 é parcial, tendo em vista que a parcela referida foi paga antes da aposentadoria, utilizando-se, portanto, das disposições da Súmula 327/TST e afastando a incidência da Súmula 326/TST. A Turma destacou, ainda, que a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho e, assim, a prescrição, no caso, é quinquenal. Nesse contexto, não se cogita de afronta constitucional nem de contrariedade ao verbete sumular indigitado.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno da mesma situação dos autos (Súmula 296/TST).
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- violação do artigo 202, § 2º, da CF.
O Recorrente afirma que não existe benefício futuro sem prévia contribuição, portanto, as horas extras deferidas em outro processo judicial não podem integrar a base de cálculo dos benefícios.
Consta do acórdão (fls. 396/397):
"Em resumo, tem-se a seguinte situação: o valor do benefício devido à reclamante (salário-real-debenefício) é calculado com base nas verbas salariais pagas durante o contrato de trabalho (salário-real-decontribuição).
Assim, não vejo como excluir da base de cálculo do benefício as verbas salariais reconhecidas em juízo, mormente porque, como bem dito, o pagamento de tais verbas foi somente reconhecido em juízo, o que vale dizer que o trabalhador precisou valer-se da força de uma decisão judicial para receber uma verba que sempre lhe foi devida.
É o caso dos autos, em que a reclamante teve reconhecido por esta Justiça o direito à percepção das horas extras trabalhadas no período de 10/1999 a 12/2003 (RT-01524-2004-012-18-00-1).
Embora o direito à percepção de tais verbas só tenha sido reconhecido em juízo, é cristalino que, caso tais verbas tivessem sido pagas no tempo certo, teriam integrado a base de cálculo do salário de benefício, eis que incorporadas ao salário-real-de-contribuição."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
O Recorrente não fundamentou sua alegação de ofensa ao artigo 5º, II, da CF, citado à fl. 451, o que impede a sua análise.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2010 - fl. 446; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 465 - certidão de feriado à fl. 480).
Regular a representação processual (fls. 72/78).
Satisfeito o preparo (fls. 191-v, 216/217, 406 e 477/478).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões):
- violação dos artigos 114, "caput", I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- violação do artigo 1º e 68 da Lei Complementar nº 109/01.
O Reclamado defende ser a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a controvérsia dos autos, tendo em vista que a lide entre ex-empregado e a Caixa de Previdência Privada não se insere em nenhuma das hipóteses elencadas pelos incisos I a IX do artigo 114 da CF.
Já foi demonstrado quando se analisou o apelo do outro Reclamando, o posicionamento regional está em consonância com as disposições da Carta Magna, não provocando violação direta e literal dos dispositivos constitucionais e legais mencionados.
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Entende a Recorrente que na hipótese dos autos operou-se prescrição total do direito de a Autora pleitear a integração de horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria.
Como já mencionado no recurso do outro Reclamado, neste tópico, não se verificaram violação constitucional e contrariedade à Súmula 326/TST, tendo em vista que a Turma dispôs que a parcela decorrente de decisão judicial foi paga antes da aposentadoria da Reclamante, concluindo pela prescrição parcial, amparando-se na Súmula 327/TST. A Turma destacou ainda a suspensão do contrato de trabalho em virtude da aposentadoria por invalidez, o que também atrai a prescrição parcial.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não serve ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- violação do artigo 202,§ 2º, da CF.
A Recorrente pondera que não existe benefício futuro sem prévia contribuição, portanto, as horas extras deferidas em outro processo judicial não podem integrar a base de cálculo dos benefícios.

Vê-se que a interpretação dada à matéria é consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
A Recorrente não fundamentou sua alegação de ofensa aos artigos 5º, II, da CF e 13, § 1º, da LC nº 109/2001, citados à fl. 468, o que impede a sua análise.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o requerimento dos Recorrentes para sobrestamento da apreciação do feito (fls. 452 e 470), por falta de previsão legal.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0179700-80.2009.5.18.0005 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(a)(s): EDINALDO CALADO DA SILVA
Advogado(a)(s): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS (GO - 26085)
Interessado(a)(s): TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO MENGARDA (PR - 38231)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2010 - fl. 323; recurso apresentado em 04/11/2010 - fl. 326).
Regular a representação processual (fl. 353).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV, e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, § 6º, 48, 97, 102, I, "a" e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º e 8º, parágrafo único, da CLT, 4º da LICC, 1º, parágrafo único, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61, § 1º, do DL nº 2300/86, 4º, II, "b", e 10, § 7º, do DL nº 200/67, 18 do DL nº 509/69 e da Lei nº 8.883/94.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública contrata serviços terceirizados por meio de processo de licitação, com rigorosa observância da lei. Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 sem considerar o disposto no artigo 97 e na Súmula Vinculante nº10/STF.
Consta do acórdão (fls. 318/319):
"É certo que a empresa contratada - aqui primeira reclamada - deixou de cumprir as obrigações trabalhistas, e disto se conclui que houve culpa na escolha da recorrente ao contratar empresa inidônea para a prestação de serviços. Esta culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante. Prova disso é que o obreiro postula verba que deixou a reclamada de pagar-lhe.
De se ponderar que o ente público não se isenta de responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada cumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços. Entendimento contrário importaria chancelar fraude praticada pela Administração Pública em prejuízo de trabalhadores, o que não se pode conceber.
Registre-se, neste ponto, que a matéria já foi pacificada pela mais alta Corte Trabalhista, por intermédio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Proc. TST-RR-297.751/96.
É preciso por em relevo que a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente não importa em reconhecimento de vínculo empregatício entre o empregado e a tomadora dos serviços, mas sim do contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e a empregadora e no descumprimento, por esta, das obrigações trabalhistas a seu cargo.
Importante considerar, ademais, que a Lei n° 8.666/93, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, vedou a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos. Refere à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado. A responsabilidade contida na Súmula 331/TST, por outro lado, é a subsidiária, voltando-se contra o tomador dos serviços apenas após vencidas todas as possibilidades de se cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.
Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, tem-se como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade da recorrente.
Nega-se provimento ao recurso."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37 da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 12, I e II, da Lei nº 8.177/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fls. 321/322):
"Efetivamente, dentre as prerrogativas concedidas à ECT não consta a redução do percentual dos juros, e essa redução não pode ser admitida por mera interpretação extensiva da lei, porquanto as regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente.
Releva frisar também que a Empresa de Correios e Telégrafos, no caso ora analisado, não é a devedora principal, mas apenas a responsável subsidiária pelo pagamento dos créditos deferidos à reclamante, e em tais créditos estão inclusos os juros devidos pelo devedor principal, quais sejam, de 1% ao mês.
Assim dispõe a recente OJ n° 382 da SDI-1 do c. TST:
(...)
Nesse contexto, devida a aplicação dos juros de mora de 1% ao mês, nos termos da lei 8.177/1991.
Nada há a deferir."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 382 da SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0187700-30.2008.5.18.0191 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SOMA R. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MÁRIO IBRAHIM DO PRADO (GO - 11540)
Recorrido(a)(s): GLEDSON ANTUNES DE ARAÚJO DANTAS
Advogado(a)(s): FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT (GO - 23733)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 796; recurso apresentado em 22/10/2010 - fl. 799).
Regular a representação processual (fl. 104).
Satisfeito o preparo (fls. 602, 662, 663,764 e 821).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes discordam da condenação em indenização por danos morais, estéticos e materiais decorrente de acidente de trabalho, sob o fundamento de que o infortúnio ocorreu por culpa exclusiva da vítima. Defendem, por outro lado, que "o ônus probandi de que os Reclamados/Recorrentes possuíam a culpabilidade pelo acidente incumbia a prova ao Autor/Recorrido, o qual não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, por ser fato constitutivo de seu direito" (fl. 808). Asseveram que a prova testemunhal demonstra que sempre foram exigentes com todos os seus funcionários quanto ao cumprimento de normas e orientações referente ao manuseio dos equipamentos e que mantinham as máquinas em perfeito estado de conservação. Expressam, ainda, inconformismo com o valor arbitrado a título da indenização em tela.

Consta do acórdão (fls. 749/761):
"O autor teve amputado mais da metade de seu braço direito, porque este foi colhido para dentro de um conjunto de serras de uma máquina descaroçadora.
(...)
Foram realizadas duas perícias: uma por engenheiro, que vistoriou a máquina referente ao acidente, e outra por médico, que examinou o reclamante.
O perito engenheiro constatou que a máquina não estava com defeito e nem fora dos padrões de segurança estabelecidos pela legislação, tendo esclarecido que o acidente ocorreu porque o autor iniciou o desentupimento com ela ligada, o que não poderia ocorrer justamente em razão do risco de acontecer o tipo de acidente que o vitimou, tendo o expert deixado claro que não é verdade que o reclamante teria desligado a máquina para desentupi-la, pois seria impossível o acionamento automático do equipamento.
Disse, ainda, o perito que não havia ordens de serviço específicas para a função do obreiro, que não havia prova de orientação dos trabalhadores quanto aos riscos de acidente e nem prova de treinamento para o exercício da função.
(...)
Outro ponto destacado pelo perito foi o de que ele colheu informações com a pessoa que o acompanhou na perícia e esta lhe informou que o reclamante e outros empregados costumavam realizar o procedimento de limpeza da parte inferior da descaroçadora com a máquina ligada e que não havia registro de notificação ou suspensão de algum empregado por essa prática. Disse, ainda, o expert que a entrega de EPIs não elidiria a culpa dos reclamados.
(...)
E a circunstância de os réus terem permitido que os empregados agissem em desconformidade com as normas de segurança, de forma insegura, indica que eles não cumpriram o disposto no artigo 157, I, da CLT, que dispõe que cabe às empresas 'cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho'.
Por outro lado, não se pode afirmar que houve culpa exclusiva dos reclamados, pois, embora eles tenham falhado ao fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, não falharam na instrução dos empregados quanto às mesmas.
(...)
Logo, agiu corretamente o d. Juízo de origem ao considerar que houve culpa concorrente no infortúnio ocorrido, pois, se de um lado o autor agiu de forma imprudente, não observando as normas de segurança sobre as quais tinha plena ciência, de outro, os réus foram negligentes, porque não cuidaram de fazer com que seus empregados cumprissem tais normas, sendo coniventes com os atos inseguros realizados, conforme constatado pelo perito ao vistoriar o local de trabalho.
Insta ressaltar que, ao contrário do que afirmam os reclamados, a falha no seu dever de vigilância não foi um ato isolado, mas sim um ato reiterado, conforme extraído pelo perito (e, repita-se, não negado por eles ao se manifestarem sobre o laudo), bem como pelo próprio teor do depoimento prestado pela primeira testemunha trazida pelo autor, que, embora tenha afirmado ter sido seu supervisor, disse que não observava ele sempre desligava a máquina antes de iniciar sua limpeza.
(...)
Quanto ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais e estéticos - R$80.000,00 - entendo que, ainda que se considere a culpa concorrente, ele está adequado, diante da grave lesão sofrida (fotografias às fls. 90/95) e da séria repercussão nas esferas moral e estética do reclamante.
Também por isso mostra-se adequado o pensionamento no importe de meio salário mínimo, não prosperando a tese dos réus de que tal condenação deve-se limitar até a data em que o autor completar 65 ou 70 anos de idade, haja vista que, na verdade, esse pensionamento deve ser vitalício, em harmonia com o instituto da reparação integral."
Verifica-se que o entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto fático-probatório dos autos, que revelou que houve culpa concorrente do Reclamante e dos Reclamados no acidente de trabalho ocorrido. Por outro lado, a quantia fixada para a indenização teve como suporte a extensão do dano sofrido pelo Autor, a séria repercussão nas esferas moral e estética deste e o grau de culpa dos Reclamados. Nesse contexto, não se vislumbra afronta aos dispositivos apontados.
Os arestos provenientes deste mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida e de Tribunal de Justiça são imprestáveis ao confronto de teses (artigo 896, alínea "a", da CLT).
O segundo e o terceiro modelos, transcritos à fl. 818, não se prestam ao fim colimado, tendo em vista que não indicam sua fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, a teor da Súmula 337/I/TST.
Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0184400-11.2009.5.18.0002 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): IZABELA DE REZENDE ARANTES
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO (GO - 14532)
Recorrido(a)(s): LÍBIA FARIA GUERRA
Advogado(a)(s): LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2010 - fl. 417; recurso apresentado em 07/10/2010 - fl. 420).
Regular a representação processual (fl. 08).
Dispensado o preparo (fls. 335, 336, 354, 401 e 415).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV da CF.
- violação dos artigos 765, 818 e 832 da CLT, 131, 333,II e 538 do CPC e 2º e 3º da Lei nº 5859/73.
A Recorrente não se conforma com a decisão da Turma Julgadora, que manteve a sentença de Primeiro Grau e não reconheceu a existência do vínculo de emprego alegado.
Consta do acórdão (fls. 400/401):
"Tenho dessa forma, que a contratação da reclamante como empregada somente se deu por questões afetivas, completamente distorcidas de qualquer relação de emprego, mormente quando sequer se dava a prestação de serviços da autora para a ré.
Nesse passo, considerando que se trata de um contrato fictício, feito para ajudar a autora, despicienda se torna a análise da relação empregatícia sob o prisma de empregado/empregador rural. Nego provimento."
O entendimento da Turma acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, do qual se extrai que não ficaram preenchidos os requisitos para o reconhecimento da relação de emprego, não se podendo cogitar, assim, de ofensa aos preceitos constitucionais e legais indigitados. Além disso, a pretensão da Recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0196000-20.2009.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s): ESRON FRANCISCO DE MIRANDA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2010 - fl. 1.874; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 1.876).
Regular a representação processual (fl. 20).
Satisfeito o preparo (fls. 1.822, 1.850/1.851, 1.873-v e 1.881).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVI, e 8º da CF.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que sua condenação ao pagamento do intervalo intrajornada teria contrariado as disposições da norma coletiva e da própria Constituição Federal.
Consta do acórdão (fls. 1.870-v/1.872):
"Saliento, inicialmente, que a concessão de intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, é possível - para motorista de transporte coletivo urbano - de acordo com o entendimento do TST, haja vista o disposto na OJ 342 da SDI-1 do TST, que tem a seguinte redação: (...)
Porém, no presente caso, deve ser destacado que o reclamante não tinha intervalo intrajornada, pois continuava trabalhando no período em que o ônibus estava nos terminais de passageiros.
Ressalto, nesse sentido, que, em prova emprestada, fls. 1787, a preposta da reclamada declarou 'que os carros, durante o intervalo, ficam enfileirados no terminal, e vão saindo à medida dos horários das escalas de viagens; que a fila

progride a cada saída, e os motoristas é que 'puxam' os carros, para que a ordem da fila possa ser mantida'.
Os depoimentos das testemunhas indicadas pelo reclamante, Donizete (RT-01961/2009-04) e Dione (RT-01962/2009-04), juntados aos autos como prova emprestada, às fls. 1791/1792 e 1794/1795, mostram que os motoristas não usufruíam de intervalo intrajornada.
O depoimento da testemunha indicada pela própria reclamada, Donizete (RT-1298/2005-04), juntada como prova emprestada às fls. 1814 corrobora a não fruição de intervalo pelos motoristas, ao afirmar 'que tem horário de 05/10 minutos entre uma viagem e outra; que nesses minutos não pode se ausentar ou resolver problemas particulares; (...) o horário de intervalo era suficiente mesmo só para ir ao banheiro e fazer um lanche rápido'.
Convém destacar que o Sr. Donizete Maurício Silva já prestou depoimento como testemunha arrolada pelo autor e, também, como testemunha conduzida pela empresa.
Em face do exposto, constato que o reclamante não usufruía o intervalo intrajornada, pois, por determinação da reclamada, não podia se ausentar do local de trabalho e tinha de ficar 'puxando' o veículo para mantê-lo alinhado até o horário de saída da próxima viagem.
Concluo, portanto, que o reclamante tem direito a receber o intervalo intrajornada não usufruído, nos termos da r. sentença, ou seja, 'na proporção de uma hora extra por dia de efetivo labor, cuja jornada tenha excedido a seis horas, e 15 minutos extras por dia de labor cuja jornada tenha durado entre quatro e seis horas, conforme se apurar nas papeletas de tráfego', haja vista o disposto no art. 71, § 4º, da CLT.
A verba em questão tem natureza salarial, conforme disposto na OJ nº 354 da SDI-1 do C. TST: (...)
Nada a reformar."
A Turma Julgadora, com apoio no conjunto probatório dos autos, verificou que o intervalo intrajornada, mesmo fragmentado, não era efetivamente usufruído, o que torna despicienda a discussão sobre a validade da cláusula convencional que fracionava o referido intervalo. Nesse contexto, a decisão regional, ao contrário do sustentado, está justamente em sintonia com o artigo 71, § 4º, da CLT, não se evidenciado ofensa aos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da CF e nem contrariedade à OJ nº 342 da SBDI-1/TST.
Inviável, por outro lado, a análise da alegação de afronta ao artigo 8º da CF, uma vez que não houve apreciação da matéria à luz de tal preceito.
Aresto proveniente da SDC do Colendo TST , bem como julgado oriundo do STF , órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não servem ao confronto de teses.
O precedente de nº 00288-2009-035-03-00-6, igualmente, não merece exame, porque não foi indicada fonte oficial ou repositório autorizado de publicação, nem se colacionou a cópia autenticada respectiva, em desatenção à Súmula 337/TST.
O paradigma de nº 104489/2001 revela-se inespecífico, porque, no caso dos autos, nem sequer foi evidenciado o gozo do intervalo previsto na norma coletiva (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0205200-45.2009.5.18.0007 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(a)(s): ADRIAN NEY LOUZA SALLUM (GO - 9669)
Recorrido(a)(s): SOLANGE MARIA SENA
Advogado(a)(s): APARECIDA DA COSTA AQUINO BATISTA DE MOURA (GO - 28908)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/10/2010 - fl. 295; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 297).
Regular a representação processual (fls. 95/97).
Satisfeito o preparo (fls. 237-verso, 294-verso, 311/314).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 229 do STF.
- violação do artigo 7º, XXVIII da CF.
- violação dos artigos 186 e 944 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não ficou provado nos autos nenhum dos pressupostos de responsabilidade civil, inexistindo a possibilidade de condenação à reparação de qualquer dano.
Consta do acórdão (fls. 293/294-verso):
"O Excelentíssimo Juiz relator entendeu inexistir nexo de causalidade entre a queda e as patologias sofridas pela reclamante e via de consequência, entendia não coexistirem os requisitos indispensáveis à configuração da obrigação de indenizar, contudo, quanto a essa matéria, apresentei divergência que foi acolhida pela maioria dos julgadores em sessão, nos termos expostos a seguir.
A queda noticiada na CAT de fl. 35 foi causada por piso escorregadio, atingindo o braço direito da reclamante, justamente onde se instalaram as doenças que a acometem (epicondilite e bursite), tendo a reclamante ficado afastada do serviço, de forma geral, por aproximadamente um ano, quando foi readaptada profissionalmente (fl. 46).
Nos termos da NR 8/MTE: "8.3.5. Nos pisos, escadas, rampas, corredores e passagens dos locais de trabalho, onde houver perigo de escorregamento, serão empregados materiais ou processos antiderrapantes".
A culpa da reclamada está em não ter implementado as medidas necessárias a coibir o acidente. Há concausa.
Nesse sentido o parecer do Ministério Público, cujos excertos pertinentes peço vênia para transcrever e adotar como fundamentos de decidir, in verbis: 'Extrai-se das razões recursais que a r. sentença não merece prosperar no que respeita à exclusão do nexo causal entre a moléstia que acomete a reclamante e os dois acidentes de trabalho sofridos por ela. - [no caso, esta Desembargadora entende que o acidente noticiado na CAT de fl. 35 é que se revela importante para a constatação do nexo de causalidade].
(...)
Assim, pelas informações constantes do laudo e dos documentos acostados aos autos não há como deixar de concluir pela patente concausa, já que o acidente de trabalho, embora possa não ter sido a causa principal, contribuiu para o aparecimento das doenças constatadas. (fls. 281/283).'
Destarte, defiro danos morais de R$ 7.000,00. Há limitação física, tendo a reclamante passado por processo de readaptação perante o INSS. Penso ser devida indenização por danos materiais (pensionamento), já que a própria reclamada admite não ter funções compatíveis com a limitação da obreira (fl. 48), em razão do que defiro pensão mensal de 70% da remuneração da reclamante, tendo em vista o fixado pela tabela da SUSEP para limitações desse jaez."
A Turma Julgadora, com base nas provas dos autos, entendeu que houve culpa da Reclamada por não ter implementado as medidas necessárias para coibir o acidente e considerou que houve concausa entre os acidentes de trabalho sofridos pela Reclamante e a moléstia que a acometeu. Nesse contexto, não se vislumbram as ofensas apontadas. Vale ressaltar que a pretensão da Recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Não há previsão legal de cabimento de Revista por contrariedade com Súmula do STF.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0210400-39.2009.5.18.0102 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROBERTA BORGES SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): MARILDA APARECIDA LEÃO GUERRA E CIA. LTDA.
Advogado(a)(s): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES (GO - 13568)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/10/2010 - fl. 325; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 327).
Regular a representação processual (fl. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 271 e 324).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Desconfiguração de Justa Causa
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "tendo a Reclamada imputado injustamente o ato de improbidade em face da Reclamante, e, não comprovado o repudiado ato, operando, via de consequência, na reversão da demissão por justa causa arguida pela Reclamada, deve a mesma ser condenada na reparação por danos morais pleiteada na Exordial ou outra cifra a ser determinada...".
Consta do acórdão (fls. 322/323):
"No caso em tela, tenho que os elementos coligidos no feito não permitem que se tenha por suficientemente provada a versão da reclamada em relação ao suposto ato de improbidade cometido pela empregada, que justifique a medida por ela adotada.

(...)
Ante o exposto, dou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante para afastar a justa causa aplicada pela reclamada.
(...)
Por certo que a situação vivenciada pela recorrente pode ter lhe causado certo desconforto. Contudo não considero que o ato patronal esteja revestido de gravidade suficiente a ensejar a indenização pretendida, mormente pelo fato da reclamada não ter dado divulgação ao suposto ato de improbidade: não houve instauração de inquérito policial nem ajuizamento de ação criminal."
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
A Turma Julgadora entendeu que o ato patronal não estava revestido de gravidade suficiente a ensejar a indenização pretendida pelo fato de a Reclamada não ter dado divulgação ao suposto ato de improbidade. Portanto, os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0211500-08.2009.5.18.0012 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): DAYANNE LÚCIA GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): MARIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
À Secretaria de Cadastramento Processual, para anotar o novo endereço do escritório profissional dos patronos do Agravante, conforme informado à fl. 602.
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0243000-04.2009.5.18.0009 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Recorrido(a)(s): VALDIR ALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR (GO - 29567)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
O ilustre advogado que subscreveu o Recurso de Revista não detém poderes para representar a Recorrente.
Ocorre que o documento de fl. 134 veio aos autos em fotocópia não autenticada (CLT, artigo 830), devendo se ressaltar que não há mandato tácito para o referido causídico, uma vez que ele não compareceu às audiências (fls. 132 e 451).
Portanto, o Recurso de Revista inexiste juridicamente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0248000-97.2009.5.18.0101 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RAIMUNDO ZACARIAS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/11/2010 - fl. 341; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 343).
Regular a representação processual (fl. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 243).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 156/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que deve ser afastada a prescrição referente ao contrato de trabalho de 2006.
Consta do acórdão (fls. 337-verso e 339-verso):
"Desse modo, hei por bem reformar a r. sentença para, reconhecer a validade do contrato de safra firmado entre as partes, e afastar a unicidade contratual estabelecida entre este e o contrato por prazo indeterminado que o seguiu.
(...)
Assim, considerando a existência de dois contratos de trabalho distintos, sendo o primeiro um contrato de safra compreendido entre 23/01/2006 e 02/12/2006, e o segundo firmado por prazo indeterminado, iniciado em 11/11/2006 e ainda em vigência, e ainda considerando que a presente reclamatória foi ajuizada em 16/11/2009, encontram-se prescritas as pretensões decorentes do contrato firmado no ano de 2006.
Neste diapasão, reformo a r. sentença para declarar prescritas as pretensões decorrentes do contrato firmado no ano de 2006, e consequentemente, restringir a condenação da reclamada ao pagamento de horas in itenere apenas em relação ao segundo pacto de trabalho firmado entre as partes."
A Turma Regional, tendo em vista as circunstâncias específicas dos autos, considerou válido o contrato de safra celebrado e afastou a unicidade contratual entre este e o contrato por prazo indeterminado firmado em seguida, concluindo que se operou a prescrição em relação ao contrato de safra de 2006. Nesse contexto, não se evidencia a contrariedade alegada.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2010 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.013/2011 CartPrec 03 0.004/2011 ORD. N N
BENEDITO JOAQUIM DA SILVA - ESPÓLIO DE (REP. PELA SRA. MARIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA)
TRANSPORTADORA PONTO AZUL LTDA.

00.014/2011 CartPrec 02 0.004/2011 ORD. N N
WILSON DE OLIVEIRA MOTA
CENTRO OESTE ATACADISTA SECOS/MOLHADOS LTDA. + 02

00.015/2011 CartPrec 01 0.004/2011 ORD. N N
ALCIDES MARTINELLI
ELCIO BALSEMAR CANHA E OUTROS (3) + 001

00.016/2011 CartPrec 04 0.004/2011 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA COSTA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

00.017/2011 CartPrec 01 0.005/2011 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
CORDIAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIA TELMA SILVA
00.001/2011 RTSum 03 0.002/2011 UNA 24/01/2011 13:30 SUM. N N
ELI ROLINS DE MORAIS JÚNIOR
LOJAS AMERICANAS S.A.

00.032/2011 RTSum 04 0.008/2011 UNA 08/02/2011 14:20 SUM. N N
ELKE FERNANDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
00.024/2011 RTSum 04 0.005/2011 UNA 03/02/2011 13:20 SUM. N N
JUAREZ ROCHA DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): CÁCIA ROSA DE PAIVA
00.006/2011 RTOrd 01 0.001/2011 INI 21/01/2011 14:10 ORD. N N
WESLEY CORREA CORTE
INDÚSTRIA METALÚRGICA J. NAPPI LTDA.

ADVOGADO(A): CAMILA RODRIGUES DE SOUZA BRITO
00.011/2011 ConPag 02 0.003/2011 UNA 02/02/2011 14:50 ORD. N N
TELMO ELI MATEUS E CIA LTDA.
JOSINEY DA SILVA GERALDO

ADVOGADO(A): CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
00.004/2011 RTSum 01 0.002/2011 UNA 24/01/2011 13:30 SUM. N N
ANDERSON ANTÔNIO DA CRUZ
CANA VERDE AUTO POSTO LTDA.

00.005/2011 RTSum 04 0.002/2011 UNA 03/02/2011 14:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
CANA VERDE AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDE GERALDA NUNES
00.025/2011 RTOrd 04 0.006/2011 INI 15/02/2011 13:50 ORD. S N
FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DA SILVA
GRANJA GM LTDA.

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JÚNIOR
00.018/2011 RTOrd 01 0.006/2011 INI 21/01/2011 14:20 ORD. N N
CARLOS ROBERTO CUSTÓDIO
CENTROAIDAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): DILVO DE ARAÚJO CONSTANTINO
00.023/2011 RTSum 01 0.007/2011 UNA 26/01/2011 13:30 SUM. N N
DIANA DA COSTA MODESTO
KAIRÓS CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
00.026/2011 RTOrd 03 0.007/2011 UNA 25/01/2011 13:30 ORD. N N
IVAN CARVALHO DA SILVA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

00.027/2011 RTOrd 01 0.008/2011 INI 21/01/2011 14:30 ORD. N N
NAZARÉ TEIXEIRA DA SILVA
COLORMINAS COLORÍFICO E MINERAÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
00.007/2011 RTOrd 03 0.001/2011 UNA 24/01/2011 14:00 ORD. N N
JOSEMAR MOREIRA GONTIJO
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): FERNANDA MARIA BARROSO
00.030/2011 RTSum 02 0.008/2011 UNA 25/01/2011 14:10 SUM. N N
KENNY MAICON BARCELOS SILVA
MÁXIMA BRASIL COMÉRCIO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA. ME.

00.031/2011 RTSum 03 0.008/2011 UNA 26/01/2011 13:00 SUM. N N
CLEUDIANE PEREIRA DOS SANTOS
MÁXIMA BRASIL COMÉRCIO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA. ME.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
00.008/2011 RTSum 02 0.002/2011 UNA 24/01/2011 13:30 SUM. N N
IVANILDE CAVALCANTE DA SILVA SANTOS
IVONE RENILDA DE LIMA

00.009/2011 RTSum 03 0.003/2011 UNA 25/01/2011 13:00 SUM. N N
MARIA LAUDIENE DA SILVA
MENDONÇA E NUNES LTDA.

ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
00.028/2011 RTOrd 02 0.007/2011 UNA 07/02/2011 14:50 ORD. N N
DAVID DUTRA DE SÁ
CALÇADOS ASA BRANCA LTDA.

00.029/2011 RTOrd 04 0.007/2011 INI 15/02/2011 13:40 ORD. N N
ADRIANA ALVES DE JESUS SANTOS
ROTEX INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
00.002/2011 RTOrd 04 0.001/2011 INI 10/02/2011 13:30 ORD. N N
DEUSDETE BASTOS DA COSTA
MERCEPANI MERCEARIA E PANIFICADORA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ DIVINO BALIZA
00.021/2011 RTSum 02 0.006/2011 UNA 25/01/2011 13:30 SUM. N N
MARCOS DIEGO DOS SANTOS SOUZA
POSTO SIDNEY LTDA.

00.022/2011 RTSum 03 0.006/2011 UNA 25/01/2011 13:15 SUM. N N
WIRLEY MONTEIRO DA SILVA
POSTO SIDNEY LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO
00.012/2011 RTSum 01 0.003/2011 UNA 24/01/2011 14:00 SUM. N N
GRACIELE GABRIEL DA SILVA
TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): LEVI FERREIRA NEVES
00.003/2011 RTOrd 02 0.001/2011 UNA 02/02/2011 14:30 ORD. N N
CLEIDIOMAR DE PAULA JESUS
FERNANDO GUEDES FERNANDES

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
00.019/2011 RTOrd 02 0.005/2011 UNA 03/02/2011 14:30 ORD. N N
ADRIANO REGINALDO ALVES DE SIQUEIRA
REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
00.010/2011 RTSum 04 0.003/2011 UNA 03/02/2011 13:40 SUM. N N
JOSÉ LEITE DE MORAIS
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.018/2011 CartPrec 01 0.008/2011 ORD. N N
MAURILIO LIMEIRA DA SILVA
ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.

00.019/2011 CartPrec 02 0.011/2011 ORD. N N
HONÓRIO SOARES DOS SANTOS
TRANSPORTES BRASFRIO LTDA. + 005

00.021/2011 CartPrec 01 0.010/2011 ORD. N N
CELSO FELICIO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

00.022/2011 CartPrec 02 0.012/2011 ORD. N N
EDSONEY FERREIRA DA SILVA
WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA.

00.023/2011 CartPrec 01 0.011/2011 ORD. N N
LILIAN REIS ARAUJO
QUALITA S TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. + 001

00.024/2011 CartPrec 02 0.013/2011 ORD. N N
MARIA JOSÉ DE FÁTIMA SOBRINHO
FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGU

00.025/2011 CartPrec 01 0.012/2011 ORD. N N
WANDERSON LOPES DA SILVA
WAG. ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA.

00.026/2011 CartPrec 02 0.014/2011 ORD. N N
SEBASTIÃO CORRÊA NUNES
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.027/2011 CartPrec 01 0.013/2011 ORD. N N
MARCOS BALBINO DE LIMA
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
00.009/2011 RTSum 01 0.004/2011 UNA 25/01/2011 10:00 SUM. N N
DIVINO DA SILVA PINTO
A & D INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA
00.017/2011 RTSum 02 0.010/2011 UNA 31/01/2011 14:40 SUM. N N
LEANDRO FÉLIX CARDOSO
CRISTAL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
00.011/2011 RTOrd 01 0.006/2011 UNA 07/02/2011 10:20 ORD. N N
WELLINGTON ANTÔNIO LINO DE JESUS
GESSO NOVA ERA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AROLDO TEIXEIRA ROCHA
00.020/2011 RTAlç 01 0.009/2011 UNA 25/01/2011 13:20 SUM. N N
MAGDA VIEIRA PORTO DOS REIS
MACEDO & MACEDO LTDA.

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
00.001/2011 RTSum 02 0.001/2011 UNA 26/01/2011 13:40 SUM. N N
JULIANA VIEIRA DOS SANTOS
DELF IND.E COM. DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA (SO BANDEIRAS E SOL ENXOVAIS)
00.003/2011 RTSum 02 0.002/2011 UNA 26/01/2011 16:00 SUM. N N
SÔNIA MARIA VIEIRA
DELF IND.E COM. DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA (SO BANDEIRAS E SOL ENXOVAIS)

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
00.007/2011 RTSum 02 0.004/2011 UNA 27/01/2011 13:40 SUM. N N
WANIA RACHEL NASCIMENTO ALMEIDA LIMA
FERNANDO S RESTAURANTE

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
00.008/2011 RTOrd 02 0.005/2011 INI 26/01/2011 13:30 ORD. S N
CLEMILSON BATISTA PEREIRA
FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

00.010/2011 RTSum 01 0.005/2011 UNA 25/01/2011 13:00 SUM. S N
AGEU FERREIRA DE CARVALHO
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
00.012/2011 RTOrd 01 0.007/2011 UNA 07/02/2011 10:40 ORD. N N
NÉLIO ROCHA TELES
IVO ERNO HERTMAN (FAZENDA CANADÁ)

ADVOGADO(A): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
00.016/2011 RTOrd 02 0.009/2011 ORD. N N
PAULO ROBERTO MENZOTI
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(A): GABRIELA GOMES LAURINDO
00.002/2011 RTSum 01 0.001/2011 UNA 25/01/2011 09:20 SUM. N N
FABRICIO ANTÔNIO DOS SANTOS
IDEAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
00.006/2011 RTSum 01 0.003/2011 UNA 25/01/2011 09:40 SUM. N N
LÉIA DOS SANTOS REIS SOUSA
ADENILTON FERNANDES DORNA

ADVOGADO(A): JOÃO BARBOSA NETO
00.015/2011 RTSum 02 0.008/2011 UNA 31/01/2011 14:20 SUM. N N
ALYSSON SANTOS NASCIMENTO
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
00.028/2011 RTSum 02 0.015/2011 UNA 27/01/2011 16:00 SUM. N N
ROSEANE SANTOS SILVA
TITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
00.013/2011 RTSum 02 0.006/2011 UNA 27/01/2011 15:40 SUM. N N
JHEMY ROCHA VIANA
SAD TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO ANDRADE VASCONCELOS
00.030/2011 ET 01 0.015/2011 ORD. S N
GUSTAVO MARRE DINIZ + 001
...

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
00.014/2011 RTOrd 02 0.007/2011 INI 27/01/2011 13:20 ORD. N N
THELMA MARCELINO DE OLIVEIRA
DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
00.005/2011 RTOrd 02 0.003/2011 INI 07/02/2011 13:20 ORD. S N
SULENE FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ROSALINA ALVES DE MORAES
00.004/2011 RTOrd 01 0.002/2011 UNA 31/01/2011 10:20 ORD. N N
ALESSANDRO DE SOUZA LEITE
AUTO POSTO SARAJU LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
00.029/2011 RTSum 01 0.014/2011 UNA 25/01/2011 13:40 SUM. N N
MARIA LUCIA ALVES DA SILVA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.044/2011 CartPrec 02 0.022/2011 ORD. N N
NOLETO DE CARVALHO RIOS
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.045/2011 CartPrec 01 0.023/2011 ORD. N N
FLÁVIO MORAES DA SILVA
CURTUME CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
00.035/2011 RTSum 01 0.018/2011 UNA 26/01/2011 09:00 SUM. N N
ALEXANDRE FELICIANO TAVARES LIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
00.032/2011 RTSum 02 0.016/2011 UNA 31/01/2011 13:40 SUM. N N
EDVAR FARIAS DE OLIVEIRA
RADIO MANIA FM

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
00.037/2011 RTSum 01 0.020/2011 UNA 26/01/2011 09:20 SUM. S N
LEOVALDO RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE: REP. P/ GERALDA MARIA DE JESUS)
R & R PNEUS E RECAPAGEM (REP. P/ OSMUNDO GOMES RODRIGUES)

ADVOGADO(A): FERNANDO AMARAL MARTINS
00.038/2011 RTOrd 02 0.018/2011 INI 27/01/2011 13:30 ORD. N N
IRONILSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
CERÂMICA CARAMURU LTDA. (REPRESENTADA P/ WISLEY SANTOS) + 001

00.042/2011 RTSum 01 0.022/2011 UNA 26/01/2011 09:40 SUM. N N
WILDER JESUS NASCIMENTO DOS SANTOS
CERÂMICA CARAMURU LTDA. (REPRESENTADA P/ WISLEY SANTOS) + 001

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES VIEIRA
00.033/2011 RTSum 01 0.017/2011 UNA 25/01/2011 14:00 SUM. N N
SINOMAR DE OLIVEIRA BEQUIMAN

EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO AMSTERDAM DE LIMA
00.036/2011 RTOrd 01 0.019/2011 UNA 07/02/2011 11:30 ORD. N N
LUEFERSON FERREIRO DE OLIVEIRA
JOÃO BATISTA OLIVEIRA AFONSO

ADVOGADO(A): ROSALINA ALVES DE MORAES
00.031/2011 RTOrd 01 0.016/2011 UNA 03/02/2011 16:05 ORD. N N
ROBISON ROSA DA SILVA
AUTO POSTO SARAJU LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SERGIO AMARAL MARTINS
00.040/2011 RTSum 02 0.019/2011 UNA 31/01/2011 15:40 SUM. N N
ADÃO IVO MACHADO DOS SANTOS
CERÂMICA CARAMURU LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
00.043/2011 RTSum 02 0.021/2011 UNA 01/02/2011 14:40 SUM. N N
DANIEL CUSTÓDIO DE FRANÇA
TRANZILOG - OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
00.039/2011 RTOrd 01 0.021/2011 UNA 07/02/2011 14:40 ORD. N N
DURVALINO DE SOUZA GOMES
CIPA INDAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

00.041/2011 RTSum 02 0.020/2011 UNA 01/02/2011 14:20 SUM. N N
JOANA DA CRUZ MOREIRA SOUZA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
00.034/2011 RTSum 02 0.017/2011 UNA 31/01/2011 15:20 SUM. N N
RUBENS MARTINS MELO LIMA
TCI INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO L. ESSENCE PLATINE LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO DA GUIA CARMO NUNES
00.003/2011 RTOrd 01 0.003/2011 ORD. N N
AGOSTINHO ROBERTO DA SILVA
FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

00.004/2011 RTOrd 01 0.004/2011 ORD. N N
AGOSTINHO ROBERTO DA SILVA
FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.001/2011 RTSum 01 0.001/2011 SUM. N N
ZELINO RODRIGUES DE SENA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.002/2011 RTSum 01 0.002/2011 SUM. N N
SILVANO DE OLIVEIRA ALVES
LIDER LOCAÇÃO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
00.005/2011 RTSum 01 0.005/2011 SUM. N N
EURIPEDES ESTRELA VAZ
CVC - CONFEDERAL VIG E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.001/2011 CartPrec 09 0.002/2011 ORD. N N
FLÁVIO DE JESUS LESSA
SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA N/P ANDERSON EVANGELISTA BARBOSA

00.002/2011 CartPrec 05 0.002/2011 ORD. N N
VALDIR DO CARMO ALMEIDA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

00.019/2011 RTSum 10 0.001/2011 UNA 01/02/2011 13:20 SUM. N N
THARLLYS PEREIRA DA SILVA
USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA

00.033/2011 RTOrd 01 0.001/2011 UNA 15/02/2011 14:00 ORD. N N
EDIVALDO DE SOUZA PEREIRA
COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC

00.037/2011 RTOrd 06 0.001/2011 ORD. N N
INÁCIO DIAS DOS SANTOS
EVEREST SERVIÇOS E OBRAS LTDA

00.045/2011 RTSum 12 0.001/2011 SUM. N N
LUCIANO MARQUES
PANIFICADORA E CONFEITARIA MICHELITA

00.053/2011 RTOrd 07 0.001/2011 INI 10/02/2011 08:35 ORD. N N
RAMIRO DA PAIXÃO SANTOS
JM MONTEIRO LTDA - ME

00.066/2011 RTOrd 11 0.001/2011 UNA 01/02/2011 15:05 ORD. N N
WILLIAN SOTERIO DE SOUZA
MCE SUL ENGENHARIA LTDA

00.067/2011 CartPrec 06 0.007/2011 ORD. N N
LUIZ TITO DA SILVA FILHO
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS

00.069/2011 RTOrd 05 0.001/2011 INI 02/02/2011 13:00 ORD. N N
WILLIAN SOTERIO DE SOUZA
OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA

00.071/2011 RTSum 04 0.001/2011 UNA 24/01/2011 13:45 SUM. N N
ANCELMO XAVIER DO REGO
TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA

00.083/2011 RTOrd 08 0.001/2011 UNA 31/01/2011 15:25 ORD. N N
VINICIUS SEABRA MAURI
3 0B REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

00.085/2011 RTOrd 09 0.001/2011 UNA 17/02/2011 09:10 ORD. N N
JUNIO ALVES BRASILEIRO
KING COMERCIAL LTDA. SUCESSORA DA DROGAFARMA COM. E PART. LTDA.

00.100/2011 RTOrd 03 0.001/2011 INI 01/03/2011 13:50 ORD. N N
KELLY CARVALHO SUCUPIRA
JBR PUBLICIDADE LTDA

00.104/2011 RTOrd 13 0.008/2011 INI 31/01/2011 13:00 ORD. N N
MARCILIA PIRES DE OLIVEIRA
SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
00.107/2011 RTSum 02 0.007/2011 UNA 20/01/2011 09:30 SUM. N N
ARIANE CRISTHINE DOS SANTOS CARDOSO
LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

ADVOGADO(A): ADAILTON ALEXANDRE SILVA BRITO
00.023/2011 RTSum 04 0.002/2011 UNA 26/01/2011 14:00 SUM. N N
EDEMY GOMES DE SANTANA
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

00.044/2011 RTSum 12 0.005/2011 SUM. N N
LAÉRCIO DUIRGE DOS SANTOS
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (REP. P. RONIMAIR TEIXEIRA RAMOS) + 002

ADVOGADO(A): ANTENOR JOSÉ FERREIRA
00.041/2011 RTOrd 03 0.004/2011 INI 01/03/2011 13:55 ORD. N N
ARIOSVALDO NASCIMENTO DE ANDRADE
EXPRESSO MAIA LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO SCHETTINI DANTAS
00.004/2011 RTOrd 13 0.001/2011 INI 26/01/2011 13:30 ORD. N N
KLYUDENOR LIMA SOARES
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

00.058/2011 RTSum 09 0.006/2011 UNA 25/01/2011 08:15 SUM. N N
AGNALDO RIBEIRO DINIZ
DINIZ E HEIZ LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
00.080/2011 RTSum 08 0.008/2011 UNA 20/01/2011 09:10 SUM. S N
SEBASTIÃO MONTEIRO DOS SANTOS
CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO MARES DO SUL

ADVOGADO(A): DARLAN DE SOUZA BOMFIM
00.005/2011 RTOrd 10 0.002/2011 UNA 10/02/2011 10:00 ORD. S N
CLAUDINES MARIA DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO(A): DENISE A. RODRIGUES
00.056/2011 RTOrd 09 0.005/2011 UNA 22/02/2011 09:30 ORD. N N
ADILSON FRANCISCO DA COSTA VILELA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.061/2011 RTOrd 11 0.006/2011 UNA 15/02/2011 15:05 ORD. N N
MARIA IRENE DE SOUZA DE JESUS
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.087/2011 RTOrd 08 0.009/2011 UNA 27/01/2011 09:55 ORD. S N
AGNALDO RAIMUNDO MONTEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO

00.090/2011 RTOrd 09 0.007/2011 UNA 22/02/2011 09:10 ORD. S N
JOSÉ EVARISTO DA SILVA FILHO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.111/2011 RTOrd 06 0.009/2011 ORD. N N
NILDA PESSOA DE SOUZA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
00.093/2011 RTSum 12 0.006/2011 SUM. S N
ADRIANO MOREIRA KNUPP
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGRIPECUARIA - EMPRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): DIEGO FERREIRA FREITAS
00.113/2011 RTSum 11 0.007/2011 UNA 24/01/2011 13:45 SUM. N N
DIEGO AUGUSTO DA SILVA
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINA MARIA DOS SANTOS
00.074/2011 RTSum 01 0.006/2011 UNA 16/02/2011 08:40 SUM. S N
MARIA DO SOCORRO DINIZ FONSECA
SPECIALE GASTRONOMIA LTDA.

ADVOGADO(A): DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
00.050/2011 RTSum 02 0.005/2011 UNA 20/01/2011 09:45 SUM. N N
ADILSON ABADIO DA SILVA
EXATA E EXATA LTDA.

ADVOGADO(A): ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
00.042/2011 RTOrd 10 0.005/2011 UNA 10/02/2011 10:20 ORD. N N
RODRIGO GONZAGA BARRETO
AUTO MARCAS REPINTURAS AUTOMOTIVAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
00.015/2011 RTSum 08 0.002/2011 UNA 20/01/2011 14:20 SUM. N N
EMERSON LIMA DE CARVALHO
EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003

00.021/2011 RTSum 09 0.004/2011 UNA 24/01/2011 08:15 SUM. N N
WENDER ETERNO MEDEIROS
EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
00.052/2011 RTSum 13 0.004/2011 UNA 25/01/2011 15:40 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE SILVA
REJANE REZENDE MORAES (ESTACIONAMENTO SANTO EXPEDITO)

00.055/2011 RTOrd 02 0.006/2011 INI 25/01/2011 08:20 ORD. N N
ANTONIO CARLOS DE MELO
UNILETE PRODUTOS DO LATICÍNIO LTDA. ME (LATICÍNIO UNIÃO UNILAT)

ADVOGADO(A): EDISON BERNARDO DE SOUSA
00.095/2011 RTOrd 05 0.008/2011 INI 02/02/2011 13:30 ORD. N N
IARA CÂNDIDA DE MELO
PROLABORIUM CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL S/S LTDA.; + 006

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
00.027/2011 RTSum 07 0.003/2011 UNA 26/01/2011 09:10 SUM. N N
ROSY GREYCE TEIXEIRA BEZERRA
CONSTRUTORA TENDA S.A

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
00.060/2011 RTSum 07 0.005/2011 UNA 26/01/2011 09:30 SUM. N N
JOSIMAR RIBEIRO DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
00.057/2011 RTOrd 06 0.006/2011 ORD. N N
LUCAS LIMA DE SOUZA
SYNDATA INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA. + 001

00.098/2011 RTOrd 07 0.007/2011 INI 14/02/2011 08:30 ORD. N N
JOÃO PAULO DA CRUZ SILVA
SYNDATA INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
00.096/2011 RTOrd 10 0.007/2011 UNA 10/02/2011 10:40 ORD. N N
NÁJILA POLINI DE SOUZA PIRES
ESCOLINHA PASSINHOS PARA O FUTURO LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIA SANTOS PEREIRA
00.007/2011 RTSum 06 0.002/2011 SUM. N N
DAVID DA SILVA ROCHA
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO
00.059/2011 RTOrd 01 0.004/2011 UNA 15/02/2011 15:30 ORD. N N
GILBERTO OLIVEIRA CONCEIÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RW LTDA. (COMERCIAL RW)

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
00.065/2011 RTSum 05 0.007/2011 UNA 07/02/2011 14:35 SUM. N N
ANA PAULA SILVA COSTA
LOJAS RENER SOCIEDADE ANÔNIMA

ADVOGADO(A): GILCELENE BATISTA PIRES
00.029/2011 RTSum 06 0.004/2011 SUM. S N
RUBIA CRISTIANE NUNES MARTINS
FLYER JEANS LTDA ME.

ADVOGADO(A): GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
00.092/2011 RTSum 10 0.006/2011 UNA 02/02/2011 13:20 SUM. N N
LUCIANA MODESTO FARIA
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO MUNIZ FEITOSA
00.011/2011 ExCCP 02 0.001/2011 ORD. N N
CICERO EDUARDO DE MORAIS FILHO
MAKRO INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
00.026/2011 RTOrd 05 0.004/2011 INI 02/02/2011 13:10 ORD. N N
MOISES DA SILVA ROCHA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
00.039/2011 RTOrd 01 0.003/2011 UNA 15/02/2011 15:00 ORD. N N
LEANDRO RIBEIRO COSTA
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): ITAMAR AUGUSTO ARANHA ATAIDE JÚNIOR
00.030/2011 ExCCJ 06 0.005/2011 ORD. S N
AYRES CÂMARA NETO
C.E.D CENTRO EDUCACIONAL LTDA. (COLÉGIO ANGLO) + 002

ADVOGADO(A): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
00.038/2011 RTOrd 05 0.005/2011 INI 02/02/2011 13:20 ORD. S N
MARIA ERLEIDE FERREIRA DA CRUZ
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS USUÁRIOS DE TELEFONIA MOVEL CORPORATIVA ATECORP + 001

ADVOGADO(A): JANAÍNA GARCIA DE OLIVEIRA
00.012/2011 RTSum 05 0.003/2011 UNA 07/02/2011 10:05 SUM. N N
MARIZETE SANTOS DE JESUS
BEZE COMUNICAÇÕES LTDA(SUCESSORA DE TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.) + 002

ADVOGADO(A): JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
00.062/2011 ET 13 0.005/2011 ORD. S N
LARA RUBIA VIEIRA GOULÃO PALOMINO

UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA)

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO
00.077/2011 ET 13 0.007/2011 ORD. S N
LARA RÚBIA VIEIRA GOULÃO PALOMINO
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA)

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
00.047/2011 RTSum 04 0.005/2011 UNA 26/01/2011 14:15 SUM. N N
CLAUDOMIR FERREIRA SOUSA (ESPÓLIO DE) REP. P. EVA DE FÁTIMA SOARES DOS SANTOS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): JOSÉ NIERO
00.109/2011 RTOrd 07 0.008/2011 INI 14/02/2011 08:35 ORD. S N
CLEUTON ALVES RIBEIRO
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSIEL ALVES DE LIMA QUEIROZ
00.025/2011 RTSum 13 0.003/2011 UNA 25/01/2011 15:20 SUM. N N
LOURIMAR DA SILVA GOMES
BARRATTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

00.036/2011 RTOrd 02 0.003/2011 INI 25/01/2011 08:25 ORD. N N
LINDOMAR FERNANDES DA CUNHA JUNIOR
BARRATTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
00.006/2011 RTSum 01 0.002/2011 UNA 15/02/2011 14:30 SUM. S N
AILTON ALVES BARRETO
FUTURA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
00.003/2011 RTSum 12 0.002/2011 SUM. S N
JOSIVALDO VALDIR DE ALENCAR
CAIL COM DE ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA (RESTAURANTE KABUTIA)

00.043/2011 RTSum 05 0.006/2011 UNA 07/02/2011 14:20 SUM. N N
ALEX PINHEIRO DAS NEVES
GOIAS INDUSTRIA HIDROMETALURGICA LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
00.063/2011 RTSum 01 0.005/2011 UNA 15/02/2011 16:00 SUM. N N
DANIEL PEREIRA DE SOUSA
MILENIO MULTI SERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO SILVA GOES
00.024/2011 RTOrd 04 0.003/2011 UNA 11/02/2011 14:45 ORD. N N
WESLENE VARGAS DE SOUZA PRADO
ESCOLA EVANGELICA ASAS DO SABER

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
00.103/2011 RTOrd 02 0.008/2011 INI 25/01/2011 08:15 ORD. N N
CAROLINA PEREIRA LIMA MARTINS
NADIR MARIA DANTE (STRAVAGANZA) + 001

ADVOGADO(A): LUDMILA DA COSTA ALVES
00.070/2011 RTOrd 03 0.006/2011 INI 02/03/2011 13:45 ORD. N N
HENRIQUE PEREIRA
GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
00.072/2011 RTSum 08 0.007/2011 UNA 20/01/2011 13:40 SUM. S N
JULIO GUEDES
JWC PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

00.076/2011 RTSum 07 0.006/2011 UNA 26/01/2011 09:50 SUM. S N
LEZI GOMES DE SOUZA
TORMIM E BORGES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
00.032/2011 RTOrd 12 0.004/2011 ORD. S N
ELIVÂNIA ROSA DOS SANTOS
BIBE PRODUTOS INFANTIS LTDA.

00.034/2011 RTSum 08 0.004/2011 UNA 20/01/2011 14:05 SUM. N N
THALYTTA MARIA DE SOUSA RAIMUNDO
ATITUDE CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO.
00.016/2011 RTOrd 11 0.002/2011 UNA 15/02/2011 14:45 ORD. N N
JOÃO DE SOUZA FILHO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. + 002

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
00.075/2011 RTOrd 04 0.006/2011 UNA 11/02/2011 15:25 ORD. N N
NOE TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO
JZ METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
00.018/2011 RTSum 02 0.002/2011 SUM. N N
ELIZARDO DIAS DOS SANTOS
JK INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARISTELA DE SOUZA ARAÚJO
00.022/2011 RTOrd 08 0.003/2011 UNA 25/01/2011 15:25 ORD. N N
JOÃO PAULO SILVA DOS SANTOS
FORTESUL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
00.020/2011 RTOrd 09 0.003/2011 UNA 22/02/2011 09:50 ORD. N N
GILBERTO TASSARA DIAS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MURILO FLEURY LOBO DE ABREU
00.008/2011 RTSum 03 0.002/2011 UNA 24/01/2011 15:00 SUM. N N
RIVER CORREA DO NASCIMENTO
COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS - CTUR

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
00.114/2011 RTOrd 01 0.007/2011 UNA 16/02/2011 08:50 ORD. N N
JOSÉ DE MELO FILHO
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM

ADVOGADO(A): OSVANDO BRAZ DA SILVA
00.017/2011 RTSum 11 0.003/2011 SUM. N N
FILIPE VICENTE BATISTA CARDOSO
JK INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
00.054/2011 RTOrd 07 0.004/2011 INI 10/02/2011 08:45 ORD. N N
KATYA MESSIAS DA SILVA MESQUITA
BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
00.014/2011 RTOrd 13 0.002/2011 INI 26/01/2011 13:40 ORD. S N
DANIELA MATIAS MUNIZ
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO
00.064/2011 RTSum 03 0.005/2011 UNA 24/01/2011 15:40 SUM. N N
LUCIANO GOÇALVES DE SOUSA
SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
00.048/2011 Monito 11 0.005/2011 ORD. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT
IACEG COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

00.049/2011 Monito 02 0.004/2011 ORD. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT
BERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

00.108/2011 Monito 05 0.009/2011 ORD. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT (REP/ PRESIDENTE PAULO DINIZ)
VPM VIDROS PLANOS E MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
00.040/2011 RTSum 03 0.003/2011 UNA 24/01/2011 15:20 SUM. N N
CLEONICE ROSA VIEIRA
ADAPT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
00.099/2011 RTSum 06 0.008/2011 SUM. N N
MARCELO MARINHO GUEDES + 004
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
00.051/2011 RTOrd 08 0.005/2011 UNA 27/01/2011 14:35 ORD. N N
MARCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
00.031/2011 RTSum 10 0.004/2011 UNA 02/02/2011 13:00 SUM. N N
FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MORAIS
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO
00.046/2011 RTOrd 04 0.004/2011 UNA 11/02/2011 15:05 ORD. N N
MARIAH BRITO GOMES
UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
00.009/2011 RTOrd 12 0.003/2011 ORD. N N
ANTONINO CANDIDO DE OLIVEIRA
MARILDA LOPES PENA (YAN CALÇADOS)

00.010/2011 RTSum 10 0.003/2011 UNA 01/02/2011 14:20 SUM. N N
RODRIGO BARBOSA
MEGA AUDIO DESIGN

00.013/2011 RTOrd 07 0.002/2011 INI 10/02/2011 08:40 ORD. S N
HEDIS DIAS CORREIA
CB FERREIRA & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
00.068/2011 RTSum 08 0.006/2011 UNA 20/01/2011 13:50 SUM. N N
LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS
PR E W BAR E RESTAURANTE LTDA. (ESCONDERIJO CERVEJARIA) + 001

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
00.035/2011 RTSum 11 0.004/2011 UNA 24/01/2011 13:30 SUM. S N
EFER LIMA SOUSA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
00.073/2011 RTOrd 13 0.006/2011 INI 26/01/2011 13:50 ORD. N N
LILIANE RODRIGUES BARBOSA OLIVEIRA
BANCO CACIQUE S.A + 001

00.105/2011 RTOrd 12 0.007/2011 ORD. N N
BEATRIZ DE OLIVEIRA VIEIRA
BANCO BGN S.A. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
00.028/2011 RTOrd 06 0.003/2011 ORD. N N
WILSON TEIXEIRA DA COSTA
TORNOMAX TORNEADORA & HIDRÁULICA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 98

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
03.804/2010 RTOrd 01 3.767/2010 INI 25/03/2011 10:40 ORD. N N
OZINETE SALUSTINO DA SILVA
USINA BOA VISTA S/A

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.016/2011 CartPrec 01 0.016/2011 ORD. N N
VALDIVINO ALVES DOS SANTOS
GEIVAN MARTINS DE SOUSA

00.017/2011 CartPrec 01 0.017/2011 ORD. N N
SEBASTIÃO FREITAS LOPES
GEIVAN MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO(A): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA
00.013/2011 CartPrec 01 0.013/2011 ORD. N N
JOSÉ NILSON DE SOUSA
EMPRESA AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A

00.014/2011 CartPrec 01 0.014/2011 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
EMPRESA CASSIO XAVIER ROCHA

00.015/2011 CartPrec 01 0.015/2011 ORD. N N
JOÃO DE DEUS SOUSA SOBRINHO
EMPRESA CENTRAL BIOENERGIA ALIMENTÍCIA

00.018/2011 CartPrec 01 0.018/2011 ORD. N N
LUCIANO MENDES DE SOUSA
EMPRESA AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.001/2011 RTOrd 01 0.001/2011 INI 01/04/2011 08:40 ORD. N N
EDUARDO GONÇALVES DAMASIO SANTOS
VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCCOL + 001

00.002/2011 RTOrd 01 0.002/2011 INI 01/04/2011 08:50 ORD. N N
CRISTIANO SILVA DE SOUZA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

03.783/2010 RTSum 01 3.746/2010 INI 24/01/2011 10:10 SUM. N N
MAYCON ALVES PEREIRA
COMERCIAL E LOCADORA CENTRO OESTE LTDA.

03.784/2010 RTSum 01 3.747/2010 INI 24/01/2011 10:40 SUM. N N
MAYCON ALVES PEREIRA
THYSSENKRUPP CSA SIDERURGIA DO ATLANTICO LTDA + 001

03.785/2010 RTSum 01 3.748/2010 INI 01/02/2011 10:50 SUM. N N
REGINALDO FRANCISCO FERREIRA
WALTER BORDIGNON

03.786/2010 RTSum 01 3.749/2010 INI 01/02/2011 09:30 SUM. N N
CRISTIANO SILVA DE SOUSA
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

03.787/2010 RTSum 01 3.750/2010 INI 01/02/2011 09:40 SUM. N N
JOSÉ HAILTON GUIMARÃES
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

03.788/2010 RTSum 01 3.751/2010 INI 01/02/2011 09:50 SUM. N N
ANTONIO MILTON PEREIRA DE ALMEIDA
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

03.790/2010 RTSum 01 3.752/2010 INI 01/02/2011 10:00 SUM. N N
WAGNER DA SILVA
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

03.791/2010 RTSum 01 3.753/2010 INI 01/02/2011 10:10 SUM. N N
MANOEL GEDECI DA SILVA COSTA
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

03.792/2010 RTSum 01 3.754/2010 INI 01/02/2011 10:20 SUM. N N
TÁSSIO FERREIRA
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

03.793/2010 RTSum 01 3.755/2010 INI 26/01/2011 09:50 SUM. N N
DENILSON REIS DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCCOL

03.794/2010 RTSum 01 3.756/2010 INI 26/01/2011 10:00 SUM. N N
VALDEIR DOS SANTOS LOPES
VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCCOL

03.795/2010 RTSum 01 3.757/2010 INI 26/01/2011 10:10 SUM. N N
EUDER ARAÚJO SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.798/2010 RTSum 01 3.760/2010 INI 15/02/2011 09:30 SUM. N N
EDSON DE BESSA ARANTES
OLIVIERA MELO ENG. CONST. LTDA

ADVOGADO(A): ÂNGELA MARIA RODRIGUES
03.801/2010 RTOrd 01 3.764/2010 INI 25/03/2011 10:10 ORD. N N
MÁRCIO ANDRADE CARDOSO
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): BRUNA MARIA RODRIGUES ARAÚJO
03.789/2010 RTOrd 01 3.758/2010 ORD. N N
LOURENÇO ALEXANDRINO DO COUTO NETO
CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANA CUBAS DE PAULA
00.011/2011 RTSum 01 0.011/2011 INI 24/01/2011 11:20 SUM. N N
ALAN ALMEIDA PARREIRA
AUTO MECANICA MS (SILVANA RODRIGUES)

ADVOGADO(A): NIURA MARTINS GARCIA
00.010/2011 RTSum 01 0.010/2011 INI 25/01/2011 08:50 SUM. N N

WENDER MOREIRA SILVA
IPANEMA SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.003/2011 RTOrd 01 0.003/2011 INI 01/04/2011 09:00 ORD. N N
REGIVAN RODRIGUES DA SILVA
VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

00.004/2011 RTSum 01 0.004/2011 INI 26/01/2011 10:20 SUM. N N
GILVAN RIBEIRO DO NASCIMENTO
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA

00.005/2011 RTOrd 01 0.005/2011 INI 01/04/2011 09:10 ORD. N N
ALEX BEZERRA FERNANDES
VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.007/2011 RTOrd 01 0.007/2011 INI 01/04/2011 09:30 ORD. N N
DIRCEU ELIAS FERNANDES
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001

00.008/2011 RTSum 01 0.008/2011 INI 26/01/2011 10:30 SUM. N N
JURACIR MIRA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): ROBERTA LOPES MORAIS
00.009/2011 Alvará 01 0.009/2011 ORD. N N
CARLOS ROBERTO CAMPANADI
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
03.796/2010 RTSum 01 3.759/2010 INI 24/01/2011 10:50 SUM. N N
TÂNIA GARCIA SOUZA
REI DA PESCA (TAIS ALVES DE OLIVEIRA ME)

03.797/2010 RTSum 01 3.761/2010 INI 24/01/2011 11:00 SUM. N N
WILTON BERNARDES DA SILVA
SADIA S/A

03.799/2010 RTSum 01 3.762/2010 INI 26/01/2011 09:40 SUM. N N
ADELSON FERREIRA MORAIS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

03.802/2010 RTOrd 01 3.765/2010 INI 25/03/2011 10:20 ORD. N N
JUSSIE CAMPOS DA SILVA
CARLOS HANS MESCHGRAHW

ADVOGADO(A): VERIDIANA SILVA CAMPOS
03.800/2010 RTSum 01 3.763/2010 INI 24/01/2011 11:10 SUM. N N
NILSON ALVES DOS SANTOS
OLIVEIRA E NUNES LTDA -ME

ADVOGADO(A): WESLEY GOMES CARNEIRO
03.803/2010 RTOrd 01 3.766/2010 INI 25/03/2011 10:30 ORD. N N
JOSÉ DOS ANJOS OLIVEIRA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
00.045/2011 RTSum 01 0.044/2011 INI 27/01/2011 10:30 SUM. N N
DIVANILDO ALVES DA SILVA
GRALHA AZUL LTDA. ME

00.049/2011 RTSum 01 0.049/2011 INI 27/01/2011 10:40 SUM. N N
BRUNO REGIS DA SILVA
PLANEX ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ ANDRADE SILVA
00.020/2011 RTOrd 01 0.020/2011 INI 01/04/2011 09:40 ORD. N N
FERNANDO DE CÁSSIO ALVES
DROGARIA SALUTAR LTDA

00.023/2011 RTSum 01 0.023/2011 INI 26/01/2011 08:30 SUM. N N
HELIO VENANCIO DE SOUZA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

00.024/2011 RTSum 01 0.024/2011 INI 26/01/2011 08:40 SUM. N N
IZABEL FERREIRA MAGALHÃES COSTA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

00.025/2011 RTSum 01 0.025/2011 INI 26/01/2011 08:50 SUM. N N
ANGELA MARIA SOUZA MACHADO
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

00.026/2011 RTSum 01 0.026/2011 INI 26/01/2011 09:00 SUM. N N
JULIANA BORGES DE ARAÚJO
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

00.027/2011 RTSum 01 0.027/2011 INI 26/01/2011 09:10 SUM. N N
CLAUDILAINE ADRIANO DA COSTA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

00.029/2011 RTSum 01 0.029/2011 INI 26/01/2011 09:20 SUM. N N
SANDRA HELENA DE AGUIAR
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

00.030/2011 RTSum 01 0.030/2011 INI 26/01/2011 09:30 SUM. N N
CÍCERA LUCIMAR DO NASCIMENTO
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

00.031/2011 RTSum 01 0.031/2011 INI 26/01/2011 10:40 SUM. N N
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

00.033/2011 RTSum 01 0.033/2011 INI 26/01/2011 10:50 SUM. N N
EURÍPEDES ANTONIO DA SILVA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

00.034/2011 RTSum 01 0.034/2011 INI 26/01/2011 11:00 SUM. N N
RONDINELE FIDELES SILVA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

00.035/2011 RTSum 01 0.035/2011 INI 26/01/2011 11:10 SUM. N N
MARIA DE FATIMA DE LIMA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

00.037/2011 RTSum 01 0.037/2011 INI 26/01/2011 11:20 SUM. N N
IONILDA BERNADELI DE OLIVEIRA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ANILSON MACHADO
00.043/2011 RTSum 01 0.043/2011 INI 27/01/2011 10:50 SUM. N N
ROSSELLE DE SOUSA OLIVEIRA
REDE SUCESSO FM LTDA-ME

ADVOGADO(A): CLODOALDO SANTOS SERVATO
00.041/2011 RTSum 01 0.041/2011 INI 27/01/2011 10:10 SUM. N N
THALES RODRIGUES VASQUES
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS

ADVOGADO(A): FLÁVIO SILVA PEREIRA
00.021/2011 RTSum 01 0.021/2011 INI 25/01/2011 08:40 SUM. N N
LUCAS FERREIRA PASCUAL
ALTO NÍVEL MODAS LTDA

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.019/2011 RTSum 01 0.019/2011 INI 27/01/2011 09:20 SUM. N N
GILSON AZEVEDO DIAS
MARCUS DANIEL TITOTO

00.022/2011 RTSum 01 0.022/2011 INI 27/01/2011 08:40 SUM. N N
JERRIANY ANDRADE CAMPOS
NILSE CAROLINA MORAES

00.028/2011 RTSum 01 0.028/2011 INI 27/01/2011 09:40 SUM. N N
JOSIMAR BRAGA SILVA
BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.

00.032/2011 RTSum 01 0.032/2011 INI 27/01/2011 09:50 SUM. N N
ANTONIO PEREIRA GOMES
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA

00.036/2011 RTSum 01 0.036/2011 INI 27/01/2011 10:00 SUM. N N
RAFAEL BEZERRA FERNANDES
VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCCOL

00.038/2011 RTSum 01 0.038/2011 INI 27/01/2011 08:50 SUM. N N
EMÍLIO ALVES DA CONCEIÇÃO
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

00.039/2011 RTSum 01 0.039/2011 INI 27/01/2011 09:00 SUM. N N
VALDEMAR FRANCISCO FILHO
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

00.046/2011 RTOrd 01 0.045/2011 INI 01/04/2011 10:00 ORD. N N
ÉSIO DE ARAÚJO DA SILVA
FEREZIN - GUINDASTES MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA - EPP + 001

00.047/2011 RTOrd 01 0.046/2011 INI 01/04/2011 10:10 ORD. N N
CLAUDECI BEZERRA DA SILVA
LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A

00.048/2011 RTOrd 01 0.048/2011 INI 01/04/2011 10:20 ORD. N N
LUIZ CARLOS DE LIMA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001

00.050/2011 RTOrd 01 0.050/2011 INI 01/04/2011 10:30 ORD. N N
RUBEM ADRIANO GOMES DE SOUZA
PS MONTAGEM LTDA. + 003

00.052/2011 RTOrd 01 0.052/2011 INI 01/04/2011 10:50 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA LOPES
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO LE SENECHAL HORTA
00.042/2011 ConPag 01 0.042/2011 INI 27/01/2011 11:10 ORD. N N
TRANSPORTADORA LV CARVALHO LTDA
MARDEN MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ADVOGADO(A): RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
00.040/2011 RTSum 01 0.040/2011 INI 27/01/2011 08:30 SUM. N N
MONYSE CRISTINE BORGES DE FREITAS
VIEIRA E LUZ COMÉRCIO VAREJISTA VESTUÁRIO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 32

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSÉ COELHO BARCELOS BORGES
00.044/2011 RTSum 01 0.047/2011 INI 27/01/2011 10:20 SUM. N N
EDMILSON APARECIDO HORACIO
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
00.051/2011 RTOrd 01 0.051/2011 INI 01/04/2011 10:40 ORD. N N
MARCOS ANDRÉ DOS SANTOS
ANCORA CONSTRUÇÃO CIVIL GOIATUBA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.006/2011 CartPrec 01 0.006/2011 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
CMN INFORMÁTICA LTDA - ME + 001

ADVOGADO(A): ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES
00.007/2011 RTSum 01 0.007/2011 SUM. N N
ERLÍCIA MARIA SANTOS ABREU + 001
SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
00.005/2011 RTSum 01 0.005/2011 UNA 18/01/2011 15:40 SUM. N N
JUSCELIO GOMES DA SILVA SA
BELLO CHARQUE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): JULIANO GOMES CIRQUEIRA
00.008/2011 RTOrd 01 0.008/2011 UNA 18/01/2011 16:20 ORD. N N
DIVAINE RODRIGUES GARCIA
MARIA JOSÉ MORAES COSTA FILHO E OUTROS

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.001/2011 RTOrd 01 0.001/2011 UNA 18/01/2011 14:20 ORD. N N
SAID ELIAS JORGE
ENGER EGENHARIA S.A

00.002/2011 RTOrd 01 0.002/2011 UNA 18/01/2011 14:40 ORD. N N
ALEXANDRE DE OLIVEIRA SENIS
GALVÃO ENGENHARIA S/A

ADVOGADO(A): MÁRIO FRANCISCO MARQUES
00.003/2011 RTOrd 01 0.003/2011 UNA 18/01/2011 15:00 ORD. N N
SEVERINO GOMES DOS SANTOS
HERBENE DE AZEVEDO + 001

00.004/2011 RTSum 01 0.004/2011 UNA 18/01/2011 15:20 SUM. N N
SIMONE APARECIDA DE SOUSA ALMEIDA
HERBENE DE AZEVEDO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.111/2011 RTSum 01 0.056/2011 UNA 27/01/2011 14:20 SUM. N N
ROBERIVAN TELES DA SILVA
TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
00.114/2011 RTOrd 01 0.058/2011 INI 16/03/2011 08:35 ORD. N N
GILCINEY MOUREIRA DE OLIVEIRA
WILSON MARTINS DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): ELAINE FARIA PEDRONI
00.117/2011 RTOrd 02 0.057/2011 INI 02/02/2011 13:10 ORD. N N
PAULO SERGIO LUCAS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

00.131/2011 RTOrd 01 0.066/2011 INI 17/03/2011 08:35 ORD. N N
SERGIO MIRANDA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

00.132/2011 RTOrd 02 0.065/2011 INI 02/02/2011 13:20 ORD. N N
ADALTO GOMES DA CRUZ
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): MARILENE SOUSA BUENO
00.113/2011 RTOrd 02 0.055/2011 INI 02/02/2011 08:20 ORD. N N
EURIPEDES GOMES DA SILVA
ZJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
00.112/2011 RTSum 01 0.057/2011 UNA 24/01/2011 14:00 SUM. N N
JEAN CARLOS DE OLIVEIRA DE CARVALHO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
00.123/2011 RTSum 01 0.062/2011 UNA 09/02/2011 09:40 SUM. N N
FRANCISCO SOLANO DO NASCIMENTO
HPA INDUSTRIA LTDA. - ME

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.110/2011 RTSum 02 0.054/2011 UNA 26/01/2011 10:10 SUM. S N
GILVAN AVELINO DE OLIVEIRA
CARVALHO E MACEDO EMPREENDIMENTOS LTDA.

00.115/2011 RTSum 02 0.056/2011 SUM. N N
JHON LENON ALVES DA SILVA
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001

00.116/2011 RTSum 01 0.059/2011 UNA 09/02/2011 13:20 SUM. N N
JOÃO DOMINGOS DE SOUSA
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001

00.118/2011 RTSum 02 0.058/2011 UNA 27/01/2011 14:30 SUM. N N
JOSE NAZARENO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.119/2011 RTSum 01 0.060/2011 UNA 09/02/2011 10:20 SUM. N N
JOSÉ VALTO SANTANA DOS SANTOS
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001

00.120/2011 RTSum 02 0.059/2011 UNA 27/01/2011 14:50 SUM. N N
NILSON MARTINS DOS SANTOS
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001

00.121/2011 RTSum 01 0.061/2011 UNA 09/02/2011 10:00 SUM. N N
RENIS BISPO RAMOS
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001

00.122/2011 RTSum 02 0.060/2011 UNA 27/01/2011 15:10 SUM. N N
RODRIGO CARDOSO SOARES
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001

00.124/2011 RTSum 02 0.061/2011 UNA 31/01/2011 13:50 SUM. N N
RONALDO DE CARVALHO DA LUZ
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.125/2011 RTSum 01 0.063/2011 UNA 09/02/2011 09:20 SUM. N N
RONIVLADO SILVA MACHADO
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001

00.126/2011 RTSum 02 0.062/2011 SUM. N N
SEVERINO DALMACIO PONTES
EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO PALUSA LTDA.

00.127/2011 RTSum 01 0.064/2011 UNA 09/02/2011 09:00 SUM. N N
SEVERINO LINO DA ROCHA
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001
00.128/2011 RTSum 02 0.063/2011 UNA 31/01/2011 14:10 SUM. N N
TIAGO MARTINS VIEIRA
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001

00.129/2011 RTSum 01 0.065/2011 UNA 10/02/2011 14:20 SUM. N N
VALDIVINO DA CRUZ SANTOS
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001

00.130/2011 RTSum 02 0.064/2011 UNA 31/01/2011 14:30 SUM. N N
VANDERSON MARQUES DA SILVA
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.022/2011 CartPrec 01 0.019/2011 ORD. N N
TAINARA MONTEIRO BATISTA
ANTONIO ADRIANO LOPES BARROS

00.024/2011 CartPrec 01 0.020/2011 ORD. N N
UNIAO
CEPER

00.026/2011 CartPrec 01 0.021/2011 ORD. N N
VICENTE LOURENCO DE MELO
MOTO HP TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.015/2011 RTSum 01 0.015/2011 UNA 02/02/2011 08:30 SUM. N N
MAURO GONÇALVES DE BRITO
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

00.018/2011 RTSum 01 0.016/2011 UNA 02/02/2011 08:45 SUM. N N
EDSON ALVES PINHEIRO
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

00.020/2011 RTSum 01 0.017/2011 UNA 02/02/2011 09:00 SUM. N N
RAFAEL FRANCISCO DIAS
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO PORFÍRIO FILHO
00.021/2011 RTOrd 01 0.018/2011 UNA 01/02/2011 15:00 ORD. N N
SAMUEL COSME BARBOSA
SITRAN-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO(A): KÁTIA MENDES LÔBO
00.004/2011 RTSum 01 0.004/2011 UNA 26/01/2011 15:50 SUM. N N
RICARDO DE SOUSA ARAUJO
ANHANGUERA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 001

00.005/2011 RTSum 01 0.005/2011 UNA 26/01/2011 15:40 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
ANHANGUERA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 001

00.006/2011 RTSum 01 0.006/2011 UNA 26/01/2011 10:00 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA COSTA
ANHANGUERA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 001

00.007/2011 RTSum 01 0.007/2011 UNA 26/01/2011 10:40 SUM. N N
JORGE ALBERTO GOMES VIEIRA
ANHANGUERA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 001

00.008/2011 RTSum 01 0.008/2011 UNA 26/01/2011 10:30 SUM. N N
FRANCISCO MANOEL DE ARAUJO
ANHANGUERA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 001

00.009/2011 RTSum 01 0.009/2011 UNA 26/01/2011 10:20 SUM. N N
VALDIVINO SOARES DE SOUSA
ANHANGUERA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 001

00.011/2011 RTSum 01 0.011/2011 UNA 26/01/2011 16:10 SUM. N N
OSVALDO MONTEIRO DOS SANTOS
ANHANGUERA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
00.001/2011 RTSum 01 0.001/2011 UNA 26/01/2011 15:20 SUM. N N
SONALDO RAIMUNDO GOMES
CASA DO PÃO DE QUEIJO

00.002/2011 RTSum 01 0.002/2011 UNA 25/01/2011 16:00 SUM. N N
DAIANA SILVA DE OLIVEIRA
DIGITAL COMUNICAÇÃO & PUBLICIDADE

00.003/2011 RTSum 01 0.003/2011 UNA 25/01/2011 15:40 SUM. N N
MARIA CATARINA GONÇALVES COELHO
MARIA ÂNGELA REIS SILVA

00.010/2011 RTSum 01 0.010/2011 UNA 26/01/2011 15:30 SUM. N N
MARCONE FERNANDES GONÇALVES
PANIFICADORA E CONFEITARIA LIBERTY

00.012/2011 RTSum 01 0.012/2011 UNA 27/01/2011 09:30 SUM. N N
ADILCILENE DA SILVA PEREIRA
CLUBE TROPICAL

00.013/2011 RTSum 01 0.013/2011 UNA 27/01/2011 09:15 SUM. N N
ANDRELINO DE AMORIM MACIEL
SABINO & CAVALCANTE- LTDA

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
00.014/2011 RTSum 01 0.014/2011 UNA 01/02/2011 14:15 SUM. N N
KESTER WILBLED JUSTO CORTE
SABINO E CAVALCANTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 78/2011
Processo Nº: RT 0031400-14.1997.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARIANO-ESPÓLIO REPRESENTADO POR DOMINGAS ADELINA CORREA DA SILVA MARIANO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MINEMAQ EQUIPAMENTOS E INDUSTRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: LILIAN RUTH HAHNER
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente das fls. 851 e seguintes, por cinco dias.

Notificação Nº: 71/2011
Processo Nº: RT 0136600-97.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOPOLDINO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IN PRUDENT CONFECCOES LTDA + 006
ADVOGADO....: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 50/2011
Processo Nº: RT 0170900-17.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: BERCHOLINA MARTINS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO ANTONIO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 37/2011
Processo Nº: AIND 0181900-14.2005.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA IVANILDA CARLOS DE MENDONÇA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

OUTRO : CRISTINA RODRIGUES DE MELO OAB /GO 18.546
Notificação Nº: 35/2011
Processo Nº: RT 0053000-42.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTHINA PEREIRA DE ALMEIDA ROSA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Conceda-se vista à arrematante, por meio da patrona indicada à fl. 191, da certidão de fls. 204/205.

Notificação Nº: 76/2011
Processo Nº: RT 0069200-27.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 83/2011
Processo Nº: RT 0127200-20.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIRCEU RODRIGUES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 17090, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 62/2011
Processo Nº: RT 0143900-71.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALIDOR ROCHA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Proceda-se à atualização dos cálculos, conforme determinado à fl. 698. Após, constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor depositado. Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida. Destarte, intimem-se os Executados deste despacho, assinando-lhes o prazo de cinco dias para a oposição de Embargos à Execução.

Notificação Nº: 63/2011
Processo Nº: RT 0143900-71.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALIDOR ROCHA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Proceda-se à atualização dos cálculos, conforme determinado à fl. 698. Após, constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor depositado. Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida. Destarte, intimem-se os Executados deste despacho, assinando-lhes o prazo de cinco dias para a oposição de Embargos à Execução.

Notificação Nº: 64/2011
Processo Nº: RT 0143900-71.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALIDOR ROCHA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): OSCAR AFONSO DE MELO + 002
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Proceda-se à atualização dos cálculos, conforme determinado à fl. 698. Após, constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor depositado. Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida. Destarte, intimem-se os Executados deste despacho, assinando-lhes o prazo de cinco dias para a oposição de Embargos à Execução.

Notificação Nº: 79/2011
Processo Nº: RT 0187400-90.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 90/2011
Processo Nº: AIND 0216500-90.2007.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: VALDIR GONÇALVES DA SILVA PRIMO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 73/2011
Processo Nº: RT 0177000-80.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BARROS PINHEIRO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 75/2011
Processo Nº: ExCCP 0232200-72.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO BOSCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 49/2011
Processo Nº: RTSum 0054500-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALEXANDRE DE SOUSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 72/2011
Processo Nº: RTOrd 0075400-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): WANTUIR JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 89/2011
Processo Nº: RTSum 0105500-17.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 59/2011
Processo Nº: RTOrd 0122900-44.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVO BANDEIRA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da perícia a ser realizada dia 01/02/2011 às 10:00 horas na sede da reclamada, nesta Capital.
Deve a reclamada apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica:
- Ficha de Controle de entrega de EPI´s ao Reclamante;
-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com medições efetuadas para elaboração dos mesmos, do ano de 2007, 2008 e 2009.
-Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional- PCMSO, referente à função do Reclamante do ano de 2007,2008 e 2009.
Deverá a Reclamada disponibilizar paradigma, preferencialmente que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante, bem como seja autorizado o acompanhamento deste e de seu Advogado, já devidamente qualificados nos autos, quando da vistoria técnica.

Notificação Nº: 77/2011
Processo Nº: RTOrd 0161000-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO NOGUEIRA LEMOS
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Conceda-se vista à Reclamada da petição de fls. 136/137, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 84/2011
Processo Nº: RTOrd 0167500-53.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAIR PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a garantir a execução, no valor de R$ 20.482,50, conforme cálculos retificados (fls. 628/637), em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 56/2011
Processo Nº: RTOrd 0182800-55.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL FELICIANO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Conceda-se vista ao Exequente do ofício e documentos de fls. 388/479, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 51/2011
Processo Nº: RTSum 0236900-57.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES SILVA
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 70/2011
Processo Nº: RTSum 0000126-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO VITAE ODONTOLOGIA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Conceda-se vista à Reclamada da petição de fls. 265/266, pelo prazo de cinco dias, devendo proceder às retificações devidas.

Notificação Nº: 69/2011
Processo Nº: RTSum 0000126-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO VITAE ODONTOLOGIA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Conceda-se vista à Reclamada da petição de fls. 265/266, pelo prazo de cinco dias, devendo proceder às retificações devidas.

Notificação Nº: 91/2011
Processo Nº: RTSum 0000203-84.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): MTA PROMOÇÕES E EVENTOS + 001
ADVOGADO....: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 17122, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 65/2011
Processo Nº: RTOrd 0000566-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CINDY CONSTANTE MODICA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 53/2011
Processo Nº: RTOrd 0000865-48.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EMÍLIO TOMÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANO CELESTINO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 01/03/2011, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 67/2011
Processo Nº: RTOrd 0001278-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: MURILO MACHADO GARIBALDI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da perícia a ser realizada dia 31/01/2011 às 08:00] horas naRua Jau 04, quadra 01, lote 25, Jardim Gardênia, nesta Capital.
Deve a reclamada apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica:
- Ficha de Controle de entrega de EPI´s ao Reclamante;
- Programa de Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção- PCMAT, ano 2010;
-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com medições efetuadas para elaboração dos mwesmos, do ano de 2010 .
-Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional- PCMSO, referente à função do Reclamante do ano de 2010 .
Deverá a Reclamada disponibilizar paradigma, preferencialmente que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante, bem como seja autorizado o acompanhamento deste e de seu Advogado, já devidamente qualificados nos autos, quando da vistoria técnica.

Notificação Nº: 68/2011
Processo Nº: RTOrd 0001278-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S.A + 002
ADVOGADO....: MURILO MACHADO GARIBALDI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da perícia a ser realizada dia 31/01/2011 às 08:00] horas naRua Jau 04, quadra 01, lote 25, Jardim Gardênia, nesta Capital.
Deve a reclamada apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica:
- Ficha de Controle de entrega de EPI´s ao Reclamante;
- Programa de Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção- PCMAT, ano 2010;
-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com medições efetuadas para elaboração dos mwesmos, do ano de 2010 .
-Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional- PCMSO, referente à função do Reclamante do ano de 2010 .
Deverá a Reclamada disponibilizar paradigma, preferencialmente que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante, bem como seja autorizado o acompanhamento deste e de seu Advogado, já devidamente qualificados nos autos, quando da vistoria técnica.

Notificação Nº: 36/2011
Processo Nº: RTOrd 0001508-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINAMAR DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO....: JESABEL BATISTA CARDOSO
RECLAMADO(A): PAPILON HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 40/2011
Processo Nº: RTOrd 0001656-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE ALVES LEITE DUARTE + 008
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: NEIDE SILVA MARQUES BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 41/2011
Processo Nº: RTOrd 0001656-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA OSÓRIA SILVA BANDEIRA VILELA + 008
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: NEIDE SILVA MARQUES BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 42/2011
Processo Nº: RTOrd 0001656-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA GALVÃO DE OLIVEIRA E SILVA + 008
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: NEIDE SILVA MARQUES BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 43/2011
Processo Nº: RTOrd 0001656-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADVO QUEIROZ BARBOSA DE PAIVA + 008
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: NEIDE SILVA MARQUES BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 44/2011
Processo Nº: RTOrd 0001656-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ESLI PINHEIRO DE JESUS + 008
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: NEIDE SILVA MARQUES BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 45/2011
Processo Nº: RTOrd 0001656-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO TAVARES DE SOUSA + 008
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: NEIDE SILVA MARQUES BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 46/2011
Processo Nº: RTOrd 0001656-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DOS SANTOS + 008
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: NEIDE SILVA MARQUES BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 47/2011
Processo Nº: RTOrd 0001656-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES BONFIM + 008
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: NEIDE SILVA MARQUES BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 48/2011
Processo Nº: RTOrd 0001656-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA + 008
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: NEIDE SILVA MARQUES BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 80/2011
Processo Nº: RTOrd 0001848-47.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da perícia a ser realizada dia 02/02/2011 às 08:00 horas nasede da Reclamada , nesta Capital.
Deve a reclamada apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica:
- Ficha de Controle de entrega de EPI´s ao Reclamante;
-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com medições efetuadas para elaboração dos mwesmos, do ano de 2008,2009 e 2010.
-Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional- PCMSO, referente à função do Reclamante do ano de 2008,2009 e 2010.
Deverá a Reclamada disponibilizar paradigma, preferencialmente que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante, bem como seja autorizado o acompanhamento deste e de seu Advogado, já devidamente qualificados nos autos, quando da vistoria técnica.

Notificação Nº: 52/2011
Processo Nº: RTSum 0001940-25.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NEREU PEDRA HUME
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AURÉLIO DA CUNHA MATOS E SILVA
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da perícia a ser realizada dia 02/02/2011 às 10:00 horas na sede da Reclamada.
Deve a reclamada apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica:
- Ficha de Controle de entrega de EPI´s ao Reclamante;
-Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção-PCMAT, ano 2010;
-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com medições efetuadas para elaboração dos mesmos, do ano de 2010;
-Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional- PCMSO, referente à função do Reclamante do ano de 2010.
Deverá a Reclamada disponibilizar paradigma, preferencialmente que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante, bem como seja autorizado o acompanhamento deste e de seu Advogado, já devidamente qualificados nos autos, quando da vistoria técnica.

Notificação Nº: 81/2011
Processo Nº: RTSum 0001949-84.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MERCIA CELESTINA DE FREITAS ARAUJO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls./49/50, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a anotar o vínculo na CTPS da reclamante e a pagar-lhe o valor das verbas
deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de
cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária,juros, recolhimentos previdenciários e
fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimando-se
também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal,
visto que a presente decisão tem caráter interlocutório, somente
se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então
assumirá a configuração de sentença.À Contadoria.Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.´´
OBS.: OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NOS AUTOS.

Notificação Nº: 60/2011
Processo Nº: RTSum 0002059-83.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO FIGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
RECLAMADO(A): IMPERIAL ALIMENTOS S.A. HABIBS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da perícia a ser realizada dia 03/02/2011 às 10:00 horas nasede da Reclamada, nesta Capital.
Deve a reclamada apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica:
- Ficha de Controle de entrega de EPI´s ao Reclamante;
-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com medições efetuadas para elaboração dos mwesmos, do ano de 2007,2008 e 2009.
-Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional- PCMSO, referente à função do Reclamante do ano de 2007,2008 e 2009.
Deverá a Reclamada disponibilizar paradigma, preferencialmente que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante, bem como seja autorizado o acompanhamento deste e de seu Advogado, já devidamente qualificados nos autos, quando da vistoria técnica.

Notificação Nº: 66/2011
Processo Nº: RTOrd 0002064-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ETERNO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 61/2011
Processo Nº: RTSum 0002071-97.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KATE LIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALVEZ
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV ESP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 74/2011
Processo Nº: RTOrd 0002108-27.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO JOSE CARRIJO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da perícia a ser realizada dia 01/02/2011 às 08:00 horas na Sede da Reclamada , nesta Capital.
Deve a reclamada apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica:
- Ficha de Controle de entrega de EPI´s ao Reclamante;
-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com medições efetuadas para elaboração dos mwesmos, do ano de 2008,2009 e 2010.
-Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional- PCMSO, referente à função do Reclamante do ano de 2008,2009 e 2010.
Deverá a Reclamada disponibilizar paradigma, preferencialmente que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante, bem como seja autorizado o acompanhamento deste e de seu Advogado, já devidamente qualificados nos autos, quando da vistoria técnica.

Notificação Nº: 85/2011
Processo Nº: RTOrd 0002120-41.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARDOSO LAURIANO
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da perícia a ser realizada dia 03/02/2011 às 08:00 horas no Instituto de Artes e Escola de Música da UFG, Campus II, Setor Itatiaia, nesta Capital.
Deve a reclamada apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica:
- Ficha de Controle de entrega de EPI´s ao Reclamante;
-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com medições efetuadas para elaboração dos mwesmos, do ano de 2007,2008 e 2009.
-Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional- PCMSO, referente à função do Reclamante do ano de 2007,2008 e 2009.
Deverá a Reclamada disponibilizar paradigma, preferencialmente que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante, bem como seja autorizado o acompanhamento deste e de seu Advogado, já devidamente qualificados nos autos, quando da vistoria técnica.

Notificação Nº: 39/2011
Processo Nº: RTOrd 0002231-25.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO CONSTANTINO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 148/2011
Processo Nº: RT 0096600-72.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO RAMOS DE LIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): COMERCIO DE TECIDOS MARCEU LTDA
ADVOGADO....: BEATRIZ CALDEIRA OLCHENSKI
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência do ofício de fls.488. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 147/2011
Processo Nº: RT 0170200-82.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIVINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MOREIRA E BORJA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL.538 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 90/2011
Processo Nº: RT 0185100-31.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN CRISTINE DA COSTA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: SEJA O RECLAMADO INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, PAGAR A IMPORTÂNCIA INTEGRAL DO DÉBITO SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DAS MEDIDAS EXECUTIVAS.

Notificação Nº: 107/2011
Processo Nº: RT 0088100-60.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GYN RESTAURANTE + 001
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: SEJAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE FLS.600/602 CUJA ÍNTEGRA DA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:'Ante o exposto, portanto, nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por ELIAS MOREIRA,ora em fase executiva, resolvo conhecer dos embargos à execução oposto pelo 2º coexecutado e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, atualize-se a conta e certifique-se o resultado da diligência prevista no inciso I do art. 162 do PGC/TRT local, na forma do expediente de fls. 523, devendo garantir apenas a diferença entre o valor atualizado do débito e o saldo das contas penhoradas de fls. 480/481 e 527. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais'.

Notificação Nº: 108/2011
Processo Nº: RT 0088100-60.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JORGE LUIZ NETO + 001
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: SEJAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE FLS.600/602 CUJA ÍNTEGRA DA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:'Ante o exposto, portanto, nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por ELIAS MOREIRA,ora em fase executiva, resolvo conhecer dos embargos à execução oposto pelo 2º coexecutado e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, atualize-se a conta e certifique-se o resultado da diligência prevista no inciso I do art. 162 do PGC/TRT local, na forma do expediente de fls. 523, devendo garantir apenas a diferença entre o valor atualizado do débito e o saldo das contas penhoradas de fls. 480/481 e 527. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais'.

Notificação Nº: 100/2011
Processo Nº: RT 0060300-86.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: LUDMILLA EVELIN DE FARIA
RECLAMADO(A): GISLAINE DE JESUS RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:'Vistos.Indefiro o requerimento, de fls. 498, da executada GESLAINE DE JESUS RODRIGUES, vez que tal pleito já resta decidido às fls. 450.Indefiro, outrossim, o requerimento, de fls. 514, da empresa executada, STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS, tendo em vista que quando da apuração dos cálculos, de fls. 132/142, já foi considerada a opção do SIMPLES, como muito bem evidenciado através da sentença proferida em sede de embargos à execução de fls. 448/449.
Excogitando os autos, observo que os cálculos atualizados de fls. 470 não consta Imposto de Renda e custas, como foi determinado da decisão de fls. 334/335, ou seja, de acordo com os cálculos homologados de fls. 132/142. Sendo assim, atualize-se o cálculo para incluir na conta os referidos valores.Após, e considerando que o § 4º do despacho de fls. 493 não foi cumprido de modo escorreito, determino o seu recumprimento, bem como o do § 5º daquele expediente.Intimem-se as reclamadas sobreditas do teor deste expediente.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 101/2011
Processo Nº: RT 0060300-86.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: LUDMILLA EVELIN DE FARIA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GONÇALVES DE JESUS + 003
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:'Vistos.Indefiro o requerimento, de fls. 498, da executada GESLAINE DE JESUS RODRIGUES, vez que tal pleito já resta decidido às fls. 450.Indefiro, outrossim, o requerimento, de fls. 514, da empresa executada, STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS, tendo em vista que quando da apuração dos cálculos, de fls. 132/142, já foi considerada a opção do SIMPLES, como muito bem evidenciado através da sentença proferida em sede de embargos à execução de fls. 448/449.
Excogitando os autos, observo que os cálculos atualizados de fls. 470 não consta Imposto de Renda e custas, como foi determinado da decisão de fls. 334/335, ou seja, de acordo com os cálculos homologados de fls. 132/142. Sendo assim, atualize-se o cálculo para incluir na conta os referidos valores.Após, e considerando que o § 4º do despacho de fls. 493 não foi cumprido de modo escorreito, determino o seu recumprimento, bem como o do § 5º daquele expediente.Intimem-se as reclamadas sobreditas do teor deste expediente.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 102/2011
Processo Nº: RT 0060300-86.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: LUDMILLA EVELIN DE FARIA
RECLAMADO(A): JT GÔNDULAS E REFRIGERAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:'Vistos.Indefiro o requerimento, de fls. 498, da executada GESLAINE DE JESUS RODRIGUES, vez que tal pleito já resta decidido às fls. 450.Indefiro, outrossim, o requerimento, de fls. 514, da empresa executada, STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS, tendo em vista que quando da apuração dos cálculos, de fls. 132/142, já foi considerada a opção do SIMPLES, como muito bem evidenciado através da sentença proferida em sede de embargos à execução de fls. 448/449.
Excogitando os autos, observo que os cálculos atualizados de fls. 470 não consta Imposto de Renda e custas, como foi determinado da decisão de fls. 334/335, ou seja, de acordo com os cálculos homologados de fls. 132/142. Sendo assim, atualize-se o cálculo para incluir na conta os referidos valores.Após, e considerando que o § 4º do despacho de fls. 493 não foi cumprido de modo escorreito, determino o seu recumprimento, bem como o do § 5º daquele expediente.Intimem-se as reclamadas sobreditas do teor deste expediente.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 104/2011
Processo Nº: RT 0060300-86.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: LUDMILLA EVELIN DE FARIA
RECLAMADO(A): STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:'Vistos.Indefiro o requerimento, de fls. 498, da executada GESLAINE DE JESUS RODRIGUES, vez que tal pleito já resta decidido às fls. 450.Indefiro, outrossim, o requerimento, de fls. 514, da empresa executada, STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS, tendo em vista que quando da apuração dos cálculos, de fls. 132/142, já foi considerada a opção do SIMPLES, como muito bem evidenciado através da sentença proferida em sede de embargos à execução de fls. 448/449.
Excogitando os autos, observo que os cálculos atualizados de fls. 470 não consta Imposto de Renda e custas, como foi determinado da decisão de fls. 334/335, ou seja, de acordo com os cálculos homologados de fls. 132/142. Sendo assim, atualize-se o cálculo para incluir na conta os referidos valores.Após, e considerando que o § 4º do despacho de fls. 493 não foi cumprido de modo escorreito, determino o seu recumprimento, bem como o do § 5º daquele expediente.Intimem-se as reclamadas sobreditas do teor deste expediente.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 171/2011
Processo Nº: RT 0001200-35.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS GODINHO FONSECA
ADVOGADO....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA A.S.O.E.C
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:'Vistos.Tendo em vista que a execução do presente feito já se iniciou em sede de autos suplementares, revogo o despacho de fls. 398/399 e torno sem efeito o expediente de fls. 400.Requisite-se ao setor competente o mandado expedido às fls. 400.Após, junte-se a esses os autos da Carta de Sentença.Ato contínuo, defiro o requerimento do credor trabalhista de complementação da liberação de seu crédito, na forma estabelecida no despacho de fls. 284 dos autos suplementares. Libere-se a diferença entre o valor deferido e a importância efetivamente levantada.Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT local para julgamento do Agravo de Petição.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 169/2011
Processo Nº: RT 0031000-11.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BRUNO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:'Vistos.Em face do certificado trânsito em julgado do AIRR interposto, a execução processa-se de forma definitiva em relação a ambas as executadas.Em razão da fase de acertamento da conta, indefiro o requerimento do credor trabalhista de fls. 365.Isto posto, intimem-se as executadas, sendo a 1ª coexecutada por edital para, querendo, no prazo legal, oporem embargos à execução.Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se ao exequente/vindicante o seu crédito (R$6.148,01) devidamente atualizado (fls. 307/310), haja vista que a impugnação aos cálculos eventualmente oposta pelo credor previdenciário não terá o condão de diminuir o montante a ser liberado ao credor trabalhista.Após, intime-se o credor previdenciário para querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo legal.Não havendo manifestação da União, recolha-se o importe devido a título de contribuição previdenciária.Após, libere-se à 2ª coexecutada o saldo remanescente dos depósitos recursais.Intimem-se o vindicante do teor deste expediente'.

OUTRO : HELION MARIANO DA SILVA
Notificação Nº: 94/2011
Processo Nº: AINDAT 0044000-78.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: LUIZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
RÉU(RÉ).: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: MARIANNE RABELO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.Tendo em vista a ausência de requerimento no petitório de fls. 718/719, nada a deliberar a respeito.Ressalto que com relação aos honorários do advogado peticionante, a questão já foi decidida às fls. 674.Intime-se o causídico HELION MARIANO DA SILVA, por meio do DJ.
À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 112/2011
Processo Nº: RT 0146100-14.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MARTINS ALVES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES E ENCOMENDAS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ILAN GOLDBERG
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:'Vistos.Em face do que consta nos autos, intime-se a reclamada/executada, pessoalmente e por meio do patrono, para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento em guia própria, das custas a descoberto da presente demanda, qual seja, R$682,82, sob pena de execução.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 91/2011
Processo Nº: RTOrd 0219100-47.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRA RODRIGUES DE PAULA ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:'Vistos.Para realização de audiência de instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 11/02/2011, às 09:00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST.
Intimem-se as partes e seus advogados.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 165/2011

Processo Nº: RTOrd 0107900-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON FREIRE FORNOS
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia expedida em seu favor.

Notificação Nº: 124/2011
Processo Nº: RTOrd 0122400-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO MACHADO SA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 153/2011
Processo Nº: RTSum 0137400-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE BARROS VIEIRA
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): CPP TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRA NUNES CABRAL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 126/2011
Processo Nº: RTOrd 0142000-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SABINO DO AMPARO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.321/327 CUJA ÍNTEGRA DA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:'Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos da inicial para condenar a reclamada CENTROALCOOL S/A a reintegrar ao emprego o reclamante JOSÉ SABINO DO AMPARO e pagar-lhe, no prazo legal, os salários e vantagens do período de afastamento, além da indenização por danos morais arbitrada em
R$ 15.000,00, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, como for apurado em liquidação de sentença, com acréscimo de juros e atualização monetária. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, incidente somente
sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. A reclamada deverá pagar os honorários periciais na forma definida na fundamentação. Custas pela Reclamada no valor de R$ 600,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30.000,00. Registre-se. Após, registre-se e intimem-se'.

Notificação Nº: 150/2011
Processo Nº: RTOrd 0153600-97.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO MEDEIROS COSTA
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): BUFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a vir receber o numerário cujo depósito foi comprovado às fls. retro, aguardando-se, em seguida, a realização do segundo e último depósito.

Notificação Nº: 163/2011
Processo Nº: RTOrd 0196300-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DUTRA LIMA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MADRE GERMANA LTDA.
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.153/154, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por SUPERMERCADO MADRE GERMANA LTDA nos autos do dissídio individual que lhe moveu CLAUDINEY DUTRA LIMA, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada, inclusive, para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto às fls. 144/150.
Nada mais.

Notificação Nº: 97/2011
Processo Nº: RTSum 0199500-06.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Compulsando atentamente os autos, observo que a primeira reclamada, até o momento não cumpriu o despacho de fl. 96, tendo transcorrido, desde então, mais de sete (!) meses, daí porque defiro o requerido à fl. retro pelo reclamante, mas tão somente para autorizar a expedição de alvará liberatório do FGTS, em substituição ao TRCT não retificado.
Também determino a expedição de certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego, somente havendo que se falar em indenização substitutiva, no caso, se vier a ser demonstrada a impossibilidade de recebimento do benefício pela via administrativa.

Notificação Nº: 109/2011
Processo Nº: RTOrd 0210200-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:'Vistos.Em face da inércia certificada às fls. 276 e considerando que o vindicante concordou, às fls. 278, com os cálculos homologados e que eventual impugnação à conta oposta pelo credor previdenciário não influirá no montante devido ao vindicante, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido, juntamente com os honorários assistenciais e com a devida retenção do IRRPF, tudo de forma atualizada. Na sequência, transfira para a conta vinculada do reclamante a importância devida a título de FGTS.Após, intime-se o credor previdenciário para, no prazo legal, impugnar o cálculo, recolhendo-se os valores atinentes a título de contribuição previdenciária e custas, utilizando-se tanto do depósito recursal de fls. 214 quanto da conta judicial de fls. 274.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 134/2011
Processo Nº: RTOrd 0000018-43.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 50, designo o dia 03 de março de 2011, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 127/2011
Processo Nº: RTOrd 0000081-68.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA RAIMUNDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 167/2011
Processo Nº: RTOrd 0000613-42.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANETE LUZIA FREIRE SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MONTEIRO SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO SEGUNDO RECLAMADO ÀS FLS.756/776. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 117/2011
Processo Nº: RTOrd 0000634-18.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista do laudo pericial de fls.441/455, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 156/2011
Processo Nº: RTSum 0000796-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (JACKSON OLAVO PINHEIRO MACIEL) + 001
ADVOGADO....: EUFÁSIO BARBOSA MARTINS PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Citada para a presente execução de acordo, a primeira reclamada/executada veio, às fls. 47/60, comprovar o adimplemento das duas primeiras parcelas da avença e o depósito, na mesma data (25.11.2010) de numerário equivalente à terceira e quarta.
Ouvida a respeito, a credora trabalhista confirmou os pagamentos mas pugnou pelo prosseguimento do feito, já que aquele depósito fora efetuado quando já vencido antecipadamente o acordo.
À vista deste quadro, ordeno, por ora, o refazimento do valor exequendo, de modo a ser considerado o inadimplemento a partir da terceira parcela, aplicando-se ao caso o disposto no art. 413 do Código Civil.
Feito, volvam os autos conclusos para deliberações acerca do sobredito depósito.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 132/2011
Processo Nº: RTOrd 0001047-31.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS CLEMENTE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PHITOTERAPIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA + 004
ADVOGADO....: ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.260/266, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3. Dispositivo
Pelo exposto, extingo de ofício e por inépcia os pedidos de diferenças de comissões pela trava de R$ 7.000,00, diferenças de comissões por redução do percentual de 6% nos meses especificados e diferenças pela supressão do salário fixo de R$ 1.500,00; e, quanto ao mais, julgo
PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar PHITOTERAPIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA., EXPREESS COSMÉTICOS LTDA., DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., BELARTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. e BELIVON COMERCIAL LTDA., a pagarem a LUIZ CARLOS CLEMENTE, solidariamente, as
verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a segunda reclamada a retificar a CTPS do reclamante, a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 3.800,00, calculadas sobre R$ 190.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 129/2011
Processo Nº: RTOrd 0001081-06.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS AUGUSTUS MACHADO FRANCHI
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.165/169 CUJA ÍNTEGRA DA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA. a
efetuar a retificação da data de saída na CTPS de VINÍCIUS AUGUSTUS MACHADO FRANCHI, conforme fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios em favor da entidade sindical à razão de 15% sobre o valor arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da lei.Liquidação por cálculos. Não há a incidência de contribuições previdenciárias ou imposto de renda. Custas pela reclamada no importe de R$ 20,00 calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação (artigo 789, IV, da CLT). Intimem-se'.

Notificação Nº: 166/2011
Processo Nº: RTSum 0001171-14.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LORRANE STEFANE DE BRITO
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): GAFISA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE LHE FOI DEFERIDA VISTAS DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 110/2011
Processo Nº: RTOrd 0001221-40.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GAFOR LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.552/555 CUJA ÍNTEGRA DA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela LINDE GASES LTDA nestes autos da
reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por JOSÉ APARECIDO DA SILVA e, meritoriamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se.
Aproveito o ensejo para determinar que se retifique o registro e demais assentamentos do feito para constar como patrona da 2ª correclamada a advogada indicada às fls. 549-v. Intimem-se as partes. Nada mais'.

Notificação Nº: 111/2011
Processo Nº: RTOrd 0001221-40.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LINDE GASES LTDA + 001
ADVOGADO....: PRICILA BORGES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.552/555 CUJA ÍNTEGRA DA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela LINDE GASES LTDA nestes autos da
reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por JOSÉ APARECIDO DA SILVA e, meritoriamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se.
Aproveito o ensejo para determinar que se retifique o registro e demais assentamentos do feito para constar como patrona da 2ª correclamada a advogada indicada às fls. 549-v. Intimem-se as partes. Nada mais'.

Notificação Nº: 125/2011
Processo Nº: RTOrd 0001677-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WERNHER EISTEN DE SOUZA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 293/299, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 151/2011
Processo Nº: RTSum 0001687-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JHONATHAN CHARLES DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GELLAR IND. E COM. DE BALC. E CAMAR. FRIGORIF.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a empresa reclamada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nos autos (R$68,58), sob pena de execução.

Notificação Nº: 144/2011
Processo Nº: RTOrd 0001690-86.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR PILOTO SOUZA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS.322/331.PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 118/2011
Processo Nº: RTOrd 0001701-18.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR LUIZ DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:'Vistos.Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, inscrita no CRM/GO sob o nº 9624, que deverá tomar ciência do encargo na Praça T-19, nº 110, aptº 902 – Residencial Portal do Ipê - Setor Bueno - CEP: 74210-310, a qual deverá comunicar às partes a data e

horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Saliento que caso aceite o encargo, os honorários periciais arbitrados já estão depositados nos autos (fls. 316) e serão liberados quando da entrega do laudo (art. 33, parágrafo único do CPC).Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e a nova expert.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 119/2011
Processo Nº: RTOrd 0001701-18.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR LUIZ DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: CELSO GONÇALVES BENJAMIN
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:'Vistos.Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, inscrita no CRM/GO sob o nº 9624, que deverá tomar ciência do encargo na Praça T-19, nº 110, aptº 902 – Residencial Portal do Ipê - Setor Bueno - CEP: 74210-310, a qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Saliento que caso aceite o encargo, os honorários periciais arbitrados já estão depositados nos autos (fls. 316) e serão liberados quando da entrega do laudo (art. 33, parágrafo único do CPC).Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e a nova expert.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 128/2011
Processo Nº: RTSum 0001716-84.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MORAIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WAG ARMAZENAGEM E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.133/140, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3. Dispositivo
Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar WAG ARMAZENAGEM E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e HIPERMARCAS S/A. a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem a LEANDRO MORAIS DE ARAÚJO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar a necessária anotação na CTPS do reclamante; a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada; e a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego e o TRCT no código 01, tudo nos termos da fundamentação.
Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 510,00 calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 123/2011
Processo Nº: RTOrd 0001731-53.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SENIR APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:'Vistos.Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da avença arguida às fls. 337 pelo reclamante, com a advertência do deferimento da execução do acordo descumprido.Decorrido in albis o prazo, com supedâneo nos arts. 876 e 891, ambos da CLT, deferindo, desde já, o requerimento do reclamante, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento, e ainda, a contribuição previdenciária incidente.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 121/2011
Processo Nº: RTOrd 0001787-86.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RABELO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA CONTRA-ARRAZOAREM OS RECURSOS INTERPOSTOS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 95/2011
Processo Nº: RTOrd 0001801-70.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONAIBE PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:'Vistos.Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, a Dra. SIMONE ADAD ARAÚJO, inscrita no CRM/GO sob o nº 7771, que deverá tomar ciência do encargo na L Esthétique Personnalisée, Consultório Médico; Rua 135, número 608, consultório I, Setor Marista; CEP74180-020 – GOIÂNIA-GO, a qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e a nova expert.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 154/2011
Processo Nº: RTAlç 0001862-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Os recursos de fls. 355/362 e 372/377 são tempestivos, adequados e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
O depósito recursal foi efetuado às fls. 364 e as custas foram recolhidas, a menor, às fls. 363-v.
Dessa forma, não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo, vez que as custas cabíveis no caso concreto são R$10,64. Mas como a recorrente recolheu apenas R$10,46, deserta se mostra a medida, com arnês na OJ 140 da SDII/TST. Nesse sentido:
RECOLHIMENTO A MENOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. Não se conhece do recurso quando o recolhimento das custas processuais não é feito em sua integralidade, mesmo que a diferença seja ínfima, encontrando-se deserto, nos termos da OJ nº 140 da SBDI-1 do C. TST. (TRT 18ª Região, 2ª Turma, Processo RO-00612-2008-009-18-00-7, Rel. Des. JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR, DJ Eletrônico Ano III, Nº 29, de 16.2.2009, pág. 10/11).
Diante do exposto, denego seguimento aos recursos ordinários interpostos pelos reclamados.
Intime-se os reclamados.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 155/2011
Processo Nº: RTAlç 0001862-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO RAMOS DE FREITAS SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Os recursos de fls. 355/362 e 372/377 são tempestivos, adequados e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
O depósito recursal foi efetuado às fls. 364 e as custas foram recolhidas, a menor, às fls. 363-v.
Dessa forma, não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo, vez que as custas cabíveis no caso concreto são R$10,64. Mas como a recorrente recolheu apenas R$10,46, deserta se mostra a medida, com arnês na OJ 140 da SDII/TST. Nesse sentido:
RECOLHIMENTO A MENOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. Não se conhece do recurso quando o recolhimento das custas processuais não é feito em sua integralidade, mesmo que a diferença seja ínfima, encontrando-se deserto, nos termos da OJ nº 140 da SBDI-1 do C. TST. (TRT 18ª Região, 2ª Turma, Processo RO-00612-2008-009-18-00-7, Rel. Des. JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR, DJ Eletrônico Ano III, Nº 29, de 16.2.2009, pág. 10/11).
Diante do exposto, denego seguimento aos recursos ordinários interpostos pelos reclamados.
Intime-se os reclamados.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 164/2011
Processo Nº: RTOrd 0001876-12.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MOREIRA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA ADS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a primeira reclamada a comprovar, em 48 horas, o adimplemento da segunda e terceira parcelas do acordo realizado, sob pena de deferimento do requerido às fls. retro pelo reclamante/exequente.

Notificação Nº: 141/2011

Processo Nº: RTSum 0001891-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR GOMES BATISTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS.196/207. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 131/2011
Processo Nº: RTOrd 0001920-31.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANE GONÇALVES DUARTE
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): KAMILA RODRIGUES NETO (DONA FLOR) + 001
ADVOGADO....: DIEGO SOARES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.119/127 CUJA ÍNTEGRA DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA:'Pelo exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação a primeira reclamada KAMILA RODRIGUES NETO (DONA FLOR), com base no art.
295, II, cominado com o art. 267, VI do Código de Processo Civil declarando nulo o contrato de trabalho por ela assinado na CTPS a reclamante, o que deverá ser anotado em referido documento; e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada MORGANA SOUSA CARLOS a pagar à reclamante TATHIANE GONÇALVES DUARTE, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Deverá a reclamada anotar a CTPS da autora e entregar os documentos necessários ao levantamento dos depósitos de
FGTS, garantindo a integralidade dos depósitos, bem como os necessários ao requerimento do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de seu crédito. Custas, pela Reclamada, no importe de 200,00, sobre o valor ora arbitrado à condenação, no valor de 10.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se'.

Notificação Nº: 159/2011
Processo Nº: RTSum 0001956-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANETE VERRISIMA DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA ARAÚJO DE MOURA
RECLAMADO(A): EDSON LUIZ ESTRADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.12/13, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, III, do CPC, aplicado subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$108,91, calculadas sobre o valor dado à causa, R$5.445,72, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária, na forma da lei.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto procuração.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se, sendo o reclamado por mandado e com cópia desta sentença.
Nada mais.

Notificação Nº: 114/2011
Processo Nº: RTOrd 0002020-83.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KIDS EMERSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
RECLAMADO(A): SICMOL S.A
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:'Vistos.Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, o Dr. JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO, inscrito no CRM/GO sob o nº 4356, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 5 nº 383 - Setor Central - Goiânia-GO CEP: 74055-290 - CLÍNICA DE ORTOPEDIA CENTRAL, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e o novo expert.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 149/2011
Processo Nº: RTSum 0002066-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CESAR BEZERRA DOS SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO IGUALDADE LTDA. II
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 158/2011
Processo Nº: RTSum 0002073-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUZIMAR SOARES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SEAROM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Tendo em vista que o documento juntado pela reclamada, às fls. 33, não é prova heurística de que a 1ª parcela do acordo foi efetivamente quitada, e diante das alegações da vindicante, intime-se a patrona do reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o extrato bancário da conta descrita às fls. 16 referente aos meses de novembro e dezembro para comprovação de que o depósito foi efetuado.
Na ausência de manifestação, presume-se que a parcela foi efetivamente depositada. E sendo assim, aguarde-se o cumprimento integral da avença.

Notificação Nº: 145/2011
Processo Nº: RTSum 0002118-68.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ISOMAR BISPO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): H R BOWLING CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência da Sentença de fls. 86/90, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto rejeito a preliminar de carência de ação e julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na inicial por ISOMAR BISPO DE ARAÚJO em face de H R BOWLING CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA., condenando esta a proceder a anotação da CTPS (19/04/2010 a 18/10/2010) e o recolhimento do FGTS em conta vinculada, com a entrega dos documentos necessários ao levantamento dos depósitos fundiários, bem como a pagar os valores devidos a título de 13o. salário proporcional (06/12), férias proporcionais + 1/3 (06/12) e multa por atraso no acerto resilitório, com acréscimos de juros e atualização monetária. Serão deduzidos os valores devidos pelo empregado/segurado ao INSS, competindo ao empregador os recolhimentos tanto dessas parcelas como daquelas devidas pelo empregador, SAT e terceiros. Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 3.000,00.
Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes, sendo o reclamante pessoalmente. Deverá a secretaria retificar os registros e a autuação na forma acima determinada, ante a inexistência de instrumento válido de procuração firmado pelo reclamante.´´ PRAZO E FINS LEGAIS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 18814/2011
PROCESSO Nº RT 0031000-11.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: RICARDO BRUNO SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.806.841/0001-00
A Doutora VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.806.841/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 389, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos. Em face do certificado trânsito em julgado do AIRR interposto, a execução processa-se de forma definitiva em relação a ambas as executadas. Em razão da fase de acertamento da conta, indefiro o requerimento do credor trabalhista de fls. 365. Isto posto, intimem-se as executadas, sendo a 1ª coexecutada por edital para, querendo, no prazo legal, oporem embargos à execução. Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se ao exequente/vindicante o seu crédito (R$6.148,01) devidamente atualizado (fls. 307/310), haja vista que a impugnação aos cálculos eventualmente oposta pelo credor previdenciário não terá o condão de diminuir o montante a ser liberado ao credor trabalhista. Após, intime-se o credor previdenciário para querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo legal. Não havendo manifestação da União, recolha-se o importe devido a título de contribuição previdenciária. Após, libere-se à 2ª coexecutada o saldo remanescente dos depósitos recursais. Intimem-se o vindicante do teor deste expediente. À Secretaria para as providências'. E para que chegue ao conhecimento de EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.806.841/0001-00, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado

conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 18799/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002247-73.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: LEONARDO HENRIQUE MARQUES PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S/A , CPF/CNPJ: 03.956.370/0001-95
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) INTERCLEAN S/A , atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls.10/11, cujo dispositivo é o seguinte:
II-CONCLUSÃO
Decide a Vara do Trabalho, julgar PROCEDENTE a ação
trabalhista, condenando a reclamada INTERCLEAN S/A, nos termos
da fundamentação a qual integra o seguinte dispositivo como se
aqui estivesse transcrito.
Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 20,40,
calculadas sobre R$ 1.020,00, que deverão ser recolhidas no
prazo legal, sob pena de execução.
Ciente o reclamante.
Intime-se a reclamada, por edital.
Em decorrência do valor da causa, que não ultrapassa o
dobro do mínimo legal, esta sentença transita em julgado de
imediato.
Audiência encerrada às 09h30min.
Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de INTERCLEAN S/A , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 86/2011
Processo Nº: RT 0098400-54.1999.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RONY JEFFERSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): SIGNUM COMERCIAL ANA PAULA DE FATIMA CAMPILONGO + 004
ADVOGADO....: DEMERVIL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 808, cujo teor segue: '...intime-se o executado, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por seu procurador, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, comprove o recolhimento dos valores ainda devidos, sob pena de prosseguimento da execução que se processa perante o douto Juízo Deprecado, medida que, no silêncio, fica desde já determinada.' VALOR: R$ 8.278,83.

Notificação Nº: 87/2011
Processo Nº: RT 0098400-54.1999.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RONY JEFFERSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): DELVI JUNIAS BERGER + 004
ADVOGADO....: ROBERTO RACHED JORGE
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 808, cujo teor segue: '...intime-se o executado, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por seu procurador, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, comprove o recolhimento dos valores ainda devidos, sob pena de prosseguimento da execução que se processa perante o douto Juízo Deprecado, medida que, no silêncio, fica desde já determinada.' VALOR: R$ 8.278,83.

Notificação Nº: 81/2011
Processo Nº: RT 0199400-19.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 15865/2011, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 95/2011
Processo Nº: RTOrd 0014400-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIRY CALDEIRA DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 604/610). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 88/2011
Processo Nº: RTOrd 0235600-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMANOELA CUNHA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: LEOMAR JOSE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 864/884, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 89/2011
Processo Nº: RTOrd 0235600-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMANOELA CUNHA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): EXIMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MASSA FALIDA) N/P DO ADM JUDICIAL DR AFONSO HENRIQUE AVES BRAGA + 003
ADVOGADO....: FABIANA CARLA CHECCHIA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 864/884, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 90/2011
Processo Nº: RTOrd 0235600-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMANOELA CUNHA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 864/884, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 91/2011
Processo Nº: RTOrd 0235600-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMANOELA CUNHA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (SUCESSORA: OI PARTICIPAÇÕES GRUPO TELEMAR) + 003
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 864/884, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 80/2011
Processo Nº: RTOrd 0000026-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANTO DOS REIS GUIZELINE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 699/702, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Arroz e Feijão, a pagar ao Reclamante, Santo dos Reis Guizeline, as parcelas indicadas na fundamentação, tudo conforme os estritos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para
todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo,
autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo
do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Honorários periciais, fixados em R$1.980,00 (hum
mil, novecentos e oitenta reais), a cargo da Reclamada, sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia (art. 790-B da CLT).
Honorários advocatícios assistenciais, a cargo da Reclamada, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a serem apurados na forma preconizada na OJ nº 348 da SBDI-I do C. TST e revertidos a favor da entidade sindical assistente. Custas pela Reclamada, no importe de R$360,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à
condenação, R$18.000,00. Intimem-se.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 54/2011
Processo Nº: RTOrd 0000317-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 479/496, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido nestes autos que têm como Reclamante Maria Sousa Silva e como Reclamada Unilever Brasil Alimentos Ltda: a) acolher a prescrição qüinqüenal argüida para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do
disposto no art. 7°, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 05/02/2005, e, de conseguinte, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC; b) quanto ao mais, julgar parcialmente procedente a pretensão deduzida nos autos, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e
correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$3.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$150.000,00. Honorários periciais a serem arcados pela Reclamada na forma da fundamentação, autorizada a dedução do montante pago sob idêntico título. Honorários advocatícios assistenciais, a cargo da Reclamada, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a
serem apurados na forma preconizada na OJ nº 348 da SBDI-I do C. TST e revertidos a favor da entidade sindical assistente. Para os fins do §2° do art. 19 da Lei n° 8.213/91, oficiem-se o Ministério Público estadual, bem como a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás. Intimem-se. Jeovana Cunha de Faria Rodrigues Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 47/2011
Processo Nº: RTOrd 0000499-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LOISSE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, requendo o for de seu interesse visando o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 93/2011
Processo Nº: RTOrd 0000573-57.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA DOURADO DOS PASSOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 229/242, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 52/2011
Processo Nº: RTOrd 0000816-98.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILDETE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HOSPITAL LUCIO REBELO LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 199/204, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos deduzidos pela Reclamante, Gildete Pereira de Sousa, em face da Reclamada, Hospital Lúcio Rebelo Ltda, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Custas pela Autora, no importe de R$533,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$26.695,25, de cujo recolhimento fica dispensada, haja vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários periciais fixados em R$500,00, a serem quitados mediante Requisição de Pagamento, na forma regulada no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 55/2011
Processo Nº: RTOrd 0001147-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVO ATHAÍDE BEDA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONAB - COMPAHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 210/213, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na demanda, tudo conforme os termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os
efeitos legais. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça
Gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R$560,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$28.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Intimem-se. Jeovana Cunha de Faria Rodrigues Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 79/2011
Processo Nº: RTOrd 0001185-92.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVO ATAÍDE BEDA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 177/180, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na demanda, tudo conforme os termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$30.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 45/2011
Processo Nº: RTOrd 0001220-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE)
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMANTE. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 63/2011
Processo Nº: RTOrd 0001411-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA FIRVEDA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
'Pelo exposto, decido, neste autos que têm como
Reclamante Maria Auxiliadora Firveda Gonçalves da Silva e como
Reclamados Itaú Unibanco S/A e Caixa de Previdência dos
Funcionários do Banco do Estado de Goiás - PREBEG:
a) declarar acobertadas pelo manto prescricional
as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente
a 10/02/2005, e, como corolário, extinguir, com resolução do
mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do
CPC;
b) julgar totalmente improcedente a pretensão
formulada em face do 1° Reclamado;
c) quanto ao mais, julgar parcialmente procedente
a pretensão deduzida nos autos, para determinar à 2ª
Reclamada que retifique o critério do cálculo da
complementação de aposentadoria recebida pela reclamante, bem
como que proceda ao pagamento das diferenças de suplementação
de auxílio doença (parcelas vencidas) e de complementação de
aposentadoria (parcelas vencidas e vincendas), tudo em estrita
observância aos comandos da fundamentação, parte integrante
deste decisum para todos os efeitos legais.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em
regular liquidação de sentença, por cálculos.
Ante a natureza da parcela deferida, não há
incidência de contribuição previdenciária.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da
condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e
correção monetária, a partir do vencimento, observado o
entendimento preconizado na Súmula 381 do C. TST quanto a
esta.
Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça
Gratuita.
Honorários advocatícios, a cargo da 2ª Reclamada,
no importe de 20% sobre o valor da condenação (IN n° 27 do C.

TST c/c art. 20 e seu §3° do CPC).
Custas pela 2ª Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$15.000,00.'

Notificação Nº: 64/2011
Processo Nº: RTOrd 0001411-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA FIRVEDA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
'Pelo exposto, decido, neste autos que têm como Reclamante Maria Auxiliadora Firveda Gonçalves da Silva e como Reclamados Itaú Unibanco S/A e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás - PREBEG:
a) declarar acobertadas pelo manto prescricional as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 10/02/2005, e, como corolário, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC;
b) julgar totalmente improcedente a pretensão formulada em face do 1° Reclamado;
c) quanto ao mais, julgar parcialmente procedente a pretensão deduzida nos autos, para determinar à 2ª Reclamada que retifique o critério do cálculo da complementação de aposentadoria recebida pela reclamante, bem como que proceda ao pagamento das diferenças de suplementação de auxílio doença (parcelas vencidas) e de complementação de aposentadoria (parcelas vencidas e vincendas), tudo em estrita observância aos comandos da fundamentação, parte integrante deste decisum para todos os efeitos legais.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Ante a natureza da parcela deferida, não há incidência de contribuição previdenciária.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Honorários advocatícios, a cargo da 2ª Reclamada, no importe de 20% sobre o valor da condenação (IN n° 27 do C. TST c/c art. 20 e seu §3° do CPC).
Custas pela 2ª Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$15.000,00.'

Notificação Nº: 77/2011
Processo Nº: RTOrd 0001415-37.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTERSON DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 212/221, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Walterson do Carmo da Silva e como Reclamada Carrefour Comércio e Indústria Ltda: a) acolher a prescrição qüinqüenal argüida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7°, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 19 de julho de 2005, e, de conseguinte, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, a pretensão de anotação da anotação da CTPS, não sujeita à prescrição, consoante comando inscrito no art. 11, § 1° da CLT, e a pretensão relativa ao FGTS + 40% incidente sobre os salários pagos no curso do vínculo empregatíco, cuja prescrição é trintenária, conforme entendimento consubstanciado na súmula n° 362 do C. TST, observando-se, outrossim, o teor do art. 149 da CLT quanto às férias e do art. 1º da Lei 4749/65 em relação ao 13º salário, bem como que o FGTS incidente sobre as parcelas postuladas na demanda segue o mesmo limite prescricional a estas aplicável (súmula n 206 do C. TST);
b) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para, reconhecendo o vínculo empregatício, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder as obrigações de fazer ali determinadas, tudo em estrita observância aos comandos da fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, no importe de R$2.400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$120.000,00. Tendo em vista o reconhecimento do labor sem anotação da CTPS e sem o respetivo recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, após o trânsito em julgado, oficiem-se à CEF, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, à Delegacia Regional da Receita Federal, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, sendo estes dois últimos com vistas à apuração do crime previsto no art. 297, §4° do Código Penal. Outrossim, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, para que sejam tomadas as providências que este Órgão entender cabíveis, ante o noticiado pela testemunha da Reclamada (sr. Danilo Isecke Vieira) no sentido de que todos os seguranças de estacionamento da Reclamada trabalham sem anotação da CTPS e, portanto, sem a garantia dos direitos trabalhistas (vide depoimento de fls. 206). Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 92/2011
Processo Nº: RTOrd 0001436-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BENEDITO DA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): TADEU RORIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 125/140, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 78/2011
Processo Nº: RTOrd 0001475-10.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 159/162, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na demanda, tudo conforme os termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$560,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$28.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Intimem-se.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 61/2011
Processo Nº: RTOrd 0001491-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente demanda, para condenar a Reclamada, Brasil Telecom Call Center S/A, a pagar à Reclamante, Flávia Barbosa de Souza, as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos comandos lá exarados, que passam a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$10.000,00.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 58/2011
Processo Nº: RTOrd 0001692-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA(ESPOLIO DE) (REP/P. VILMA MARIA DE LIMA OLIVEIRA)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): IZAMOR COMERCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
'Ante o exposto, decido nestes autos que têm como Reclamante Espólio de Carlos Humberto de Oliveira (representado por Vilma Maria de Lima Oliveira) e como Reclamadas Izamor Comércio de Roupas Ltda e Remyntima Distribuidora de Roupas Íntimas Ltda:
a) determinar a exclusão da 2ª Ré do pólo passivo da demanda, devendo a secretaria proceder às devidas retificações na capa dos autos e demais assentamentos;
b) extinguir, sem resolução do mérito, a pretensão alusiva ao recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores de salário pagos "por fora", na forma do art. 267, IV, do CPC c/c art. 769 da CLT;
c) quanto ao mais, julgar parcialmente procedente a pretensão veiculada em face da 1ª Reclamada, para condená-la a pagar à parte reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder às obrigações de fazer ali determinadas, tudo em estrita observância aos comandos lá exarados, que passam a integrar este decisum como se nele estivessem trancritos.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a 1ª Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da parte reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro à parte autora os benefícios da Justiça
Custas pela 1ª Reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$25.000,00.
Tendo em vista o reconhecimento de pagamento de salário "por fora" e sem o respetivo recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, após o trânsito em julgado, oficiem-se à CEF, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, à Delegacia Regional da Receita Federal, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, sendo estes dois últimos com vistas à apuração do crime previsto no art. 297, §3°, II, do Código Penal.'

Notificação Nº: 56/2011
Processo Nº: RTOrd 0001697-75.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIA MARIA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 332/336, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Júlia Maria dos Santos Martins e como Reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, julgar parcialmente procedente a pretensão deduzida nos autos, tudo conforme os termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$10.000,00. Intimem-se. Jeovana Cunha de Faria Rodrigues
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 84/2011
Processo Nº: RTOrd 0001766-10.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: JOSE MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamante (fls. 285/313v). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 85/2011
Processo Nº: RTOrd 0001766-10.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: JOSE MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamante (fls. 285/313v). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 62/2011
Processo Nº: RTOrd 0001850-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IRANI FERREIRA BAIÃO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

'Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Irani Ferreira Baião e como Reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida nos autos, tudo conforme os termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais.
Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pela Reclamante, no importe de R$2.320,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$116.042,42, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 76/2011
Processo Nº: RTOrd 0001896-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE REZENDE BORGES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 126/129, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na demanda, tudo conforme os termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$30.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 59/2011
Processo Nº: RTSum 0001921-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente demanda, para condenar a Reclamada, Centroalcool S/A, a pagar ao Reclamante, Almir dos Santos, as parcelas indicadas na fundamentação, cujos comandos passam a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores eventualmente pagos sob idêntico título, conforme demonstrativos de pagamento jungidos ao feito.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras

e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$10.000,00.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e à Delegacia da Receita Federal.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 57/2011
Processo Nº: RTSum 0001957-55.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADELITA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: LEDA LÚCIA TEIXEIRA PORTELA
RECLAMADO(A): SHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 80/82, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Júlia Maria dos Santos Martins e como Reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, julgar parcialmente procedente a pretensão deduzida nos autos, tudo conforme os termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo,
autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação
juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$200,00,
calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$10.000,00. Intimem-se. Jeovana Cunha de Faria Rodrigues
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 60/2011
Processo Nº: RTSum 0001957-55.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADELITA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: LEDA LÚCIA TEIXEIRA PORTELA
RECLAMADO(A): SHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 80/82, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Júlia Maria dos Santos Martins e como Reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, julgar parcialmente procedente a pretensão deduzida nos autos, tudo conforme os termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo,
autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação
juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$200,00,
calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$10.000,00. Intimem-se. Jeovana Cunha de Faria Rodrigues Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 94/2011
Processo Nº: RTSum 0002003-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SALMON FELIPE VAZ
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): WALDIVINO DE ALMEIDA E SILVA + 001
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 5 dias, para receber a carteira de trabalho de seu (sua) constituinte, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0002003-44.2010.5.18.0003, bem como TRCT, SD e CD.

Notificação Nº: 49/2011
Processo Nº: RTSum 0002011-21.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDA MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MORAIS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/01/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Morais Confecções Ltda, a pagar à Reclamante, Rosenilda Maria Pereira, as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder às obrigações de fazer lá determinadas, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo da parte autora.
Custas pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor de R$3.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficiem-se à CEF, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e à Delegacia Regional da Receita Federal.'

OUTRO : VALERIA RIBEIRO GODINHO
Notificação Nº: 69/2011
Processo Nº: RTOrd 0002036-34.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria ciente de que foi arrolada como testemunha nos autos supra, devendo comparecer à 3ª Vara do Trabalho de Goiânia às 09:00 horas do dia 02/02/2011 para prestar depoimento em audiência, sob pena de condução coercitiva e multa equivalente a um salário mínimo.

Notificação Nº: 46/2011
Processo Nº: ExCCJ 0002037-19.2010.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: OSVALDO ALVES RAMOS
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
EXECUTADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para retirar certidão de crédito, conforme determinado no despacho de fls. 79.

Notificação Nº: 51/2011
Processo Nº: RTSum 0002107-36.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RODRIGUES BARBOSA COM. LTDA. (RESTAURANTE FIM DE TARDE)
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o depósito referente à parcela do acordo vencida em 09.12.2010 foi depositada pela reclamada na data de 08/12/2010, devendo Vossa Senhoria comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, e retirar a guia para levantamento de seu crédito.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15818/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002322-12.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: JOSÉ FERREIRA BARBOSA JUNIOR
RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.609.975/0001-75
Data da audiência: 20/01/2011 às 13:55 horas.
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante

acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 2.401,41
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FORCE CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 110/2011
Processo Nº: RT 0053900-94.1999.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
RECLAMADO(A): JOSE BENIGNO NOGUEIRA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 286/287, QUANDO DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 108/2011
Processo Nº: RT 0157500-87.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SELMA REGINA DE BRITO AZEVEDO
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES MESCLAGEM LTDA. FILIAL 2 N/P DE JOSÉ OTÁVIO DE FARIA E ELIZABETH CARVALHO DE FARIA + 002
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICA A CREDORA INTIMADA PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 100/2011
Processo Nº: AINDAT 0176900-87.2006.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: MÉRCIA NETTO DA PAIXÃO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 125/2011
Processo Nº: RTOrd 0210500-31.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): TECNIC - SERVIÇOS LTDA-ME + 004
ADVOGADO....: SIMEAO ANTONIO DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 94/2011
Processo Nº: RTOrd 0217300-75.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GUILSON NAZARETH QUEIROZ
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY + 001
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 554 e o depósito recursal de fls. 610. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do reclamante, mediante retenção do imposto de renda. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 133/2011
Processo Nº: RTOrd 0109600-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 024
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 131/2011
Processo Nº: RTSum 0118600-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): LUCIANO PAIM DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 95/2011
Processo Nº: RTSum 0149000-27.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO QUINTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GESSO FORMOSO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o credor para tomar ciência do teor da certidão de fls. 196. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 124/2011
Processo Nº: RTOrd 0163100-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO DAVI DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o credor para comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 128/2011
Processo Nº: RTSum 0191400-56.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (RODA PÉ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 122/2011
Processo Nº: RTOrd 0199500-97.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 109/2011
Processo Nº: RTSum 0217500-48.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FREITAS DA PAZ
ADVOGADO....: ANDRÉIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CENARIUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 107/2011
Processo Nº: RTOrd 0000108-45.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A CREDORA INTIMADA PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 106/2011
Processo Nº: RTSum 0000728-57.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANA DA SILVA BISPO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: FICA A CREDORA INTIMADA PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 113/2011
Processo Nº: RTOrd 0000878-38.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 105/2011
Processo Nº: RTOrd 0000926-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRON VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): OSWALDIR PEREIRA CHAVES + 001
ADVOGADO....: CELSO D ALCANTARA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 115/2011
Processo Nº: RTOrd 0001080-15.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (DROGARIA LEMES LTDA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamada contra-arrazoar Recurso Adesivo. Prazo legal.

Notificação Nº: 117/2011
Processo Nº: RTOrd 0001080-15.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): AD COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (DROGARIA GOIÁS LTDA) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada contra-arrazoar Recurso Adesivo. Prazo legal.

Notificação Nº: 116/2011
Processo Nº: RTOrd 0001279-37.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DELFINA KELLY BURGO GODOY
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MEDEIROS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 111/2011
Processo Nº: RTOrd 0001372-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA RODRIGUES FRANCISCO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 112/2011
Processo Nº: RTOrd 0001391-06.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 114/2011
Processo Nº: RTOrd 0001404-05.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MAXIM'S
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 92/2011
Processo Nº: RTSum 0001477-74.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WMAX FELIX CARDOSO
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor acerca do teor da petição de fls. 79/80, no prazo de cinco dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos nela narrados. No silêncio, intime-se o credor para, no prazo de cinco dias, devolver os valores que foram indevidamente depositados na conta corrente de seu constituinte a título de custas e previdência social.

Notificação Nº: 132/2011
Processo Nº: RTOrd 0001595-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): BARBOSA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DA RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 118/2011
Processo Nº: RTOrd 0001600-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELZA BEATRIZ PEREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ABBUD JONAS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 119/2011
Processo Nº: RTOrd 0001600-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELZA BEATRIZ PEREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 130/2011
Processo Nº: RTOrd 0001611-04.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO FLÁVIO PEREIRA PORTO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): AD GOIÂNIA COM. DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 103/2011
Processo Nº: RTSum 0001651-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EPASA ENG PAV E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 129/2011
Processo Nº: RTOrd 0001705-49.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do ofício de fls. 103/164, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 104/2011
Processo Nº: RTSum 0001813-78.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON BARROS DE ARAUJO
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 127/2011
Processo Nº: RTOrd 0001856-15.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KARLÉBIO RIBEIRO VIEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 93/2011
Processo Nº: RTSum 0001962-74.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA PESCA E CAMPING LTDA. (CASA DA ISCAS ARAGUAIA)
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para regularizar o TRCT, guias do seguro-desemprego e CTPS, nos termos requeridos na petição de fls. 37, no prazo de cinco dias.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13419/2010
PROCESSO: RTOrd 0001792-05.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: DINAURA TONHÁ DE SOUZA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença improcedente o pedido em face da segunda reclamada e procedente em face da primeira, condenando-a nos termos da fundamentação retro, que se incorpora a este dispositivo. Custas processuais pela primeira reclamada no importe de R$30,60 calculadas sobre o valor arbitrado a condenação de R$1.530,00. Intimem-se. Goiânia, 29 de novembro de 2010 ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de dezembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 102/2011
Processo Nº: RTV 0061100-47.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI DE JESUS LOPES BARROS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E A RECLAMADA ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO
Defiro o pedido de fl. 334.
Incluo o feito na pauta de audiência para tentativa de conciliação, designada para o dia 19/01/2011, às 12horas e 50minutos.
Intime-se a sócia ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO e o reclamante, bem como os respectivos procuradores.

Notificação Nº: 98/2011
Processo Nº: RTOrd 0189100-55.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA BEATRIZ DO COUTO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR) + 001
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO
1-Recebo o agravo de petição da reclamante, às fl.754/782, eis que aviado tempestivamente, intimado em 07/12/2010 (fl.751).
2-Intimem-se os agravados (pessoa jurídica + Sr. WILLIAM RIBEIRO OLIVEIRA) para apresentarem contraminuta, no prazo de 08 dias.
3-Após o decurso do prazo supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal para julgamento.

Notificação Nº: 127/2011
Processo Nº: RTSum 0012700-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANY CLEIA RESPLANDES POMPEU
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MEGA SABOR RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório por mais 01 ano, devendo observar o teor da certidão de fl.53, noticiando que sequer houve citação para pagamento. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 128/2011
Processo Nº: RTOrd 0061700-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANIL NATAL DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Execução previdenciária. 1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.224 e fixo a condenação no valor de R$1.149,69, atualizado até 31/12/2010. Informo que o valor da parcela Terceiros totaliza R$214,03, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado supracitado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 94/2011
Processo Nº: RTOrd 0070100-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO MACHADO MENDES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Execução em face da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.986/991 e fixo a condenação no valor de R$4.236,61 (FGTS+CUSTAS+IRPF+INSS), atualizado até 31/12/2010.
Informo que o valor da parcela Terceiros totaliza R$239,99, não incluso na soma supracitada.
Concedo ao reclamado METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 109/2011
Processo Nº: RTOrd 0114200-67.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANDNEY DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR LTDA. (COLÉGIO EXPOVEST E CURSINHO PRE VESTIBULAR)
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 340.

Notificação Nº: 108/2011
Processo Nº: RTOrd 0183600-71.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DHEYSON DOURADO REVOREDO (ESPÓLIO DE) REP. P/ WANDERLÉIA DOURADO DA SILVA REVOREDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): M & Z RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. (RESTAURANTE E CERVEJARIA RENASCER/ LANCHONETE RENASCER) + 001
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado das informações de fls. 318/320. Prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 105/2011
Processo Nº: RTSum 0000421-03.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS LEITE MORAIS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
1-Intime-se o reclamante para os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 83/2011
Processo Nº: RTOrd 0000612-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUAN PABLO SALINAS GUSMAN
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA - CONSTRUTORA GAFISA S/A
Defiro vista à segunda reclamada por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 93/2011
Processo Nº: RTSum 0001251-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS (CASA DE CARNES RHEMA)
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para pagar a diferença devida no importe de R$18,79.

Notificação Nº: 107/2011
Processo Nº: RTSum 0001370-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES ROSA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): RETIFICA NACIONAL DE MOTORES LTDA
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 232/235, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada RETÍFICA NACIONAL DE MOTORES LTDA. a pagar ao reclamante EDSON ALVES ROSA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e
reflexos, FGTS, multa art. 467 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente
arbitrado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 114/2011
Processo Nº: RTOrd 0001552-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY JORCELINO DE FARIA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A
ADVOGADO....: DANIEL SILVA NAPOLEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 448/449, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por VANDERLEY JORCELINO DE FARIA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A., nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 115/2011
Processo Nº: RTOrd 0001572-04.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 344/345, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 126/2011
Processo Nº: RTOrd 0001628-37.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DAS NEVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HOSPITAL CIDADE JARDIM LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA FRANCELINA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do laudo pericial por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 116/2011
Processo Nº: RTOrd 0001703-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 646/647, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por DANIEL CLAUDINO DA SILVA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 125/2011
Processo Nº: RTSum 0001730-59.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGOSTINHO
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Brasil , no valor de R$1.980,77 (fl. 78), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 106/2011
Processo Nº: RTOrd 0001792-02.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): B3 PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA - B3 PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
Tomar ciência da decisão de fls. 158/167, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, REIJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva, JULGAR PROCEDENTES em parte os pedidos formulados pelo Autor para condenar a 1ª Recda, BÚFALOS RESTAURANTE E WHISQUERIA LTDA, a pagar ao recte os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. São improcedentes todos os pedidos em relação à 2ª Recda, B3 PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão.
Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a recda fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art 475-J do CPC.
Custas pela Recda, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 112/2011
Processo Nº: RTSum 0001935-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SONIA ALVES MARINHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MEGA GRÁFICA LTDA
ADVOGADO....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 133/134, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por MEGA GRÁFICA LTDA, na Reclamatória Trabalhista em que contende com MARIA SONIA ALVES MARINHO, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 103/2011
Processo Nº: RTSum 0002041-50.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A IQUEGO
ADVOGADO....: JULIANA MARTINS MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.74/778 e fixo a condenação no valor de R$3.939,87, atualizado até 30/12/2010.
Informo que o valor da parcela Terceiros totaliza R$167,24, não incluso na soma supracitada.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 95/2011

Processo Nº: RTOrd 0002071-85.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR MORAIS CAMPOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): SILVIO VERAS NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta de audiência marcada para 31/01/2011, às 13horas e 40minutos para audiência inicial.
Notifique-se o reclamado, sob as penas do art. 844 da CLT, remetendo-lhes cópia da petição inicial.
Intimem-se reclamante e procurador.

Notificação Nº: 117/2011
Processo Nº: RTSum 0002190-46.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: INNGLAS MOREIRA ABRANTES
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): ARQUIVO TOTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 22/23, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Innglas Moreira Abrantes em face de Arquivo Total Ltda, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$144,69, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10 a 12.
Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 99/2011
Processo Nº: ConPag 0002282-24.2010.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): TULIO RICARDO ARAÚJO GOMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE
Considerando a devolução da notificação encaminhada ao consignado, retiro o feito da pauta.
Concedo ao consignante o prazo de 10 dias para informar o correto endereço do consignado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

Notificação Nº: 111/2011
Processo Nº: RTSum 0002286-61.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: FREDERICO RIOS CAPUCHINHO
RECLAMADO(A): VIVER VERDURAS E LEGUMES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 46/47, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por José Francisco da Silva Araújo em face de Viver Verduras e Legumes Ltda + 001, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$147,59, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08 a 40.
Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intime-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 76/2011
Processo Nº: RTOrd 0192200-15.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE CRISTINA XAVIER RODRIGUES REGO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Mantenho a sentença de fls 324/325 por seus próprios
fundamentos.Recebe-se o agravo de petição interposto pela reclamada, às fls.329/338, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade.
Intimem-se as partes, para, no prazo legal, apresentarem contraminuta, caso queiram.

Notificação Nº: 78/2011
Processo Nº: RTOrd 0025800-74.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO LUIS DOMINGUES BITENCOURT
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao procurador do reclamante os seus honorários assistenciais, consoante planilha de fls 782, intimando-o para vir receber.

Notificação Nº: 66/2011
Processo Nº: RTOrd 0152200-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 68/2011
Processo Nº: RTOrd 0174600-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Considerando-se que os embargos declaratórios interpostos pela União podem gerar efeito modificativo, intime-se a reclamada para ciência.

Notificação Nº: 80/2011
Processo Nº: RTOrd 0177700-07.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HENRIQUE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 77/2011
Processo Nº: RTSum 0000133-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGÊLA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VITAL ME (ESTORIL MÓVEIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias,
juntar aos autos o contrato social das duas empresas sobre as quais alega a existência de sucessão.

Notificação Nº: 63/2011
Processo Nº: RTOrd 0000884-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:Registra-se que os honorários dos peritos nomeados por
este Juízo serão fixados após a entrega do laudo pericial, quando da prolação da sentença.Por medida de celeridade processual, determina-se a intimação da reclamada para, no prazo de cinco dias,depositar à disposição deste Juízo o valor de R$500,00 para custear a perícia médica, ressaltando que, caso o reclamante seja sucumbente, o numerário despendido serlhe-á restituído.
PARA AS PARTES: Intimem-se as partes para tomarem ciência da data da realização da perícia:
DATA: 14/01/2011
HORÁRIO: 10:00 HS
LOCAL: Consultório médico na Rua 135 c/ 1138 nº 608, Setor marista, Goiânia/GO
Fone: 3541-30-38

Notificação Nº: 64/2011
Processo Nº: RTOrd 0000884-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS - DR
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:Registra-se que os honorários dos peritos nomeados por
este Juízo serão fixados após a entrega do laudo pericial, quando da prolação da sentença.Por medida de celeridade processual, determina-se a intimação da reclamada para, no prazo de cinco dias,depositar à disposição deste Juízo o valor

de R$500,00 para custear a perícia médica, ressaltando que, caso o reclamante seja sucumbente, o numerário despendido serlhe-á restituído.
PARA AS PARTES: Intimem-se as partes para tomarem ciência da data da realização da perícia:
DATA: 14/01/2011
HORÁRIO: 10:00 HS
LOCAL: Consultório médico na Rua 135 c/ 1138 nº 608, Setor marista, Goiânia/GO
Fone: 3541-30-38

Notificação Nº: 73/2011
Processo Nº: RTSum 0001167-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE SOUSA RIPARDO FILHO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.481,35, atualizado até 30/12/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 75/2011
Processo Nº: RTOrd 0001627-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR SIMIEMA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF.
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1056/1060, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,ACOLHO os embargos declaratórios opostos por CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, apenas para corrigir a existência de erro material com referência ao período das horas extras deferidos, rejeitando os demais pedidos.

Notificação Nº: 74/2011
Processo Nº: RTOrd 0001940-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON RIBEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Para realização da perícia, nomeio o Dr. Antônio de Pádua Raimundo, CREA 6083/D, indicado à fl. 1328.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perita, apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 71/2011
Processo Nº: RTOrd 0002062-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILON FRANCISCO ASSIS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Para realização da perícia, nomeio a Dra. Fabíula Romanini, CREA/GO 7350-D, indicada à fl. 261.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação da perita, apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 72/2011
Processo Nº: RTOrd 0002084-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL SILVÉRIO
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SAMARA BARBOSA GENTIL
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Para realização da perícia, nomeio o Dr. José Washington Péclat Spicacci, CREA/GO 4645/D, indicado à fl. 116.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação da perito, apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 69/2011
Processo Nº: ACP 0002322-03.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO PEREIRA E LIMA ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O REQUERENTE:O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM ajuíza ação civil pública em face de SUPERMERCADO PEREIRA E LIMA ME., com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, assegurando-se aos empregados do requerido o direito de não serem convocados para trabalhar nos feriados de 25/12/2010 e de 1º/01/2011.Assinala que o labor dos comerciários em feriados civis e religiosos foi regulamentado pela Lei nº11.603/2007 e que a referida norma estabelece como condição da prestação de serviço nos feriados autorização por meio de convenção coletiva, observada a legislação municipal.Informa que após a cessação da vigência da CCT 2009/2010, o requerido optou por acionar judicialmente a SRTGO, por meio do Sindicato Patronal, visando assegurar que não seria autuado pela abertura do seu estabelecimento nos feriados.Nos termos do art. 273, do CPC, O juiz poderá,a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que,existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem.Conforme afirma o requerente, no presente momento, não há Convenção Coletiva em vigor firmada com o sindicato patronal, sendo certo que o art. 6ª-A da Lei nº 11.603/2007, de fato, estabelece que É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.Ora, estando a proibição estabelecida na lei,não vejo razão para que se conceda os efeitos da tutela,obrigando o requerido a não praticar um ato, que já está vedado de forma genérica pela lei.A proibição está na lei. É o quanto basta.Eventual descumprimento implicará nas repercussões previstas no ordenamento, seja a autuação por parte do Superintendência Regional do Trabalho, seja o pagamento em dobro dos feriados.Indefere-se, deste modo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO –incluam-se os autos na pauta do dia 21/01/2011, às 09:15 horas.Notifique-se o requerido.Intime-se o requerente dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, bem como da data e horário da audiência.

Notificação Nº: 65/2011
Processo Nº: RTOrd 0002324-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN MARTINS TRINDADE
ADVOGADO....: DARLAN DE SOUZA BOMFIM
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Considerando-se o fato de que a reclamante não justificou a inclusão das duas reclamadas no polo passivo, deverá a secretaria intimá-la para, em 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 50/2011
Processo Nº: RTSum 0002353-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON JUNIOR SIMÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BF ACABAMENTOS LTDA. R/P (BENEDITO GONÇALVES DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2011, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 58/2011
Processo Nº: RTOrd 0002354-08.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NATAL BORGES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/01/2011, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 60/2011
Processo Nº: RTOrd 0002355-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JORDÃO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2011, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 54/2011
Processo Nº: RTOrd 0002356-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESPETINHO NOTA 10 LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/01/2011, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 56/2011
Processo Nº: RTSum 0002357-60.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2011, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 59/2011
Processo Nº: RTSum 0002358-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG. ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2011, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 61/2011
Processo Nº: RTOrd 0002359-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE JESUS
ADVOGADO....: OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2011, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 62/2011
Processo Nº: RTOrd 0002360-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO VASCONCELOS SANTORO
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): LOVER IBAIXE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/01/2011, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 52/2011
Processo Nº: RTSum 0002361-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO GOMES DE FARIAS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BARBOSA E FILHO EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2011, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 77/2011
Processo Nº: RT 0211600-17.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA MENDONÇA DE RESENDE SERRADOURADA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$54.415,25, para, querendo, opor embargos à penhora.
Não há que se falar em discussão dos cálculos, haja vista a preclusão certificada à fl. 735.

Notificação Nº: 90/2011
Processo Nº: RT 0059500-43.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA GOMES FERREIRA GONDIM + 002
ADVOGADO....: FERNANDA PINANGÉ SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 91/2011
Processo Nº: RT 0129500-34.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANDRADE TEIXEIRA
ADVOGADO....: MARCIA ANTONIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 003
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 01/02/2011, ÀS 09:25 H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/02/2011, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 79/2011
Processo Nº: RT 0175600-13.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NOÉLIO ALVES VEIGA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para indicar, objetivamente, os meios necessários ao prosseguimento da execução até o dia 01/02/2011, importando a inércia na expedição de certidão de crédito, conforme notificação nº 16706/2010.

Notificação Nº: 104/2011
Processo Nº: RT 0179500-04.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EULER NOVAES TAVEIRA
ADVOGADO....: MARIO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): PROT-LIGHT COMPONENTES ELETRONICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 65/2011
Processo Nº: RTOrd 0002600-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DO NASCIMENTO VITAL (DEVEDOR)
ADVOGADO....: ALLANN PATRICK NUNES COSTA
RECLAMADO(A): JOÃO CARNEIRO (ESPÓLIO DE) REP. POR JOÃO RODRIGO BATISTA CARNEIRO (CREDOR)
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXCLUA-SE O ENDEREÇO DO DEVEDOR/RECLAMANTE ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 458. VERIFICA-SE DOS AUTOS DO PROCESSO QUE NÃO FORAM LOCALIZADOS BENS DO(A) DEVEDOR(A) PASSÍVEIS DE PENHORA. DETERMINOU-SE, DE OFÍCIO, BLOQUEIO DE VALORES BANCÁRIOS POR MEIO DO BACENJUD (FL. 451453) E PESQUISA NO RENAJUD/DETRANNET (FL. 453). TODAVIA, AS DILIGÊNCIAS NÃO LOGRARAM ÊXITO EM LOCALIZARVALORES OU BENS DO(S) DEVEDOR/RECLAMANTE. DESTARTE, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E/OU DA NÃO- OCALIZAÇÃO DO DEVEDOR/RECLAMANTE, DETERMINA-SE A SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 90 DIAS (ART. 40, § 2º, DA LEI Nº 6.830/80). PROCEDA-SE AO LANÇAMENTO DE EXECUÇÃO SUSPENSA NO SAJ. INTIME-SE O(A) CREDOR/RECLAMADO PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DESTE DESPACHO, FACULTADO, DENTRO DO INTERREGNO ASSINALADO, INDICAR MEIOS OBJETIVOS A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. ESSE PRAZO É NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR, PASSÍVEIS DE PENHORA. DECORRIDO O PRAZO SEM QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DO(A) CREDOR(A), A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) CREDOR/RECLAMADO, INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. EM CASO DE INÉRCIA OU NÃO LOGRANDO ÊXITO EM INDICAR, OBJETIVAMENTE, MEIOS QUE POSSIBILITEM O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EXECUTÓRIO, A SECRETARIA DEVERÁ EXPEDIR CERTIDÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO(A) CREDOR/RECLAMADO. A CERTIDÃO DE

CRÉDITO SERÁ JUNTADA VIRTUALMENTE AOS AUTOS DO PROCESSO, COMPETINDO À PARTE AUTORA, CASO HAJA INTERESSE, ACESSAR O ARQUIVO ELETRÔNICO DIRETAMENTE NO SITE DESTE REGIONAL (WWW.TRT18.JUS.BR) PARA, A QUALQUER TEMPO, IMPRIMIR OS DOCUMENTOS. COM A INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 92/2011
Processo Nº: RTOrd 0043300-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA TEREZA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GULA PURA COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada às fls. 333/334, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando estipulada multa de 50% sobre a parcela inadimplida, antecipando-se as vincendas, conforme entendimento deste Juízo.
Cumprido o acordo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial.
Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 93/2011
Processo Nº: RTOrd 0043300-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA TEREZA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PASSOS E PASSOS LANCHONETE LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada às fls. 333/334, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando estipulada multa de 50% sobre a parcela inadimplida, antecipando-se as vincendas, conforme entendimento deste Juízo.
Cumprido o acordo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial.
Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 94/2011
Processo Nº: RTOrd 0043300-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA TEREZA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAMILO E PASSOS LANCHONETE LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada às fls. 333/334, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando estipulada multa de 50% sobre a parcela inadimplida, antecipando-se as vincendas, conforme entendimento deste Juízo.
Cumprido o acordo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial.
Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 101/2011
Processo Nº: RTOrd 0117000-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ARAUJO PINTO JUNIOR
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. (DIRETORA ADMINISTRATIVA: ANA MARIA JOSÉ FERREIRA) + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deixo de analisar, por ora, o pedido do credor relativo à penhora do imóvel descrito às fls. 402-8. Cite-se a devedora, conforme determinado no despacho proferido em 07/12/2010 (fl. 393).

Notificação Nº: 105/2011
Processo Nº: RTOrd 0138400-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): REGINALDO MOREIRA PINTO
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 68/2011
Processo Nº: RTOrd 0166100-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DE MELO
ADVOGADO....: BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomarem ciência da manifestação do cálculo às fls. 443, bem como para prestarem as informações solicitadas no prazo de 10 (dez) dias, as quais são necessárias para liquidar a sentença.

Notificação Nº: 103/2011
Processo Nº: RTSum 0171300-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BENEILSON MENDES SERRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSE CALISTO DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, O RECLAMANTE REQUER A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE SUA CTPS. A REQUERIMENTO SUPRA JÁ FORA INTENTADO POR ESTE JUÍZO ÀS FLS. 26/35, NÃO SE OBTENDO ÊXITO, CULMINANDO, POR CONSEGUINTE, NA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DRT PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS. LOGO, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 74. INTIME-SE O RECLAMANTE DO TEOR SUPRA.
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 89/2011
Processo Nº: RTSum 0196500-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUMAIR HONORATO PEREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se novamente o(a) Reclamado(a), pela última vez, para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber a guia de levantamento do numerário depositado na conta judicial, sob pena de, quedandose silente mais uma vez, o saldo total ser recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.
Na oportunidade, intimem-se as partes para comparecerem a Secretaria, em cinco dias, a fim de retirar os documentos por ela respectivamente apresentados.

Notificação Nº: 67/2011
Processo Nº: RTSum 0234100-38.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VERIFICA-SE DOS AUTOS DO PROCESSO QUE OS BENS PENHORADOS E LEVADOS ÀS HASTAS PÚBLICAS (FLS. 130) NÃO DESPERTARAM INTERESSE EM ARREMATAÇÃO. DETERMINOU-SE, DE OFÍCIO, BLOQUEIO DE VALORES BANCÁRIOS POR MEIO DO BACENJUD (FL. 68 E 76), PESQUISA NO RENAJUD/DETRANNET (FL. 79/80) E

CARTORÁRIA, INCLUSIVE DOS SÓCIOS. TODAVIA, AS DILIGÊNCIAS RESTARAM SEM ÊXITO, HAJA VISTA QUE O BLOQUEIO BANCÁRIO FOI INEFICAZ E A PESQUISA, VIA RENAJUD/DETRANNET, EMBORA TENHA SIDO POSITIVA EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS, NÃO SE OBTEVE ÊXITO NA PENHORA DOS VEÍCULOS REGISTRADOS EM NOME DESTES. RESSALTE-SE QUE O VEÍCULO DE PLACA KEH-5930 FOI OBJETO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, CUJA AÇÃO FOI JULGADA PROCEDENTE, RECONHECENDO-SE O DIREITO DE PROPRIEDADE À LILIAN DOS REIS OLIVEIRA. DESTARTE, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E/OU DA NÃO-LOCALIZAÇÃO DOS SÓCIOS DEVEDORES (FLS. 91), DETERMINA-SE A SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 90 DIAS (ART. 40, § 2º, DA LEI Nº 6.830/80). PROCEDA-SE AO LANÇAMENTO DE EXECUÇÃO SUSPENSA NO SAJ. INTIME-SE O(A) CREDOR PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DESTE DESPACHO, FACULTADO, DENTRO DO INTERREGNO ASSINALADO, INDICAR MEIOS OBJETIVOS A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. ESSE PRAZO É NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR, PASSÍVEIS DE PENHORA. DECORRIDO O PRAZO SEM QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DO(A) CREDOR(A), A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) CREDOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. EM CASO DE INÉRCIA OU NÃO LOGRANDO ÊXITO EM INDICAR, OBJETIVAMENTE, MEIOS QUE POSSIBILITEM O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EXECUTÓRIO, A SECRETARIA DEVERÁ EXPEDIR CERTIDÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO(A) CREDOR(A) E DESONERAR O VEÍCULO EMBARGADO ÀS FLS. 82. A CERTIDÃO DE CRÉDITO SERÁ JUNTADA VIRTUALMENTE AOS AUTOS DO PROCESSO, COMPETINDO À PARTE AUTORA, CASO HAJA INTERESSE, ACESSAR O ARQUIVO ELETRÔNICO DIRETAMENTE NO SITE DESTE REGIONAL (WWW.TRT18.JUS.BR) PARA, A QUALQUER TEMPO, IMPRIMIR OS DOCUMENTOS. COM A INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 75/2011
Processo Nº: RTOrd 0000215-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. (NA PESSOA DE DÉBORA RODRIGUES SARAIVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DE ACORDO.
A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DO RECLAMANTE, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO.

Notificação Nº: 86/2011
Processo Nº: RTSum 0000718-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DAVID MACHADO DINIZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WF SUPERMERCADO LTDA + 002
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 82/2011
Processo Nº: ExCCP 0000722-41.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: DIVINO DAMÁSIO FERNANDES
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
REQUERIDO(A): SANTA FÉ JEANS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 97/2011
Processo Nº: RTOrd 0000794-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LELIS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: ROGHÊ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca da informação de fls. 531, juntado aos autos virtuais em 16/12/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 31/01/2011 ÀS 10:28 HORAS.

Notificação Nº: 107/2011
Processo Nº: RTOrd 0000941-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDENOR PEREIRA DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 233/4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´Isto posto, ACOLHO EM PARTE a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada por BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Homologo a retificação da conta de liquidação de fls. 217/231, fixando o valor do crédito exequendo em R$45.122,17. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, atualize-se o
cálculo de fls. 217/231. Após, libere-se ao(à) credor(a) o seu crédito líquido, utilizando-se do depósito de fls. 158. Recolha-se o imposto de renda. Transcorrido o prazo para eventual impugnação ao valor levantado pelo(a) credor(a), deverá a Secretaria providenciar o recolhimento da ontribuição previdenciária e das custas judiciais, devolvendo o saldo remanescente das contas suso mencionadas à reclamada. Com a juntada das guias de recolhimento aos autos, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do art. 879, §3º, da CLT. Transcorrido o decêndio legal, arquivem-se os autos.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 88/2011
Processo Nº: RTOrd 0001163-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AIMAR FERNANDES ARAUJO
ADVOGADO....: ANDRÉA RADY NARDINI
RECLAMADO(A): PAULO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 17038/2011. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 112/2011
Processo Nº: RTSum 0001344-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ILZA DE AMORIM
ADVOGADO....: THIAGO MORAES
RECLAMADO(A): JUNIOR DA SILVA FERREIRA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o (a) reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar a carteira de trabalho na Secretaria, competindo a esta proceder ao registro respectivo.

Notificação Nº: 80/2011
Processo Nº: RTSum 0001388-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FRANCISCA CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada às fls. 175-6 porquanto entabulada antes da prolação da sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, inclusive, quanto à discriminação das parcelas, nos termos da Súmula 06 deste Eg. Regional.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$12,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$600,00), dispensado(a).
Deverá a(o) Reclamado(a) comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária até o dia 28/01/2011, sob pena de execução.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada para anotar, em 05(cinco) dias, a CTPS da reclamante que está acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 109/2011
Processo Nº: RTOrd 0001600-63.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR OLIVEIRA DE GODOI
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): NEWTON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Cientificar seu constituinte acerca da audiência designada para o dia 21/02/2011, às 10:50 horas, bem como informar nos autos o correto endereço do(a) reclamante, uma vez que a intimação enviada a este(a), fora devolvida pelos Correios com a informação de endereço insuficiente.

Notificação Nº: 106/2011
Processo Nº: RTSum 0001792-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDER MARQUES DE LIMA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): MALOVA NOIVAS DAMAS E TRAJES DE FESTAS LTDA.
ADVOGADO....: CICERO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: As diligências empenhadas por este Juízo com o objetivo de adimplir a presente execução não restaram exitosas.O Ministro de Estado da Fazenda editou a Portaria n. 49/04, que autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais).Tal portaria, embora seja direcionada à atuação do órgão jurídico da UNIÃO, encontra aplicação na Justiça do Trabalho, notadamente em se considerando os custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00.Registre-se que tal entendimento não afasta a competência da Justiça do Trabalho para executar contribuição social, mas, apenas, deixa de prosseguir com uma execução que causa ao erário despesas maiores do que o valor que possa vir a ser adimplido nos autos. Ademais, na esteira dos dizeres do Desor. Federal do Trabalho deste Egrégio Regional PAULO PIMENTA, autos AP 0129500-34.2007.5.18.0007, "(...) não obstante a Portaria MPS n. 1293/05 ser mais específica às execuções previdenciárias, ela não tem aplicação no caso dos autos, uma vez que ela fere o princípio da razoabilidade, ao permitir a movimentação do Judiciário para executar valores ínfimos que serão, no final suportados pela própria União. Ademais, referida Portaria não vincula este Juízo, mas apenas os entes Públicas a ela subordinados." Consigna-se que não há que se falar em suspensão do feito por um ano, vez que o valor executado está abaixo do limite para vista dos autos à UNIÃO (Portaria Interministerial MPS/MF nº 176, de 11/03/08). Assim, considerando a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para o recebimento de crédito ínfimo (cálculo de fls. 42), arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 108/2011
Processo Nº: RTOrd 0001857-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: CELIO ABRAO JUNIOR
RECLAMADO(A): NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: NELSON PASCHOALOTTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA ANTONIONY GODOY FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/10/2010, ÀS 08:40 HORAS, NA 3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU/SP.

Notificação Nº: 69/2011
Processo Nº: RTOrd 0001917-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANESIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: Junte-se aos autos a certidão prolatada na RTOrd 001899-28.2010.5.18.0011, referida na ata de audiência de fls. 155.
A valoração da prova supra será aferido quando da prolação da sentença.
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 23/02/2011 ÀS 15:20HS.

Notificação Nº: 76/2011
Processo Nº: RTSum 0001943-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BELTRAO RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
ADVOGADO....: WOLNEI TADEU FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO REFERENTE A 2ª PARCELA DO ACORDO, SOB PENA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 66/2011
Processo Nº: RTSum 0002003-32.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALCELY FLORENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: ADRIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA LEVANTAR A GUIA DE ACORDO NO IMPORTE DE R$ 1.000,00.

Notificação Nº: 100/2011
Processo Nº: RTSum 0002063-05.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VILTON ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que as partes transigiram nos autos da RT 0002252-92.2010.5.18.0003 (3ª VT de Goiânia/GO), tendo o reclamante outorgado à reclamada, plena, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto desta ação, extingue-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R$105,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$5.250,00), das quais isento. Intimem-se as partes. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 102/2011
Processo Nº: RTSum 0002125-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 111/2011
Processo Nº: RTSum 0002176-56.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): LUCIANO FERRER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO ACORDO (R$639,00).

Notificação Nº: 81/2011
Processo Nº: RTSum 0002223-30.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SANTOS
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DE ACORDO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DO RECLAMANTE, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 95/2011
Processo Nº: RTOrd 0002292-62.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAQUES LINHARES GOMES
ADVOGADO....: HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. (N/P SÓCIO RAFAEL CARRIJO MELO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço do(a) 1º reclamado(a), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. (N/P SÓCIO RAFAEL CARRIJO MELO), ante a devolução da notificação de fls. 55, na qual o servidor dos correios informa que esta/este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. (N/P SÓCIO RAFAEL CARRIJO MELO), no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se, ainda, o(a) 2º reclamado(a).
OBS: O FEITO FOI EXCLUÍDO DA PAUTA DO DIA 19/01/2011 ÀS 08:30H.

Notificação Nº: 98/2011
Processo Nº: RTSum 0002308-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): NLT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que a reclamada não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial, ante a devolução da notificação de fl. 19. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$333,25, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 10-5). Intime-se o(a) reclamante.

Notificação Nº: 62/2011
Processo Nº: ConPag 0002319-45.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: TORMIM E BORGES LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE
CONSIGNADO(A): LEZI GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA,PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, TENDO EM VISTA O AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 6/2011-77. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 26/01/2011 ÀS 09:48 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
(MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 17043/2011

PROCESSO : RT 0129500-34.2007.5.18.0007
EXEQUENTE: LUIS ANDRADE TEIXEIRA
ADVOGADO: MARCIA ANTONIA DE LISBOA, OAB 21820 GO
EXECUTADO: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
Data da Praça: 01/02/2011 às 09:25 horas
Data do Leilão: 18/02/2011 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/01/2011
O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.900,00 (um mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 763, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 54, 364, APTO.1006, JARDIM GOIÁS CEP 74.810-220 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) notebook, positivo, PD Core T2390, 1,86 Ghz, 2.00 GB (Intel Pentium Dual), modelo 277, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$1.400,00;
01 (uma) impressora multifuncional marca Epson, modelo TX 300, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$300,00;
01 (uma) televisão Toshiba 29 polegadas, em bom estado de conservação e funcionamento avaliada por R$200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leiloeiro Oficial está autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(a) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º e do art. 690-A, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias amtes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida dentro do prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido até dez (10) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O LEILÃO será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias, ou por determinação deste Juízo. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins e direito. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA e por LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juiz(a) do Trabalho. Goiânia aos onze de janeiro de dois mil e onze.
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
(MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 17043/2011

PROCESSO : RT 0129500-34.2007.5.18.0007
EXEQUENTE: LUIS ANDRADE TEIXEIRA
ADVOGADO: MARCIA ANTONIA DE LISBOA, OAB 21820 GO
EXECUTADO: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
Data da Praça: 01/02/2011 às 09:25 horas
Data do Leilão: 18/02/2011 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/01/2011
O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.900,00 (um mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 763, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 54, 364, APTO.1006, JARDIM GOIÁS CEP 74.810-220 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) notebook, positivo, PD Core T2390, 1,86 Ghz, 2.00 GB (Intel Pentium Dual), modelo 277, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$1.400,00;
01 (uma) impressora multifuncional marca Epson, modelo TX 300, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$300,00;
01 (uma) televisão Toshiba 29 polegadas, em bom estado de conservação e funcionamento avaliada por R$200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leiloeiro Oficial está autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(a) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º e do art. 690-A, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias amtes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida dentro do prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido até dez (10) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O LEILÃO será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de

pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias, ou por determinação deste Juízo. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins e direito. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA e por LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juiz(a) do Trabalho. Goiânia aos onze de janeiro de dois mil e onze.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 17034/2011

RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000001-55.2011.5.18.0007
RECLAMANTE: RAMIRO DA PAIXÃO SANTOS
RECLAMADO(A): JM MONTEIRO LTDA - ME
DATA DA AUDIÊNCIA: 10/02/2011 às 08:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/01/2011
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará a aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.020,00. E para que chegue ao conhecimento de JM MONTEIRO LTDA - ME , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos onze de janeiro de dois mil e onze. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 17034/2011

RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000001-55.2011.5.18.0007
RECLAMANTE: RAMIRO DA PAIXÃO SANTOS
RECLAMADO(A): JM MONTEIRO LTDA - ME
DATA DA AUDIÊNCIA: 10/02/2011 às 08:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/01/2011
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará a aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.020,00. E para que chegue ao conhecimento de JM MONTEIRO LTDA - ME , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos onze de janeiro de dois mil e onze. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 144/2011
Processo Nº: RT 0058900-63.1999.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MARTINS DO AMARAL
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): M.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS E ARTEFATOS DE ESPUMAS LTDA (SUCESSORA DE R.R.R. INDUSTRIA BRASILEIRA DE COLCHOES LTDA) + 006
ADVOGADO....: NILO DE SOUZA PORTO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 03/02/2011, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 11/02/2011 às 08:10 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 153/2011
Processo Nº: RT 0121600-70.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELES
RECLAMADO(A): PRODUTOS FARMACÊUTICOS CUNHA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, conforme determinação de fls. 603.

Notificação Nº: 181/2011
Processo Nº: RT 0069300-63.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELCIDA LUCIENE DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): OK BENFICA CIA NACIONAL DE PNEUS + 006
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Requerer o que entender de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do processo.

Notificação Nº: 124/2011
Processo Nº: RT 0018300-53.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WÉDSON FELIPE DE SOUZA REP. P/ EDNALDO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): R L COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CANTUÁRIA INTERIORES LTDA - SUCESSORA DE F DE P CANTUÁRIA INÁCIO)
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) . Prazo legal.

Notificação Nº: 134/2011
Processo Nº: AINDAT 0009800-61.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: PLASTICOM - PLÁSTICOS IND. E COM. LTDA. + 003
ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 03/02/2011, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 11/02/2011 às 08:00 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 135/2011
Processo Nº: AINDAT 0009800-61.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: PLASTICOM EMBALAGENS LTDA. + 003
ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 03/02/2011, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 11/02/2011 às 08:00 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 136/2011
Processo Nº: AINDAT 0009800-61.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 003
ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 03/02/2011, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 11/02/2011 às 08:00 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 137/2011
Processo Nº: AINDAT 0009800-61.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: PILOTO PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 03/02/2011, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 11/02/2011 às 08:00 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 170/2011
Processo Nº: RT 0129200-69.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE AZEVEDO DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CASA NOVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria para retirar sua Certidão Narrativa (Seguro Desemprego).

Notificação Nº: 173/2011
Processo Nº: RT 0227900-80.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DARIS E CALVÃO LTDA. (IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E PINTURAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Vistos os autos.
O exequente, por meio da petição de fls. 119, requer a verificação junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, em razão de convênio firmado por este Egrégio Regional com a ANOREG, acerca da existência de imóveis em nome do(s) executado(s).
Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: 'É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público.' (Verbete nº
21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região).
Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.
Além disso, o convênio supracitado firmado entre este Egrégio Regional e a ANOREG nada dispõe acerca de eventual competência do Juízo para realizar pesquisa junto aos cartórios conveniados acerca de existência de bens.
Por outro lado, em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição, para tal fim.
NOTA: A certidão mencionada encontra-se à sua disposição na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 197/2011
Processo Nº: RT 0065400-33.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMÁRIA CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MAISA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial nº 9019/2011. Prazo legal.

Notificação Nº: 163/2011
Processo Nº: RTSum 0009300-24.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA PASSOS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, conforme determinação de fls. 226.

Notificação Nº: 120/2011
Processo Nº: RTSum 0009400-76.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO SOUSA DA CUNHA
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 03/02/2011, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 11/02/2011 às 08:15 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 160/2011
Processo Nº: RTSum 0036500-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: YASMINE LIVIA VASCONCELOS LOPES
ADVOGADO....: PRISCILA DE SOUSA BALESTRA
RECLAMADO(A): FIRMA REGINALDO MOREIRA DAMASCENO ME (NOME FANTASIA LUXOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, conforme determinação de fls. 85.

Notificação Nº: 113/2011
Processo Nº: RTSum 0041700-91.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LOURENÇO LEITE
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 155/2011
Processo Nº: ExCCJ 0063800-40.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO DOS SANTOS HILÁRIO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): IMAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls. 150/151, indicar, no prazo de 05 dias, especificamente qual dos imóveis relacionados às fls. 123/146 pretende ver constringido.

Notificação Nº: 154/2011
Processo Nº: RTSum 0072000-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL DA CONCEIÇÃO GONZAGA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 176, no importe de R$197, atualizadas até 31/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 192/2011
Processo Nº: RTOrd 0138500-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
RECLAMADO(A): NOVAGEO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência designada na pauta do dia 31/01/2011, às 15:50 horas,nos termos da certidão de fls. 283 .

Notificação Nº: 193/2011
Processo Nº: RTOrd 0138500-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
RECLAMADO(A): NOVAGEO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência designada na pauta do dia 31/01/2011, às 15:50 horas,nos termos da certidão de fls. 283 .

Notificação Nº: 171/2011
Processo Nº: RTOrd 0148800-08.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES TOSTES SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (BRASILIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA) + 001
ADVOGADO....: ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. `` DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Notifiquem-se as partes.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 172/2011
Processo Nº: RTOrd 0148800-08.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES TOSTES SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. `` DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Notifiquem-se as partes.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 185/2011
Processo Nº: RTOrd 0163600-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) . Prazo legal.

Notificação Nº: 184/2011
Processo Nº: RTOrd 0000611-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO RAFAEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MILTON ESPEZIN VIEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 204/222, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, conforme estabelecido em ata de audiência de fls. 50/52.

Notificação Nº: 195/2011
Processo Nº: RTSum 0000636-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIANA LOPES SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Comparece à Secretaria para retirar a NOVA Certidão Narrativa (Seguro Desemprego).

Notificação Nº: 139/2011
Processo Nº: RTSum 0000677-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE ALMEIDA CHAVES
ADVOGADO....: THYAGO PEREIRA TAVARES
RECLAMADO(A): ART LIVRE SERIGRAFIA LTDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 03/02/2011, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 11/02/2011 às 08:05 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 166/2011
Processo Nº: RTOrd 0000726-75.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO AMARAL
ADVOGADO....: ROBERTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da Petição de fls.113. Prazo legal.

Notificação Nº: 187/2011
Processo Nº: RTOrd 0000770-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): URCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença. ``CONCLUSÃO: EX POSITIS e e tudo o mais que dos autos constam julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, a pagar ao eclamante RAPHAEL DE OLIVEIRA PEREIRA, as verbas deferidas na
fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita, além de proceder a anotação da na CTPS do Reclamante. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declarase que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n.
8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do
Trabalho. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Às 8h19min, encerrou-se.``
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 180/2011
Processo Nº: RTOrd 0000824-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI MOURA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): APRIGIO E RODRIGUES LTDA. (A IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS)
ADVOGADO....: LUCAS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 03/02/2011, às 08:25 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 11/02/2011 às 08:25 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 168/2011
Processo Nº: RTSum 0001005-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ROBERTA DE SOUZA CURTY
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. `` III) CONCLUSÃO
Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por ROBERTA DE SOUZA CURTY e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado deste decisum, proceda-se aos recolhimentos previdenciários e fiscais em guias próprias. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 179/2011
Processo Nº: RTOrd 0001049-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SUPER DOG RAÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 09:30 horas do dia 21/01/2011, para perícia a ser realizada pelo(a) perito(a) nomeado(a) nos autos em epígrafe, CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, conforme consta da petição protocolizada sob o nº 2.753.366.

Endereço:RUA T 29 N 358 SALA 809- BUENO MEDICAL CENTER, SETOR BUENO (atras do Hospital Neurológico)
Obs: Terão acesso à sala de exames apenas o reclamante e os assistentes técnicos MÉDICOS deferidos pelo juízo
Fone: 62- 3250-9106/ 3251-2423

Notificação Nº: 109/2011
Processo Nº: RTOrd 0001159-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RADAMÉS MENDES DA MOTA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CVO CONSTRUTORA VERÍSSIMO OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 183/2011
Processo Nº: RTOrd 0001280-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERLEI BONTEMPO DOS REIS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 351/362 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 131/2011
Processo Nº: RTOrd 0001323-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GERALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 81, no importe de R$3.648,45, atualizadas até 31/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 169/2011
Processo Nº: RTOrd 0001498-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS APARECIDO DE SALES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fl.346, que é o seguinte:
Vistos os autos.
Foi celebrado acordo com o reclamante nos autos da RT 1872-2010-006-18-00-5, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sendo que em virtude do mesmo, o reclamante deu por quitado o objeto da referida inicial, bem como do extinto contrato de trabalho.
Na Ata de Audiência juntada à f. 345, realizada na 6ª VT de Goiânia-GO, a conciliação foi homologada nos seguintes termos:
´CONCILIAÇÃO: a reclamada pagará ao reclamante, pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, a quantia líquida de R$10.500,00, em 02 parcelas, sendo a 1ª de R$5.000,00 e a segunda de R$5.500,00 vencíveis dias 15.12.2010 e 17.01.2011, sob pena de multa de 50% sobre o valor integral do acordo, em caso de mora ou inadimplência relativa a qualquer das parcelas, sendo aplicável ainda o disposto no art. 891, da CLT... Declara o reclamante que, em face do acordo firmado nesta oportunidade, também outorga quitação à reclamada, referentes às parcelas objeto da RT 0001498-38.2010.5.18.0008.'
Em face do exposto, considerando o inteiro teor do acordo realizado perante o Juízo da 6ª Vara do Trabalho desta capital, registre-se a solução alcançada também neste feito, para fins estatísticos.
No entanto, tendo em vista que a perícia técnica de periculosidade já foi realizada nestes autos e, considerando a qualidade e o grau de dificuldade do laudo pericial, bem como sua utilidade como meio de prova, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais).
Tais honorários, contudo, não poderão ser suportados pela reclamada porque tinha razão em suas alegações. Também não poderão ser suportados pelo reclamante, porque, embora sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário da justiça gratuita, que ora lhe é concedida com base na declaração de f. 20, e esta como expressamente prevê o art.
790-B, da CLT, abrange os honorários periciais.
Como o trabalho do ilustre perito judicial não pode ficar sem remuneração, até em homenagem ao princípio do art.1°, IV, da CF/88 e considerando que ao Estado incumbe a prestação de assistência jurídica integral, nos termos do art.5°, LXXIV, da CF/88 e art. 1°, da Lei n° 1.060/50, o pagamento dos honorários periciais obedecerá ao disposto nos honorários periciais obedecerá ao disposto no art. 290, parágrafo único, do PGC deste E. TRT.
Intime-se o expert.
Expeça-se requisição de pagamento de honorários.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 129/2011
Processo Nº: RTSum 0001609-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MACEDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 515/523 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 186/2011
Processo Nº: RTSum 0001644-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA APARECIDA DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
RECLAMADO(A): ELIZA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. `` Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE e conferir efeitos modificativos ao decisium de fls. 128-133, tudo conforme fundamentação supra.``
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 123/2011
Processo Nº: RTOrd 0001683-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 278/286 interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

AO RECLAMANTE: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 288/299 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 132/2011
Processo Nº: RTOrd 0001713-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO E. MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 59, no importe de R$274,86 mais R$ 51,17, atualizadas até 31/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 116/2011
Processo Nº: RTOrd 0001740-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HILARIO GONÇALVES SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 003
ADVOGADO....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença.`` 3 - DISPOSITIVO Posto isso, conheço de ambos os embargos opostos e, no mérito, acolho os embargos opostos pelo reclamante, para sanando a omissão apontada, deferir as diferenças de horas extras pela integração das comissões por fora à base de cálculo, e rejeito os embargos opostos pelo reclamado, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes. Goiânia, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira.``
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 117/2011
Processo Nº: RTOrd 0001740-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HILARIO GONÇALVES SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO FINASA (BMC) S.A. + 003
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença.`` 3 - DISPOSITIVO Posto isso, conheço de ambos os embargos opostos e, no mérito, acolho os embargos opostos pelo reclamante, para sanando a omissão apontada, deferir as diferenças de horas extras pela integração das comissões por fora à base de cálculo, e rejeito os embargos opostos pelo reclamado, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes. Goiânia, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira.``
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 118/2011
Processo Nº: RTOrd 0001740-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HILARIO GONÇALVES SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 003
ADVOGADO....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença.`` 3 - DISPOSITIVO Posto isso, conheço de ambos os embargos opostos e, no mérito, acolho os embargos opostos pelo reclamante, para sanando a omissão apontada, deferir as diferenças de horas extras pela integração das comissões por fora à base de cálculo, e rejeito os embargos opostos pelo reclamado, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes. Goiânia, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira.``
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 119/2011
Processo Nº: RTOrd 0001740-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HILARIO GONÇALVES SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença.`` 3 - DISPOSITIVO Posto isso, conheço de ambos os embargos opostos e, no mérito, acolho os embargos opostos pelo reclamante, para sanando a omissão apontada, deferir as diferenças de horas extras pela integração das comissões por fora à base de cálculo, e rejeito os embargos opostos pelo reclamado, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes. Goiânia, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira.``
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 178/2011
Processo Nº: RTOrd 0001814-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 16:30 horas do dia 20/01/2011, para perícia a ser realizada pelo(a) perito(a) nomeado(a) nos autos em epígrafe, Dra CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, conforme consta da petição protocolizada sob o nº 2.753.343.

Endereço: RUA T 29 N 358 SALA 809- BUENO MEDICAL CENTER, SETOR BUENO (atras do Hospital Neurológico)
Fone: 62-3250-9106/ 3251-2423
Obs: Terão acesso à sala de exames apenas o reclamante e os assistentes técnicos MÉDICOS deferidos pelo juízo.

Notificação Nº: 164/2011
Processo Nº: RTSum 0001835-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 30, no importe de R$516,38 MAIS r$ 96,13, atualizadas até 31/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 146/2011
Processo Nº: RTOrd 0001907-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MIRANDA
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DE GOIÁS - SINJUFEGO
ADVOGADO....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. `` CONCLUSÃO: Ex positis, e de tudo o mais que dos autos consta,conheço dos embargos declaratórios aviados por SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DE GOIÁS - SINJUFEGO e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão como se aqui estivesse reproduzida. Intimem-se as partes.``Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 176/2011
Processo Nº: RTSum 0001914-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO VIVAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GLOBAL ON-LINE ELETRÔNICA E INFOMÁTICA LTDA-ME.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
1) Comparecer à Secretaria para retirar Certidão Narrativa (Seguro Desemprego);
2) Fornecer números do PIS e CPF para elaboração do Alvará de Liberação do FGTS.

Notificação Nº: 167/2011
Processo Nº: RTSum 0001948-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE N. ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 60, no importe de R$62,24 mais R$ 11.59, atualizadas até 31/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 140/2011
Processo Nº: RTOrd 0001952-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELSO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SERVNAC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. `` DISPOSITIVO: Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte
integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.``
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 141/2011
Processo Nº: RTOrd 0001952-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELSO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LRDA. + 002
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. `` DISPOSITIVO: Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte
integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.``
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 142/2011

Processo Nº: RTOrd 0001952-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELSO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS + 002
ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. `` DISPOSITIVO: Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte
integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.``
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 174/2011
Processo Nº: RTOrd 0001982-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALYNE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 09:00 horas do dia 17/01/2011, para perícia a ser realizada pelo(a) perito(a) nomeado(a) nos autos em epígrafe, Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, conforme consta da petição protocolizada sob o nº 2.753.335.
Endereço: RUA T 29 N 358 SALA 809 ED. BUENO MEDICAL CENTER (atras do Hospital Neurológico), SETOR BUENO
Fone: 62-3250-9106/ 3251-2423
OBS: Terão acesso à sala de exames apenas o reclamante e os assistentes técnicos MÉDICOS deferidos pelo juízo.

Notificação Nº: 122/2011
Processo Nº: RTSum 0001995-52.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL MARCONES WENCESLAU DA ROCHA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 32, no importe de R$37,50 mais R$ 27,05, atualizadas até 31/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 110/2011
Processo Nº: RTOrd 0002019-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LIOSMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo declarar a competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a lide e, no mérito, EXTINGUIR COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PEDIDO,
POR TOTALMENTE PRESCRITO e absolver os Reclamados ITAÚ UNIBANDO S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS – PREBEG, solidariamente, de pagarem ao Reclamante LIOSMAR ALVES DE SOUZA quaisquer das verbas pleiteadas, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, como se nela estivesse
transcrita. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R$25.000,00, valor atribuído à causa, cujo recolhimento fica isento. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 111/2011
Processo Nº: RTOrd 0002019-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LIOSMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: JOSE MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo declarar a competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a lide e, no mérito, EXTINGUIR COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PEDIDO,
POR TOTALMENTE PRESCRITO e absolver os Reclamados ITAÚ UNIBANDO S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS – PREBEG, solidariamente, de pagarem ao Reclamante LIOSMAR ALVES DE SOUZA quaisquer das verbas pleiteadas, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, como se nela estivesse
transcrita. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R$25.000,00, valor atribuído à causa, cujo recolhimento fica isento. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 130/2011
Processo Nº: RTSum 0002052-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TAYNARA GUIMARAES DOS REIS
ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): PRIMAVERA DIESEL LTDA.
ADVOGADO....: MAURO PORTES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 87, no importe de R$536,03 mais R$ 99,79, atualizadas até 31/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 138/2011
Processo Nº: RTOrd 0002093-37.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEDY TEIXEIRA MORGADO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM REP VALTERLI JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 222/260 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 175/2011
Processo Nº: RTOrd 0002112-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DORA DIVINA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: RODRIGO DE FREITAS MUMDIM LÔBO REZENDE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 865/867, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 190/2011
Processo Nº: RTSum 0002116-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JANE PORTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença. `` CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular, para condenar a reclamada SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA (FACULDADE PADRÃO) a pagar à reclamante JANE PORTES DE OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em
conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de
acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral
da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art.
46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º
da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 120,00 calculadas sobre R$ 6.000,00
valor arbitrad o provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Às 09h10min, encerrou-se.``
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 191/2011
Processo Nº: RTSum 0002119-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE SOUSA MARCELO
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na

Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença. ``CONCLUSÃO:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo declara a existência da relação de emprego noticiada nos autos e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o Reclamada ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE, a pagar ao Reclamante ROBERTO DE SOUSA MARCELO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da
presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita, além de proceder as anotações na CTPS do Reclamante.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e
Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm
sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87
da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas processuais, pelo Reclamado, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00,
valor arbitrado à condenação, cujo recolhimento deverá ser feito no prazo legal. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Às 8h39min, encerrou-se.``
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 188/2011
Processo Nº: RTSum 0002122-87.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CÂNDIDO BARBOSA
ADVOGADO....: JESSÉ BASTOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença. `` CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo declarar a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a lide proposta por JOÃO CÂNDIDO BARBOSA em face de JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, como se nela estivesse transcrita, para determinar a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia – GO.. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$240,00 (duzentos e quarenta reais),
calculadas sobre R$12.000,00, valor atribuído à causa, cujo recolhimento fica isento, nos termos da Lei. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.``
Às 8h59min, encerrou-se. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 143/2011
Processo Nº: RTSum 0002140-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 201/216 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 115/2011
Processo Nº: RTOrd 0002159-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NAYRON CINTRA SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença. ``III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Francisco Gomes da Silva em face da reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - AGETOP, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedente o pedido em face da reclamada, para condenar esta a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação acima que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do
empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e
execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no
importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso II, da
CLT), das quais está isenta, nos termos do art. 790-A, da CLT.
Deixo de determinar a remessa oficial, ante o disposto no art. 475, § 2°, do CPC, aplicado subsidiariamente nos termos do art. 769, da CLT.
P.R.I. Goiânia-GO, 16 de dezembro de 2010``
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 177/2011
Processo Nº: RTSum 0002186-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTANA ALVES MILHOMEM
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO E EDIFÍCIO LOS ANDES
ADVOGADO....: EDUARDO MELMAM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 51/54 interposto pela Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 121/2011
Processo Nº: RTSum 0002253-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FREDERIKKO DA COSTA
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): A.M. ALVES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença. `` III - CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Luiz Frederikko da Costa em face da reclamada A.M. Alves de Mendonça, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça
gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a
integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em
julgado, pagar ao reclamante a indenização fixada no item 1 da fundamentação. A sentença é líquida em relação ao crédito do reclamante. Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários, ante a natureza indenizatória da única parcela deferida ao reclamante.
A parcela deferida será atualizada monetariamente, a contar da data da sentença. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00,
valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.
Goiânia-GO, 16 de dezembro de 2010.``
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 162/2011
Processo Nº: RTSum 0000008-44.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO MARES DO SUL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 20/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8992/2011
PROCESSO: RT 0058900-63.1999.5.18.0008
RECLAMANTE: AILTON MARTINS DO AMARAL
RECLAMADO(A): MARIA DO CARMO BEZERRA , CPF: 515.775.421-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/01/2011
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA DO CARMO BEZERRA , CPF: 515.775.421-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia

03/02/2011, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 11/02/2011 às 08:10 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.
E para que chegue ao conhecimento de MARIA DO CARMO BEZERRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9034/2011
PROCESSO: RT 0018300-53.2006.5.18.0008
RECLAMANTE: WÉDSON FELIPE DE SOUZA REP. P/ EDNALDO FELIPE DE SOUZA
EXEQÜENTE: WÉDSON FELIPE DE SOUZA REP. P/ EDNALDO FELIPE DE SOUZA
EXECUTADO: R L COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CANTUÁRIA INTERIORES LTDA - SUCESSORA DE F DE P CANTUÁRIA INÁCIO)
ADVOGADO(A): THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
Data da Praça: 03.02.2011 às 08:45 horas
Data do Leilão: 11.02.2011 às 08:45 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12.01.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.01.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, do imóvel, avaliado em R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), e que é o seguinte: apartamento nº1912 do Ed. Crystal Place Residencial Service, contendo sala de estar/jantar, 01 quarto com banheiro (suíte), varanda e copa/bar, com área total de 60,75m², sendo 33,08m² de área privativa e 27,67m² de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 9,85m² ou 0,3188% da área dos lotes nºs 11,12,17,18,19 e 20 da quadra 63, sito à Av. 5ª Radial, no Setor Pedro Ludovico, com 3.089,18m².
Imóvel registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 137.052.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
OBS: HÁ UMA DÍVIDA REFERENTE Á TAXA DE CONDOMÍNIO NO VALOR DE R$20.011,60 (VINTE MIL E ONZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), ATUALIZADA ATÉ 09/07/2010 (FL.426), OBJETO DA AÇÃO DE COBRANÇA Nº200901171500 EM CURSO NA 7ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9017/2011
PROCESSO: RTOrd 0065300-44.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: WESLEY RENER DA SILVA GONÇALVES
EXEQÜENTE: WESLEY RENER DA SILVA GONÇALVES
EXECUTADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(A): LEIZER PEREIRA SILVA
Data da Praça: 03.02.2011 às 08:35 horas
Data do Leilão: 11.02.2011 às 08:35 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12.01.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.01.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 419/420, encontrado no seguinte endereço: RUA CAMPINAS N° 1135 SETOR AMERICANO DO BRASIL CEP 74.530-240 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: UMA INCUBADORA PARA INDICADOR BIOLÓGICO (INTELIGENTE), MARCA SMART WELL, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9004/2011
PROCESSO: RTSum 0065900-65.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: CACIENE SOUZA DE MOURA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. , CNPJ: 00.009.282/0001-98
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12.01.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.01.2011
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. , CNPJ: 00.009.282/0001-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PENHORA ONLINE EFETIVADA ÀS FLS.207. JUÍZO GARANTIDO. PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9004/2011
PROCESSO: RTSum 0065900-65.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: CACIENE SOUZA DE MOURA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. , CNPJ: 00.009.282/0001-98
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12.01.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.01.2011
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. , CNPJ: 00.009.282/0001-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PENHORA ONLINE EFETIVADA ÀS FLS.207. JUÍZO GARANTIDO. PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9027/2011
PROCESSO: RTSum 0000492-93.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: RAQUEL DE OLIVEIRA PIRES CASTILHO
EXEQÜENTE: RAQUEL DE OLIVEIRA PIRES CASTILHO
EXECUTADO: SUNDAR MELO ABREU FILHO
ADVOGADO(A): HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
Data da Praça: 03.02.2011 às 08:40 horas
Data do Leilão: 11.02.2011 às 08:40 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12.01.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.01.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fls. 79/80, encontrado no seguinte endereço: RUA 1131, N.731, SETOR MARISTA, GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: UM APARELHO DE SOM, MARCA SONY, MODELO HCD-F100, CAPACIDADE PARA 51 CDS, COM DISQUETERIA, SÉRIE N. 8811248, em bom estado, avaliado em R$ 500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9015/2011
PROCESSO: ExFis 0000674-79.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: S R L INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA.
ADVOGADO(A): CICERO MARTINS
Data da Praça: 03.02.2011 às 08:30 horas
Data do Leilão: 11.02.2011 às 08:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12.01.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.01.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fls. 19/20, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MIGUEL PEREIRA, QD. 11, LT.3 Nº41, VILA JANDIRA, CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que são os seguintes: a) DUAS MÁQUINAS DE COSTURA RETA, MARCA ELGIN BROTHER, MOD. DB2-B755-3, USADAS, em bom estado, avaliadas em R$ 3.800,00; b) UMA MÁQUINA DE COSTURA RETA, MARCA LUKI, MOD. DDL-5650, nº00504297, usada, em bom estado, avaliada em R$ 2.100,00; c) UMA MÁQUINA DE COSTURA RETA, MARCA SUN SPECIAL, MOD. SS-6150H, nº020800028, usada, em bom estado, avaliada em R$ 1.950,00; d) UMA MÁQUINA DE COSTURA RETA, MARCA LUKI, MOD. DDL-550, nº 990845519, usada, em bom estado, avaliada em R$ 2.050,00; e)UMA MÁQUINA DE COSTURA RETA, MARCA GENSY, MOD. GEM 5550B, nº1112862, usada, em bom estado, avaliada em R$ 2.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9026/2011
PROCESSO: RTOrd 0001261-04.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): KATIA MARIA SOBRINHO
EXECUTADO(S): BARBOSA E SILVA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. , CNPJ: 10.836.352/0001-35
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12.01.2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.01.2011
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BARBOSA E SILVA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 28.771,36, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BARBOSA E SILVA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8991/2011
PROCESSO: RTOrd 0001713-14.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: ADRIANO DA SILVA CARDOSO
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :11/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/01/2011
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, para a finalidade seguinte:
``De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 59, no importe de R$274,86 mais R$ 51,17, atualizadas até 31/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.``
E para que chegue ao conhecimento de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PAULA ALVES DA SILVA MEDEIROS, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9024/2011
PROCESSO: RTOrd 0002178-23.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: EMERSON SOUTO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO GUIMARÃES JUNIOR, CNPJ: 05.274.877/0001-94
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12.01.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.01.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo e fins legais.
Dispositivo: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por EMERSON SOUTO RODRIGUES em face de JOSÉ MAURO GUIMARÃES JÚNIOR, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando à Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do(a) obreiro(a), com data de despedida em 10.12.2002.
Custas pela reclamada no valor de R$20,40, calculadas sobre o valor da causa (R$1.020,00), cujo recolhimento deverá
ser feito no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ MAURO GUIMARÃES JUNIOR é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9037/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002378-30.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: LISETE MACHADO LOZZARDO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS MOLHADOS E LOGÍSTICA PAULISTA LTDA.
Data da audiência: 25/01/2011 às 14:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/01/2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COMERCIAL DE SECOS MOLHADOS E LOGÍSTICA PAULISTA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 134/2011
Processo Nº: RT 0137500-66.1997.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOPY IND E COM DE CONFECCOES LTDA (N/P DO SR. CARLOS FERNANDES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 132/2011
Processo Nº: RT 0107500-10.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCLEY RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): TREINER TREINAMENTOS TECNICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 149/2011
Processo Nº: RT 0122500-45.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LORENZO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 93/2011
Processo Nº: RT 0205700-13.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARABELA ROCHA GUIMARÃES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 554/564:
DIANTE O EXPOSTO, acolhe-se a prejudicial de prescrição para extinguir-se o processo, com julgamento do mérito, em relação aos créditos exigíveis anteriores a 20.11.2001, conforme art. 269, IV do CPC, c/c o art. 769 da CLT; para condenar a reclamada VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., e, subsidiariamente, o Reclamado ESTADO DE GOIÁS, nas obrigações de pagar à Reclamante ARABELA ROCHA GUIMARÃES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas e obrigações deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrande deste decisum.

Notificação Nº: 116/2011
Processo Nº: RT 0000500-72.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para devolver os autos, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 161/2011
Processo Nº: ConPag 0038100-30.2007.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: LORENZO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA
CONSIGNADO(A): ROSÂNGELA MARIA VIEIRA GUSMÃO LIMA
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência dos bloqueios de fls.929 (R$60,83) e fls. 930 (R$60,60) . Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 140/2011
Processo Nº: RT 0048300-96.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOANA RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À Exequente: Comparecer na Secretaria deste Juízo para assinar o Auto de Adjudicação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 150/2011
Processo Nº: RT 0076400-61.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: QUEZIA DONIZETE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME (REP. P. FRANCISCO CARLOS BARROS) + 005
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista do ofício de fl. 123. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 117/2011
Processo Nº: RT 0125100-68.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AILTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
RECLAMADO(A): CENTRO OPERACIONAL DE ENTREGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ás partes: Vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 123/2011
Processo Nº: RT 0174800-13.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: DOMINGOS DO CARMO SILVA + 001
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SOCIEDADE SETE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BRASIL + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo executado às fls. 402/413 por considerá-lo deserto, uma vez que o Juízo não se encontra totalmente garantido.

Notificação Nº: 124/2011
Processo Nº: RT 0174800-13.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DO CARMO SILVA + 001
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RONALDO JAIR SALES + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo executado às fls. 402/413 por considerá-lo deserto, uma vez que o Juízo não se encontra totalmente garantido.

Notificação Nº: 126/2011
Processo Nº: RT 0200800-50.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 147/2011
Processo Nº: RT 0020500-59.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): INTEGRA ARQUITETURA + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão solicitada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 135/2011
Processo Nº: RT 0148500-77.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS EVANGELISTA PADOVANI
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do despacho do Juízo Deprecado à fl. 127. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 128/2011
Processo Nº: RTOrd 0204400-45.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MAFRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 106/2011
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 979/1002:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeita-se a prejudicial de prescrição e a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva, declara-se a unicidade contratual entre as partes e no mérito, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS em relação às reclamadas, JBS S/A (FRIBOI) E BRAZILIAN BEEF
ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), para absolvê-las de todos os pedidos da inicial; JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar solidariamente as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., nas obrigações de fazer e de pagar ao Reclamante WESLLEY ALVES DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 107/2011
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 979/1002:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeita-se a prejudicial de prescrição e a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva, declara-se a unicidade contratual entre as partes e no mérito, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS em relação às reclamadas, JBS S/A (FRIBOI) E BRAZILIAN BEEF
ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), para absolvê-las de todos os pedidos da inicial; JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar solidariamente as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., nas obrigações de fazer e de pagar ao Reclamante WESLLEY ALVES DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 108/2011
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 979/1002:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeita-se a prejudicial de prescrição e a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva, declara-se a unicidade contratual entre as partes e no mérito, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS em relação às reclamadas, JBS S/A (FRIBOI) E BRAZILIAN BEEF
ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), para absolvê-las de todos os pedidos da inicial; JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar solidariamente as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., nas obrigações de fazer e de pagar ao Reclamante WESLLEY ALVES DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 109/2011
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 979/1002:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeita-se a prejudicial de prescrição e a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva, declara-se a unicidade contratual entre as partes e no mérito, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS em relação às reclamadas, JBS S/A (FRIBOI) E BRAZILIAN BEEF
ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), para absolvê-las de todos os pedidos da inicial; JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar solidariamente as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., nas obrigações de fazer e de pagar ao Reclamante WESLLEY ALVES DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 110/2011
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 979/1002:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeita-se a prejudicial de prescrição e a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva, declara-se a unicidade contratual entre as partes e no mérito, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS em relação às reclamadas, JBS S/A (FRIBOI) E BRAZILIAN BEEF
ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), para absolvê-las de todos os pedidos da inicial; JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar solidariamente as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., nas obrigações de fazer e de pagar ao Reclamante WESLLEY ALVES DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 121/2011
Processo Nº: RTSum 0217300-60.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FARIAS DE MELO
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETTO

RECLAMADO(A): K E C RESTAURANTE LTDA. (REP/POR: KEILA SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ás partes:
Vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 129/2011
Processo Nº: RTOrd 0039300-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES SEBASTIÃO DE JESUS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 444 (R$8.853,04). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 152/2011
Processo Nº: RTOrd 0108100-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ROSA MISTICA TURISMO LTDA (ASA BRANCA TRANSPORTE E TURISMO EM ONIBUS) + 003
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 79/2011
Processo Nº: RTSum 0137800-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER OVIDIO SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): JULIANA COUTINHO ZSCHABER - ME
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Comprovado os recolhimentos devidos, deixo de homologar a arrematação havida.
Devolva-se o valor do lanço ao arrematante.
Fica desconstituída a penhora de fls. 120. Cientifique-se o depositário.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 160/2011
Processo Nº: RTSum 0144200-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): WILSON MESSIAS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: CELSO ESTEVÃO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl.129 (R$1.135,42). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 81/2011
Processo Nº: RTSum 0175500-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA MONTEIRO MARCELINO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA. (N/P.ARLEY JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS) + 002
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 195/197:
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Arrematação, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pela embargante/executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.
Remetam-se os autos à Contadoria para apuração da multa imposta no item 2.2 supra bem como das custas processuais deste incidente.
A exequente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, deverá fornecer subsídios para o prosseguimento da execução. Não havendo manifestação, e já tendo a Contadoria retificado a conta de liquidação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 130/2011
Processo Nº: RTOrd 0186500-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JASMIRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SOUZA FILHO COMERCIO E ASSISTENCIA COMPRESSORES BOMBAS LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 115 (R$205,34). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 122/2011
Processo Nº: RTOrd 0188000-19.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI RODRIGUES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEDIDA DAS AMERICAS AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:
Vista da devolução da notificação do seu constituinte à fl. 685. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 139/2011
Processo Nº: RTSum 0207500-71.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELI GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do Auto de Penhora à fl. 96, devendo indicar fiel depositário para o bem penhorado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 97/2011
Processo Nº: RTOrd 0214300-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA VALADARES NETO
ADVOGADO....: DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 214/221:
Pelo exposto, na ação de indenização por danos morais ajuizada por ADRIANA VALADARES NETO em face de BANCO SANTANDER BRASIL S.A., decido:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 04/11/2004, estando aí incluído o pedido de reparação por danos morais decorrentes da prisão e do processo penal suportados pela Reclamante, tudo por força da prescrição quinquenal operada;
b) julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos, com exceção do pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$14.747,25, calculadas sobre R$737.362,50, valor atribuído à causa, dispensada do recolhimento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Notificação Nº: 95/2011
Processo Nº: RTOrd 0243400-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA REGINA LEAL DE SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: ARLINDO JOSÉ COELHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 312/321:
DIANTE O EXPOSTO, acolhe-se a prejudicial de prescrição para exinguir o processo, com julgamento do mérito, em relação aos créditos exigíveis anteriores a 10.12.2004, conforme art. 269, IV do CPC, c/c o art. 769 da CLT; no mérito, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, para absolver o Reclamado BANCO ITAÚ S/A, de todas as argumentações e pedidos feitos pela reclamante CLÁUDIA REGINA LEAL DE SOUSAS CHAVES, nos termos da fundamentação, que integra este decisum. Concedeu-se à autora autor os benefícios da justiça gratuita.
Expeça-se Requisição de Honorários periciais junto ao Egrégio TRT da 18ª Região.
Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$12.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$600.000,00, das quais fica isenta nos termos da lei.

Notificação Nº: 141/2011
Processo Nº: RTSum 0000030-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 127/2011
Processo Nº: RTSum 0000295-38.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 137/2011
Processo Nº: RTOrd 0000331-80.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S S/A (FRIBOI)

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da manifestação do Sr. Perito. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 158/2011
Processo Nº: RTOrd 0000349-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDISON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 133/2011
Processo Nº: RTSum 0000430-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MAURILIO ANTONIO WANDERMUREM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 138/2011
Processo Nº: RTOrd 0000480-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE LIMA DE JESUS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 92/2011
Processo Nº: RTOrd 0000497-15.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES GERALDO CRISPIM
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 425/439:
ANTE O EXPOSTO, acolhe-se a prejudicial de prescrição para extinguir o processo, com julgamento do mérito, em relação aos créditos exigíveis anteriores a 08.03.2005, nos termos do art. 269, IV do CPC, c/c o art.
769 da CLT. No mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de rescisão indireta do contrato de trabalho e o pedido de dispensa por justa causa e o pedido de reconvenção; e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, a reclamação trabalhista, para condenar a reclamada UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., a pagar ao reclamante EURÍPEDES GERALDO CRISPIM, tão logo
esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na
fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 157/2011
Processo Nº: RTSum 0000512-81.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS DOS SANTOS (ASSISTIDO P.DIVINA ELIAS DOS SANTOS)
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIVERSO LAVAJATO LTDA. N/P REP. DEJAIR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 136/2011
Processo Nº: RTOrd 0000518-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR DONIZETE DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da manifestação do Sr. Perito. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 98/2011
Processo Nº: RTOrd 0000628-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EMBELINA DAS DORES
ADVOGADO....: GUILHERME PARANHOS ESCHER
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 338/345:
ANTE DO EXPOSTO, acolhe-se a prejudicial da prescrição total em relação aos pleitos de progressão na função de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG-II, para ASG-IV e reenquadramento na função de Assistente Técnico Administrativo – ATA-I e a prejudicial de prescrição quinquenal em relação ao desvio de função, para extinguir o processo, com a resolução
do mérito, quanto às parcelas anteriores a 23.03.2005, nos termos do art. 269, IV, do CPC; julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condenando-se a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB nas obrigações de pagar à reclamante MARIA EMBELINA DAS DORES tão logo esta sentença transite em julgado,as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 148/2011
Processo Nº: RTOrd 0000874-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON HENRIQUE CORREA NEVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS FILIZOLA S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão solicitada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 114/2011
Processo Nº: RTOrd 0000962-24.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 128/136:
ANTE O EXPOSTO, acolhe-se a prejudicial da prescrição parcial em relação aos pleitos exigíveis anteriormente a 30/04/2005, extinguindo-os com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condenando-se a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante ALCIDES ANTÔNIO RODRIGUES tão logo esta
sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 105/2011
Processo Nº: RTOrd 0001284-44.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MERCES BARROS FARIA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 120/128:
ANTE O EXPOSTO, acolhe-se a prejudicial da prescrição parcial em relação aos pleitos exigíveis anteriormente a 30.06.2005, extinguindo-os com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condenando-se a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB nas obrigações de fazer e de pagar à reclamante MARIA MERCES BARROS FARIA tão logo esta
sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 84/2011
Processo Nº: RTSum 0001337-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LACERDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONALDO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIANIA SORVETES LTDA.(NESTLÉ)
ADVOGADO....: RICARDO BRANDAO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 140/1141:
Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Custas pela executada, no importe de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 103/2011
Processo Nº: RTOrd 0001367-60.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEVARDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 111/128:
DIANTE O EXPOSTO, rejeita-se a prejudicial de prescrição; no mérito, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ SERVIÇOS) e,
subsidiariamente, a reclamada LAGINHA AGRO INDUSTRIAL, nas
obrigações de fazer e de pagar ao reclamante ADEVARDO PEREIRA DOS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas e obrigações deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 113/2011
Processo Nº: RTOrd 0001388-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 149/156:
ANTE O EXPOSTO, acolhe-se a prejudicial da prescrição parcial em relação aos pleitos exigíveis anteriormente a 30.06.2005, extinguindo-os com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condenando-se a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante NATALINO ALVES DA COSTA tão logo esta
sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 155/2011
Processo Nº: RTOrd 0001461-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON JOSE VICENTE CARNEIRO
ADVOGADO....: NATAL DE SOUSA BATISTA
RECLAMADO(A): 2J ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 111/2011
Processo Nº: RTOrd 0001530-40.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER ALVES CLUDINO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 126/133:
ANTE O EXPOSTO, acolhe-se a preliminar de litispendência para declarar extintos, sem julgamento do mérito, os pleitos de licença-prêmio e anuênios, nos termos do art.267, V, do CPC; acolhe-se a prejudicial da prescrição parcial em relação aos pleitos exigíveis anteriormente a
30.07.2005, extinguindo-os com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condenando-se a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante VAGNER ALVES CLAUDINO tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na
fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 156/2011
Processo Nº: RTSum 0001630-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DILMA MOREIRA GAMA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMIDA CASEIRA DO SOMBRA N/P ANILTON ALVES DA ROSA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 144/2011
Processo Nº: RTSum 0001667-22.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA BELMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 125/2011
Processo Nº: RTSum 0001725-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ACAUA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 154/2011
Processo Nº: RTOrd 0001808-41.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): SPAN MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 102/2011
Processo Nº: RTSum 0001815-33.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 185/192:
ANTE O EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante GUSTAVO DOS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas e obrigações deferidas na fundamentação supra que integram este decisum.

Notificação Nº: 164/2011
Processo Nº: RTSum 0001834-39.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUTORA E REFORMA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 153/2011
Processo Nº: RTSum 0001838-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVANIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: STÉPHANIE BARCELLOS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 112/2011
Processo Nº: RTOrd 0001869-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DE MENEZES BARROS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 108/115:
ANTE O EXPOSTO, acolhe-se a prejudicial da prescrição parcial em relação aos pleitos exigíveis anteriormente a 27.09.2005, extinguindo-os com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condenando-se a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante CLÁUDIO DE MENEZES BARROS tão logo esta
sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 151/2011
Processo Nº: RTSum 0001882-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DOS SANTOS SILVA + 001
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Para atender à solicitação da Contadoria à fl. 59. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 142/2011
Processo Nº: RTOrd 0001941-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELICA PASSOS FREITAS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de fl. 464. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 99/2011
Processo Nº: RTSum 0001970-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IZILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 342/348:
Ante o exposto, rejeita-se a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva; acolhe-se a prejudicial de prescrição para extinguir o processo, com

julgamento do mérito, em relação aos créditos exigíveis anteriores a 13.10.2005, conforme art. 269, IV do CPC, c/c o art. 769 da CLT; no mérito, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, para
absolver as reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, das
imputações feitas pela reclamante IZILDA MARIA DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas processuais, pela reclamante, no valor de R$401,87, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 20.093.71, das quais fica isenta.

Notificação Nº: 100/2011
Processo Nº: RTSum 0001970-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IZILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 342/348:
Ante o exposto, rejeita-se a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva; acolhe-se a prejudicial de prescrição para extinguir o processo, com julgamento do mérito, em relação aos créditos exigíveis anteriores a 13.10.2005, conforme art. 269, IV do CPC, c/c o art. 769 da CLT; no mérito, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, para
absolver as reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, das
imputações feitas pela reclamante IZILDA MARIA DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas processuais, pela reclamante, no valor de R$401,87, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 20.093.71, das quais fica isenta.

Notificação Nº: 165/2011
Processo Nº: RTOrd 0001971-21.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAETANO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ IND. E COM. DE METAIS SANIT. LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Manifestar-se acerca da petição de fls. 107. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 145/2011
Processo Nº: RTSum 0002003-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARY ALBA PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VICTOR HUGO FRANCISCO FRAGA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS, fornecer as guias TRCT e conectividade, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 101/2011
Processo Nº: RTOrd 0002130-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 116/124:
ANTE O EXPOSTO, acolhe-se a prejudicial da prescrição parcial em relação aos pleitos exigíveis anteriormente a 28.10.2005, extinguindo-os com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condenando-se a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante JOAQUIM ARAÚJO DOS SANTOS tão logo esta
sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 91/2011
Processo Nº: RTOrd 0002160-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARCK FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 144/152:
ANTE O EXPOSTO, acolhe-se a prejudicial da prescrição parcial em relação aos pleitos exigíveis anteriormente a 28/10/2005, extinguindo-os com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condenando-se a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB nas obrigações de fazer e de pagar à reclamante JOANA DARCK FERREIRA DE ARAÚJO tão logo
esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na
fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 166/2011
Processo Nº: RTSum 0002174-80.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ABNER DAMASIO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): KATIUCIA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento das custas determinado na ata de audiência de fls. 49/52, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 88/2011
Processo Nº: RTOrd 0002288-19.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDES CALIXTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MERCOBRASIL LOGÍSTICA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 21/02/2011, às 09:50 horas.

Notificação Nº: 85/2011
Processo Nº: RTOrd 0002295-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VITORIA SALMA COMÉRCIO (REPRE. ALIM. E BEB. LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 21/02/2011, às 09:30 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10398/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001632-62.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0001632-62.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: MARIA LUCIA ANGELA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL NOVA ERA (REP. P. FERNANDO)
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 26/35, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para reconhecer a existência de contrato de trabalho entre as partes, no período compreendido entre 22/04/2009 e 26/11/2010, declarar a rescisão indireta do pacto laboral e condenar a reclamada COMERCIAL NOVA ERA (REP. P. FERNANDO) nas obrigações de fazer e de pagar à reclamante MARIA LUCIA ANGELA DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integram este decisum, a saber: horas extras; indenização substitutiva do salário maternidade; férias integrais 2009/2010 + 1/3; férias proporcionais 2010/2011 (04/12) + 1/3; 13º salário proporcional 2010 (08/12); aviso prévio indenizado e 1/12 de sua projeção em 13º salário e 01/12 de sua projeção em férias + 1/3; FGTS + indenização compensatória de 40% (quarenta por cento); multa pela retenção da CTPS. Determinou-se, também, a anotação em CTPS, fornecimento de TRCT - código 01, GRFC e conectividade, além de guias CD/SD e GFIP's mensais. Concede-se
à autora os benefícios da justiça gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: horas extras; décimo terceiro salário; aviso prévio indenizado. Por outro lado, as seguintes parcelas ostentam natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99: indenização substitutiva do salário maternidade; férias integrais e proporcionais + 1/3; 01/12 da projeção do aviso prévio indenizado em 13º salário; 01/12 da projeção do aviso prévio indenizado em férias + 1/3; FGTS + indenização compensatória de 40% (quarenta por cento); multa pela retenção da CTPS. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pela reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar

voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, será aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Registre-se e Publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS, SRTE-GO e à CEF. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de COMERCIAL NOVA ERA (REP. P. FERNANDO) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e onze.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10401/2010
PROCESSO Nº RTAlç 0002007-63.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTAlç 0002007-63.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS - SINDETUR/GO
EXECUTADO(S): M.W.S.W CARVALHO TURISMO LTDA (MARIAZINHA TURISMO) , CPF/CNPJ: 08.653.707/0001-09
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), M.W.S.W CARVALHO TURISMO LTDA (MARIAZINHA TURISMO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$291,47, atualizados até 31/10/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e onze.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 51/2011
Processo Nº: RT 0066900-17.1997.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE DORIVAL ÉTORE BUCCIOLI (INVENTARIANTE: VANESSA LUIZA DE MENDONÇA BUCCIOLI) + 001
ADVOGADO....: MAURO VIOTTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes a terem vista da penhora realizada no rosto dos autos 576.05.2005.811.0044 da 1ªVara Cível de Paratininga - MT. Sem manifestação, aguarde-se resposta do Juízo supra.

Notificação Nº: 52/2011
Processo Nº: RT 0066900-17.1997.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): DORIVAL BUCCIOLI E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS JOSE BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes a terem vista da penhora realizada no rosto dos autos 576.05.2005.811.0044 da 1ªVara Cível de Paratininga - MT. Sem manifestação, aguarde-se resposta do Juízo supra.

Notificação Nº: 138/2011
Processo Nº: RT 0009900-78.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 009
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 116/2011
Processo Nº: RT 0178500-62.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA ROCHA VIANA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl.773, cujo teor é:
O autor requer a penhora de parte do imóvel já anteriormente penhorado, alegando que a desconstituição daquela penhora se deu por motivos estritamente formais.Informou o interesse de adjudicação de parte do imóvel.Pois bem. Compulsando devidamente os autos, observo que a penhora do imóvel em questão foi anulada em razão de que não houve a delimitação exata da fração constritada. Verifico também que vários Juízos desta especializada já deferiram a penhora e posterior adjudicação de fração do imóvel supra.Deste modo, defiro a penhora pleiteada. A fim de possibilitar o correto cumprimento da diligência e evitar entraves futuros, determina-se que o credor indique agrimensor
para demarcação da área a ser penhorada. Também, deverá o Juízo deprecado observar a certidão atualizada do bem a fim de que sejam identificadas as áreas já penhoradas e adjudicadas.Intimem-se. Cumpra-se.

Notificação Nº: 81/2011
Processo Nº: RT 0150000-15.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o autor para, no prazo de 30(trinta) dias,
manifestar-se, inclusive quanto a fatos que suspendam ou
interrompam a prescrição, indicando diretrizes para o
prosseguimento da execução em face da executada TRINORTE
ALIMENTOS IND. E COM. LTDA, sob pena de expedição de certidão
de crédito e arquivamento dos autos.Ressalte-se que a primeira executada, PERSA IND. E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, encontra-se em recuperação judicial (certidão de crédito expedida à fl. 456).

Notificação Nº: 92/2011
Processo Nº: ACCS 0080900-36.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ANTONIO AUGUSTO DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 47/2011
Processo Nº: RT 0145500-66.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FAYGA ALVES E SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fins de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 78/2011
Processo Nº: RTOrd 0051500-40.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANDRO RESPLANDE
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 598/602 dos autos, com custas no importe de R$ 40,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação,para declarar a invalidade da dispensa do reclamante e o prosseguimento do contrato de trabalho, ora suspenso, entre VIAÇÃO REUNIDAS LTDA., nos termos da fundamentação supra,parte integrante deste dispositivo para todos os fins.Após o trânsito em julgado, expeça a Secretaria
da Vara os ofícios referidos no fim do item 5 da fundamentação.
Custas, pela reclamada, no valor de R$ 40,00(quarenta reais), calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 789, IV, da CLT.Notifiquem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 112/2011
Processo Nº: RTOrd 0073400-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FILENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
NOTIFICAÇÃO: VISTA À(S) RECLAMADA(S): INTIME-SE A(S) RECLAMADA(S) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS OS PPRA's e PCMSO's, A FIM DE QUE SEJAM RESPONDIDOS OS QUESITOS PELO SR. PERITO.

Notificação Nº: 73/2011

Processo Nº: RTOrd 0154100-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MORAIS BARBOSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA CARLA MATOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informar nos autos o nº da CTPS e do PIS para viabilizar confecção de alvará. Prazo 5 dias.

Notificação Nº: 87/2011
Processo Nº: RTOrd 0159800-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RÚBIA NAVES COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO SULZER PARADA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.

Notificação Nº: 53/2011
Processo Nº: RTOrd 0198900-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO AVELINO DE LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 05 dias, retirar o documento acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 46/2011
Processo Nº: RTSum 0222600-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO RODRIGUÊS AZEVEDO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 55/2011
Processo Nº: RTSum 0000191-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GAFISA + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 48/2011
Processo Nº: RTSum 0000279-81.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILHIAN BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FERREIRA E MACEDO LTDA.
ADVOGADO....: WELLINGTON MATIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora eletrônica realizada nos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 111/2011
Processo Nº: RTOrd 0000588-05.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR BARRETO NOVAIS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 64/2011
Processo Nº: RTSum 0001297-40.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO CARRIJO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 414/415 dos autos, com custas no importe de R$ 166,06. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a ação movida por JOÃO PAULO CARRIJO em face de ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.Custa pelo reclamante, no importe de 166,06(cento e sessenta e seis reais e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento.Notifiquem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 65/2011
Processo Nº: RTSum 0001297-40.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO CARRIJO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 414/415 dos autos, com custas no importe de R$ 166,06. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a ação movida por JOÃO PAULO CARRIJO em face de ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.Custa pelo reclamante, no importe de 166,06(cento e sessenta e seis reais e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento.Notifiquem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 66/2011
Processo Nº: RTOrd 0001529-52.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes em Parte os Embargos de Declaração em: 16/12/2010.
CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e,no mérito, dou-lhes PARCIAL PROVIMENTO tão somente para acolher a retificação do cálculo, conforme planilha de fls.1133/1146, na forma da fundamentação supra.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 114/2011
Processo Nº: RTOrd 0001713-08.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SEVERO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA ELIZABETH TELLES COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 115/2011
Processo Nº: RTOrd 0001743-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDVAINE MARA BORGES
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): W.L. ALIMENTOS LTDA.(RESTAURANTE ROASTED POTATO)
ADVOGADO....: MAURÍCIO SANTANA CORREA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 141/142 dos autos . Prazo legal.
DISPOSITIVO:Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e,
no mérito, dou-lhes PARCIAL PROVIMENTO tão somente para acolher a retificação do cálculo, conforme planilha de fls. 137/139, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 49/2011
Processo Nº: RTSum 0001751-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MOREIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 191/193 dos autos. Prazo legal. III. CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e,no mérito, dou-lhes PARCIAL PROVIMENTO tão somente para
acolher a retificação da conta, conforme planilha de fls.174/184, na forma da fundamentação supra.Intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha (fls. 174/184).Goiânia, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 56/2011
Processo Nº: RTOrd 0001845-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEZIA MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 191/200 dos autos. Prazo legal.III.DISPOSITIVO:ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, afasto o pedido de suspensão do feito, declaro a inexigibilidade dos pedidos vinculados a direitos
constituídos em data anterior a 23.9.2005, por prescritos. No mérito em sentido estrito, julgo PROCEDENTE EM PARTE a ação,para condenar SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., solidariamente considerados, a pagar a CLEZIA MIGUEL DE OLIVEIRA as seguintes parcelas:a) salário do mês de setembro/2009;b) saldo salarial de 9 (nove) dias de outubro/2009;c) aviso prévio indenizado, cujo tempo integra o contrato para todos os fins (CLT, art. 487, §

1º);d) 13º salário proporcional (10/12);e) um período de férias vencidas e outro de férias proporcionais (6/12), com adicional de
1/3;f) multa do art. 477 da CLT;g) multa do art. 467 da CLT; e
h) horas extras, intervalo intrajornada e reflexos.Deve ainda a reclamada efetuar os depósitos do FGTS, nos termos fixados no item 4 retro.Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.Liquidação por cálculos.Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 daLei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 daCorregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados no Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da
Justiça do Trabalho.Incidem juros e correção monetária, nos termos do
art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91,
Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n.
300, da SDI-1/TST.Após o trânsito em julgado e uma vez liquidada a
sentença, expeça a Secretaria a certidão referida no item 12
retro.Custas, pela reclamada, no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R$ 12.000,00 (doze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes.Nada mais.Rodrigo Dias da Fonseca.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 63/2011
Processo Nº: RTOrd 0001898-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERMINO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.

Notificação Nº: 70/2011
Processo Nº: RTSum 0001959-04.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CHISTIANO MARCATTI CALEMBO BATISTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 200/204 dos autos, com custas no importe de R$ 35,63. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. a pagar a CHRISTIANO MARCATTI CALEMBO BATISTA a ajuda combustível, de meados de agosto até a extinção contratual, no valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais) semanais, nos limites do pedido.Deve ainda a reclamada efetuar e comprovar os
depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, vedado o levantamento respectivo, nos termos, prazo e sob as cominações fixadas no item 4 da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.Não incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, ante a natureza indenizatória da parcela objeto da condenação.Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n.8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 35,63(trinta e cinco reais e sessenta e três centavos),calculadas sobre R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),
valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 68/2011
Processo Nº: RTSum 0001969-48.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WALDOMIRO DA COSTA MACEDO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): VISÃO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 17/12/2010.
CONCLUSÃO: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação supra, e,declarando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Intimem-se.

Notificação Nº: 60/2011
Processo Nº: RTOrd 0001985-02.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GIANNINI SANTALÚCIA FILHO
ADVOGADO....: FABIANO F JERONIMO
RECLAMADO(A): NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.97/103 dos autos. Prazo legal.III.DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a ação,para condenar NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS a pagar a EDUARDO GIANNINI SANTALÚCIA FILHO as seguintes parcelas:
a)aviso prévio indenizado, no valor de R$1.200,00;b)saldo de 25 dias de salário, no valor de R$1.000,00;c)férias proporcionais (11/12), com adicional de 1/3, no valor de R$ 1.466,00;d)13º salário proporcional, no valor de R$1.100,00; e e)multa do art. 477 da CLT, no valor de R$
1.200,00.Deve ainda o reclamado anotar a CTPS do reclamante, efetuar os depósitos do FGTS com acréscimo da indenização de 40% e entregar as guias para o levantamento,bem como as vias para habilitação do reclamante no programa do seguro-desemprego, nos termos, prazo e sob as cominações fixadas nos item 2, 4 e 5, retro.Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.Liquidação por cálculos.Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do
Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os
recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os
art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados no
Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da
Justiça do Trabalho.Incidem juros e correção monetária, nos termos do
art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91,
Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n.300, da SDI-1/TST.Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes.Nada mais.Rodrigo Dias da Fonseca.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 82/2011
Processo Nº: RTOrd 0001997-16.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ATKINSON ARANTES FERREIRA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): VER EXCELÊNCIA EM OFTALMOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 545/553 dos autos, com custas no importe de R$ 2.170,96. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para condenar VER EXCELÊNCIA EM OFTALMOLOGIA LTDA. a pagar a ATKINSON ARANTES FERREIRA as seguintes parcelas:a) saldo de 21 (vinte e um) dias de salário;b) um período de férias vencidas e outro de férias proporcionais (9/12), ambos com
adicional de 1/3; e c) 13º salário proporcional (11/12).Deve ainda a reclamada registrar a baixa contratual e retificar o valor do salário na CTPS do reclamante, bem como efetuar e comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, vedado o levantamento de
valores, nos termos, prazo e sob as cominações fixadas na fundamentação.De outra parte, IMPROCEDENTE o pedido restante objeto da reconvenção aviada pela reclamada.Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Liquidação por cálculos.Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91,Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados no Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Expeçam-se os ofícios referidos no item 4 da fundamentação.
Custas pela reclamada, na reclamatória trabalhista, no importe de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), calculadas sobre R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.Custas, pela reconvinte, no importe de R$
2.170,96 (dois mil, cento e setenta reais e noventa e seis
centavos), calculadas sobre R$ 108.548,45 (cento e oito mil,quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), valor da reconvenção.Notifiquem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 71/2011
Processo Nº: RTSum 0002016-22.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA MORAIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: AMANDA MATOS DA SILVA ROSA
RECLAMADO(A): CERRADO COMUNICAÇÕES + 001
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 84/90 dos autos, com custas no importe de R$ 100,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar CERRADO COMUNICAÇÃO LTDA.e INDEX MIDIAS INTERATIVAS LTDA. a pagarem a PATRÍCIA MORAIS DE ARAÚJO o saldo de 25 (vinte e cinco) dias de

salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional (4/12), férias proporcionais (8/12) com adicional de 1/3 e multa do art. 477 da CLT.Devem ainda as reclamadas anotar a CTPS da reclamante, efetuar os depósitos do FGTS com acréscimo da indenização de 40% e entregar as guias para o levantamento,bem como as vias para habilitação do reclamante no programa do seguro-desemprego, nos termos, prazo e sob as cominações fixadas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.Liquidação por cálculos.Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n.8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do
Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados no Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Fica reconsiderada a ordem de expedição de ofício para apuração do crime de falso testemunho, constante da ata de audiência de instrução.Custas pelas reclamadas, solidariamente consideradas, no importe de R$ 100,00 (cem reais),
calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.Notifiquem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 72/2011
Processo Nº: RTSum 0002016-22.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA MORAIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: AMANDA MATOS DA SILVA ROSA
RECLAMADO(A): INDEX MÍDIA + 001
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 84/90 dos autos, com custas no importe de R$ 100,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar CERRADO COMUNICAÇÃO LTDA.e INDEX MIDIAS INTERATIVAS LTDA. a pagarem a PATRÍCIA MORAIS DE ARAÚJO o saldo de 25 (vinte e cinco) dias de
salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional (4/12), férias proporcionais (8/12) com adicional de 1/3 e multa do art. 477 da CLT.Devem ainda as reclamadas anotar a CTPS da reclamante, efetuar os depósitos do FGTS com acréscimo da indenização de 40% e entregar as guias para o levantamento,bem como as vias para habilitação do reclamante no programa do seguro-desemprego, nos termos, prazo e sob as cominações fixadas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.Liquidação por cálculos.Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n.8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do
Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados no Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Fica reconsiderada a ordem de expedição de ofício para apuração do crime de falso testemunho, constante da ata de audiência de instrução.Custas pelas reclamadas, solidariamente consideradas, no importe de R$ 100,00 (cem reais),
calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.Notifiquem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 62/2011
Processo Nº: RTOrd 0002107-15.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRY ARAÚJO CORDEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA FERMACÊUTICA TEXON LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO JUNQUEIRA DE PAIVA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 228/231 dos autos, com custas no importe de R$ 3,200,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito a preliminar de incompetência material e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação,para condenar INDÚSTRIA FARMACÊUTICA TEXON LTDA. a pagar a ALEXANDRY ARAÚJO CORDEIRO comissões pendentes, diferenças de comissões, pré-aviso da rescisão contratual do representante comercial, indenização equivalente ao duodécimo (1/12) de todas as comissões do período contratual, indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e
honorários advocatícios.Tudo nos termos da fundamentação supra, parte
integrante deste dispositivo para todos os fins.Liquidação por cálculos.Incidem juros e correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da lei.Custas pela reclamada, no importe de R$ 3.200,00(três mil e duzentos reais), calculadas sobre R$ 160.000,00
(cento e sessenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.Notifiquem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 110/2011
Processo Nº: RTOrd 0002132-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: ELIANE BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 119/127 dos autos, com custas no importe de R$ 400,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar GOIÁS CAMINHÓES E ÔNIBUS LTDA. a pagar a DIOGO DE CASTRO SILVA as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado; b) saldo de nove dias de salário; c) um período de férias vencidas e outro de
férias proporcionais (3/12), ambas com acréscimo de 1/3;
d) 13º salário proporcional de 2010(3/12); e) multa do art. 477 da CLT;
f) indenização por danos morais, no valor de R$ 8.000,00; e g) multa e indenização por litigância de má-fé, em importe equivalente a 10% do valor da causa. Deve ainda a reclamada anotar a baixa contratual
na CTPS do reclamante, efetuar e comprovar os depósitos do FGTS com acréscimo da indenização de 40% e entregar as guias para o levantamento, bem como as vias para habilitação do reclamante no programa do seguro-desemprego, nos termos, prazo e sob as cominações fixadas na fundamentação. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte
integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os
art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados no Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 79/2011
Processo Nº: RTOrd 0002195-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ATKINSON ARANTES FERREIRA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): VER EXCELÊNCIA EM OFTALMOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.87/91 dos autos. Prazo legal.III. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ATKINSON ARANTES FERREIRA em face de VER EXCELÊNCIA EM OFTALMOLOGIA LTDA., na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 4.341,69 (quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa,dispensado do recolhimento.Notifiquem-se as partes.Nada mais.Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 132/2011
Processo Nº: RTSum 0002319-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DENIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ciência às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 03.02.2011, às 13h40min.

Notificação Nº: 133/2011
Processo Nº: RTSum 0002319-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DENIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ciência às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 03.02.2011, às 13h40min.

Notificação Nº: 134/2011
Processo Nº: RTSum 0002319-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DENIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ciência às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 03.02.2011, às 13h40min.

Notificação Nº: 135/2011

Processo Nº: RTSum 0002319-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DENIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ciência às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 03.02.2011, às 13h40min.

Notificação Nº: 136/2011
Processo Nº: RTSum 0002319-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DENIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ciência às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 03.02.2011, às 13h40min.

Notificação Nº: 137/2011
Processo Nº: RTSum 0002319-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DENIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ciência às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 03.02.2011, às 13h40min.

Notificação Nº: 150/2011
Processo Nº: RTSum 0002319-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DENIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ciência às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 03.02.2011, às 13h40min.

Notificação Nº: 142/2011
Processo Nº: RTSum 0002321-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA ELIAS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): MÁRCIA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 03/02/2011, 13:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 151/2011
Processo Nº: RTSum 0002323-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DE CARVALHO SEPEDRO
ADVOGADO....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
RECLAMADO(A): IMPERIAL ALIMENTOS S.A HABIBS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ciência às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 03.02.2011, às 13 horas.

Notificação Nº: 157/2011
Processo Nº: RTSum 0002323-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DE CARVALHO SEPEDRO
ADVOGADO....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
RECLAMADO(A): IMPERIAL ALIMENTOS S.A HABIBS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ciência às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 03.02.2011, às 13 horas.

Notificação Nº: 154/2011
Processo Nº: RTSum 0002325-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE ARAÚJO DE FREITAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ciência às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 07.02.2011, às 14h20min.

Notificação Nº: 158/2011
Processo Nº: RTSum 0002327-13.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES VIANA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ciência às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 07.02.2011, às 14 horas.

Notificação Nº: 159/2011
Processo Nº: RTSum 0002327-13.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES VIANA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ciência às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 07.02.2011, às 14 horas.

Notificação Nº: 160/2011
Processo Nº: RTSum 0002327-13.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES VIANA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ciência às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 07.02.2011, às 14 horas.

Notificação Nº: 163/2011
Processo Nº: RTSum 0002327-13.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES VIANA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ciência às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 07.02.2011, às 14 horas.

Notificação Nº: 108/2011
Processo Nº: RTSum 0002330-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: WASHIGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): D ROCHA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS IMPERMEÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 03/02/2011, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 61/2011
Processo Nº: RTSum 0002331-50.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES JESUS MACHADO SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 25/01/2011, 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 77/2011
Processo Nº: RTSum 0002333-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DALRILANE BENTO MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA RIBEIRO PACHECO PEDATELLA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 27/01/2011, 13:50 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 102/2011
Processo Nº: RTSum 0002335-87.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): APOLLO EQUIPAMENTOS IND. COM. E REP. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 03/02/2011, 14:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 91/2011
Processo Nº: RTSum 0002343-64.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DA COSTA VALADARES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 02/02/2011, 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 147/2011
Processo Nº: RTSum 0002345-34.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO KLAUCY ALVES DE AVELAR
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP- TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ciência às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 08.02.2011, às 13 horas.

Notificação Nº: 86/2011
Processo Nº: RTSum 0002346-19.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA MIRANDA DE ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONDHOR SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 01/02/2011, 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13108/2011
PROCESSO: RT 0020800-86.2006.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): CLEONICE FRANCISCA DE OLIVEIRA GONÇALVES
EXECUTADO(S): MAURO XAVIER DA CUNHA , CPF/CNPJ: 713.670.631-91
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MAURO XAVIER DA CUNHA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 18.101,80, atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MAURO XAVIER DA CUNHA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13122/2011
PROCESSO: RTOrd 0159800-96.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: RÚBIA NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.448.214/0001-49
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MASTER SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.448.214/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 723, cujo inteiro teor é o seguinte:
" Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.E para que chegue ao conhecimento de MASTER SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.448.214/0001-49, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze. ORFILENA LOPES NOLETO. Analista Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13096/2011
PROCESSO: RTOrd 0216800-54.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): ANTONIO GOMES DA COSTA
EXECUTADO(S): SUPERTUBOS IND E COM DE PLASTICOS LTDA. ,
CPF/CNPJ: 37.898.848/0001-90
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPERTUBOS IND E COM DE PLASTICOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 18.915,38, atualizado até 30/12/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),SUPERTUBOS IND E COM DE PLASTICOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário,subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.LUCIANA NUNES ALMEIDATécnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13115/2011
PROCESSO: RTSum 0000599-34.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): MARIA VILMA LEONARDO DE ARAÚJO
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. ,
CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.561,94, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13142/2011
(com prazo de 30 dias)
PROCESSO: ExFis 0002193-83.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 06.082.568/0001-85
NÚMERO DAS CDAS: 11 5 08 000009-09; 11 5 10 001270-66; 11 5 10 001271-47; 11 5 10 001272-28; 11 5 10 00 1431-85
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, com prazo de 30(trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citada RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Egrégia 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita no endereço acima, para pagar, no prazo de 30(trinta) dias, a importância de R$ 36.448,98, atualizada até 23/08/2010), sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob nºs 11 5 08 000009-09; 11 5 10 001270-66; 11 5 10 001271-47; 11 5 10 001272-28; 11 5 10 00 1431-85 , tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 43/2011
Processo Nº: RT 0177300-12.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RICHARD BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): KARINA CLÉIA SANTOS CIRIACO (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAMARGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
O pedido de expropriação de bens será posteriormente apreciado, viabilizando-se, neste momento, o ágil cumprimento das ordens do item precedente. Intime-se o credor (DESPACHO DE FLS. 89/91).
PARA O RECLAMANTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, em relação ao reclamado MAX LUIS DOS SANTOS CIRÍACO. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 47/2011
Processo Nº: RTSum 0150200-48.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILVA NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Deverá a reclamante/adjudicante comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência de entrega de bens (Mandado nº 7574/2010).
FONE: 3901-3346 E 3901-3347
C/S

Notificação Nº: 40/2011
Processo Nº: RTOrd 0197700-13.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALDEVANDES ARAÚJO RAMOS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES + 001
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 38/2011
Processo Nº: RTOrd 0209300-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 46/2011
Processo Nº: RTOrd 0000632-21.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS REIS
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): POSTO POSSELANDIA LTDA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 18/2011
Processo Nº: RTOrd 0000695-46.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO: PARA A 2ª RECLAMADA:
Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 39/2011
Processo Nº: RTSum 0000788-09.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR AGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 36/2011
Processo Nº: RTOrd 0001379-68.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DARIONE VIEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: JOSE LOPES LUZ FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 41/2011
Processo Nº: RTSum 0001450-70.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA MAT ELETRICOS LTDA(SERRA DOURADA MATERIAIS ELETRICOS)
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE - Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei nº 6.830/80, art. 40, caput). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 37/2011
Processo Nº: RTOrd 0001798-88.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RORION ALVES MARTINS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. dos pleitos formulados por RORION ALVES MARTINS na inicial, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas pela reclamante no importe de R$ 2.142,70, calculadas sobre R$ 107.135,33, valor atribuído à causa, isento. Em 09 de dezembro de 2010. Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 44/2011
Processo Nº: RTOrd 0002317-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE DOS SANTOS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE
Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09h35min. do dia 09/02/2011 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento do reclamante importará no arquivamento da reclamação e sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, bem como apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 05 (cinco) dias antes da data designada para a audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão.
Adverte-se de que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
Fica intimado, ainda, da decisão de fls. 55/56.
``Vistos.
I-ELIETE DOS SANTOS OLIVEIRA SILVA, qualificada à inicial, ajuizou a presente Ação Trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em face de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH e PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aduzindo que foi dispensada sem justa causa, em 30.09.2010, sem qualquer acerto rescisório. Assevera que a primeira reclamada, após ter perdido o posto de serviços junto as dois coreclamados, valendo-se da confiança da autora pediu que assinasse o TRCT para viabilizar o recebimento do FGTS e o seguro desemprego, sem, contudo, proceder ao acerto rescisório. O pleito de antecipação de tutela visa assegurar o levantamento do FGTS e a habilitação ao seguro desemprego, verbas de natureza alimentar, em situação de extremada necessidade para sustento próprio e dos três filhos menores.
DECIDO
Consoante se lê à inicial, a reclamante alega ter sido despedida injusta e abruptamente, sem que houvesse o efetivo pagamento das verbas rescisórias, postulando em razão dessa situação a declaração da nulidade do TRCT emitido pela primeira reclamada, demais pedidos elencados à inicial e, em caráter liminar, a antecipação dos efeitos da tutela para obter certidão narrativa e alvará para saque dos depósitos do FGTS.
Analisando as afirmações da autora e o conjunto dos documentos anexados à inicial, tenho que os requisitos autorizadores da medida por ela pleiteada se fazem presentes.
O fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação decorre do fato de que a reclamante está desempregada, eis que alega que foi dispensada sem receber as verbas rescisórias, salário atrasado de agosto/2010 e demais verbas vindicadas, bem como nem sequer está recebendo o seguro-desemprego. Assim, seria extremamente penoso para o autora aguardar o desfecho final da causa, que pode ensejar recursos e mais recursos, sem ao menos assegurar subsídios financeiros para mantença pessoal e da família, sujeitando-se, ainda, aos efeitos da decretação da falência da primeira reclamada ou desvio dos recursos destinados ao pagamento das remunerações e acertos rescisórios.
Diante das provas carreadas aos autos pela reclamante, o fato de ser incontroversa a dispensa sem justa causa (TRCT à fl. 15) e a situação econômico-financeira envolvendo a primeira reclamada, tenho como verossímeis as alegações expostas à exordial. Assim sendo, defiro o pedido formulado na petição das fls. 02/06, de concessão da tutela antecipada, nos termos do artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para determinar a expedição de certidão

narrativa para habilitação ao seguro-desemprego e de alvará para saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
Providencie a Secretaria da Vara.
II-Intimem-se a reclamante e seu advogado.
III-Notifiquem-se as reclamadas, observando o prazo legal para defesa do ente público integrante do polo passivo.
IV - Após, aguarde-se a realização de Audiência Una, aprazada para 09.02.2011.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 33/2011
Processo Nº: RTSum 0002337-54.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MORES LOUREIRO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): SUPIMBA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Homologo o requerimento da reclamante de desistência da ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parág. único; art. 267, VIII).
Custas pela reclamante, no importe de R$ 186,27, calculadas sobre o valor da causa (R$ 9.313,56), isenta.
Baixas de estilo.
Dê-se ciência à reclamada, dispensando-a do comparecimento em Juízo.
Retire-se o feito da pauta do dia 17.01.2011.
Intime-se a autora para recebimento dos documentos que instruíram a inicial, pois autorizo o desentranhamento.
Tudo feito, arquivem-se.

Notificação Nº: 34/2011
Processo Nº: RTSum 0002343-61.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FARIA SALOMÉ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
RECLAMADO(A): VL ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
O reclamante, qualificado à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face do reclamado, igualmente qualificado, formulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 1.898,15, juntou procuração e documentos.
Analiso.
O reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 1.898,15, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou de atribuir valor correspondente aos pedidos formulados à inicial, contrariando assim o disposto no art. 852-B, I, da CLT.
Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos.
Conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I).
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 37,96, calculadas sobre R$ 1.898,15, isento.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se.
Nada mais.
Goiânia, 16 de dezembro de 2010, quinta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 35/2011
Processo Nº: RTSum 0002351-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA SILVA ARAUJO ALVES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Vistos.
I- Intime-se a reclamante, na pessoa da advogada Cataryne Marques de Q. Silvério, inscrita no OAB/GO nº 24.953, a regularizar a sua representação processual, eis que deixou de anexar o instrumento de mandato à petição inicial, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem resolução de mérito, com base nos arts. 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Prazo: cinco dias.
II- Recebida a procuração, aguarde-se a audiência aprazada para 18.01.2011, às 14h.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7704/2011
PROCESSO Nº ExFis 0160800-70.2005.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): SUED CALCADOS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.193.662/0001-50
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/01/2011
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citada a executada, SUED CALCADOS LTDA., CNPJ 02.193.662/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias - após o prazo de 30 (trinta) dias para publicidade do edital (Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80) -, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.895,86, atualizado até 31/08/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUED CALCADOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e onze.
Cleber Pires Ferreira
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7790/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0185200-12.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADOS: ROMILDO ONOFRE SOARES - CPF: 094.887.661-15 + LEILA MARIA SOARES – CPF: 857.127.101-10
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ROMILDO ONOFRE SOARES - CPF: 094.887.661-15 + LEILA MARIA SOARES – CPF: 857.127.101-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 5.996,65, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, ROMILDO ONOFRE SOARES - CPF: 094.887.661-15 + LEILA MARIA SOARES – CPF: 857.127.101-10, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7779/2011
PROCESSO Nº CartPrec 0000374-11.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE: GILBERTO LUIS OCHEIT
EXECUTADO: TIANJING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS – OAB/GO 9.970
Data da Praça: 15/02/2010 às 09h02
Data do Leilão: 25/02/2010 às 09h25
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 28, encontrados no seguinte endereço: RODOVIA GO 217 COM RUA GO 147, PRIMAVERA NORTE - PIRACANJUBA-GO, sendo depositário fiel o Sr. EULER IVO VIEIRA, e que são os seguintes:
26 MOTORES MODELOS LERIVO, FML 200CC, MODELO “163 FML”, COMPLETOS, COM CARBURADOR E CDI, MONOCILINDRICO, 200CC, À GASOLINA. OS MOTORES POSSUEM AS SEGUINTES NUMERAÇÕES: FML 52030383, FML 52030332, FML 52030225, FML 52030344, FML 52030482, FML 52030761, FML 52030402, FML 52030348, FML 52030549, FML 52030431, FML 52030488, FML 52030710, FML 52030225, FML 52030542, FML 52030413, FML 52030500, FML 52030305, FML 52030476, FML 52030478, FML 52030359, FML 52030510, FML 52030216, FML 52030173, FML 52030211, FML 52030211, FML 52030509, FML 52030230. CADA MOTOR AVALIADO EM R$ 2.000,00) DOIS MIL REAIS PERFAZENDO O MONTANTE DE R$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7716/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002054-31.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: HÉLIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADA: ANEX POST LTDA. - CNPJ: 06.023.750/0001-65
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/20, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos constantes da presente ação trabalhista proposta por HÉLIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS em face de ANEX POST LTDA.
Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciará o registro da baixa na CTPS do(a) reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a) reclamante com data de 28/09/2010.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 1.020,00, no importe de R$ 20,40.
Ciente o(a) reclamante.
Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art. 852 da CLT.
Neste ato o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, a qual deverá permanecer acostada à contracapa dos autos.
Nada mais.
Encerrou-se a audiência às 09h25min.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juiz(a) do Trabalho Auxiliar'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de ANEX POST LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 72/2011
Processo Nº: RT 0197500-42.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA., para, no mérito, rejeitá-los. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oposta pela UNIÃO (INSS), para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 39/2011
Processo Nº: RT 0149800-02.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ENÁGIO COELHO VIEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 71/2011
Processo Nº: AINDAT 0038100-84.2008.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: LUIZ GONZAGA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: PLANEX ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 476/478 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 44/2011
Processo Nº: RT 0092600-03.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GOMES FEITOSA
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A competência da Justiça do Trabalho, nos termos dos disposto no art. 114, VIII, da CF, limita-se à execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, -a- e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição, não abrangendo, portanto, a execução de contribuições atinentes ao vínculo de trabalho reconhecido na decisão, mas sem condenação ou acordo quanto ao pagamento das verbas salariais que lhe possam servir como base de cálculo. Por conseguinte, indefiro o pedido de intimação das reclamadas para efetuarem o recolhimento previdenciário referente ao vínculo empregatício reconhecido pela sentença, uma vez que que essa medida desafia ação própria a ser intentada junto à Justiça Comum Federal. Intime-se a reclamante. Após, retornem os autos ao arquivo

Notificação Nº: 82/2011
Processo Nº: RTOrd 0225500-47.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLUCIA RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 42/2011
Processo Nº: RTSum 0018000-74.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GILENE PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição suspensão da execução por 60 dias.

Notificação Nº: 53/2011
Processo Nº: RTSum 0050000-30.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO MOURAO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADV. ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 101 , cujo teor é o seguinte:'Indefiro o pedido da exequente pelos mesmos motivos expostos no despacho de f. 94.
Oficie-se ao juízo deprecado (23ª VT de São Paulo/SP), solicitando informações sobre a CP expedida, conforme despacho de f. 91.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 53/2011
Processo Nº: RTSum 0050000-30.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO MOURAO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADV. ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 101 , cujo teor é o seguinte:'Indefiro o pedido da exequente pelos mesmos motivos expostos no despacho de f. 94.
Oficie-se ao juízo deprecado (23ª VT de São Paulo/SP), solicitando informações sobre a CP expedida, conforme despacho de f. 91.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 54/2011
Processo Nº: RTSum 0050000-30.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO MOURAO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADV. ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 101 , cujo teor é o seguinte:'Indefiro o pedido da exequente pelos mesmos motivos expostos no despacho de f. 94.
Oficie-se ao juízo deprecado (23ª VT de São Paulo/SP), solicitando informações sobre a CP expedida, conforme despacho de f. 91.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 55/2011
Processo Nº: RTSum 0050000-30.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO MOURAO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LG PINHEIRO ASSESSORIA EM COBRANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 101 , cujo teor é o seguinte:'Indefiro o pedido da exequente pelos mesmos motivos expostos no despacho de f. 94.
Oficie-se ao juízo deprecado (23ª VT de São Paulo/SP), solicitando informações sobre a CP expedida, conforme despacho de f. 91.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 57/2011
Processo Nº: RTSum 0050000-30.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO MOURAO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT LTDA + 002
ADVOGADO....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 101 , cujo teor é o seguinte:'Indefiro o pedido da exequente pelos mesmos motivos expostos no despacho de f. 94.
Oficie-se ao juízo deprecado (23ª VT de São Paulo/SP), solicitando informações sobre a CP expedida, conforme despacho de f. 91.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 36/2011
Processo Nº: RTOrd 0095900-36.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA TAVARES AMARAL
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): R L COMERCIO DE MOVEIS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 46/2011
Processo Nº: RTOrd 0113800-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSE MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 183/186, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$7.576,82, atualizado até 30/12/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC. INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$631,94, consoante preceitua a norma legal citada. Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$8.208.76, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 76/2011
Processo Nº: RTOrd 0152600-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LOUIS MONTANHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): CAVE WINE STORE LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão (certidão, fl. 247), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fl. 271), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fl. 270), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$ 2.080,09, já deduzidos o imposto de renda (R$ 5,63) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$ 126,58) devidos. Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$ 126,58), das custas (R$ 42,37) e do imposto de renda (R$ 5,63). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fl. 259. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos de fls. 259 e 213. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 61/2011
Processo Nº: RTOrd 0000678-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POSITIVO INFORMÁTICA S.A + 002
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados POSITIVO INFORMÁTICA S/A, MARA ANDRÉA CASTANHEIRA SILVA – PJ (MTA PROMOÇÕES E EVENTOS) e PEOPLE
DOMUS ASSESSORIA R. H. LTDA a satisfazer as pretensões da autora JACIARA SANTOS MENDONÇA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, os reclamados serão intimados na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 200,00, calculadas com base em R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os réus procederem o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 62/2011
Processo Nº: RTOrd 0000678-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARA ANDRÉA CASTANHEIRA SILVA PJ (MTA PROMOÇÕES E EVENTOS) + 002
ADVOGADO....: LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados POSITIVO INFORMÁTICA S/A, MARA ANDRÉA CASTANHEIRA SILVA – PJ (MTA PROMOÇÕES E EVENTOS) e PEOPLE
DOMUS ASSESSORIA R. H. LTDA a satisfazer as pretensões da autora JACIARA SANTOS MENDONÇA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, os reclamados serão intimados na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 200,00, calculadas com base em R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os réus procederem o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 63/2011
Processo Nº: RTOrd 0000678-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S/A + 002
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados POSITIVO INFORMÁTICA S/A, MARA ANDRÉA CASTANHEIRA SILVA – PJ (MTA PROMOÇÕES E EVENTOS) e PEOPLE
DOMUS ASSESSORIA R. H. LTDA a satisfazer as pretensões da autora JACIARA SANTOS MENDONÇA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, os reclamados serão intimados na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 200,00, calculadas com base em R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os réus procederem o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 73/2011
Processo Nº: ExProvAS 0001931-30.2010.5.18.0012 12ª VT

EXEQUENTE...: ANTONIA MARCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Manifestar sobre os Embargos à Execução opostos pela União, no prazo de 05 dias, querendo.

Notificação Nº: 45/2011
Processo Nº: RTSum 0000940-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MARMORARIA MONTE CASTELO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.106 e devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 38/2011
Processo Nº: RTOrd 0001118-03.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT ANTONIO FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos
por ESTAL LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA, para, no mérito,
rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra
este dispositivo.
Intimem-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010, segunda-feira.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 40/2011
Processo Nº: RTSum 0001127-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HULENO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Os presentes autos encontravam-se conclusos a este magistrado, para sentença, até a presente data. Entretanto, ao compulsá-los, verifiquei que a conclusão foi precipitada, uma vez que a instrução – reaberta, fl. 146 – não foi encerrada como se fazia necessário e houvera mesmo sido por mim determinado, outrora, fl. 146. Assim, chamo o feito à ordem, determinando a inclusão do feito na pauta do dia 19/01/2011, às 09h55, para encerramento da instrução processual, facultando às partes o comparecimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 43/2011
Processo Nº: RTOrd 0001176-06.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL WITICOUSKI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado A.S.O.E.C – ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO) a satisfazer as pretensões do autor ISRAEL
WITICOUSKI, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 100,00, calculadas
com base em R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Pela natureza da parcela deferida (FGTS), não haverá apuração de contribuições previdenciárias ou imposto de renda.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 56/2011
Processo Nº: RTOrd 0001309-48.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BERTOLDO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo, após absolver o reclamado GAFISA S/A, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado APLA ENGENHARIA LTDA a satisfazer as pretensões do autor VALMIR BERTOLDO DA SILVA,
deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas, com responsabilidade subsidiária dos réus GAFISA S/A e PROPISO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos períodos respectivos de uso da força de trabalho do reclamante. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, os reclamados serão
intimados para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 150,00, calculadas com base em R$ 7.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os réus procederem o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 58/2011
Processo Nº: RTOrd 0001309-48.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BERTOLDO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 002
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo, após absolver o reclamado GAFISA S/A, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado APLA ENGENHARIA LTDA a satisfazer as pretensões do autor VALMIR BERTOLDO DA SILVA,
deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas, com responsabilidade subsidiária dos réus GAFISA S/A e PROPISO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos períodos respectivos de uso da força de trabalho do reclamante. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, os reclamados serão
intimados para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 150,00, calculadas com base em R$ 7.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os réus procederem o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 74/2011
Processo Nº: RTOrd 0001309-48.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BERTOLDO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 002
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo, após absolver o reclamado GAFISA S/A, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado APLA ENGENHARIA LTDA a satisfazer as pretensões do autor VALMIR BERTOLDO DA SILVA,
deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas, com responsabilidade subsidiária dos réus GAFISA S/A e PROPISO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos períodos respectivos de uso da força de trabalho do reclamante. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, os reclamados serão
intimados para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 150,00, calculadas com base em R$ 7.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os réus procederem o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 77/2011
Processo Nº: RTOrd 0001576-20.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ESTÊVÃO A. C. MATOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. e acolhê-los para, suprindo a omissão apontada, autorizar o abatimento dos valores pagos sob a rubrica multa de 40%, com as parcelas, vencidas e vincendas, deferidas sob a mesma denominação. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 22 de novembro de 2010, segunda-feira. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 37/2011
Processo Nº: RTSum 0001628-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO....: JANAINA ABRAO CHADUD DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$1.538,43, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 49/2011
Processo Nº: RTSum 0001763-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALDESSON NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CENTROÁLCOOL S/A a pagar ao reclamante ALDESSON NUNES DE ALMEIDA 30 minutos diários a título de horas in itinere, com a base de cálculo, adicional de horas extras no que couber e reflexos
especificados, além de honorários de sucumbência. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo juros e correção monetária, na forma da lei. Após, o réu será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2 mil, importância provisoriamente arbitrada para a
condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o
imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e a
SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 51/2011
Processo Nº: RTSum 0001765-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NILTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CENTROÁLCOOL S/A a pagar ao reclamante NILTON LUIZ DA SILVA 30 minutos diários a título de horas in itinere, com a base de cálculo, adicional de horas extras no que couber e reflexos especificados, além de honorários de sucumbência. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo juros e correção monetária, na forma da lei. Após, o réu será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2 mil, importância provisoriamente arbitrada para a
condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o
imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e a
SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 50/2011
Processo Nº: RTSum 0001766-80.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE ALMEIDA BRANCO FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CENTROÁLCOOL S/A a pagar ao reclamante ANTÔNIO DE ALMEIDA BRANCO FILHO 30 minutos diários a título de horas in itinere, com a base de cálculo, adicional de horas extras no que couber e reflexos especificados, além de honorários de sucumbência. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo juros e correção monetária, na forma da lei. Após, o réu será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2 mil, importância provisoriamente arbitrada para a
condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o
imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e a
SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 59/2011
Processo Nº: RTOrd 0001770-20.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDEIR APARECIDO DE CASTRO
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, determinando que o reclamado PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA satisfaça as pretensões do autor WANDEIR APARECIDO DE CASTRO, deferidas
na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias devidas, além de
juros e correção monetária na forma da lei. O réu, após o trânsito em julgado, será intimado para pagar, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 67/2011
Processo Nº: RTSum 0001804-92.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CAROLINA PEREIRA DE PÁDUA
ADVOGADO....: DANIEL NOGUEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): EMPREZARIAL TELECOM REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo, após extinguir o feito sem resolução do mérito em relação ao réu NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado EMPREZARIAL TELECOM REPRESENTAÇÕES LTDA a satisfazer as pretensões da autora CARLA
CAROLINA PEREIRA DE PÁDUA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o reclamado será
intimado para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 100,00, calculadas com base em R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 68/2011
Processo Nº: RTSum 0001804-92.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CAROLINA PEREIRA DE PÁDUA
ADVOGADO....: DANIEL NOGUEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo, após extinguir o feito sem resolução do mérito em relação ao réu NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado EMPREZARIAL TELECOM REPRESENTAÇÕES LTDA a satisfazer as pretensões da autora CARLA
CAROLINA PEREIRA DE PÁDUA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o reclamado será
intimado para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 100,00, calculadas com base em R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 64/2011
Processo Nº: RTSum 0001820-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO NEI SOARES BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): R2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo, na reclamação trabalhista, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado R2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA a satisfazer as pretensões do autor MÁRIO NEI SOARES BORGES, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente
dispositivo como se estivessem aqui transcritas. Na reconvenção, julgo improcedente o pedido formulado pelo réu. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que
couber. Após, o reclamado será intimado para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, na reclamação trabalhista, no
importe de R$ 60,00, calculadas com base em R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. CUSTAS, pelo réu reconvinte, na reconvenção, no importe de R$ 58,04, calculadas com base no valor dado à causa reconvencional. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da
Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal
(INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 66/2011
Processo Nº: RTOrd 0001857-73.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GESNER GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): ATHOS FARMA SUDESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ANTÔNIA VIRGÍNIA PARREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu ATHOS FARMA SUDESTE S.A., a satisfazer as pretensões do autor GESNER
GARCIA DOS SANTOS, deferidas na fundamentação, e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem ora transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficiem-se à União e SRTE, com cópia da presente sentença. A Secretaria deverá retificar a autuação para fazer constar ATHOS FARMA SUDESTE S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 60/2011
Processo Nº: RTOrd 0001889-78.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBEILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAFÉ DA ROÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por ROBEÍLTON ALVES DA SILVA em face de CAFÉ DA ROÇA LTDA. CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 3.192,16, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 47/2011
Processo Nº: RTOrd 0001923-53.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON EUZÉBIO DE SANTANA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CENTROÁLCOOL S/A a pagar ao reclamante ADENILSON EUZÉBIO DE SANTANA 30 minutos diários a título de horas in itinere, com a base de cálculo e reflexos especificados, além de honorários de
sucumbência. O montante da condenação será apurado em liquidação por
cálculos, incidindo juros e correção monetária, na forma da lei. Após, o réu será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2 mil, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e a SRTE, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 70/2011
Processo Nº: RTOrd 0001951-21.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR MORAIS DE SÁ ESPÓLIO DE REP/P NAIR ARRUDA DE SÁ
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): WILSON PEDRO SILVA (MECÂNICA VELOCIDADE)
ADVOGADO....: EVERTON CORRÊA AZEVEDO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 65/2011
Processo Nº: RTSum 0001964-20.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GERALDA
ADVOGADO....: GRACIELA SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): MARIA AMÉLIA DAHER FERREIRA RABAHI
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por MARIA GERALDA em face de MARIA AMÉLIA DAHER FERREIRA RABANI.
CUSTAS, pela autora, no importe de R$ 24.50, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 69/2011
Processo Nº: RTSum 0001967-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNAMAR BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): PIETRA MOTEL LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado PIETRA MOTEL LTDA a satisfazer as pretensões da autora EDNAMAR BARBOSA DE ANDRADE, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui
transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por
cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 150,00, calculadas com base em R$ 7.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 48/2011
Processo Nº: RTSum 0002015-31.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NATURE TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu NATURE TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA a pagar a contribuição sindical do ano de 2007, com juros, correção monetária e multa de 20%, cobrada por SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURIS DO ESTADO
DE GOIÁS – SINDETUR-GO. CUSTAS, pelas partes, pro rata, no importe de R$ 25,08 para cada, calculadas com base no valor dado à causa e na
sucumbência recíproca. Para fins de depósito recursal, arbitro
a condenação do réu em R$ 500,00. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 52/2011
Processo Nº: RTOrd 0002125-30.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ ADÃO DE AMARAL
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): SUL GOIÁS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o reclamado SUL GOIÁS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA a satisfazer as pretensões do autor JOSÉ ADÃO DE AMARAL, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem
aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação
por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que cabível. Após, o reclamado será intimado para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 400,00, calculadas com base em R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 79/2011
Processo Nº: RTSum 0000002-25.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO VALDIR DE ALENCAR
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CAIL COM DE ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA (RESTAURANTE KABUTIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 02/02/2011 às 09:50 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12055/2011
PROCESSO Nº RT 0163500-60.1998.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSE CRUZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA DAS NEVES CAVALCANTI FONTINELI, CPF/CNPJ nº 427.395.271-87 e JOÃO BOSCO FONTINELI DOS SANTOS JUNIOR,CPF/CNPJ nº 190.431.471-68
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA DAS NEVES CAVALCANTI FONTINELI, CPF/CNPJ nº 427.395.271-87 e JOÃO BOSCO FONTINELI DOS SANTOS JUNIOR,CPF/CNPJ nº 190.431.471-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 707, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc... HOMOLOGA-SE a arrematação descrita no auto de fls. 699/700. INTIMEM-SE as partes. Decorrido o prazo para oposição de embargos, venham os autos conclusos para assinatura do Auto de Arrematação de fls. 699/700. Assinado o auto, INTIME-SE o arrematante para fins do art. 694, §1º, III, do CPC. Decorrido o prazo legal, EXPEÇA-SE Carta de Arrematação para que os arrematantes procedam o registro da transferência do imóvel. Goiânia, 30 de junho de 2010, quartafeira. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz
do Trabalho" E para que chegue ao conhecimento de MARIA DAS NEVES CAVALCANTI FONTINELI e JOÃO BOSCO FONTINELI DOS SANTOS JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e onze. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 62/2011
Processo Nº: ACCS 0078200-49.2006.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
REQUERIDO(A): PEDRO TELEMOS DE SÁ
ADVOGADO....: JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da designação pelo Juízo Deprecado (3ª VT de Anápolis) de praça e leilão do bem penhorado, para os dias 31/01/2011, às 10h15m, e 18/02/2011, às 09h03min, respectivamente, nas dependências daquele Juízo, no 1º andar.

Notificação Nº: 70/2011
Processo Nº: RT 0075300-59.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 944, CUJO TEOR SEGUE ABAIXO ABAIXO:
CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, já qualificada, opôs embargos à execução aduzindo, em suma, que não pode responder pelo pagamento da dívida antes de se esgotarem todos os meios de execução em desfavor da primeira reclamada, pugnando pelo bloqueio on-line em face desta e pela
desconsideração da sua personalidade jurídica.
Instada a contestar os embargos, a União quedou-se inertes.
O juízo está garantido e os embargos são tempestivos, razões pelas quais os conheço, eis que regulares.
Não assiste razão à Embargante.
Como se vê às fls. 351, foi reconhecida a existência de grupo econômico entre as empresas.
Sem maiores delongas, tratando-se de grupo econômico, onde a responsabilidade é solidária, não há que se falar em supressão do andamento normal do feito ou em exaurimento dos meios de se buscar executar bens da primeira executada e de seus sócios, posto que o Exequente pode exigir o pagamento de qualquer das devedoras solidárias, conforme dicção do art. 275 do Código Civil.
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido.
Custas executivas pelas Executadas, no importe de R$
44,26 (art. 789-A, V, CLT).

Notificação Nº: 71/2011
Processo Nº: RT 0075300-59.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 944, CUJO TEOR SEGUE ABAIXO ABAIXO:
CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, já qualificada, opôs embargos à execução aduzindo, em suma, que não pode responder pelo pagamento da dívida antes de se esgotarem todos os meios de execução em desfavor da primeira reclamada, pugnando pelo bloqueio on-line em face desta e pela
desconsideração da sua personalidade jurídica.
Instada a contestar os embargos, a União quedou-se inertes.
O juízo está garantido e os embargos são tempestivos, razões pelas quais os conheço, eis que regulares.
Não assiste razão à Embargante.
Como se vê às fls. 351, foi reconhecida a existência de grupo econômico entre as empresas.
Sem maiores delongas, tratando-se de grupo econômico, onde a responsabilidade é solidária, não há que se falar em supressão do andamento normal do feito ou em exaurimento dos meios de se buscar executar bens da primeira executada e de seus sócios, posto que o Exequente pode exigir o pagamento de qualquer das devedoras solidárias, conforme dicção do art. 275 do Código Civil.
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido.
Custas executivas pelas Executadas, no importe de R$
44,26 (art. 789-A, V, CLT).

Notificação Nº: 81/2011
Processo Nº: RT 0206400-40.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEGMAR AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Vistos os autos.
Intime-se o executado para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos oposta pelo exequente às fls. 634, prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 123/2011
Processo Nº: RT 0007200-18.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAIR INOCÊNCIO MENDES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o saldo remanescente da execução à executada, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 105/2011
Processo Nº: RT 0081800-10.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES MACEDO
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 009
ADVOGADO....: SAMIR FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. COGERAR BIONERGIA LTDA. insurge contra a decisão que determinou o bloqueio via BACENJUD de valores para garantir a presente execução, sob o fundamento de que o sócio João Batista Rodrigues Monteiro não faz parte do quadro societário da empresa. Argumenta, ainda, que não possui nenhuma ligação com societária, administrativa, legal, financeira ou comercial com a executada CARMO & ABOULHOSSEM LTDA, AQS SERVIÇOS EM ENGENHARIA e João Batista Rodrigues Monteiro. Juntou aos autos os documentos de fls. 291/326. Intimado para manifestar-se, o reclamante quedou-se inerte, consoante certidão de fl. 330. Passo à análise. Analisando os autos verifico que em razão de o João Batista Rodrigues figurar no quadro societário da empresa COGERAR BIOENERGIA LTDA e de outras empresas, foi determinada a existência de grupo econômico e determinado o bloqueio junto ao BACENJUD, consoante despacho de fl. 266. Os instrumentos contratuais juntados às fls. 294/326 comprovam que a empresa COGERAR BIOENERGIA LTDA., tinha como denominação social GLOBAL SUSTENTABILITY GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., cujos sócios eram a FÊNIX SERVIÇOS LTDA e o Sr. João Batista Rodrigues Monteiro, que figuram como executados nos presentes autos. O fato de a empresa COGERAR BIOENERGIA LTDA ter sido vendida para a sócia MARIA RODRIGUES MONTEIRO em nada altera as conclusões desse juízo, pois entendo que são empresas que integram o mesmo grupo econômico, sendo que as alterações em sua estrutura não podem prejudicar os direitos dos empregados, na forma do art. 10 e 448 da CLT. Ademais, pelos sobrenomes da atual sócia e do antigo sócio e endereços, verifico que se tratam de pessoas da mesma família. Mantenho a decisão que determinou o bloqueio em conta judicial da requerida. Intimem-se.

Notificação Nº: 106/2011
Processo Nº: RT 0081800-10.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES MACEDO
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): COGERAR BIOENERGIA LTDA. + 009
ADVOGADO....: LUCIANO SOARES DE JESUS CASACCHI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. COGERAR BIONERGIA LTDA. insurge contra a decisão que determinou o bloqueio via BACENJUD de valores para garantir a presente execução, sob o fundamento de que o sócio João Batista Rodrigues Monteiro não faz parte do quadro societário da empresa. Argumenta, ainda, que não possui nenhuma ligação com societária, administrativa, legal, financeira ou comercial com a executada CARMO & ABOULHOSSEM LTDA, AQS SERVIÇOS EM ENGENHARIA e João Batista Rodrigues Monteiro. Juntou aos autos os documentos de fls. 291/326. Intimado para manifestar-se, o reclamante quedou-se inerte, consoante certidão de fl. 330. Passo à análise. Analisando os autos verifico que em razão de o João Batista Rodrigues figurar no quadro societário da empresa COGERAR BIOENERGIA LTDA e de outras empresas, foi determinada a existência de grupo econômico e determinado o bloqueio junto ao BACENJUD, consoante despacho de fl. 266. Os instrumentos contratuais juntados às fls. 294/326 comprovam que a empresa COGERAR BIOENERGIA LTDA., tinha como denominação social GLOBAL SUSTENTABILITY GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., cujos sócios eram a FÊNIX SERVIÇOS LTDA e o Sr. João Batista Rodrigues Monteiro, que figuram como executados nos presentes autos. O fato de a empresa COGERAR BIOENERGIA LTDA ter sido vendida para a sócia MARIA RODRIGUES MONTEIRO em nada altera as conclusões desse juízo, pois entendo que são empresas que integram o mesmo grupo econômico, sendo que as alterações em sua estrutura não podem prejudicar os direitos dos empregados, na forma do art. 10 e 448 da CLT. Ademais, pelos sobrenomes da atual sócia e do antigo sócio e endereços, verifico que se tratam de pessoas da mesma família. Mantenho a decisão que determinou o bloqueio em conta judicial da requerida. Intimem-se.

Notificação Nº: 66/2011
Processo Nº: ACCS 0100000-65.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR:ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
REQUERIDO(A): REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta VT, para receber certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 132/2011
Processo Nº: RT 0146800-54.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA JARA ALMADA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA + 006
ADVOGADO....: FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/01/2011 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra.
Custas pelas executadas no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT.

Notificação Nº: 133/2011
Processo Nº: RT 0146800-54.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA JARA ALMADA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): GILBERTO DE MATTOS RIZZO + 006
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO ALVES RIZZO
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/01/2011 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra.
Custas pelas executadas no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT.

Notificação Nº: 134/2011
Processo Nº: RT 0146800-54.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA JARA ALMADA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): MARISTELA MARTINS PORTELLINHA + 006
ADVOGADO....: AUBENIO EVELIN DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/01/2011 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra.
Custas pelas executadas no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT.

Notificação Nº: 98/2011
Processo Nº: RT 0154800-43.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE RIBEIRO FREIRE
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): COGERAR BIOENERGIA LTDA + 015
ADVOGADO....: LUCIANO SOARES DE JESUS CASACCHI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Vistos os autos. COGERAR BIONERGIA LTDA. insurge contra a decisão que determinou o bloqueio via BACENJUD de valores para garantir a presente execução, sob o fundamento de que o sócio João Batista Rodrigues Monteiro não faz parte do quadro societário da empresa. Argumenta, ainda, que não possui nenhuma ligação com societária, administrativa, legal, financeira ou comercial com a executada CARMO & ABOULHOSSEM LTDA, AQS SERVIÇOS EM ENGENHARIA e João Batista Rodrigues Monteiro. Juntou aos autos os documentos de fls. 555/590. Intimada, a reclamante manifestou-se às fls. 597/590. Passo à análise. Analisando os autos verifico que em razão de o João Batista Rodrigues figurar no quadro societário da empresa COGERAR BIOENERGIA LTDA e de outras empresas, foi determinada a existência de grupo econômico e determinado o bloqueio junto ao BACENJUD, consoante despacho de fl. 530. Os instrumentos contratuais juntados às fls. 558/590 comprovam que a empresa COGERAR BIOENERGIA LTDA., tinha como denominação social GLOBAL SUSTENTABILITY GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., cujos sócios eram a FÊNIX SERVIÇOS LTDA e o Sr. João Batista Rodrigues Monteiro, que figuram como executados nos presentes autos. O fato de a empresa COGERAR BIOENERGIA LTDA ter sido vendida para a sócia MARIA RODRIGUES MONTEIRO em nada altera as conclusões desse juízo, pois entendo que são empresas que integram o mesmo grupo econômico, sendo que as alterações em sua estrutura não podem prejudicar os direitos dos empregados, na forma do art. 10 e 448 da CLT. Ademais, pelos sobrenomes da atual sócia, de antigo sócio e endereços, verifico que se tratam de pessoas da mesma família. Mantenho a decisão que determinou o bloqueio em conta judicial da requerida. Intimem-se.

Notificação Nº: 125/2011
Processo Nº: RTOrd 0007600-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DAL EVEDOVE
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA + 004
ADVOGADO....: SARA DIAS BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA:
Indefere-se o requerimento formulado pela Executada às fls. 631/632 pelas razões que seguem:
1. O preenchimento das guias de depósito judicial é de inteira responsabilidade das partes (art. 193 do PGC-TRT18);
2. O depósito apresentado às fls. 624 está vinculado ao Juízo da 17ª VT/ES e não pode ser movimentado por este Juízo.

Notificação Nº: 126/2011
Processo Nº: RTOrd 0017200-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DE PAULA SANDOVAL
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DE FLS. 502(RETENÇÃO DE CRÉDITOS DA EXECUTADA JUNTO A AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO E BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS), PELA MESMA RAZÃO EXPENDIDA ÀS FLS.497,
QUAL SEJA, O FATO DA EXECUÇÃO JÁ ENCONTRAR-SE GARANTIDA COM A PENHORA DE CRÉDITOS EFETIVADA ÀS FLS. 472/473.

Notificação Nº: 88/2011
Processo Nº: RTOrd 0071900-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DERARDIER ALVES DE SANTANA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Devolva-se o depósito de fls. 414 à reclamada, correspondente às custas recolhidas a maior, restítuidas pela Receita Federal. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 139/2011
Processo Nº: RTOrd 0104300-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 1.174/1.175), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por SIMONE ALVES DO AMARAL, para no mérito ACOLHÊ-LOS para sanar a omissão e imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 68/2011
Processo Nº: RTOrd 0128600-62.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ARISTIDES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: THAÍS ROCHA ARAÚJO PORTO MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Tendo em vista que na petição inicial e na sentença não constam nenhum pedido ou determinação de anotação/baixa na CTPS, intime-se o Reclamante para informar o motivo de tê-la juntado aos autos, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 67/2011
Processo Nº: RTSum 0129000-76.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TONY WILKER DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO PORTILHO DE MELO
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: MARTA NERES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, novamente, para no prazo de 5 (cinco) dias receber alvará.

Notificação Nº: 124/2011
Processo Nº: ExCCP 0133900-05.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ISABEL CRISTINA DIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o depósito de fls. 89 à exequente, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 130/2011
Processo Nº: RTOrd 0150200-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá a segunda reclamada proceder às devidas anotações na CTPS obreira, documento já acostado aos autos, na forma, prazo e sob as cominações fixadas na r.sentença de fls.355/370.

Notificação Nº: 82/2011
Processo Nº: RTOrd 0158300-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO WESLEY DA SILVA
ADVOGADO....: THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO
RECLAMADO(A): GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Ante o teor da petição de fls. 126, declara-se extinta a execução quanto ao total devido ao Exequente, ficando sem efeito a notificação de fls. 129. Intimem-se.

Notificação Nº: 104/2011
Processo Nº: RTOrd 0175400-51.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EVERLANDO PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO GOIÂNIA ESPORTE CLUBE (DEPÓSITÁRIO):

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FL. 162, EM VIRTUDE DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, FICA DESCONSTITUÍDA A PENHORA DE FLS. 111 DE O1 BEM IMÓVEL (01 GLEBA DE TERRAS SITUADA NA FAZENDA SANTO ANTÕNIO), EM APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 152/2011
Processo Nº: RTSum 0232000-92.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): ANDRE E TAKAHASHI SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: CYNTIA FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 112/115, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação
supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, ANDRÉ E TAKAHASHI SERVICE LTDA, das pretensões formuladas pelo reclamante, REINALDO SILVA DO NASCIMENTO. Custas pelo reclamante, no importe de R$182,49, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 109/2011
Processo Nº: RTOrd 0000015-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINY GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇOES LTDA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ABBUD JONAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Deverá a reclamante juntar aos autos os controles de frequência e os recibos de pagamento de 15/10/2007 a 12/10/2008, a fim de possibilitar a liquidação da sentença, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos à fl.655. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 86/2011
Processo Nº: RTOrd 0000169-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CARMELO WALCACER
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefere-se o requerimento de fls. 645, pela mesma razão expendida às fls. 622, qual seja, o fato de a execução já se encontrar garantida com a penhora de créditos efetivada às fls. 592/593.

Notificação Nº: 56/2011
Processo Nº: RTOrd 0000565-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi adiada pelo Juízo Deprecado (32ª VT do Rio de Janeiro) a audiência para oitiva da testemunha Alex Pereira dos Santos, para o dia 22/02/2011, às 09:05 horas.

Notificação Nº: 75/2011
Processo Nº: RTOrd 0000687-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSENY XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL + 002
ADVOGADO....: KLEYTON CARNEIRO CAETANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Antes de apreciar o requerimento de fls. 193/195, incluo o feito na pauta de audiências do dia 24/01/2011, às

14h05min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 102/2011
Processo Nº: RTOrd 0001214-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Incluo o feito em pauta para audiência de encerramento a ser realizada em 24/01/2011 às 15h40min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 141/2011
Processo Nº: RTSum 0001217-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON EDUARDO SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da petição juntada às fls. 169/171. Prazo de 5 (cinco) dias.
Após, venham os autos conclusos.
OBSERVAÇÃO: petição disponível para visualização no sítio do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 99/2011
Processo Nº: RTOrd 0001227-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO VIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Indefiro o pedido de encaminhamento dos autos à perita por entender que todas as questões referentes ao acidente de trabalho estão esclarecidas no laudo pericial e na resposta aos quesitos suplementares. Incluo o feito em pauta para audiência de instrução a ser realizada em 31/01/2011, às 16h. Intimem-se as partes para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 145/2011
Processo Nº: RTOrd 0001289-54.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: JOSINIRO DA SILVA COELHO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Analisando os autos, verifico que na manifestação das partes acerca do laudo médico pericial não foi formulado nenhum quesito suplementar, consoante fls. 237/238 e 240/248.
Apenas para que não se alegue omissão, ressalto que a pergunta feita à fl. 234 pelo advogado do reclamante (Há sequelas permanentes?) já foi respondida pela perita.
Incluo o feito em pauta para audiência de instrução a ser realizada em 14/02/2011, às 15h20min.
As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 142/2011
Processo Nº: RTOrd 0001338-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante para manifestar, caso queira, acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 302/304, no prazo de 5 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: petição disponível para visualização no sítio do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 97/2011
Processo Nº: RTSum 0001366-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ELCIO ALVES MENDONCA ME (BRAS CASA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/02/,2011 ÀS HORAS E MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 11/03/2011, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 113/2011
Processo Nº: RTOrd 0001463-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON MARIANO ALVES SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTIPLA B. G. LOGISTICA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Incluo o feito em pauta para audiência de instrução a ser realizada em 08/02/2011, às 16h40min. Intimem-se as partes para comparecer, acompanhadas de suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 114/2011
Processo Nº: RTOrd 0001463-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON MARIANO ALVES SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTIEXPRESSO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Incluo o feito em pauta para audiência de instrução a ser realizada em 08/02/2011, às 16h40min. Intimem-se as partes para comparecer, acompanhadas de suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 118/2011
Processo Nº: RTOrd 0001580-54.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CIRIACO DE MIRANDA(ASSIS P/ CHEILA DE MIRANDA)
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO VIEIRA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Incluo o feito em pauta para audiência de instrução a ser realizada em 08/02/2011 às 16h. Intimem-se as partes para comparecer, acompanhadas de suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 110/2011
Processo Nº: RTSum 0001600-45.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR RODARTE DA COSTA
ADVOGADO....: EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): FOX CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Incluo o feito em pauta para audiência de instrução a ser realizada em 10/02/2011, às 14h. Intimem-se as partes para comparecer, acompanhadas de suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 143/2011
Processo Nº: RTOrd 0001643-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Analisando-se os autos verifico que o reclamante juntou aos autos cópia do laudo pericial extraído dos autos da RT 1629/10 que tramita na 10ª VT (fls. 187/195) e da manifestação das partes (fls. 196/200), já tendo inclusive se manifestado nos presentes autos, às fls. 183/186.
Considerando o que ficou determinado na ata de fl. 80, intime-se a reclamada para ter ciência de que o laudo pericial elaborado nos autos da RT 1629/10 foi juntados aos autos, podendo apresentar esclarecimentos, caso queira. Prazo 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 89/2011
Processo Nº: RTSum 0001664-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA DIAS QUEIROZ SANTOS

ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NELSON VALDEIR DOS SANTOS & CIA LTDA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a Reclamada, para devolver a CTPS da Reclamante no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, além da aplicação de multa no importe de R$ 20,00 (vinte reais) por dia de atraso, até o limite de 30 dias.

Notificação Nº: 150/2011
Processo Nº: RTOrd 0001853-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA PRIMO
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios (fls. 419/421), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 151/2011
Processo Nº: RTOrd 0001910-51.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DE OLIVEIRA NICACIO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios (fls. 340/341), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por CENTROALCOOL S/A, para, no mérito, julgá-los procedentes, em parte, sanando as omissões apontadas, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 83/2011
Processo Nº: RTSum 0001911-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a preliminar, e, no mérito, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES, os pedidos formulados por OSMAR FLORENTINO DA SILVA em face da CENTROALCOOL S/A. Custas pelo reclamante, no importe de R$344,11, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado em 17.205,84.
Isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 128/2011
Processo Nº: RTOrd 0002010-06.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): BELLA CENTER + 001
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE ÀS FLS.339/342 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 129/2011
Processo Nº: RTOrd 0002010-06.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): IRAÍDES DE PAULA TOLEDO + 001
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE ÀS FLS.339/342 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 80/2011
Processo Nº: RTOrd 0002014-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA, em face da reclamada, NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Custas, pelo reclamante, no importe de R$487,59 calculadas sobre o valor atribuído à Reclamação Trabalhista
(R$24.379,93), de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da Lei 1.060/50. Multa por litigância de má-fé pelo reclamante no importe de 1% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 138/2011
Processo Nº: RTOrd 0002017-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES GOMES TORRES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): CAPTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA ECT, ÀS FLS. 145/181, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 137/2011
Processo Nº: RTSum 0002086-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELME MACHADO DE MOURA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RG DUARTE DE TUDO PARA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDAO NARRATIVA REQUERIDA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 144/2011
Processo Nº: RTOrd 0002096-74.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAMON NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da petição de fl. 58, no prazo de 5 (cinco) dias. Ressalte-se que o silêncio será entendido como concordância.
OBSERVAÇÃO: petição disponível para visualização no sítio do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 78/2011
Processo Nº: RTOrd 0002175-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE PERPÉTUA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): FEMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se a procuradora da Reclamante para esclarecer o petitório retro, eis que as partes ali mencionadas não coincidem com as desta Reclamatória. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 148/2011
Processo Nº: ET 0002205-88.2010.5.18.0013 13ª VT
EMBARGANTE..: EVARISTO CRISTIANO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NILSON GOMES GERAES FILHO
EMBARGADO(A): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 23/24, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo acima exposto, conheço dos embargos de terceiro para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra, devendo-se desonerar o veículo embargado junto ao DETRAN. Intimem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia dessa decisão e da Certidão de Óbito de fl. 09 para os autos principais e arquivem-se estes, intimando-se a exequente a dizer acerca da certidão no prazo de 05 (cinco) dias.´´

Notificação Nº: 94/2011
Processo Nº: RTSum 0002216-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE CARNEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CLÉZIA AUGUSTA DA SILVA (M´E FACÇÃO)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença prolatada em 10/01/2011 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. A disposição e o dispositivo da r. decisão são os seguintes:
II - FUNDAMENTAÇÃO
Tendo em vista que a Reclamante não informou o correto endereço da Reclamada, conforme certidão do oficial de Justiça (fl. 18), noticiando que a notificação a ela endereçada foi devolvida sob a justificativa de que mudou-se do local indicado na exordial, e por tratar-se a presente ação de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbindo à Autora a correta indicação do endereço da parte ré, determinase o arquivamento dos autos, com extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC.
Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de miserabilidade jurídica carreada aos autos (fl. 06).
III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra.
Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$33,41, calculadas sobre R$1.670,83, valor dado à causa, dispensada do recolhimento, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita.
Retire-se o feito de pauta.
Intime-se a Reclamante, via de seu procurador.
Faculta-se à Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) do documento de fl. 07.

Notificação Nº: 131/2011
Processo Nº: RTOrd 0002220-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WERMERSON LOPES DE BARROS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
(...) Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos e/ou indicar assistente técnico, no prazo COMUM de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: foi nomeado perito do Juízo o Dr. HENRIQUE PRADO CABRAL – CRM/GO nº 10346, especialista em psiquiatria, com endereço profissional na Praça Cívica nº 70, Centro, Goiânia-GO, telefones: 8406-3889 e 3095-2020, e-mail: henriquepradocabral@yahoo.com.br

Notificação Nº: 84/2011
Processo Nº: RTOrd 0002237-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JESUS MARGARIDA MARTINS
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA. [REP. P. IRANDIR OLIVEIRA SOUZA (REP. P. CAIRO FERREIRA GOMES)]
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/PROCURADOR:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/01/2011, às 13h50m, para a realização de audiência INICIAL, devendo dar ciência ao seu constituinte.

Notificação Nº: 73/2011
Processo Nº: RTSum 0002242-18.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO INOCÊNCIO CAMPÊLO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da ata de audiência de fl. 19, realizada aos 10/01/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 91/2011
Processo Nº: RTSum 0002269-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Considerando que na data designada para audiência a Juíza é suspeita para julgar o feito, retiro o feito da pauta do dia 20/01/11, às 15h20min e incluo-o na pauta do dia 14/02/11 às 15h50min. Intimem-se as partes e seus procuradores para tomarem ciência da alteração, bem como as testemunhas Célio Reis da Cruz da Silva e Denilson Pereira da Silva para comparecerem à audiência, cujos endereços encontram-se às fls. 83/84.

Notificação Nº: 127/2011
Processo Nº: RTOrd 0002373-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Retire-se o feito de pauta.
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço da 2ª co-Reclamada (HUMANA SEGUROS PESSOAIS LTDA.), sob pena de indeferimento da petição inicial.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 18107/2010
PROCESSO Nº RT 0077300-95.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: CLEUCIO LIMA GONÇALVES
EXEQÜENTE: CLEUCIO LIMA GONÇALVES
EXECUTADO: INTERVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- ME
ADVOGADO(A): GEOZADAK ALMEIDA CARDOSO
Data da Praça 28/02/2011 às 15h:15min
Data do Leilão 11/03/2011 às 13h:00min
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 55.575,00(cinquenta e cinco mil, quinhentos setenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 321/322, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ BRAZ Nº 215, QUADRA 07, LOTE 01 RESIDENCIAL GARAVELO CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
250 (duzentos e cinquenta) caixas de papelão especial de 18 (dezoito) litros de tinta acrílica, interior e exterior, diversas cores, marca INTERVINIL, novas, avaliada em R$ 97,50 cada,sub-total de R$ 24.375,00 e 200(duzentas) barricas de 18(dezoito) litros de tinta acrílica 100%, cores variadas, marca INTERVINIL, novas avaliadas em R$ 156,00 cada, sub-total de R$ 31.200,00. Perfazendo o valor total de R$ 55.575,00(cinquenta e cinco mil, quinhentos setenta e cinco reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 18.093/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0202700-22.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: VANESSA KARLEN SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA + 002 A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada JANAÍNA STIVAL JARDINI (CPF 958.571.411-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art.884 da CLT, de que foi efetivada penhora on-line na conta bancária de sua titularidade, no importe de R$ 1.272,45 (um mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), suficiente para a garantia da execução. E para que chegue ao conhecimento de JANAÍNA STIVAL JARDINI, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 18.097/2011
PROCESSO Nº RTSum 0196200-03.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: DENISE DA SILVA RIBEIRO
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 002 A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada JANAÍNA STIVAL JARDINI (CPF 958.571.411-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art.884 da CLT, de que foi efetivada penhora on-line na conta bancária de sua titularidade, no importe de R$ 1.041,15 (um mil e quarenta e um reais e quinze centavos), suficiente para a garantia da execução. E para que chegue ao conhecimento de JANAÍNA STIVAL JARDINI, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 18051/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000946-58.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA
ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES
Data da Praça 28/02/2011 às 15:00 horas
Data do Leilão 11/03/2011 às 13:00 horas
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 40/41, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 88 Nº 25 QD. F-32, LT. 03 ST. SUL CEP 74.085-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) aparelho de ar condicionado marca GREE, de 10.000 BTUs, bem conservado, funcionando, cor branca, avaliado em R$ 600,00 (seiscentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº18064/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001366-63.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
EXECUTADO: ELCIO ALVES MENDONCA ME (BRAS CASA)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 28/02/2011 às 15:10 horas
Data do Leilão 11/03/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 123, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MARACAJA Nº 126 QD 06 LT 14 JD CALIFORNIA CEP 74.735-130 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) MOTO HONDA/CG 150 TITAN ES 2006/2006, COR PRATA, PLACA NGN 8645, RENAVAM 894167723, COMPLETA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 18111/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001582-24.2010.5.18.0013
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCIANA DIVINA DE SOUZA & CIA LTDA (COLÉGIO UNIVERSO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob

pena de penhora, o valor de R$ 67.416,97 (SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até 30/12/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCIANA DIVINA DE SOUZA & CIA LTDA (COLÉGIO UNIVERSO), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 18087/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002246-55.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: LUIZMAR CUNHA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 03.682.110/0001-79
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 03.682.110/0001-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
DISPOSITIVO: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder às anotações na CTPS, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R$ 20,40, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a verossimilhança das alegações e o fato do(a) reclamado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda as anotações na CTPS, para tanto o(a) reclamante entrega, neste ato, sua CTPS. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente o reclamante."
E, para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 03.682.110/0001-79, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 22/2011
Processo Nº: RTOrd 0079500-24.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JAUIR LEITE DE MORAIS
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: LUCILENE FACCO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da petição de págs. 331/367.

Notificação Nº: 38/2011
Processo Nº: ExProvAS 0080501-44.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: NILDA CAMPOS DE AGUIAR
ADVOGADO....: TALITA FERNANDES XAVIER NUNES
EXECUTADO(A): TEC ROUPAS, EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Intime-se a Drª Débora Batista de Oliveira Costa, procuradora legal da executada, para informar, no prazo de 05 dias, o endereço atualizado de sua cliente.

Notificação Nº: 23/2011
Processo Nº: RTOrd 0117000-27.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO LEANDRO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO (A): Fica V. Sª. intimado (a) de que houve bloqueio de valores via BACENJUD, no importe de R$28.399,72. Prazo e fins legais (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 59/2011
Processo Nº: RTOrd 0000004-09.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e
publicado na internet, para que surta seus jurídicos e legais
efeitos, fixando o valor total da execução em R$ 400.198,21,
sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo. Salientando que o inteiro teor deste texto encontra-se integralmete disponível no site www.trt18.jus.br (Consulta Processual)

Notificação Nº: 24/2011
Processo Nº: RTSum 0000029-22.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Manifestar, no prazo de 30 dias, acerca do prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 47/2011
Processo Nº: RTSum 0000030-07.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIR APARECIDO SILVA ARRUDA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25/2011
Processo Nº: RTOrd 0000339-28.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO NOGUEIRA RESENDE
ADVOGADO....: FERNANDO MÁRCIO CRUZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Manifestar, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 39/2011
Processo Nº: RTSum 0000342-80.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei. Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o
valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação. Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM
EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A questão central debatida no presente recurso
consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de
recuperação judicial. II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945
consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras
controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela

Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V – A opção do legislador infraconstitucional foi
manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009). Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 31/2011
Processo Nº: RTSum 0000550-64.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE MORENO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei. Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o
valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação. Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM
EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A questão central debatida no presente recurso
consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de
recuperação judicial. II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945
consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras
controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela
Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V – A opção do legislador infraconstitucional foi
manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009). Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 58/2011
Processo Nº: RTOrd 0000888-38.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RUFINO PEREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 764/776, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 33/2011
Processo Nº: RTOrd 0000985-38.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE PAULINA DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO: EMBARGADO(A)S: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos Embargos de declaração opostos pela reclamada. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 49/2011
Processo Nº: RTSum 0001000-07.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CÁSSIO LIMA VARGAS
ADVOGADO....: DANIELE ASSIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): P. S. MONTAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Depreende-se dos autos que o reclamante requereu a desistência da presente ação após a expedição de notificação às reclamadas, razão pela qual este Juízo determinou a oitiva das mesmas quanto ao pleito obreiro. A 2ª reclamada manifestou-se expressamente a sua concordância com a desistência pleiteada. A 1ª reclamada, no
entanto, devidamente intimada, conforme se infere do comprovante de entrega de fls. 51 dos autos virtuais, entregue em 19.11.2010 (doc. 8055), quedou-se inerte. Portanto, conclui-se pela sua concordância tácita. Diante disso homologa-se, por sentença, o pedido de desistência, restando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769 da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 225,80,
calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 11.290,03), das quais fica isento, nos termos da lei. Intimem-se, sendo a 1ª reclamada (PS Montagem), por meio de edital, devendo constar dos registros processuais que ela se encontra em lugar incerto e não sabido (fls. 53 dos autos virtuais). Com a intimação, arquivem-se os autos,
procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 30/2011
Processo Nº: RTSum 0001087-60.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA SANTANA ALVES
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL ARCA DE NOÉ LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA A. PEREIRA CAIXETA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 55/2011
Processo Nº: RTOrd 0001158-62.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERANE DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 56/2011
Processo Nº: RTSum 0000002-05.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ANTÔNIO DA CRUZ
ADVOGADO....: CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
RECLAMADO(A): CANA VERDE AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9432/2011
PROCESSO: RTOrd 0000761-03.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: MOZI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHECK UP HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME E CONVENIÊNCIAS, CPF/CNPJ: 08.242.639/0001-95
Data da disponibilização: 12/01/2011
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 13/01/2011
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 119/128 e dos cálculos de fls. 129/133, cujo dispositivo é o seguinte: "3 – Conclusão EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares arguidas e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a 1ª reclamada Check up – Higienização e Serviços Automotivos LTDA. e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada Jaqueline Sidney Garcia, a pagar(em) à reclamante Mozi de Oliveira, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A 1ª reclamada CHECK UP deverá anotar a CTPS para constar remuneração de R$ 550,00 por mês, função de cozinheira e a data de saída como sendo em 20.01.2010, no prazo de 5 dias, a contar do trânsito em

julgado e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. As reclamadas ficam, desde já, citadas para pagar(em) ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, registra-se e intime-se. Em 24 de setembro de 2010. (assinado eletronicamente) Israel Brasil Adourian Juiz Titular". O prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, inicia-se a partir da publicação deste edital. Obs. O texto integral da sentença e dos cálculos está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
NÍVEA MARIA NUNES Diretor de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9421/2011
PROCESSO: RTSum 0001000-07.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: LEANDRO CÁSSIO LIMA VARGAS
RECLAMADO(A): P.S. MONTAGEM LTDA., CPF/CNPJ: 08.295.322/0001-17
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a) o(a) reclamado(a) acima identificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho proferido nestes autos: "Depreende-se dos autos que o reclamante requereu a desistência da presente ação após a expedição de notificação às reclamadas, razão pela qual este Juízo determinou a oitiva das mesmas quanto ao pleito obreiro. A 2ª reclamada manifestou-se expressamente a sua concordância com a desistência pleiteada. A 1ª reclamada, no entanto, devidamente intimada, conforme se infere do comprovante de entrega de fls. 51 dos autos virtuais, entregue em 19.11.2010 (doc. 8055), quedou-se inerte. Portanto, conclui-se pela sua concordância tácita. Diante disso homologa-se, por sentença, o pedido de desistência, restando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769 da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 225,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 11.290,03), das quais fica isento, nos termos da lei. Intimem-se, sendo a 1ª reclamada (PS Montagem), por meio de edital, devendo constar dos registros processuais que ela se encontra em lugar incerto e não sabido (fls. 53 dos autos virtuais). Com a intimação, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes".
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu,NÍVEA MARIA NUNES, DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO, digitei. ANÁPOLIS aos onze de janeiro de dois mil e onze.
NÍVEA MARIA NUNES Diretor de Secretaria em exercício

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 46/2011
Processo Nº: RT 0051100-36.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE SOARES SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALFREDO AMBROSIO NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA.

Notificação Nº: 62/2011
Processo Nº: RTOrd 0078400-65.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER SOUZA ANTUNES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 288/289: Considerando o teor do documento de fls. 268/278, o qual demonstra que, em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, defiro os requerimentos formulados pela referida devedora às fls. 267 e pelo exequente às fls. 286, a fim de determinar à Secretaria que expeça certidões em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Antes porém, atualize-se o quantum debeatur. Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 113, devendo ser dada ciência ao depositário. Oficiem-se aos M.M. Juízos Deprecados solicitando a devolução das cartas precatórias de fls. 173 e 262. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se o exequente e a primeira executada.

Notificação Nº: 17/2011
Processo Nº: RTSum 0005100-36.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.262/263 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:'Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada,
conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara Trabalhista, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, defiro os requerimentos formulados pela executada às fls. 260/261, a fim de determinar à Secretaria que expeça certidões em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo,
competente para sua execução doravante. Antes porém, atualize-se o quantum debeatur. Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a
certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara.
Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas.
Em face do acima exposto, cancelo a realização da hasta pública a que se refere o edital de nº. 9204/2010 (fls. 255/256), devendo ser dada ciência ao leiloeiro nomeado, bem como desconstituo as penhoras de fls. 90, 214 e 251, devendo ser dada ciência ao depositário.
Oficiem-se ao INPI e à Anvisa, requisitando que procedam ao cancelamento do registro das referidas penhoras junto ao cadastro dos medicamentos (Vagiderm, Genocardil, Albistat, Genotrilon e Genoliv), pertencentes à executada.
Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 59/2011
Processo Nº: RTOrd 0009000-27.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 256/257: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara Trabalhista, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 255, a fim de determinar à Secretaria que expeça certidões em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Antes porém, atualize-se o quantum debeatur. Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 129, devendo ser dada ciência ao depositário, bem como deixo de atender as reservas de crédito descritas às fls. 168. Deixo de apreciar os embargos à execução opostos pelo segundo executado às fls. 194/204, bem como a impugnação apresentada pelo credor às fls. 248/250, em face da perda de objeto. Oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado solicitando a devolução dos autos da carta precatória de fls. 190. Cumpridas as

determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se a exequente, a primeira e o segundo executados.

Notificação Nº: 33/2011
Processo Nº: RTSum 0040100-97.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 254/261 DOS AUTOS PARA, CASO QUEIRA, CONTRAMINUTÁ-LO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 34/2011
Processo Nº: RTSum 0061400-18.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ENITA DA PENHA MACEDO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.276/277 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:'Considerando o teor do documento de fls. 249/259, o qual demonstra que, em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, bem como tendo em vista o disposto no art.
76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, defiro os requerimentos formulados pela referida devedora às fls. 248 e pela exequente às fls. 274, a fim de determinar à Secretaria que expeça certidões em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante.
Antes porém, atualize-se o quantum debeatur.
Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 98, devendo ser dada ciência ao depositário. Oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado solicitando a devolução
dos autos da carta precatória de fls. 168.
Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se a exequente e a primeira executada.'

Notificação Nº: 44/2011
Processo Nº: RTSum 0068800-83.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): JALLES AUTOLATAS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em face do teor das peças de fls. 66/67 e 80 e tendo em
vista que decorreu in albis o prazo de 01 (um) ano da suspensão do presente feito [art. 40 da Lei nº. 6.830/80], sem que houvesse manifestação [vide certidão de fls.65], determino que o exequente seja intimado, para, no prazo de 30 (trinta) dias,manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região.
Anápolis, 10 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 39/2011
Processo Nº: RTOrd 0069400-07.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEYPSON CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações. Ressalte-se que o seu silêncio será considerado como se a sua CTPS já foi devidamente anotada pela reclamada.

Notificação Nº: 32/2011
Processo Nº: RTOrd 0086300-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUSDALMA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DILERMANDO CLÁUDIO
RECLAMADO(A): PIZZA PLACE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NO SILÊNCIO EXPEDIR-SE-Á CERTIDÃO DE CRÉDITO EM SEU FAVOR E POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 20/2011
Processo Nº: RTSum 0108500-66.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): PET SHOP CÃO Q MIA (OLIVEIRA E PEIXOTO LTDA)
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 03/02/2011, ÀS 10:06 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/02/2011, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 41/2011
Processo Nº: RTOrd 0119900-77.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca
do teor da petição de fls. 65, por meio da qual o reclamante noticia o inadimplemento do acordo homologado às fls. 12/13, relativamente ao recolhimento integral do FGTS. No silêncio, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para instauração da execução do acordo descumprido.
Anápolis, 10 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 43/2011
Processo Nº: RTOrd 0124700-51.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistas a(ao) reclamado , do Recurso Ordinário interposto às fls. 508/533, dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 23/2011
Processo Nº: RTOrd 0000514-19.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FÉLIX DE JESUS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUINVEST EMPREEENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 394 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Considerando o conteúdo da petição de fls. 393, desonero o perito Marcelo Ferreira Caixeta do encargo para o qual fora anteriormente designado.
Em face do acima exposto, para realização da perícia médica, nomeio, neste ato, o expert Eldo Elias de Lima, a quem se concede o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo.
Deverá o perito comunicar às partes e aos assistentes
técnicos a data e local de início dos trabalhos.
Intimem-se o perito, as partes e o Dr. Marcelo Ferreira
Caixeta.
Anápolis, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 42/2011
Processo Nº: RTSum 0000557-53.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYANNA FERNANDES CÂNDIDO
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA PRÉ ESCOLAR ORDEM E PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo os cálculos de fls. 56, fixando em R$ 77,11
(setenta e sete reais e onze centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31.12.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Havendo o depósito em conta judicial, cumpra-se conforme disposto na Portaria nº. 001/2010 desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis/GO. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o Disposto na Portaria nº. 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos

valorespiso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista o valor acima homologado, a
execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deixo de determinar a intimação da União, em face do disposto na Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 10 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 49/2011
Processo Nº: RTSum 0000735-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 37/2011
Processo Nº: RTSum 0000757-60.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE APARECIDA FERNANDES - (ASSISTIDA POR SUA GENITORA CONCEIÇÃO APARECIDA FERNANDES)
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARIA ELEUZA COSTA E SILVA (ESCOLA MANIA DE APRENDER) + 001
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Homologo os cálculos de fls. 31, fixando em R$ 127,77
(cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) o débito das reclamadas, atualizado até 31.12.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 (dez) dias,
providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Havendo o depósito em conta judicial, cumpra-se conforme disposto na Portaria nº. 001/2010 desta Segunda Vara do
Trabalho de Anápolis/GO. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº. 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valorespiso aplicados para cada região, e tendo em vista o valor acima homologado, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deixo de determinar a intimação da União, em face do disposto na Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao
arquivo definitivo. Anápolis, 10 de janeiro de 2011, segunda-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 38/2011
Processo Nº: RTSum 0000757-60.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE APARECIDA FERNANDES - (ASSISTIDA POR SUA GENITORA CONCEIÇÃO APARECIDA FERNANDES)
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PRISCILA MACHADO COSTA E SILVA + 001
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Homologo os cálculos de fls. 31, fixando em R$ 127,77
(cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) o débito das reclamadas, atualizado até 31.12.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 (dez) dias,
providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Havendo o depósito em conta judicial, cumpra-se conforme disposto na Portaria nº. 001/2010 desta Segunda Vara do
Trabalho de Anápolis/GO. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº. 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valorespiso aplicados para cada região, e tendo em vista o valor acima homologado, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deixo de determinar a intimação da União, em face do disposto na Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao
arquivo definitivo. Anápolis, 10 de janeiro de 2011, segunda-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 47/2011
Processo Nº: RTSum 0001029-54.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Vistas a(ao) reclamado , do Recurso Adesivo interposto às fls. 173/175 , dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 45/2011
Processo Nº: RTSum 0001051-15.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIANA ROSA DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GERBRÁS QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 63 , dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 64/2011
Processo Nº: RTSum 0001056-37.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WLADIMAR FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: DAMIÃO NONATO COELHO
NOTIFICAÇÃO: Vistas a(ao) reclamante , do Recurso Ordinário interposto às fls. 174/184 , dos autos supramencionados. Prazo legal.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 36/2011
Processo Nº: RTSum 0001117-92.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLÂNDIO FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA BRITO HELLOU
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos
autos e demais assentamentos o nome e endereço da procuradora da reclamada, constituída às fls. 20. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 18/19, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$
60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 3.000,00), ficando isento do pagamento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá a reclamada, na data de vencimento de cada parcela do acordo e proporcionalmente (art. 276, § 1º, do Decreto nº
3048/99), recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), em guia GPS, preenchida nos códigos 2909 (identificação pelo CNPJ) ou 2801 (identificação pelo CEI) - conforme o caso -, devendo, entretanto, ser observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, sob pena de execução ex officio. Cumpre à reclamada, ainda, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP,
no código nº 650, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3048/99. Esclareça-se que a determinação de observância da proporcionalidade acima descrita se deu tendo em vista o
entendimento consolidado por este Egrégio Tribunal Regional, conforme se infere das ementas proferidas no processo TRT RO-00002-2005-054-18-00-5, Relator Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, publicação: DJE nº 14.579 do dia 19.08.2005, pág. 66, e processo TRT RO-00076-2005-002-18-00-2, Relator Juiz Saulo Emídio dos Santos, publicação: DJE nº 14.583 do dia 25.08.2005, pág. 53. A comprovação nos autos do recolhimento das contribuições previdenciárias e do envio da GFIP (protocolo de envio de
conectividade social) deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias após o integral cumprimento do acordo. Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do acordo acima descrito. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de determinar a intimação da União.
Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta de audiências do dia 11.01.2011. Intimem-se as partes. Anápolis, 10 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 22/2011
Processo Nº: ConPag 0001171-58.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): MARCELO MARTINS MADEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 02/02/2011 ÀS 15:10 HORAS, A CONSIGNATE DEVERÁ, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR CONSIGNADO.

Notificação Nº: 58/2011
Processo Nº: ConPag 0000003-84.2011.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: TELMO ELI MATEUS E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: CAMILA RODRIGUES DE SOUZA BRITO
CONSIGNADO(A): JOSINEY DA SILVA GERALDO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 02/02/2011 ÀS 14:50 HORAS, DEVENDO COMPROVAR O VALOR CONSIGNADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9443/2010
PROCESSO Nº RTSum 0108500-66.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO
EXECUTADO: PET SHOP CÃO Q MIA (OLIVEIRA E PEIXOTO LTDA)
ADVOGADO(A): BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
Data da Praça 03/02/2011 às 10:06 horas
Data do Leilão 15/02/2011 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 127, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA BRASIL, Nº 505, SALA 05, (BRASIL PARK SHOPING) CENTRO CEP 75.143-900 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) Computador APPLE, sem CPU, tela de LCD integrada ao CPU, 20 polegadas, cor cinza, teclado, mouse, estabilizador, no valor de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos) reais; 01(um) ar condicionado HITACHI, com controle remoto, cor branca, 60.000 (sessenta mil) BTUs, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos) reais. Totalizando R$ 12.000,00 (doze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA, ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9444/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000045-70.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: SERGIO ALVES MENDONÇA
EXECUTADO: ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICA LTDA
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 03/02/2011 às 10:07 horas
Data do Leilão 15/02/2011 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.000,00(dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 224, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA VP, QD. 16, MÓDULOS 01 A 11, DAIA CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) torno Revólver, marca IRAM, Mod. TR II, com passagem no eixo árvore 1 1/2", reformado, com os seguinte equipamentos Standard: Dupla fricção para mudança de velocidades, carro longitudinal, carro transversal, alimentador de barras, conjunto completo de refrigeração, protetor de cavacos, protetor de garras, sistema elétrico 380V-60HZ, funcionando, avaliado em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA, ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9441/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001089-27.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: PEDRO MÁRIO DE MEDEIROS
RECLAMADO(A): P S MONTAGEM LTDA. , CPF/CNPJ: 08.295.322/0001-17
RITO ORDINÁRIO
Data da audiência: 26/01/2011 às 14:30 horas. O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 73.919,95 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, P S MONTAGEM LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9452/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001127-39.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: JULIANA DE ARAÚJO RIBEIRO
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 03.101.909/0001-24
Data da audiência: 17/01/2011 às 15:10 horas. O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843

consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Comunicação de Baixa na CTPS à CEF, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ * E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 33/2011
Processo Nº: RT 0021700-76.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BARBOSA SOBRINHO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO...dê-se vista ao reclamante/exequente, pelo prazo de 05 dias, do teor da petição e documento de fls. 749/751. Na sequência, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 23/2011
Processo Nº: RT 0083000-68.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamente/exequente intimado para comparecer na Secretaria do Juízo, a fim de receber a sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 31/2011
Processo Nº: RT 0008500-94.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAXILEY GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): DISTUC DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA (DISTRIBUIDORA TUCANO) + 006
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para manifestar-se, no prazo de 08 (oito) dias, acerca do agravo de petição oposto pela Executada, às fls. 583/591.

Notificação Nº: 24/2011
Processo Nº: AINDAT 0015500-43.2008.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: RAIZA CAROLINA VICENTE BOTELHO
ADVOGADO: WALMIR FRANCISCO DA SILVA
RÉU(RÉ).: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 34/2011
Processo Nº: RTSum 0000479-56.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MILTON NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEMORIAL PARQUE DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 49/51, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 32/2011
Processo Nº: RTOrd 0000634-59.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONES DE OLIVEIRA SANTO
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, no prazo de 10 (dez) dias, para receber Alvará Judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 44/2011
Processo Nº: RTSum 0000691-77.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GOMES FIGUEIRA
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 17/12/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratório dos autos epigrafados (fls. 295/297). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:'III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA, em face do Reclamante, ALESSANDO GOMES FIGUEIRA, para, completando a entrega da prestação jurisdicional, sanar o erro existente nos cálculos, excluindo-se os reflexos do adicional de insalubridade nas férias integrais posicionadas em outubro/2009, mantendo-se apenas os reflexos desse adicional nas férias proporcionais, conforme cálculos de fls. 286/294, passando o valor total da condenação para R$ 6.086,05 e das custas para R$ 121,72, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 17 de dezembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 38/2011
Processo Nº: RTSum 0000876-18.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA DAS DORES SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: No dia 10/01/2011, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 203/214). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:'III - CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva do 2º reclamado arguida na defesa (Cf. item 3 da fundamentação) e, no mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar as reclamadas, VISUAL – LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. e BANCO DO BRASIL S.A., este SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem à reclamante, ÂNGELA DAS DORES SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes as parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário/2010 (07/12), férias simples de 2009/2010 (12/12) e férias proporcionais (02/12), ambas com adicional de 1/3, e multa do art. 477, § 8º, da CLT, devendo ser deduzido o valor de R$ 1.000,00 referente à 1ª parcela do acordo não homologado; 2ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 5 desta fundamentação, já com a dedução do valor de R$ 1.000,00 já pago; 3ª) 01 quota de salário-família nos meses de junho a setembro de 2009, no valor total de R$ 110,56, e a restituição dos descontos indevidos referentes a vale-transporte, no valor total de R$ 63,21 e 4ª) FGTS+40% (indenizado) sobre os salários (R$ R$ 510,00/mês) dos meses de abril e maio de 2010 (Cf. itens 5, 6, 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências cabíveis (v. item 4 da fundamentação). Retifique-se o nome da 1ª reclamada para VISUAL – LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.(v. item 1 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 2.122,76, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas reclamadas, sendo o 2º SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R$ 44,35, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 2.217,48), e da liquidação, no valor de R$ 11,09 (total = R$ 55,44). Concedem-se à autora os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 9 da fundamentação). Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo as reclamadas, o 2º SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Da responsabilidade subsidiária do 2º reclamado deverão ser excluídas a multa de 40% sobre o FGTS e as multas dos arts. 467 e 477 da CLT (Cf. item 3 da fundamentação). A execução deverá prosseguir em face do 2º reclamado (BANCO DO BRASIL) somente após esgotados os meios de executar a 1ª reclamada, não sendo necessário primeiramente executar os seus sócios (Cf. item 3 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 10 de janeiro de 2011 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 39/2011
Processo Nº: RTSum 0000876-18.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA DAS DORES SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: No dia 10/01/2011, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 203/214). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:'III - CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva do 2º reclamado arguida na defesa (Cf. item 3 da fundamentação) e, no mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar as reclamadas, VISUAL – LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. e BANCO DO BRASIL S.A., este SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem à reclamante, ÂNGELA DAS DORES SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes as parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário/2010 (07/12), férias simples de 2009/2010 (12/12) e férias proporcionais (02/12), ambas com adicional de 1/3, e multa do art. 477, § 8º, da CLT, devendo ser deduzido o valor de R$ 1.000,00 referente à 1ª parcela do acordo não homologado; 2ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 5 desta fundamentação, já com a dedução do valor de R$ 1.000,00 já pago; 3ª) 01 quota de salário-família nos meses de junho a setembro de 2009, no valor total de R$ 110,56, e a restituição dos descontos indevidos referentes a vale-transporte, no valor total de R$ 63,21 e 4ª) FGTS+40% (indenizado) sobre os salários (R$ R$ 510,00/mês) dos meses de abril e maio de 2010 (Cf. itens 5, 6, 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para
as providências cabíveis (v. item 4 da fundamentação). Retifique-se o nome da 1ª reclamada para VISUAL – LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.(v. item 1 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 2.122,76, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados
da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas reclamadas, sendo o 2º SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R$ 44,35, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 2.217,48), e da liquidação, no valor de R$ 11,09 (total = R$ 55,44). Concedem-se à autora os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 9 da fundamentação). Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo as reclamadas, o 2º SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código
650), com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Da responsabilidade subsidiária do 2º reclamado deverão ser excluídas a multa de 40% sobre o FGTS e as multas dos arts. 467 e 477 da CLT (Cf. item 3 da fundamentação). A execução deverá prosseguir em face do 2º reclamado (BANCO DO BRASIL) somente após esgotados os meios de executar a 1ª reclamada, não sendo necessário primeiramente executar os seus
sócios (Cf. item 3 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS.
Anápolis-GO, 10 de janeiro de 2011 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 35/2011
Processo Nº: RTSum 0000971-48.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MACHADO
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos a sua CTPS para a anotação determinada na r. sentença de fls. 84/92.

Notificação Nº: 41/2011
Processo Nº: RTSum 0001058-04.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: THAIS CRISTINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 16/12/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 108/113). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:'III - C O N C L U S Ã O POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar as reclamadas, LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, esta SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem à reclamante, THAIS CRISTINA SILVA DE SOUZA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei: multa do art. 477, § 8º, da CLT, n o valor de R $ 521,00 e FGTS+40% (indenizado) de junho, julho, agosto e setembro de 2010 sobre os salários desse período (R$ 521,00/mês) (Cf. itens 3 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 769,00, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Da responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada deverão ser excluídas a multa do art. 477 da CLT e a multa de 40% sobre o FGTS (Cf. item 2 da fundamentação), pelo que essa responsabilidade restringe-se ao valor de R$ 170,10, referente ao FGTS, conforme apurado nos cálculos anexos. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas reclamadas, sendo a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R$ 15,38, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 769,00). Concedem-se à autora os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 6 da fundamentação). Em face da natureza indenizatória das verbas deferidas, não há recolhimento de contribuição previdenciária e nem retenção de IRRF a serem feitos. Tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. A execução deverá prosseguir em face da 2ª reclamada (CEF) somente após esgotados os meios de executar a 1ª reclamada. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 16 de dezembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 46/2011
Processo Nº: RTOrd 0001065-93.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODRIGUES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do Termo de Correção de fl. 95:'TERMO DE CORREÇÃO Compulsando os autos, observa-se que na ata de fls. 92/93 a data para as 1ª e 2ª reclamadas comprovarem o recolhimento das contribuições previdenciárias constou como 28/02/2010, ao passo que o correto seria 28/02/2011. Dessa forma, corrige-se, ex officio, o erro material existente na ata de fls. 92/93, para onde se lê: '... c omprovar nos autos até o dia 2 8/02/2010 ...', leia-se: '... c omprovar nos autos até o dia 2 8/02/2011...'. Intimem-se o reclamante e as 1ª e 2ª reclamadas para se manifestarem em 05 dias, sob pena de, não o fazendo, caracterizar concordância tácita com a correção acima. Anápolis, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 45/2011
Processo Nº: RTOrd 0001108-30.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSONINA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): ÓRION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA VANESSA FELIPE BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 17/12/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 263/267). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:'III - C O N C L U S Ã O À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para não reconhecer o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários e não reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o 2º reclamado e condenar os reclamados, ÓRION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA. e BANCO BRADESCO S.A., esse SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem à reclamante, EDSONINA FERNANDES DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças das horas extras já pagas no período trabalhado (de 12/09/2008 a 15/07/2010) e reflexos nos RSRs (1/6), no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período acima; 2ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as diferenças de horas extras que forem apuradas e seus reflexos nos RSRs, no aviso prévio e nos 13ºs salários deferidos no item 3 da fundamentação (Cf. itens 3 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelos reclamados, o 2º

SUBSIDIARIAMETE, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 2.000,00. Concede-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita (v. item 8 da fundamentação). Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo os reclamados, o 2º SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Deverá ser retido o IRRF, cujo cálculo deverá ser feito m ensalmente , aplicando-se as tabelas e as alíquotas das épocas p róprias a que se referem os rendimentos e e xcluindo da base de c álculo o s juros de mora e as férias indenizadas com 1/3 (ATO DECLARATÓRIO nº 1/2009 da PGFN, OJ nº 400 da SBDI-1/TST e art. 404 do CC/2002 e Súmula nº 386 do STJ) e o recolhimento deverá ser feito na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 17 de dezembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 40/2011
Processo Nº: RTSum 0001125-66.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ADM CONTABILIDADE S/A LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Antecipe-se a audiência, anteriormente designada para o
dia 11/01/2011, às 13 horas, para hoje (16/12/2010), às 12h50min. A Certidão de fl. 14/verso revela que a reclamada não foi citada por se encontrar fechada, nas 03 diligências dos Correios. Logo, está claro que não foi informado o endereço correto da reclamada e, dessa forma, não foi cumprido o comando do art. 852-B, II, da CLT. Com efeito, com fundamento no art. 852-B, § 1º, da CLT, resolvo determinar a extinção do processo, sem resolução de mérito (arquivamento). Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 155,78, calculadas sobre o valor da causa de R$ 7.789,37, isento, na forma da Lei. Decorrido o prazo de recurso, arquivem-se os autos. Intime- s e o reclamante. NADA MAIS. Às 12h55min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9273/2010
PROCESSO Nº RTSum 0093600-12.2008.5.18.0053
RECLAMANTE: DAIANA GOMES VIEIRA RECLAMADO : IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o executado, IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO (CPF nº 002.949.181-91), atualmente em lugar incerto e não sabido,
para tomar ciência de que foram liberados os valores oriundos dos bloqueios on line (fls.217) ao executado IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO, e, para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. E para que chegue ao conhecimento do executado, IBERÊ
MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e dez (6ª- feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho .

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 46/2011
Processo Nº: RT 0004900-57.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LEITE
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Seja intimado o Exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 437/439. Anápolis, 16 de dezembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 52/2011
Processo Nº: RT 0064200-47.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FELISMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FÁBIO CAMILO
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 45/2011
Processo Nº: RTOrd 0002400-81.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): LUCIA BURCHES (FAZENDA FRIDA)
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca da certidão de fl. 147, no prazo de 05 dias. Anápolis, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 35/2011
Processo Nº: RTOrd 0031700-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS FLORENÇO BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente do Agravo de Petição do executado, prazo de oito dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 61/2011
Processo Nº: RTSum 0047700-66.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em atenção ao requerimento de fl. 157, designo novo leilão dos bens penhorados à fl. 144, para o dia 17.02.2011 às horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 38/2011
Processo Nº: RTSum 0063900-51.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FLEXSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao Exequente da peça juntada à fl. 169, no prazo de 05 dias, presumindo-se, no seu silêncio, a concordância com o bem penhorado neste feito. Não havendo discordância do Exequente, venham os
autos conclusos para designação de hasta pública. Intime-se. Anápolis, 16 de dezembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 67/2011
Processo Nº: RTOrd 0070800-50.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 294/296, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas
após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte
do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do
Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na

definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em
julgado'. "O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo da 2ª Vara do Trabalho n° 641/2009 e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 - O valor relativo aos honorários periciais (fixados na sentença à fl. 262, a cargo da 1ª Reclamada), deverão ser liberados ao sr. Perito, também após a disponibilização do valor pela 2ª VT/Anápolis. 6 – Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que
deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo.
7 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
8 - Considerando que os valores do acordo serão dirigidos pela seguradora à disposição do M. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, seja oficiado àquele Juízo, informando-lhe os valores em questão (inclusive referente às contribuições previdenciárias e honorários periciais). Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 66/2011
Processo Nº: ExTiEx 0073300-89.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: KARLA SOUSA DE OLIVEIRA CARMO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em atenção ao requerimento de fl. 115, designo novo leilão do bem penhorado à fl. 100, para o dia 17.02.2011 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68/2011
Processo Nº: RTOrd 0079100-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO ANTONIO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo formalizado por meio da petição protocolizada sob o n° 2.714.912, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a
proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume
caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do
Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos
recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em
julgado'. "O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O valor relativo aos honorários periciais (fixados na sentença à fl. 288, a cargo da 1ª Reclamada), deverão ser liberados ao sr. Perito, também após a disponibilização do valor pela 2ª VT/Anápolis. 5 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 6 – Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. 7 – Considerando que os valores do acordo serão dirigidos pela Seguradora à disposição do M. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, seja oficiado àquele Juízo, informando-lhe os valores em questão (inclusive referente às
contribuições previdenciárias e honorários periciais). Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 74/2011
Processo Nº: RTSum 0108400-08.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS DA SILVA MARTINS FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao requerimento da exequente, designo nova praça do bem penhorado à fl. 92 para o dia 14.02.2011, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição,
proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15.03.2011 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de
Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 71/2011
Processo Nº: RTSum 0113800-03.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU PIRES CAMILO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao requerimento do exequente, designo nova praça do bem penhorado à fl. 110 para o dia 14.02.2011, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição,
proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15.03.2011 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 16 de dezembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 56/2011
Processo Nº: RTOrd 0000029-13.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU SPARRAPAN
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 156/158,
para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas
após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte
do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do
Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos
recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de

natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em
julgado'. "O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.
4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. 6 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. 7 – Considerando que os valores do acordo serão dirigidos pela Seguradora à disposição do M. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, seja oficiado àquele Juízo,
informando-lhe os valores em questão (inclusive referente às contribuições previdenciárias). Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 57/2011
Processo Nº: RTOrd 0000029-13.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU SPARRAPAN
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 156/158,
para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas
após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte
do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do
Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos
recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em
julgado'. "O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.
4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. 6 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. 7 – Considerando que os valores do acordo serão dirigidos pela Seguradora à disposição do M. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, seja oficiado àquele Juízo,
informando-lhe os valores em questão (inclusive referente às contribuições previdenciárias). Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 60/2011
Processo Nº: RTOrd 0000029-13.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU SPARRAPAN
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 156/158,
para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas
após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do
Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos
recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em
julgado'. "O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.
4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. 6 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. 7 – Considerando que os valores do acordo serão dirigidos pela Seguradora à disposição do M. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, seja oficiado àquele Juízo,
informando-lhe os valores em questão (inclusive referente às contribuições previdenciárias). Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 75/2011
Processo Nº: ExTiEx 0000081-09.2010.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: IZABEL MACHADO PEREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
EXECUTADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA - ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO (SR. ANTÔNIO WALTER DE MORAIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Atendendo ao requerimento formulado pelo Exequente/Adjudicante às fls. 127/128, sejam expedidos ofícios aos Juízes da 2ª e 3ª VT/Anápolis, bem como da Vara de Fazenda Pública Estadual Comarca de Anápolis-GO e 2° Juizado Cível Comarca de Goiânia-GO, informando-lhes que os mesmos veículos penhorados naqueles Juízos (conforme
documentos apresentados as fls. 130/137) foram objetos de
adjudicação homologada neste feito, solicitando em razão de tal fato, que seja procedido o cancelamento do registro da restrição judicial incidente sobre os veículos em questão. Juntamente com os ofícios, sejam encaminhadas cópias das peças de fls. 66/67, 99/100, 108 e 127/128. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 15 de dezembro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 37/2011
Processo Nº: RTSum 0000324-50.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CANDIDO LOPES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIO FLÁVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO: Haja vista a garantia integral da execução com o depósito de fl. 58, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, §2° da CLT. Intimem-se. Decorrido em branco o prazo legal, libere-se ao
reclamante o valor de seu crédito, intimando-o para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Recolham-se as contribuições previdenciárias e custas. Após, em havendo outras execuções em desfavor da reclamada, transfira-se o saldo remanescente. No caso de inexistência, promova-se a devolução do correspondente valor à
executada, por meio de guia ou transferência bancária. Por fim,arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 16 de dezembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 39/2011
Processo Nº: RTSum 0000324-50.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CANDIDO LOPES

ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIO FLÁVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO: Haja vista a garantia integral da execução com o depósito de fl. 58, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, §2° da CLT. Intimem-se. Decorrido em branco o prazo legal, libere-se ao
reclamante o valor de seu crédito, intimando-o para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Recolham-se as contribuições previdenciárias e custas. Após, em havendo outras execuções em desfavor da reclamada, transfira-se o saldo remanescente. No caso de inexistência, promova-se a devolução do correspondente valor à
executada, por meio de guia ou transferência bancária. Por fim,arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 16 de dezembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 40/2011
Processo Nº: RTSum 0000324-50.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CANDIDO LOPES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIO FLÁVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO: Haja vista a garantia integral da execução com o depósito de fl. 58, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, §2° da CLT. Intimem-se. Decorrido em branco o prazo legal, libere-se ao
reclamante o valor de seu crédito, intimando-o para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Recolham-se as contribuições previdenciárias e custas. Após, em havendo outras execuções em desfavor da reclamada, transfira-se o saldo remanescente. No caso de inexistência, promova-se a devolução do correspondente valor à
executada, por meio de guia ou transferência bancária. Por fim,arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 16 de dezembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 41/2011
Processo Nº: RTSum 0000324-50.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CANDIDO LOPES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIO FLÁVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO: Haja vista a garantia integral da execução com o depósito de fl. 58, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, §2° da CLT. Intimem-se. Decorrido em branco o prazo legal, libere-se ao
reclamante o valor de seu crédito, intimando-o para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Recolham-se as contribuições previdenciárias e custas. Após, em havendo outras execuções em desfavor da reclamada, transfira-se o saldo remanescente. No caso de inexistência, promova-se a devolução do correspondente valor à
executada, por meio de guia ou transferência bancária. Por fim,arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 16 de dezembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 42/2011
Processo Nº: RTSum 0000324-50.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CANDIDO LOPES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIO FLÁVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO: Haja vista a garantia integral da execução com o depósito de fl. 58, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, §2° da CLT. Intimem-se. Decorrido em branco o prazo legal, libere-se ao
reclamante o valor de seu crédito, intimando-o para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Recolham-se as contribuições previdenciárias e custas. Após, em havendo outras execuções em desfavor da reclamada, transfira-se o saldo remanescente. No caso de inexistência, promova-se a devolução do correspondente valor à
executada, por meio de guia ou transferência bancária. Por fim,arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 16 de dezembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 43/2011
Processo Nº: RTSum 0000324-50.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CANDIDO LOPES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIO FLÁVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO: Haja vista a garantia integral da execução com o depósito de fl. 58, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, §2° da CLT. Intimem-se. Decorrido em branco o prazo legal, libere-se ao
reclamante o valor de seu crédito, intimando-o para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Recolham-se as contribuições previdenciárias e custas. Após, em havendo outras execuções em desfavor da reclamada, transfira-se o saldo remanescente. No caso de inexistência, promova-se a devolução do correspondente valor à
executada, por meio de guia ou transferência bancária. Por fim,arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 16 de dezembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 53/2011
Processo Nº: RTSum 0000394-67.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR JOSÉ DE CAMPOS JÚNIOR - ASSISTIDO POR SEU GENITOR MOACIR JOSÉ DE CAMPOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): LAVAJATO CHECK UP - N/P ADRIANO PEREIRA FRANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 47/2011
Processo Nº: ET 0000897-88.2010.5.18.0054 4ª VT
EMBARGANTE..: NELSON ALVES ISAÍAS
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
EMBARGADO(A): RAIMUNDO NONATO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Analisando os autos principais (RT 0063-2007-054-18-004), verifica-se que a penhora já foi aperfeiçoada (o depósito já foi formalizado, fl. 340, e os Executados foram intimados da constrição, fl. 341). Assim, determino a suspensão da execução no processo principal, nos termos do art. 1052 do CPC. Certifique-se nos autos em questão. Após, seja intimado o Embargante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, de forma a indicar nestes autos a completa qualificação do Embargado, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, I, c/c artigo 295, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. 2 – Cumprindo os Embargantes a determinação supra,
seja promovida a citação do Embargado. Na omissão dos Embargantes, venham os autos conclusos para deliberação. Anápolis, 16 de dezembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 50/2011
Processo Nº: RTOrd 0000948-02.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO AMORIM BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTANÍLSON FERREIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamante do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 55/2011
Processo Nº: RTOrd 0000994-88.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO D OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): EGESA ENGENHARIA S.A. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a)interposto pela (o) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 54/2011
Processo Nº: RTSum 0001019-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LAYLLY DAYANE FERREIRA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) 2ª reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 48/2011
Processo Nº: RTOrd 0001104-87.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JORGE MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GEISLLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Ante o exposto, afasto a prejudicial de prescrição total, pronuncio a prescrição quinquenal e, no mérito, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com

juros, correção e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamada, no valor de R$1.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$50.000,00. Intimem-se.
Anápolis, aos 16 de dezembro de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 53/2011
Processo Nº: RT 0259700-38.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para, em 30(trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 65/2011
Processo Nº: RT 0182600-70.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SIMON ANDREW GOLDEN + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:
Vistos etc.Por meio da petição e documentos de fls. 228/240 o exequente requer seja declarada a existência de grupo econômico entre a executada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA e as empresas TEC-PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, com base em decisão já proferida por este juízo nos autos nº 1827/2007 e decisões provenientes dos juízos da 1ª, 10ª e 13ª VT's de Goiânia/GO.
No que concerne a relação jurídica estabelecida entre a executada e a empresa Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda, restou incontroverso nos autos nº 1260/2009 em trâmite na 1ª VT de Goiânia/GO a ocorrência da sucessão empresarial entre Brazilian Pet e Tec Pet, conforme trecho da sentença singular proferida pelo Exmo. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, abaixo transcrito:
(...) Em contestação conjunta, a 1ª e 2ª reclamadas [Brazilian Pet Produtos Especiais e Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda, respectivamente] arguiram preliminar de carência de ação por ausência de interesse de agir, ao argumento de que existe acordo prévio junto ao Sindicato da categoria, SRTE/GO, relativo ao pagamento das verbas ora pleiteadas. Reconheceram que a 2ª reclamada (TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA) fora sucedida em 17/07/2005, conforme anotação da CTPS obreira (...)".
Quanto a relação jurídica estabelecida entre a executada e a empresa Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A, foi reconhecido pelo juízo da 1ª VT de Goiânia nos autos nº 997/2009 a responsabilidade solidária da empresa Mafrig Frigoríficos em relação ao pagamento das verbas trabalhistas devidas ao reclamante naqueles autos, cujos argumentos peço vênia para adotar como razões de decidir:
Analisando-se os autos, verifica-se às fls. 81 um ofício encaminhado pela 1ª reclamada à 3ª reclamada, ao qual esta após o seu "de acordo", noticiando a intenção, de caráter irrevogável e irretratável, de concluírem a negociação envolvendo a transferência de propriedade da 1ª empresa. As condições do negócio, em suas linhas gerais, constam do documentos de fls. 82/84, prevendo a realização de uma auditoria externa, no mês de dezembro de 2007, com a 3ª reclamada assumindo o comando das operações da 1ª em 03/12/2007. Os documentos de fls. 89, 93 e 95, cópias de correspondências eletrônicas trocadas entre as duas empresas revelam a ingerência direta da 3ª reclamada nas relações de trabalho da 1ª, inclusive determinando a concessão de férias coletivas aos empregados; a interferência da 3ª reclamada acerca do nível de estoque a ser mantido pela 1ª; o repasse, pela 3ª reclamada, de valores para o pagamento de passivo trabalhista da 1ª reclamada; e a indicação pela 3ª reclamada de preposto para comandar as operações da 1ª reclamada, tida como mera unidade daquela. O contrato de fornecimento celebrado entre as duas reclamadas, parcialmente transcrito na peça de fls. 105/114, bem assim o inteiro teor da referida peça, comprovam que a 3ª reclamada assumiu de fato a administração da 1ª, passando a gerir todo o seu sistema de compra de insumos, a arcar com sua folha de salários e a pagar as demais despesas de seu funcionamento, figurando como única compradora dos produtos da referida empresa.
Aliás, a 3ª reclamada admite, na defesa, haver pago adiantamentos relativos à aquisição da 1ª, no importe de R$1.500.000,00. De se notar que o objeto social das duas empresas, ao contrário do
que alega a 3ª reclamada, é, em linhas gerais, o mesmo.
Conquanto tenha a 1ª reclamada emitido títulos contra a 3ª, inclusive protestando-os, tal fato apenas revela o caráter conflituoso do relacionamento das duas na órbita comercial, em nada alterando as consequências trabalhistas do referido relacionamento, decorrentes do contexto analisado acima. Os depoimentos das testemunhas APARECIDO C. SILVA, ANTÔNIO S. SANTOS e ROSANA P. SOUZA, utilizados como prova emprestada (fls.611/612 e 614/615), confirmam haver a 3ª reclamada assumido a administração da 1ª. Tem-se, no caso, a presença de um grupo econômico de fato, fruto do conúbio empresarial que passou a existir entre as duas empresas, as quais utilizaram-se da mão de obra do reclamante com o objetivo de obter lucro, devendo, destarte, arcar com os ônus correspondentes. Tendo a 3ª reclamada em questão (MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A) apresentado recurso contra tal decisão, assim se pronunciou o Egrégio Regional (RO – 0000705-23.2010.5.18.0001. Rel: Paulo Pimenta): Consoante a melhor doutrina, a personalidade jurídica é o substrato da autonomia dos sujeitos plúrimos que constituem o grupo empresário, podendo-se dizer que a autonomia é uma das facetas do grupo econômico, o que, antes de descaracterizá-lo, constitui-se em nota marcante de sua definição. Quanto à exigência de controle pelo acionista majoritário, tal entendimento encontra-se superado pela doutrina e jurisprudência. Admite-se, hoje, a existência de grupo econômico independente do controle e fiscalização pela chamada empresa líder. Evoluiu-se de uma interpretação meramente literal do artigo 2º, §2º, da CLT, para o reconhecimento do grupo econômico, ainda que não haja subordinação a uma empresa controladora principal. É o denominado "grupo composto por coordenação" em que as empresas atuam horizontalmente, no mesmo plano, participando todas do mesmo empreendimento. No Direito do Trabalho impõe-se, com maior razão, uma interpretação mais elastecida da configuração do grupo econômico, devendo-se atentar para a finalidade de tutela ao empregado perseguido pela norma consolidada (artigo 2º, §2º, da CLT). No caso em testilha, restou comprovado que as empresas envolvidas atuaram em verdadeira colaboração, destinada à consecução de um objetivo comum, qual seja, a exportação de produtos fabricados pela primeira reclamada. É incontroverso nos autos que a terceira reclamada (MARFRIG) passou a saldar dívidas da primeira reclamada (BRAZ PET), inclusive para o pagamento das folhas de salários dos empregados, demonstrando uma relação estreita entre elas. Além disso, restou evidente que a terceira reclamada seria a única adquirente dos produtos fabricados pela primeira reclamada e destinados à exportação. Assim, ainda que a conduta da terceira reclamada, consistente em injetar capital na primeira reclamada, não possa ser considerada ingerência nas atividades desta, tal atitude nos leva a concluir que ambas possuíam interesses comuns que as levaram a agir de forma coordenada, caracterizando o grupo econômico reconhecido na r. Sentença. (...) Neste lanço, forçoso reconhecer que a primeira e a terceira reclamadas atuaram em comunhão de interesses, a ponto de evidenciar relação de estreitamento e coordenação entre elas, resultando na declaração de responsabilidade solidária das empresas coligadas, pelo adimplemento dos créditos trabalhistas. Entretanto, há de se ressaltar que, conforme provas dos autos (depoimentos das testemunhas e prepostos das reclamadas), tal intervenção da terceira reclamada junto à primeira se iniciou em dezembro de 2007 e perdurou até abril de 2009. Dessarte, dou parcial provimento ao recurso da terceira reclamada, a fim de delimitar a sua responsabilidade pelos créditos a que faz jus o reclamante ao período de dezembro de 2007 a abril de 2009, pelo qual perdurou a "parceria" entre as duas empresas.
Ante o exposto e com apoio nos fundamentos acima, reconheço a existência do grupo econômico entre as empresas Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda, Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda e Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A. Frise-se que a responsabilidade das empresas que integram grupo econômico pelas obrigações trabalhistas de seus

empregados é solidária, podendo a execução voltar-se contra qualquer uma das empresas integrantes do grupo, independentemente de terem participado da fase de conhecimento. A solidariedade, no caso, é econômica e não processual e, por conseguinte, dispensável a participação das empresas que pertencem ao grupo, na fase de conhecimento, para que se lhe dirija a execução.
Retifique-se na capa dos autos e nos demais registros pertinentes o polo passivo da presente execução fazendo constar os dados da segunda e terceira executadas.
Cite-se a empresas Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda e Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A no endereço indicado pelo exequente às fls. 238, respectivamente.
Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 66/2011
Processo Nº: RT 0182600-70.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SIMON ANDREW GOLDEN + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:
Vistos etc.Por meio da petição e documentos de fls. 228/240 o exequente requer seja declarada a existência de grupo econômico entre a executada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA e as empresas TEC-PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, com base em decisão já proferida por este juízo nos autos nº 1827/2007 e decisões provenientes dos juízos da 1ª, 10ª e 13ª VT's de Goiânia/GO.
No que concerne a relação jurídica estabelecida entre a executada e a empresa Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda, restou incontroverso nos autos nº 1260/2009 em trâmite na 1ª VT de Goiânia/GO a ocorrência da sucessão empresarial entre Brazilian Pet e Tec Pet, conforme trecho da sentença singular proferida pelo Exmo. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, abaixo transcrito:
(...) Em contestação conjunta, a 1ª e 2ª reclamadas [Brazilian Pet Produtos Especiais e Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda, respectivamente] arguiram preliminar de carência de ação por ausência de interesse de agir, ao argumento de que existe acordo prévio junto ao Sindicato da categoria, SRTE/GO, relativo ao pagamento das verbas ora pleiteadas. Reconheceram que a 2ª reclamada (TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA) fora sucedida em 17/07/2005, conforme anotação da CTPS obreira (...).
Quanto a relação jurídica estabelecida entre a executada e a empresa Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A, foi reconhecido pelo juízo da 1ª VT de Goiânia nos autos nº 997/2009 a responsabilidade solidária da empresa Mafrig Frigoríficos em relação ao pagamento das verbas trabalhistas devidas ao reclamante naqueles autos, cujos argumentos peço vênia para adotar como razões de decidir:
Analisando-se os autos, verifica-se às fls. 81 um ofício encaminhado pela 1ª reclamada à 3ª reclamada, ao qual esta após o seu de acordo, noticiando a intenção, de caráter irrevogável e irretratável, de concluírem a negociação envolvendo a transferência de propriedade da 1ª empresa. As condições do negócio, em suas linhas gerais, constam do documentos de fls. 82/84, prevendo a realização de uma auditoria externa, no mês de dezembro de 2007, com a 3ª reclamada assumindo o comando das operações da 1ª em 03/12/2007. Os documentos de fls. 89, 93 e 95, cópias de correspondências eletrônicas trocadas entre as duas empresas revelam a ingerência direta da 3ª reclamada nas relações de trabalho da 1ª, inclusive determinando a concessão de férias coletivas aos empregados; a interferência da 3ª reclamada acerca do nível de estoque a ser mantido pela 1ª; o repasse, pela 3ª reclamada, de valores para o pagamento de passivo trabalhista da 1ª reclamada; e a indicação pela 3ª reclamada de preposto para comandar as operações da 1ª reclamada, tida como mera unidade daquela. O contrato de fornecimento celebrado entre as duas reclamadas, parcialmente transcrito na peça de fls. 105/114, bem assim o inteiro teor da referida peça, comprovam que a 3ª reclamada assumiu de fato a administração da 1ª, passando a gerir todo o seu sistema de compra de insumos, a arcar com sua folha de salários e a pagar as demais despesas de seu funcionamento, figurando como única compradora dos produtos da referida empresa.
Aliás, a 3ª reclamada admite, na defesa, haver pago adiantamentos relativos à aquisição da 1ª, no importe de R$1.500.000,00. De se notar que o objeto social das duas empresas, ao contrário do
que alega a 3ª reclamada, é, em linhas gerais, o mesmo.
Conquanto tenha a 1ª reclamada emitido títulos contra a 3ª, inclusive protestando-os, tal fato apenas revela o caráter conflituoso do relacionamento das duas na órbita comercial, em nada alterando as consequências trabalhistas do referido relacionamento, decorrentes do contexto analisado acima. Os depoimentos das testemunhas APARECIDO C. SILVA, ANTÔNIO S. SANTOS e ROSANA P. SOUZA, utilizados como prova emprestada (fls.611/612 e 614/615), confirmam haver a 3ª reclamada assumido a administração da 1ª. Tem-se, no caso, a presença de um grupo econômico de fato, fruto do conúbio empresarial que passou a existir entre as duas empresas, as quais utilizaram-se da mão de obra do reclamante com o objetivo de obter lucro, devendo, destarte, arcar com os ônus correspondentes. Tendo a 3ª reclamada em questão (MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A) apresentado recurso contra tal decisão, assim se pronunciou o Egrégio Regional (RO – 0000705-23.2010.5.18.0001. Rel: Paulo Pimenta): Consoante a melhor doutrina, a personalidade jurídica é o substrato da autonomia dos sujeitos plúrimos que constituem o grupo empresário, podendo-se dizer que a autonomia é uma das facetas do grupo econômico, o que, antes de descaracterizá-lo, constitui-se em nota marcante de sua definição. Quanto à exigência de controle pelo acionista majoritário, tal entendimento encontra-se superado pela doutrina e jurisprudência. Admite-se, hoje, a existência de grupo econômico independente do controle e fiscalização pela chamada empresa líder. Evoluiu-se de uma interpretação meramente literal do artigo 2º, §2º, da CLT, para o reconhecimento do grupo econômico, ainda que não haja subordinação a uma empresa controladora principal. É o denominado grupo composto por coordenação em que as empresas atuam horizontalmente, no mesmo plano, participando todas do mesmo empreendimento. No Direito do Trabalho impõe-se, com maior razão, uma interpretação mais elastecida da configuração do grupo econômico, devendo-se atentar para a finalidade de tutela ao empregado perseguido pela norma consolidada (artigo 2º, §2º, da CLT). No caso em testilha, restou comprovado que as empresas envolvidas atuaram em verdadeira colaboração, destinada à consecução de um objetivo comum, qual seja, a exportação de produtos fabricados pela primeira reclamada. É incontroverso nos autos que a terceira reclamada (MARFRIG) passou a saldar dívidas da primeira reclamada (BRAZ PET), inclusive para o pagamento das folhas de salários dos empregados, demonstrando uma relação estreita entre elas. Além disso, restou evidente que a terceira reclamada seria a única adquirente dos produtos fabricados pela primeira reclamada e destinados à exportação. Assim, ainda que a conduta da terceira reclamada, consistente em injetar capital na primeira reclamada, não possa ser considerada ingerência nas atividades desta, tal atitude nos leva a concluir que ambas possuíam interesses comuns que as levaram a agir de forma coordenada, caracterizando o grupo econômico reconhecido na r. Sentença. (...) Neste lanço, forçoso reconhecer que a primeira e a terceira reclamadas atuaram em comunhão de interesses, a ponto de evidenciar relação de estreitamento e coordenação entre elas, resultando na declaração de responsabilidade solidária das empresas coligadas, pelo adimplemento dos créditos trabalhistas. Entretanto, há de se ressaltar que, conforme provas dos autos (depoimentos das testemunhas e prepostos das reclamadas), tal intervenção da terceira reclamada junto à primeira se iniciou em dezembro de 2007 e perdurou até abril de 2009. Dessarte, dou parcial provimento ao recurso da terceira reclamada, a fim de delimitar a sua responsabilidade pelos créditos a que faz jus o reclamante ao período de dezembro de 2007 a abril de 2009, pelo qual perdurou a parceria entre as duas empresas.
Ante o exposto e com apoio nos fundamentos acima, reconheço a existência do grupo econômico entre as empresas Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda, Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda e Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A.
Frise-se que a responsabilidade das empresas que integram grupo econômico pelas obrigações trabalhistas de seus empregados é solidária, podendo a execução voltar-se contra qualquer uma das empresas integrantes do grupo, independentemente de terem participado da fase de conhecimento. A solidariedade, no caso, é econômica e não processual e, por conseguinte, dispensável a participação das empresas que pertencem ao grupo, na fase de conhecimento, para que se lhe dirija a execução.
Retifique-se na capa dos autos e nos demais registros

pertinentes o polo passivo da presente execução fazendo constar os dados da segunda e terceira executadas.
Cite-se a empresas Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda e Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A no endereço indicado pelo exequente às fls. 238, respectivamente.
Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 75/2011
Processo Nº: RT 0061400-62.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESAS GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ao procurador da reclamada:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu constituinte. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 76/2011
Processo Nº: RT 0061400-62.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESAS DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO: ao procurador da reclamada:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu constituinte. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 64/2011
Processo Nº: RT 0181100-32.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Requer o exequente, por meio da petição de fls.274/275, seja expedido ofício à Receita Federal solicitando cópia das 03 (três) últimas declarações de renda dos sócios da executada. Não obstante, para atendimento do referido pleito far-se-a necessário a desconsideração da personalidade jurídica. Pois bem. Os bens penhorados não despertaram o interesse de arrematantes. A efetiva entrega da prestação jurisdicional se dá com a integral satisfação do crédito exequendo obtido na sentença de mérito, mormente, tratando-se
de execução trabalhista, dada a natureza alimentícia de seu crédito.
Assim, considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI (CPF 033.187.068-17) e LUCILA FREZARIN CAVARIANNI (CPF 098.383.248-09) no polo passivo da lide, devendo a Secretaria do Juízo proceder as alterações cadastrais nos registros pertinentes, observando o contrato social colacionado às fls.53/54. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no polo passivo, também, o nome dos sócios da executada.Citem-se os sócios/executados pela via editalícia, porquanto em vários outros feitos em trâmite neste Juízo os mesmos não foram encontrados
no endereço declinado no contrato social da executada. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 162 do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 72/2011
Processo Nº: RTOrd 0214400-82.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante:
Tomar ciência da designação de praça e leilão nos autos em epígrafe marcados para os dias 23/03/2011, às 13:00horas e 30/03/2011, também às 13:00 horas, respectivamente, no Juízo deprecado, conforme ofício de fls.127.

Notificação Nº: 73/2011
Processo Nº: RTOrd 0214400-82.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA VIEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante:
Tomar ciência da designação de praça e leilão nos autos em epígrafe marcados para os dias 23/03/2011, às 13:00horas e 30/03/2011, também às 13:00 horas, respectivamente, no Juízo deprecado, conforme ofício de fls.127.

Notificação Nº: 67/2011
Processo Nº: RTOrd 0111400-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE MEDEIROS COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): LG CALÇADOS LTDA. (PÉ E CIA)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
LG Calçados Ltda, qualificado nos autos, opôs Embargos à Execução às fls. 221/222 insurgindo-se em face do valor apurado a título de contribuições previdenciárias, sob o argumento de excesso de execução.
Dispensada manifestação do exequente. Manifestação da contadoria deste juízo com novas memórias de cálculos às fls. 229/233. É o breve relatório. Decido. Recebo os embargos posto que tempestivos e garantido
o juízo (fls. 150 e 219). Alega o embargante, em síntese, que é optante pelo Simples Nacional, razão pela qual não é devido na apuração das
contribuições previdenciárias a cota parte do empregador. Juntou documento às fls. 223. Razão assiste ao embargante. Tratando-se o demandado de empresa inscrita no Sistema denominado SIMPLES de
recolhimento de tributos, está o mesmo isento de recolhimento
da contribuição sindical patronal. A Contadoria, de forma profícua, retificou os cálculos. Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos pelo reclamado, para, no mérito, acolhê-los na forma e termos
desta decisão. Neste sentido, colho a oportunidade para, inclusive,
homologar os cálculos de fls. fls. 229/233 para que produzam
seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se o reclamado.
Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se
alvará a fim de liberar ao reclamante seu crédito líquido
(R$1.560,89), utilizando-se do saldo existente no depósito
recursal de fl. 209 e na conta judicial de fl. 219, conforme
planilha de fls. 229. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias.
Em seguida, recolha a Secretaria, na forma usual, as
contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se de parte
do saldo conta judicial de fl. 219, de acordo com os valores
expressos na planilha.
Feito, libere-se ao reclamado o saldo remanescente da
conta judicial supra. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias.
Ultimadas as providências, arquivem-se os autos com a
baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 56/2011
Processo Nº: RTOrd 0116900-79.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE MACHADO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): GRAFICA MUNDIAL LTDA.
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada para apresentar a CTPS do reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 43/2011
Processo Nº: RTSum 0200700-05.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos etc. O pedido de desconsideração da personalidade jurídica
já foi apreciado e deferido em despacho de fls. 83. As diligências em face dos sócios da empresa executada não obtiveram êxito, conforme análise dos documentos de fls.93/94, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 106. Dessa forma, i n time-se o exequente para, em 05
(cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do
feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03
(três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que
desde já fica determinado.

Notificação Nº: 59/2011
Processo Nº: RTOrd 0201900-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA CAETANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
RECLAMADO(A): UAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME (DROGARIA SANTA MÔNICA) + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Em atenção ao pleito de fls.453/454, mantenho o despacho exarado às fls.446 por seus próprios fundamentos. Cientifique-se o exequente.Feito, aguarde-se o decurso de prazo de que trata a intimação de fls.451.

Notificação Nº: 46/2011
Processo Nº: RTSum 0214000-34.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR DE SOUSA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): C E C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO SUPER TEO)
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos etc.Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 74/2011
Processo Nº: RTOrd 0000046-65.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls.382/390. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 54/2011
Processo Nº: RTSum 0000205-08.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:
Intimação à exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 55/2011
Processo Nº: RTSum 0000233-73.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: à procuradora do exequente:
Intimação ao exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 68/2011
Processo Nº: RTOrd 0000334-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos etc. Incluo o presente feito na pauta do dia 11.02.2011 às 09:00h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, devendo a primeira reclamada, LCA-Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda, ser intimada via edital.

Notificação Nº: 69/2011
Processo Nº: RTOrd 0000334-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO (CORREIOS VILA BRASÍLIA) + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos etc. Incluo o presente feito na pauta do dia 11.02.2011 às 09:00h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, devendo a primeira reclamada, LCA-Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda, ser intimada via edital.

Notificação Nº: 41/2011
Processo Nº: RTSum 0000581-91.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Vara do Trabalho para receber o crédito de seu constituinte, conforme despacho abaixo transcrito:
Tendo em vista a certidão de fls. 150v, libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido (R$ 1.257,97), utilizando-se do saldo existente na conta judicial de fls. 148, observando planilha de fls. 141. Intime-se.
Com a devida liberação ao reclamante, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se o saldo da conta judicial supra. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 44/2011
Processo Nº: ConPag 0000806-14.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIO JOSE DA SILVA
CONSIGNADO(A): RONILSON VIANA LIMA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE:
Vistos os autos. Intime-se o consignante para, em 05 (cinco) dias, esclarecer se renuncia ao crédito em execução nos termos do art. 794, inciso III, do CPC. Caso contrário, deverá indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito. Não havendo manifestação do autor, suspenda-se a execução pelo período de 02 (dois) meses, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 42/2011
Processo Nº: RTSum 0001512-94.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ESCOLA VILLAGE GARAVELO II (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO WANILDO SOARES LEITE)
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc.Â vista da manifestação da Contadoria de fls. 57, mantenho os cálculos elaborados às fls. 50. Intime-se o reclamado para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do quantum debeatur, sob pena de execução. Caso não haja comprovação do pagamento no prazo concedido, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios previstos no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 39/2011
Processo Nº: RTSum 0001781-36.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SILVA
ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos etc.O valor em execução é relativo ao devido a título de FGTS e multa de 100% sobre o valor, em razão de a reclamada não ter efetuado os depósitos no prazo acordado. Tendo em vista que a empresa comprovou a integralidade dos depósitos (fls. 79-v), mas a destempo, a execução prosseguir-se-à tão somente em relação a multa. Ocorre que por meio da petição e documentos de fls.78/81, a reclamada Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda informa que em 22.10.2010 foi deferido o processamento de sua recuperação judicial pelo juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia/GO, e requer seja o processo suspenso pelo prazo legal e o crédito exequendo inscrito no quadro geral de credores, a satisfazer-se nas condições do plano de recuperação judicial
O reclamante manifestou concordância às fls. 87. Neste sentido, abata-se do valor em execução o integralizado em conta vinculada pela reclamada (fls. 79-v) e, em seguida, expeça-se certidão para fins de habilitação do crédito do autor junto aos autos do processo de recuperação judicial nº 201003766085 e encaminhe-a ao juízo da 5ª Vara
Cível de Goiânia/GO.Dê-se ciência às partes. Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), nos termos do art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005.

Notificação Nº: 38/2011
Processo Nº: RTSum 0001782-21.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WERIKSON SANTANA DE JESUS PAES LANDIM
ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes:
Vistos etc.O valor em execução é relativo ao devido a título de

FGTS e multa de 100% sobre o valor, em razão de a reclamada não ter efetuado os depósitos no prazo acordado. Tendo em vista que a empresa comprovou a integralidade dos depósitos (fls. 75-v), mas a destempo, a
execução prosseguir-se-à tão somente em relação a multa. Ocorre que por meio da petição e documentos de fls. 74/78, a reclamada Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda informa que em 22.10.2010 foi deferido o processamento de sua recuperação judicial pelo juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia/GO, e requer seja o processo suspenso pelo prazo legal
e o crédito exequendo inscrito no quadro geral de credores, a
satisfazer-se nas condições do plano de recuperação judicial. O reclamante manifestou concordância às fls. 83. Neste sentido, abata-se do valor em execução o integralizado em conta vinculada pela reclamada (fls. 75-v) e, em seguida, expeça-se certidão para fins de habilitação do crédito do autor junto aos autos do processo de recuperação
judicial nº 201003766085 e encaminhe-a ao juízo da 5ª Vara
Cível de Goiânia/GO. Dê-se ciência às partes. Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), nos termos do art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005.

Notificação Nº: 63/2011
Processo Nº: RTOrd 0001945-98.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ALPAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada para proceder às anotações na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada aos autos.

Notificação Nº: 51/2011
Processo Nº: RTOrd 0001991-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse.
Custas de R$ 500,00 calculadas sobre R$ 25.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. NTIMEM-SE.

Notificação Nº: 40/2011
Processo Nº: RTSum 0002131-24.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZINALDO DA SILVA PAIXÃO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SILVA E TELES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos etc.Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos juntados pelo reclamado às fls. 54/56, prazo 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 52/2011
Processo Nº: RTSum 0002261-14.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUCE LEE PEREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Ante o exposto julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, com exceção da regularização da Carteira Profissional do autor, nos termos da fundamentação supra elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Custas pelo acionante no valor de R$ 120,00 calculadas sobre R$ 6.000,00 valor atribuído à causa tão
somente para este fim, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 47/2011
Processo Nº: RTSum 0002508-92.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DIVINO MARRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
DECISÃO TERMINATIVA.Vistos etc.Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I,caput, da CLT. Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de DIVINO MARRA JUNIOR, não foi possível a citação da parte ré,
por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme consta da certidão do Oficial de Justiça de fls. 21. Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º,
do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução
de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 146,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 7.333,49), isento na forma da lei.
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos
documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração.
Retiro o feito da pauta de audiências do dia 17.01.2011. Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 57/2011
Processo Nº: RTOrd 0002556-51.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO-GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
POR TODO O EXPOSTO, declaro esta Especializada incompetente para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos, após o trânsito em julgado, à Justiça Comum Estadual da Comarca de Senador Canedo-GO Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 69,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.464,38), isento, nos termos do permissivo legal.Intime-se o autor.

Notificação Nº: 62/2011
Processo Nº: ConPag 0002568-65.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
CONSIGNADO(A): JUAREZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ao procurador do consignante:
Vistos etc.Intime-se o Consignante para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o depósito da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento, sob pena de indeferimento da petição incial. Comprovado o depósito, aguarde-se a audiência designada. Do contrário, conclusos os autos.

Notificação Nº: 49/2011
Processo Nº: RTSum 0002585-04.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AREDES E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:00 horas do dia 25/01/2011, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 113/2011
Processo Nº: RTOrd 0148000-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA. (NOME FANTASIA CIA DO TERNO)
ADVOGADO....: FABIANA DINIZ ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica o reclamado intimado de que o valor levantado pelo reclamante através dos alvarás dos depósitos recursais foi de R$15.149,76, conforme comprovante juntados nos autos, devendo o reclamado proceder o depósito restante na conta do reclamante, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 114/2011
Processo Nº: RTOrd 0196900-63.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 30 dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 85/2011
Processo Nº: RTOrd 0000353-16.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IAGVAN FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): CIPA IND. DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 110/2011
Processo Nº: RTSum 0000726-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDION JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 118/2011
Processo Nº: RTOrd 0001147-37.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): STEFANI S.A.
ADVOGADO....: ROSSINI BEZERRA ROSSI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 127/130, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante JOSÉ BATISTA DE SOUSA, para condenar a reclamada STEFANI S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos , tudo na forma da fundamentação. Correção monetária,tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quanto do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$15.000,00, no importe de R$300,00. Goiânia, 17(dezessete) de dezembro de 2010(dois mile dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 116/2011
Processo Nº: RTOrd 0001698-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: UDSON ANTUNES BARAUNA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ALEX SANDRO DOS SANTOS RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 127/130, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante UDSON ANTUNES BARAUNA, para condenar a reclamada ALEX SANDRO DOS SANTOS RIBEIR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos , tudo na forma da fundamentação. Correção monetária,tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quanto do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$10.000,00, no importe de R$200,00. Goiânia, 17(dezessete) de dezembro de 2010(dois mile dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 86/2011
Processo Nº: RTSum 0001984-92.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDICRENI APARECIDA PIMENTA MARQUES SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do comprovante dos recolhimentos do FGTS apresentado pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 109/2011
Processo Nº: RTSum 0002122-59.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANISSE SILVA PINTO
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): TECI LOGÍSTICA E SUPRIMENTO EM SAÚDE LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nomeio como perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb (fl.229), sendo-lhe fixado o prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo, contados a partir de sua intimação.

Notificação Nº: 117/2011
Processo Nº: RTSum 0002220-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA IMP E EXP PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: ROGHÉ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 108/2011
Processo Nº: RTSum 0002359-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIONEL BARRETO MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 67/72, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada EHS – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA a pagar ao Reclamante ELIONEL BARRETO MARTINS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a
obrigação de fazer.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos
competentes.
Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, através de embargos de declaração, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente

de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.
Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 105/2011
Processo Nº: RTSum 0002360-78.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON ANTONIO VALDERAMOS
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 68/73, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada EHS – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA a pagar ao Reclamante CLEITON ANTÔNIO VALDERAMOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos
competentes.
Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, através de embargos de declaração, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.
Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 115/2011
Processo Nº: RTSum 0002400-60.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELIO SILVA SOUSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CRISTINA OLIVEIRA FERNANDES (SANDUICHERIA PUCCA)
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, fica à reclamada intimada a informar o número do CEI, para o reclamante receber o Seguro-desemprego, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 102/2011
Processo Nº: RTSum 0002580-76.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIAN GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): BERTELI S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO FELÍCIO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designada audiência - RITO SUMARÍSSIMO, para o dia 27 de janeiro de 2011, às 14:00 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15699/2011
PROCESSO : RT 0047300-36.2007.5.18.0082
RECLAMANTE: SEBASTIÃO DO CARMO PIMENTEL FILHO
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO DO CARMO PIMENTEL FILHO
EXECUTADO: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO(A): SARA MENDES
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 11/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/01/2011
Data da Praça 22/02/2011 às 13:00 horas
Data do Leilão 23/02/2011 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), conforme termo de conversão em arresto em penhora de fls. 190/191, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. LAURÍCIO P. RASMUSSEN, 556, QD. 04, VILA MORAIS, GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) WAGNER ROBERTO VETRITTI, e que é(são) o(s) seguinte(s): DESCRIÇÃO DO BEM: 01(UMA) MÁQUINA PAUTADEIRA, MARCA BOTEON, UTILIZADA NA FABRICAÇÃO DE CADERNOS, Nº DE SÉRIE G154, MPB 102, EM AÇO MAÇIÇO, COM MOTOR E CILINDROS DE IMPRESSÃO, EM BOM ESTADO DE USO E DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15705/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000951-67.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: ADÃO SERGIO PEREIRA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO FILHO
DATA DO ENVIO: 11/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 11.419/06): 13/01/2011
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ ANTÔNIO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder às devidas anotações na CTPS do Obreiro, no prazo de cinco dias.
E para que chegue ao conhecimento de LUIZ ANTÔNIO FILHO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
Documento assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15703/2011
PROCESSO: RTSum 0001645-36.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO MARQUES
EXECUTADO(S): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., CNPJ: 04.629.568/0001-27
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 11/01/2011

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/01/2011
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.143,34, atualizado até 30/09/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15619/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002179-77.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: SELMA AVELINA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALCA COSMÉTICOS LTDA. ME & LUIZ CARNEIRO DA SILVA
DATA DO ENVIO: 10/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/01/2011
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.44/48, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenaros Reclamados ALCA COSMÉTICOS LTDA – ME e LUIZ CARNEIRO DA SILVA, solidariamente, a pagarem à Reclamante SELMA AVELINA DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelos reclamados, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos daLei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovarem o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, através de embargos de declaração, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, os Reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas, pelos reclamados, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento de ALCA COSMÉTICOS LTDA. ME & LUIZ CARNEIRO DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e onze.
Documento assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15720/2011
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS (ART. 8º, IV, DA LEI Nº 6.830/1980
PROCESSO: ExFis 0002335-65.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): CICLA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 03.843.212/0001-29 e FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES AVILA, CPF: 12.703.031-04
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 11/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/01/2011
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CICLA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES AVILA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados após 30 (trinta) dias do prazo do edital, pagarem a importância constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº's 11 5 04 002336-71 (R$1.418,52); 11 5 06 001939-08 (R$3.521,20); 11 5 07 000289-92 (R$2.324,71) e 11 5 10 000613-75 (R$3.690,45) no importe total de R$10.954,88 (dez mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), atualizada até 20/09/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei, ou garantirem a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) CICLA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES AVILA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Assinado Eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 40/2011
Processo Nº: RT 0005300-80.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO NUNES FRANCO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO DA SILVA BRANCO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da petição de fls. 379 [noticiando que o reclamado quitou o débito com o reclamante], cancele-se todas as restrições incidentes sobre os veículos do Reclamado. Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas devido ao baixo valor. Não há que intimar a UNIÃO (art. 171-A, do PGC). Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 36/2011
Processo Nº: RT 0073800-96.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): REGIONAL GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Pedido idêntico ao de fls. 153 foi apresentado e já apreciado nos autos da RT nº 739/2007. Diante disso, aguarde-se o cumprimento da diligência determinada naqueles autos, cuja resposta deverá ser trasladada para este feito.

Notificação Nº: 41/2011
Processo Nº: RT 0073900-51.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): REGIONAL GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando a informação de que o segundo executado é herdeiro em arrolamento que se processa em cartório de títulos e documentos, defiro o pleito de expedição de ofício ao Tabelionato do 3º ofício de Caldas Novas para requisição de cópia do formal de partilha dos bens deixados pelo Senhor Manoel Pereira da Silva, cuja inventariante é a Senhora Josefa Borges Godoy. Prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo supra sem que haja resposta, será aplicada multa de 20% do valor da execução (R$10.199,00). Com a resposta, deverá ser trasladada cópia para os autos da RT 738-2007.

Notificação Nº: 27/2011
Processo Nº: ConPag 0034000-27.2008.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
CONSIGNADO(A): NATAL DOS REIS CARNEIRO
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Converto o julgamento em diligência para intimar o INSS a informar a este Juízo, no prazo de quinze dias, quais os benefícios de auxílio-doença recebidos pelo reclamante que

tiveram como causa de concessão a doença "Síndrome do Túnel do Carpo".
Com a informação nos autos, venham os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 25/2011
Processo Nº: RT 0082600-79.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): FAZENDA ALMAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levados à hasta praça no dia 16/03/2011, às 09h00 e 29/03/2011 às 13h00, na sede deste Juízo.
Negativo o resultado, não havendo a remição nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), ficou designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 25/2011
Processo Nº: RT 0082600-79.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): FAZENDA ALMAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levados à hasta praça no dia 16/03/2011, as 09h00 e 29/03/2011 as 13h00, na sede deste Juízo.
Negativo o resultado, não havendo a remição nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), ficou designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 30/2011
Processo Nº: RT 0082600-79.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): FAZENDA ALMAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levados à hasta praça no dia 16/03/2011, as 09h00 e 29/03/2011 as 13h00, na sede deste Juízo.
Negativo o resultado, não havendo a remição nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), ficou designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 38/2011
Processo Nº: RTSum 0026400-18.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FERNANDES & CONSOLAÇÃO LTDA (AUTO CENTER OSVALDINHO) + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: Como os bens adjudicados já se encontram na posse do patrono dos Reclamantes, deixa de expedir mandado de entrega de bens. Levando em consideração que a empresa encerrou suas atividades nesta cidade e foram infrutíferas as diligências realizadas no sentido de encontrar bens patrimoniais do devedor, intimem-se o(a) Exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor dos credores nos demais processos em que figura o mesmo executado, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Entregue ao(à) favorecido(a) a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 22/2011
Processo Nº: RTSum 0062400-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levados à hasta praça no dia 16/03/2011, às 09h00 e 29/03/2011 às 13h00, na sede deste Juízo.
Negativo o resultado, não havendo a remição nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), ficou designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 23/2011
Processo Nº: RTSum 0062400-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levados à hasta praça no dia 16/03/2011, às 09h00 e 29/03/2011 às 13h00, na sede deste Juízo.
Negativo o resultado, não havendo a remição nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), ficou designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 24/2011
Processo Nº: RTSum 0062400-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levados à hasta praça no dia 16/03/2011, às 09h00 e 29/03/2011 às 13h00, na sede deste Juízo.
Negativo o resultado, não havendo a remição nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), ficou designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 23/2011
Processo Nº: RTSum 0062400-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levados à hasta praça no dia 16/03/2011, às 09h00 e 29/03/2011 às 13h00, na sede deste Juízo.
Negativo o resultado, não havendo a remição nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), ficou designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 31/2011

Processo Nº: RTSum 0062400-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levados à hasta praça no dia 16/03/2011, às 09h00 e 29/03/2011 às 13h00, na sede deste Juízo.
Negativo o resultado, não havendo a remição nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), ficou designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 28/2011
Processo Nº: RTOrd 0077100-95.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DJONATAN SEBASTIÃO DE ARRUDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TOWER ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURÍSTICOS LTDA GOLDEN DOLPIN
ADVOGADO....: VILMAR MEDEIROS SIMÕES
NOTIFICAÇÃO: Preliminarmente, deverá a Secretaria contactar o perito Marco Antônio Falcão Lupo a fim de obter os dados bancários de sua titularidade, para fins de recebimento dos honorários periciais, dando-lhe ciência do inteiro teor da decisão homologatória de fls.260. Fornecidos dos dados bancários, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R$ 500,00, observando-se as orientações do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. Ainda, homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.208,34, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o perito/exequente, Sr. Nassim Taleb, para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao perito credor seu crédito, devendo a Secretaria recolher as contribuições previdenciárias e custas devidas. Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16/2011
Processo Nº: RTOrd 0092600-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levados à hasta praça no dia 16/03/2011, às 09h00 e 29/03/2011 às 13h00, na sede deste Juízo.
Negativo o resultado, não havendo a remição nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), ficou designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 37/2011
Processo Nº: RTSum 0121900-14.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO LUCAS DE FARIA
RECLAMADO(A): CLAUDIO DOMINGOS MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o requerimento do obreiro às fls. 82/83, extingue-se a execução em curso no presente feito, com base no CPC, art. 794, III. Deixa-se de cobrar as custas (R$127,74) e as contribuições previdenciárias (R$584,32), tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como o teor da portaria MF 049/04. Retire-se a restrição aposta no prontuário dos veículos descritos às fls. 86. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 34/2011
Processo Nº: RTSum 0149400-55.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo entabulado pelas partes (fls. 100) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deixo de cobrar as custas devidas (R$10,26), tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como o teor da portaria MF 049/04. Retire-se a restrição aposta no prontuário do veículo descrito às fls. 102. Requisite-se a devolução da CPE de fls. 97. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 26/2011
Processo Nº: RTOrd 0000610-95.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDEVINO FELIX FRAGA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8/2011
Processo Nº: RTOrd 0000836-03.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MALBA ANTÔNIA DIAS WACKEN + 002
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada Malba Antônia Dias Wacken requereu adiamento da audiência porque está com passagem marcada para Europa, portanto indefiro tal requerimento por falta de amparo legal, vez que a reclamada pode ser representada em audiência por preposto (art. 843, §1º, da CLT). Intime-se. Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 9/2011
Processo Nº: RTOrd 0000836-03.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada Malba Antônia Dias Wacken requereu adiamento da audiência porque está com passagem marcada para Europa, portanto indefiro tal requerimento por falta de amparo legal, vez que a reclamada pode ser representada em audiência por preposto (art. 843, §1º, da CLT). Intime-se. Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 10/2011
Processo Nº: RTOrd 0000836-03.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT + 002
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada Malba Antônia Dias Wacken requereu adiamento da audiência porque está com passagem marcada para Europa, portanto indefiro tal requerimento por falta de amparo legal, vez que a reclamada pode ser representada em audiência por preposto (art. 843, §1º, da CLT). Intime-se. Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 7/2011
Processo Nº: RTSum 0001351-38.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: NEUDIMAR VILELA M. CARVALHO
RECLAMADO(A): SÓ BANDEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o TRCT, guias CD/SD e contracheques que se encontram na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 48/2011
Processo Nº: RTOrd 0001528-02.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO PANOFF COSTA
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
3. D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHSITA MOVIDA
POR ZILMAR ALVES FERREIRA EM FACE DE CARAMURU ARMAZENS GERAIS
LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA
INICIAL PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE:
A_ INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DE UMA SÓ VEZ,
EQUIVALENTE À 50% DA MAIOR REMUNERAÇÃO CONSTANTE DO TRCT,
MULTIPLICADA POR 211 MESES, ACRESCIDA DE 17 INTEIROS E 7/12 AVOS DE
13ºS SALÁRIOS, E DE 8% A TÍTULO DE DEPÓSITOS PARA O FGTS, CONFORME
RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, COM
ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA
CITAÇÃO;
B_ 50% DE TODAS AS DESPESAS REALIZADAS PELO RECLAMANTE
COM O TRATAMENTO RELACIONADO ÀS ENFERMIDADES QUE ACOMETEM
SUA COLUNA, MEDIANTE A NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, NOS
MOLDES DA ALÍNEA “D” DOS PEDIDOS DE FOLHA 11 DOS AUTOS, COM AS RESSALVAS DA FUNDAMENTAÇÃO;
C_ INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO IMPORTE DE R$10.000,00
(DEZ MIL REAIS);
D_ NO PRAZO DE ATÉ DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA
SENTENÇA, ALÉM DE ARCAR COM OS HONORÁRIOS PERICIAIS FIXADOS NOS
FUNDAMENTOS, INDEFERINDO-SE, POR FALTA DE FUNDAMENTO LEGAL, O
PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E OS DEMAIS PEDIDOS
DA PARTE AUTORA, TUDO NOS TERMOS, PARÂMETROS E LIMITES DA
FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO.
Custas pela reclamada no importe de R$1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$60.000,00 (sessenta mil reais). Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 46/2011
Processo Nº: RTOrd 0001569-66.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA
POR ELISMAR DE OLIVEIRA EM FACE DE FRICALDAS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA E DE ELVIRA RODRIGUES DA
SILVEIRA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA
PETIÇÃO INICIAL PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE
EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E AS RECLAMADAS E CONDENA-LAS,
SOLIDARIAMENTE, À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO
DO PACTO LABORAL NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO E COM OS DADOS
FIXADOS NOS FUNDAMENTOS, ALÉM DE PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AS PARCELAS QUE RESTAREM APURADAS
EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO; FÉRIAS + 1/3, EM DOBRO, DE 2008;
FÉRIAS + 1/3, SIMPLES, DE 2009; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, À RAZÃO DE
8/12, DE 2010; 13º SALÁRIO DE 2008; 13º SALÁRIO DE 2009; 13º SALÁRIO
PROPORCIONAL DE 2010 (8/12); FGTS (8%) + INDENIZAÇÃO DE 40% POR TODO
O PACTO;
B_ DEVENDO AS RECLAMADAS DEPOSITAREM EM SECRETARIA NO
PRAZO DE 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, O
TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD-SD, PARA POSSIBILITAR O SAQUE DO
FGTS E A HABILITAÇÃO DO AUTOR AO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE
PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, TUDO NOS TERMOS E
LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
Deverão ainda as reclamadas promoverem os recolhimentos previdenciários sobre
as parcelas de caráter remuneratório, assim como reter o imposto de renda, se incidente,
sob pena de execução ex officio (CF, Art. 114, VIII).
Custas pelas reclamadas no importe de R$700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Intimem-se as partes.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 47/2011
Processo Nº: RTOrd 0001569-66.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ELVIRA RODRIGUES DA SILVEIRA + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA
POR ELISMAR DE OLIVEIRA EM FACE DE FRICALDAS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA E DE ELVIRA RODRIGUES DA
SILVEIRA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA
PETIÇÃO INICIAL PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE
EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E AS RECLAMADAS E CONDENA-LAS,
SOLIDARIAMENTE, À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO
DO PACTO LABORAL NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO E COM OS DADOS
FIXADOS NOS FUNDAMENTOS, ALÉM DE PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AS PARCELAS QUE RESTAREM APURADAS
EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO; FÉRIAS + 1/3, EM DOBRO, DE 2008;
FÉRIAS + 1/3, SIMPLES, DE 2009; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, À RAZÃO DE
8/12, DE 2010; 13º SALÁRIO DE 2008; 13º SALÁRIO DE 2009; 13º SALÁRIO
PROPORCIONAL DE 2010 (8/12); FGTS (8%) + INDENIZAÇÃO DE 40% POR TODO
O PACTO;
B_ DEVENDO AS RECLAMADAS DEPOSITAREM EM SECRETARIA NO
PRAZO DE 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, O
TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD-SD, PARA POSSIBILITAR O SAQUE DO
FGTS E A HABILITAÇÃO DO AUTOR AO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE
PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, TUDO NOS TERMOS E
LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
Deverão ainda as reclamadas promoverem os recolhimentos previdenciários sobre
as parcelas de caráter remuneratório, assim como reter o imposto de renda, se incidente,
sob pena de execução ex officio (CF, Art. 114, VIII).
Custas pelas reclamadas no importe de R$700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Intimem-se as partes.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 29/2011
Processo Nº: RTOrd 0001582-65.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): DMP CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento formulado pelo(a) Reclamante em que requer intimação das testemunhas arroladas, vez que no processo trabalhista, conforme disposto no art. 825/CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo, quando restar comprovado

que a testemunha comprovadamente convidada, deixar de comparecer, o que não é o caso dos autos. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 45/2011
Processo Nº: RTOrd 0001666-66.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): BOSS JEANS E TEXTIL LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento formulado pelo Reclamante em que requer intimação das testemunhas arroladas, vez que no processo trabalhista, conforme disposto no art. 825/CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo, quando restar comprovado que a testemunha comprovadamente convidada, deixar de comparecer, o que não é o caso dos autos. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 35/2011
Processo Nº: ET 0001696-04.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: SABLINY CARREIRO RIBEIRO
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
EMBARGADO(A): SIVALDO MOREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Por meio dos presentes embargos de terceiro, a Embargante pugna pela desconstituição da penhora do veículo Toyota Hillux placa NGJ-0468. Em razão do noticiado nos autos principais pelo Oficial de Justiça, revogou-se o despacho que determinava a constrição e determinou-se a baixa da restrição judicial no prontuário do veículo, o que implica na perda do objeto da presente ação, restando afastado o interesse processual. Não persistindo o interesse processual, é desnecessária
e inútil a apreciação do mérito. Assim, declaro a embargante carecedora de ação e
determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos
termos do art. 267, VI, do CPC, eis que ausente o interesse
processual. Arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 32/2011
Processo Nº: ET 0001703-93.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: ARTON MARTINS PEIXOTO
ADVOGADO....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
EMBARGADO(A): SILAS BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Recebo os embargos de terceiro propostos por Arton Martins Peixoto Intime-se o(a) Embargado diretamente e, via DJE, seu(ua) procurador(a) cadastrado(a) nos autos principais, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, acompanhada de instrumento procuratório e documentos, se for o caso, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) Embargante (art. 803 do CPC). Certifique-se nos autos principais a propositura destes embargos, identificando o objeto desta ação. Suspenda-se a execução quanto ao bem objeto dos presentes embargos de terceiro, devendo a execução prosseguir em relação aos demais bens.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9173/2011
PROCESSO : RT 0082600-79.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE: LUIZ CARLOS DE LIMA
EXECUTADO: FAZENDA ALMAS
Data da Praça 16/03/2011 às 09 horas
Data do Leilão 29/03/2011 às 13 horas
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$400.000,00, conforme auto de penhora de fl. 114/115, encontrado(s) no seguinte endereço: POVOADO DA MARCELÂNIA CALDAS NOVAS/MORRINHOS, MAIS OU MENOS 2 KM ZONA RURAL CEP - MORRINHOS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) SÍTIO COM CASA DE MORADA, UM CURRAL, UM PAIOL, DOIS COCHOS E UMA POCILGA E SEU RESPECTIVO QUINHÃO DE TERRAS, CONSTITUÍDO DE 02 (DUAS) GLEBAS DE TERRAS, CONTÍGUAS E ORA UNIFICADAS, COM A ÁREA TOTAL DE 09 ALQUEIRES E 56 LITROS DE CULTURA E CAMPOS, CORRESPONDENTES A 46 HECTARES, 94 ARES E 80 CENTIARES, CONTENDO A PRIMEIRA A AREA DE 04 ALQUEIRES E 46 CULTURAS; A SEGUNDA COM 04 ALQUEIRES E 60 LITROS DE CULTURAS DE 2ª CLASSE E 08 LITROS DE CAMPOS; DISTANTE DA SEDE MUNICIPAL 30 KM, APROXIMADAMENTE, COM AS SEGUINTES DIVISAS: COMEÇA NA BARRA DE UMA VERTENTE COM O RIBEIRÃO DAS ALMAS E SEGUE COM AS DIREÇÕES DE 31º11'NO; 34º45'NO E 34º45'NE, COM AS DISTÂNCIAS RESPECTIVAS DE 400,105 E 330 METROS, LIMITANDO COM SUCESSORES DELFINO MARCELINO DE PAULA, ATÉ A MARGEM DIREITA DE UMA VERTENTE, PELA QUAL SOBE ATÉ O ARAMADO DA CABECEIRA DE DAÍ PELO ARAMADO ATÉ A ESTRADA ANTIGA, LIMITANDO COM AS TERRAS DE JOÃO ESTEVÃO PRUDENTE; DAÍ SEGUE À ESQUERDA COM AS DIREÇÕES DE 39º00'SO E 27º55'SE, COM AS DISTÂNCIAS DE 600,315 E 75 METROS, RESPECTIVAMENTE, ATÉ UMA VERTENTE, PELA QUAL DESCE ATÉ O ARAMADO 100 METROS ACIMA DA BARRA, COM O RIBEIRÃO DAS ALMAS, LIMITANDO COM TERRAS DE DELFINO MARCELINO DE PAULA, VIA DE SUCESSORES; DAÍ SEGUE COM 12º20'SO-150 METROS, CONFRONTAÇÃO ANTERIOR, ATÉ O RIBEIRÃO DAS ALMAS, PELO QUAL DESCE ATÉ O PONTO INICIAL, LIMITANDO COM TERRAS DE BRAZ MARCELINO DE PAULA E OUTROS. O REFERIDO IMÓVEL SE ENCONTRA REGISTRADO SOB O N. R- 5.1.108, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MORRINHOSGO. SOBRE O IMÓVEL EXISTEM EDIFICAÇÕES. Quaisquer dívidas existentes sobre o imóvel acima, estas ficarão às expensas do arrematante ou adjudicante. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no *Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone – 3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9187/2011
PROCESSO: RTSum 0000543-33.2010.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): RAFAEL VIDAL DA SILVA
EXECUTADO(S): WILSON GONÇALVES DE LIMA, CPF: 375.345.301-30
O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WILSON GONÇALVES DE LIMA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$17.425,80, atualizado até 22/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WILSON GONÇALVES DE LIMA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 11/2011
Processo Nº: RT 0069900-78.2001.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Converto o depósito constante às fls. 538 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 12/2011
Processo Nº: RT 0147000-36.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LORRANE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, tomar ciência da ausência de licitantes (fls. 174) e fornecimento de meios aptos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13/2011

Processo Nº: RTSum 0004100-25.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): JAMIL FERREIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQÜENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução, conforme certidão de fl. 99.

Notificação Nº: 8/2011
Processo Nº: RTOrd 0057000-82.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LOURENÇO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ante a ausência de manifestação do reclamante, bem como do perito, descontituo o Dr. Rogério José dos Reis e, nomeio, desde já, a Dra. Zelma J. Dos Santos para realização da perícia. A perita nomeada deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001. Intimem-se os peritos e as partes.

Notificação Nº: 14/2011
Processo Nº: RTSum 0161500-05.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do Despacho de fls. 284 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de retirar a guia constante da conta judicial, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 21/2011
Processo Nº: RTSum 0000035-50.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MIGUEL VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARINA'S BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 20/2011
Processo Nº: RTSum 0000474-61.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO(S) BEM(S) PENHORADO(S) SERÁ NO DIA 12/01/2011, ÁS 14:20 HORAS, NA SEDE DA 10 VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA GO, COM ENDEREÇO Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, GOIÂNIA GO.
NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESIGNADO O LEILÃO PARA O DIA 21/01/2011, ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL.

Notificação Nº: 18/2011
Processo Nº: RTOrd 0001142-32.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nesta AÇÃO TRABALHISTA movida por JOSÉ CARLOS DA COSTA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., deferindo as seguintes parcelas: horas in itinere e reflexos; e adicional de insalubridade e reflexos.
Honorários periciais pela reclamada, arbitrados em R$ 1.500,00.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do reclamante, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível,
tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ficam autorizadas as retenções relativas à
Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo reclamante.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no
prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela reclamada no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$25000,00. JUNTE-SE. SENTENÇA PUBLICADA NA FORMA DA SÚMULA 197 DO C. TST. Nada mais. Catalão (GO), aos dezessete dias do mês de dezembro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 15/2011
Processo Nº: RTOrd 0001143-17.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTERO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nesta AÇÃO TRABALHISTA movida por ANTERO PEREIRA DE ARAÚNO em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., deferindo as seguintes parcelas: horas in itinere e reflexos; adicional de periculosidade e reflexos. Honorários periciais pela reclamada, arbitrados em R$ 1.500,00. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do reclamante, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da
fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo reclamante. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da
contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções
administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 1.700,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$85.000,00. JUNTE-SE. SENTENÇA PUBLICADA NA FORMA DA SÚMULA 197 DO C. TST. Nada mais. Catalão (GO), aos dezessete dias do mês de dezembro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 23/2011
Processo Nº: RTOrd 0001183-96.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 19/2011
Processo Nº: RTOrd 0001264-45.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTINO FERREIRA
ADVOGADO....: WANDERLEI PEREIRA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO para absolver a reclamada COPEBRÁS LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ ALBERTINO FERREIRA. Custas processuais pelo reclamante, calculadas
sobre o valor dado à causa de R$ 437.147,16, no importe de R$ 8.742,94, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. Intimem-se.
Nada mais. Catalão (GO), dezessete dias do mês de dezembro de 2010.
ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 22/2011
Processo Nº: RTOrd 0001451-53.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 17/2011
Processo Nº: RTSum 0001544-16.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EURÍPEDES MARTINS DO PRADO
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): SELVIO E GOMES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nesta Reclamação Trabalhista movida por NUBIA ROSA DOS SANTOS em face de CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS COSTA, deferindo as seguintes parcelas: aviso prévio; férias proporcionais (07/12) + 1/3; 13º salário proporcional (07/12); horas extras; intervalo
intrajornada; reflexos de horas extras e de horas extras
intrajornada; multa do artigo 467 da CLT; e multa do § 8º
do artigo 477 da CLT . No prazo de 48 horas deverá o reclamado expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa - CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) da reclamante, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível,
tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pela reclamante.
Deverá o reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no
prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. No prazo de 48 horas da intimação deverá o reclamado providenciar a anotação na CTPS da reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 6.04.2010; b) saída: 03.12.2010 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: ajudante geral; e d) salário: R$600,00. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara do Trabalho. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação do reclamado para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à SRTE e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Custas processuais pelo reclamado no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 6.000,00. JUNTE-SE. Sentença Publicada na forma da Súmula 197 do C. TST. Ciente a reclamante. Intime-se o reclamado. Nada mais. Catalão (GO), aos dezessete dias do mês de dezembro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 17/2011
Processo Nº: RTSum 0001544-16.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EURÍPEDES MARTINS DO PRADO
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): SELVIO E GOMES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nesta Reclamação Trabalhista movida por JOÃO EURÍPEDES MARTINS DO PRADO em face de SELVIO E GOMES LTDA., deferindo as seguintes parcelas: horas extras e reflexos; adicional noturno e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do reclamante, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma
do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo reclamante. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d
Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela reclamada no importe de R$
60,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$3.000,00. JUNTE-SE. Nada mais. Catalão (GO), aos dezessete dias do mês de dezembro de 2010.
ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 13/2011
Processo Nº: ACCS 0063300-15.2007.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): URSULINO VICENTE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Ante o pagamento noticiado pela exequente a fls. 216, intime-a para comprovar, no prazo de dez dias, o recolhimento sindical através de guia própria, haja vista o disposto no art. 201, §1°, do PGC TRT 18ª Região, sob pena de comunicação ao Ministério do Trabalho e ao Sindicato Rural de Formosa (somente a estes diante do fato de a FAEG ser procuradora da parte – fls. 13), o que fica desde já determinado, em sua omissão.
Indefere-se o requerimento formulado para imputação de custas à autora e isenção do recolhimento respectivo, haja vista que, prolatada a sentença impondo a responsabilidade de seu pagamento ao acionado, descabe às partes, em ajuste celebrado posteriormente, convencionar de forma diversa, sendo que as da fase de execução, por expressa disposição de lei (art. 789-A, da CLT), são sempre de responsabilidade do executado.
Intimem-se; o executado, inclusive, para comprovar o recolhimento das custas, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular.
Formosa, 15 de dezembro de 2010, quarta-feira.'

Notificação Nº: 20/2011
Processo Nº: RT 0100900-70.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JURAILDES ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RAMOS TEM DE TUDO LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO PORTELA
NOTIFICAÇÃO: PRIMEIRO EXECUTADO:
TOMAR CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO PARA O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO ÀS FLS. 147, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
Vistos etc.
(...)
Caso infrutífera a diligência, intime-se o primeiro executado - na pessoa do seu advogado, via postal e DJE - acerca da penhora de fls. 147, ficando por tal ato constituído depositário do imóvel constritado, conforme dispõe o § 5º, do art. 659, do CPC e intime-se o cônjuge do demandado, por edital, para ciência da penhora, conforme determina o art. 669, parágrafo único, do CPC.
Formosa, 04 de novembro de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 29/2011
Processo Nº: RT 0085400-27.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A. + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DO SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Cumpra-se a determinação de fls. 136, com observância acerca do expert correto (Dr. José Humberto Gebrim - v. fls. 114 e 125/126), eis que os atos processuais de fls. 137/140 foram equivocados, o que gerou o laudo desnecessário de fls. 143/149, não tendo o seu signatário, por outro lado, ao que tudo indica, analisado as peças dos autos a fim de perceber que não se tratava do profissional designado para a perícia na presente ação, não havendo falar-se, portanto, em futuro pagamento de honorários periciais a si. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Dr. Roberto Ulisses dos Santos (fls. 137) acerca do presente despacho.

Notificação Nº: 30/2011
Processo Nº: RT 0085400-27.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DO SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Cumpra-se a determinação de fls. 136, com observância acerca do expert correto (Dr. José Humberto Gebrim - v. fls. 114 e 125/126), eis que os atos processuais de fls. 137/140 foram equivocados, o que gerou o laudo desnecessário de fls. 143/149, não tendo o seu signatário, por outro lado, ao que tudo indica, analisado as peças dos autos a fim de perceber que não se tratava do profissional designado para a perícia na presente ação, não havendo falar-se, portanto, em futuro pagamento de honorários periciais a si. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Dr. Roberto Ulisses dos Santos (fls. 137) acerca do presente despacho.

Notificação Nº: 36/2011
Processo Nº: RT 0085400-27.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A. + 001
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DO SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Cumpra-se a determinação de fls. 136, com observância acerca do expert correto (Dr. José Humberto Gebrim - v. fls. 114 e 125/126), eis que os atos processuais de fls. 137/140 foram equivocados, o que gerou o laudo desnecessário de fls. 143/149, não tendo o seu signatário, por outro lado, ao que tudo indica, analisado as peças dos autos a fim de perceber que não se tratava do profissional designado para a perícia na presente ação, não havendo falar-se, portanto, em futuro pagamento de honorários periciais a si. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Dr. Roberto Ulisses dos Santos (fls. 137) acerca do presente despacho.

Notificação Nº: 37/2011
Processo Nº: RT 0085400-27.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DO SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Cumpra-se a determinação de fls. 136, com observância acerca do expert correto (Dr. José Humberto Gebrim - v. fls. 114 e 125/126), eis que os atos processuais de fls. 137/140 foram equivocados, o que gerou o laudo desnecessário de fls. 143/149, não tendo o seu signatário, por outro lado, ao que tudo indica, analisado as peças dos autos a fim de perceber que não se tratava do profissional designado para a perícia na presente ação, não havendo falar-se, portanto, em futuro pagamento de honorários periciais a si. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Dr. Roberto Ulisses dos Santos (fls. 137) acerca do presente despacho.

Notificação Nº: 24/2011
Processo Nº: RTSum 0006200-34.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOAO JANIR BORCHARDT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE:
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO SINDICAL SOB PENA DE COMUNICAÇAO AO MINSTERIO DO TRABALHO, BEM COMO REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 15 DIAS, CONFORME DESPACHO A SEGUIR: (...) Não sendo opostos embargos, considerando que o valor bloqueado é inferior ao débito total, libere-o à exequente, intimando-a, inclusive, para, no prazo de quinze dias, comprovar nos autos o recolhimento das competentes contribuições sindicais, sob pena de comunicação da omissão ao Ministério do Trabalho e Emprego, o que fica desde já determinado, em caso de descumprimento, em face do que estabelecem os arts. 589, da CLT, e 188-A, do PGC TRT 18ª Região, bem como a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6830/80, e 889/CLT), também já determinada, em seu silêncio.

Notificação Nº: 41/2011
Processo Nº: RTOrd 0061900-92.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALTER CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): ABSON DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO, BEM COMO DA PRACA E LEILAO DESIGNADOS, CONFORME SEGUE:
`Vistos etc. O executado, às fls. 92/93, requer 'seja desconstituída a penhora das 10 vacas, constante ás fls. 76' (fls. 93), afirmando não ser seu proprietário, conforme doc. de fls. 94. Manifesta-se o exequente às fls. 106/107. Pois bem. É cediço que em se tratando de bens móveis, cuja a propriedade se transfere por simples tradição, (arts 1.226 e 1.267, do CCB), presume-se ser o proprietário o detentor da posse. No caso, o executado aduz que é arrendatário do imóvel denominado 'Fazenda Pinheiro' e que teria uma parceria com terceiro, Sr. Chiquinho, que lhe fornecia as vacas para que fossem alimentadas às custas do demandado. Não apresenta, todavia, qualquer documento que demonstre tais assertivas. Por outro lado, a declaração trazida aos autos pelo executado a fls. 94 e fornecida pela Agência Goiana de Defesa Agropecuária, AGRODEFESA - atestando inexistência de 'rebanhos ou bubalinos' 'em consulta a Ficha de Controle de Vacinação da propriedade acima qualificada' (Fazenda Pinheiro) -, além de imprestável à demonstração da não propriedade dos semoventes, não possui o condão de afastar o instituto da tradição acima aludida. Imperioso, portanto, indeferir o requerimento formulado pelo executado às fls. 92/93 e manter a penhora de fls. 76. Intimem-se as partes. Feito à PRAÇA, a qual designa-se para o dia 14/03/11, às 13h00, devendo a Secretaria expedir o edital, intimar o leiloeiro e as partes e comunicar ao webmaster, conforme a praxe. Em sendo negativa(s) a(s) praça(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia 01/04/11, às 13h00, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, situada na Av. Sarah Kubitschek, lote 2B, 2C, Parque JK, Setor Mandu, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061) 3906 5907 fax: (061) 3906 5901, e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.`

Notificação Nº: 46/2011
Processo Nº: RTOrd 0000428-56.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI E OUTROS
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DO SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Intime-se o procurador do autor a informar nos autos o endereço correto de seu constituinte, bem como a cientificá-lo acerca data/horário da audiência designada, ante o teor da certidão de fls. 199v (endereço insuficiente). Feito, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 25/2011
Processo Nº: RTSum 0000557-61.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE PEDRO CORREIA DIAS (NA PESSOA DE MÁCIA RIBEIRO FANTUZZE DIAS)
ADVOGADO....: FRANCISCO AGRICIO CAMILO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vistos etc. Defiro o requerimento formulado pelo espólio a fls. 60/61, devendo a comprovação da contribuição previdenciária ser feita até 28.02.2011. Int.

Notificação Nº: 28/2011
Processo Nº: RTSum 0000559-31.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DE SOUSA LOPES
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE PEDRO CORREIA DIAS (INVENTARIANTE SRA MÁRCIA RIBEIRO FANTUZZE)
ADVOGADO....: FRANCISCO AGRICIO CAMILO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vistos etc. Defiro o requerimento formulado pelo espólio a fls. 67/68, devendo a comprovação da contribuição previdenciária ser feita até 28.02.2011. Int.

Notificação Nº: 26/2011
Processo Nº: RTSum 0000738-62.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GOMES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE PEDRO CORREIA DIAS (NA PESSOA DE MÁRCIA RIBEIRO FANTUZZE DIAS)
ADVOGADO....: FRANCISCO AGRICIO CAMILO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vistos etc. Defiro o requerimento formulado pelo espólio a fls. 43/44, devendo a comprovação da contribuição previdenciária ser feita até 28.02.2011. Int.

Notificação Nº: 18/2011
Processo Nº: RTOrd 0000763-75.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDITE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. FÁBIO DIAS DE ANDRADE, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S) E/OU INDICAR ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRA, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 19/2011
Processo Nº: RTOrd 0000763-75.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDITE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. FÁBIO DIAS DE ANDRADE, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S) E/OU INDICAR ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRA, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 39/2011
Processo Nº: RTOrd 0000787-06.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S/A.
ADVOGADO....: RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos etc. Indefiro, por ora, o requerimento formulado pela reclamada a fls. 250/251, em razão dos trabalhos periciais ainda sequer iniciados, o que impossibilita o atendimento do pedido neste momento. Caso haja, todavia, ao tempo de eventual audiência, disponibilidade de pauta nos dias e horários indicados, poderá ser a mesma marcada em observância ao pedido requerido. Já o pedido para intimação da indicação do perito restou prejudicado, haja vista seu devido cumprimento pela Secretaria da Vara (intimação de fls. 247/248). Int. e prossiga-se.

Notificação Nº: 43/2011
Processo Nº: RTOrd 0000814-86.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE E RECLAMADO/A:
FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 03.02.2011, ÀS 14:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, SOB AS PENAS COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, E A TRAZER ESPONTANEAMENTE SUAS TESTEMUNHAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Para fins de adequação de pauta, remarco a audiência de instrução para o dia 03/02/11, às 14h30 (anteriormente marcada para 10.01.11). Dê-se ciência as partes acerca da nova data (bem como aos seus procuradores), intimando-as ao comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas. Intime-se a testemunha mencionada a fls. 64 acerca da nova data/comparecimento.

Notificação Nº: 34/2011
Processo Nº: RTOrd 0000836-47.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE IVAN BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ DE MELO ALVARES NETO
RECLAMADO(A): ORIENTE - CONSTRUCÕES SERVIÇOS URBANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MILTONILO CRISTIANO PANTUZZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
FICAM V.SAS. CIENTES DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, Dr. Roberto Ulisses dos Santos, E INTIMADOS A APRESENTAR QUESITO(S) (OS RECLAMADOS) E/OU ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S) (AS PARTES), CASO QUEIRA(M), NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, CONFORME ATA E DESPACHO DE SEGUINTE TEOR, RESPECTIVAMENTE:

`(...) Feita a indicação/nomeação do perito, dê-se ciência às partes, intimando-se o autor a apresentar assistente técnico(eis que já formulou quesitos às fls. 56/57) e os reclamados a apresentar quesitos e/ou assistentes, no prazo comum de cinco dias, caso queiram.` `Vistos etc. Nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado a fls. 67, para apuração e classificação da insalubridade alegadas, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Cumpra-se a determinação de fls. 65, antepenúltimo parágrafo. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.`

Notificação Nº: 35/2011
Processo Nº: RTOrd 0000836-47.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE IVAN BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ DE MELO ALVARES NETO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO + 001
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
FICAM V.SAS. CIENTES DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, Dr. Roberto Ulisses dos Santos, E INTIMADOS A APRESENTAR QUESITO(S) (OS RECLAMADOS) E/OU ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S) (AS PARTES), CASO QUEIRA(M), NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, CONFORME ATA E DESPACHO DE SEGUINTE TEOR, RESPECTIVAMENTE:

`(...) Feita a indicação/nomeação do perito, dê-se ciência às partes, intimando-se o autor a apresentar assistente técnico(eis que já formulou quesitos às fls. 56/57) e os reclamados a apresentar quesitos e/ou assistentes, no prazo comum de cinco dias, caso queiram.` `Vistos etc. Nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado a fls. 67, para apuração e classificação da insalubridade alegadas, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Cumpra-se a determinação de fls. 65, antepenúltimo parágrafo. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.`

Notificação Nº: 33/2011
Processo Nº: RTOrd 0000841-69.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO CAMPOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, Dr. Wedson Muniz Pereira, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S) E/OU ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc. Nomeio perito deste Juízo o Dr. Wedson Muniz Pereira, indicado a fls. 130, para aferir/mensurar a perda/redução da capacidade laborativa do reclamante, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo sucessivo de cinco dias. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes, bem como a responder, além dos quesitos das partes, aos seguintes quesitos do juízo, formulados desde já, como base no art. 426, II, do CPC:
1) O autor encontra-se, no momento, incapacitado para o trabalho?
2) Se afirmativa a resposta à pergunta anterior, a incapacidade é temporária ou definitiva? Total ou parcial? Em que grau estabelecido em termos percentuais?
3) A incapacidade do reclamante o impede de desempenhar as tarefas do cotidiano doméstico?
4) Sendo ainda afirmativa a resposta ao quesito nº 1, há possibilidade de que o reclamante venha recuperar sua capacidade para o trabalho total ou parcialmente? Em que prazo?
5) Sendo negativa a resposta ao quesito nº 1, houve incapacidade laboral, por quanto tempo e em que grau?
Vistos etc. Nomeio perito deste Juízo o Dr. Wedson Muniz Pereira, indicado a fls. 130, para aferir/mensurar a perda/redução da capacidade laborativa do reclamante, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo sucessivo de cinco dias. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes, bem como a responder, além dos quesitos das partes, aos seguintes quesitos do juízo, formulados desde já, como base no art. 426, II, do CPC:

1) O autor encontra-se, no momento, incapacitado para o trabalho?
2) Se afirmativa a resposta à pergunta anterior, a incapacidade é temporária ou definitiva? Total ou parcial? Em que grau estabelecido em termos percentuais?
3) A incapacidade do reclamante o impede de desempenhar as tarefas do cotidiano doméstico?
4) Sendo ainda afirmativa a resposta ao quesito nº 1, há possibilidade de que o reclamante venha recuperar sua capacidade para o trabalho total ou parcialmente? Em que prazo?
5) Sendo negativa a resposta ao quesito nº 1, houve incapacidade laboral, por quanto tempo e em que grau?'

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4381/2011
PROCESSO: RT 0100900-70.2007.5.18.0211
EXEQUENTE(S): JURAILDES ALVES FERREIRA
EXECUTADO(A/S): JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
CPF: 227.189.821-87
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA
DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele
tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S)
O(A/S) SR(A) MARIA DE FÁTIMA SANTOS OLIVEIRA, cônjuge do segundo executado,
atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 159
dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Expeça-se mandado para nomeação do executado José Ramos
de Oliveira como depositário fiel dos imóveis objeto do auto de fls. 147,
bem como ciência da penhora, inclusive de seu cônjuge, caso seja
encontrada, devendo o Sr. Oficial de Justiça, para tanto, dirigir-se ao
barracão informado na certidão de fls. 154, como requerido pelo autor a
fla. 158.
Caso infrutífera a diligência, intime-se o primeiro
executado - na pessoa do seu advogado, via postal e DJE - acerca da penhora
de fls. 147, ficando por tal ato constituído depositário do imóvel
constrito, conforme dispõe o § 5º, do art. 659, do CPC e intime-se o
cônjuge do demandado, por edital, para ciência da penhora, conforme
determina o art. 669, parágrafo único, do CPC.
Formosa, 04 de novembro de 2010, quinta-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Srª MARIA DE
FÁTIMA SANTOS OLIVEIRA, cônjuge do segundo executado, é mandado publicar o
presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos onze de
janeiro de dois mil e onze. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria,
nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4373/2011
PROCESSO: RTOrd 0000211-13.2010.5.18.0211
EXEQUENTE(S):UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): MÁRCIO JOSE DA SILVA
EXECUTADO(A/S): NIPPOBRAS - INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CARNES LTDA
Data de Praça: 01.02.2011, às 13:10 horas
Data do Leilão: 01.04.2011, às 13:00 horas
Localização do(s) bem(ns): CHÁCARA PORTO DO MORRO, SETOR SUBURBANO, SETOR
NORDESTE, FORMOSA/GO
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO
TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele
tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara
do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO,
do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço
supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 46 na guarda do(a)
depositário(a), Sr(a). FRANCISCO ALVES DOS SANTOS.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- Um compressor de ar, marca Primax, pressão máxima de
175 LBS/pol², tanque de 228 l e motor 3HP(1100 RPM), em funcionameto e
estado de conservação razoável, avaliado em R$3.000,00 (três mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s)
bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da
Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de
1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo
Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,
principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de
que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando
com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o
credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO
NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site
www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o
interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas
antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO
FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA
DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e
02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone
(061)3906-5907, ficando o profissional autorizado a mostrar aos
interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos
do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre
o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a)
exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A,
parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou
desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação,
a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização
de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação,
salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias
antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge,
descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre
a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a
leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo
pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2%
das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias
antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes
deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos
impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga
juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo
concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as
custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o
respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de
pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação
de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de
contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro,
será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for
efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro
e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual,
via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante
do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24
horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação,
ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins
de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dez de
janeiro de dois mil e onze. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria,
nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4374/2011
PROCESSO: RTSum 0000316-87.2010.5.18.0211
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): NATANAEL CAMPELO DOS SANTOS
EXECUTADO(A/S): MAX BURGER LTDA
CPF/CNPJ: 08.071.089/0001-99
Valor da execução: R$147,87, atualizado até 30.11.2010
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere
a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele
tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S)
O(A/S) EXECUTADO(A/S), MAX BURGER LTDA, para, em 48 (quarenta e oito
horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução,
sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 23 e 27
dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
“Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 22, fixando o valor da
execução em R$136,81, na data de 30.11.2010, sem prejuízo de futuras e
cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$109,30
INSS juros/multa.....R$26,65
Total do INSS.....R$135,95
Custas de liquidação.....R$0,68
Expeça-se mandado de citação do(a/s) reclamado(a/s),
cientificando-o(a/s), no mesmo ato, de que, quanto à contribuição
previdenciária:
I) deverá(ão) recolhê-la e comprovar o cumprimento da
obrigação, no prazo de 48 horas, mediante a juntada aos autos da(s)
GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem
como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social
(Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto
no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e,
II) a ausência de comprovação do recolhimento nos

moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.
Formosa, 30 de novembro de 2010, terça-feira."
"Vistos etc.
Cite-se o executado por edital, diante do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26.
(...)
Formosa, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dez de janeiro de dois mil e onze. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 15/2011
Processo Nº: RT 0090400-80.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DJENIFER LORANE VIEIRA DE PAULA (REPRESENTADA POR ADRIANA APARECIDA LIMIRO DE PAULA)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RODOBRAM TRANSPORTADORA LTDA (REP. VILMONDES JOSÉ DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÕES: (DESPACHOS RETIRADOS DOS AUTOS RT 90500-35.2005.5.18.0221)
INTIMAÇÃO 1: ÀS PARTES (DESPACHO DE 05/11/2010)
``Oficiem-se as instituições bancárias que detém a alienação fiduciária dos veículos bloqueados, para prestar informações sobre os referidos contratos.
Converto em penhora os bloqueios de conta realizados.
Intimem-se as partes, nestes e nos autos 904/2005, para os efeitos do art. 884 da CLT via DJ e os seguintes executados via AR.
1. Gaunthier Cardoso (R$ 863,97)
2. Waleska queiroz cardoso (R$ 1.900,21)
3. Tárcisio cardoso(R$ 50,78)
4. Paula Queiróz Cardoso Campos (R$ 134,61)
Passado em branco o prazo supra, liberem-se os valores aos exequentes.
Após, aguarde-se a resposta aos ofícios expedidos.´´
INTIMAÇÃO 2: À EXEQUENTE (DESPACHO DE 16/12/2010)
``Vistos os autos.
1. Proceda-se às intimações determinadas no despacho de fls. 649.
2. Intimem-se, também, as Exequentes, via de seus Procuradores, nestes autos e na RT 904/05, para tomar ciência do expediente de fls. retro, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.´´

Notificação Nº: 9/2011
Processo Nº: RT 0090500-35.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA PÓVOA DE PAULA (REP. POR SUA MÃE: RENATA PÓVOA)
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): RODOBRAM TRANSPORTADORA LTDA + 010
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Oficiem-se as instituições bancárias que detém a alienação fiduciária dos veículos bloqueados, para prestar informações sobre os referidos contratos.
Converto em penhora os bloqueios de conta realizados.
Intimem-se as partes, nestes e nos autos 904/2005, para os efeitos do art. 884 da CLT via DJ e os seguintes executados via AR.
1. Gaunthier Cardoso (R$ 863,97)
2. Waleska queiroz cardoso (R$ 1.900,21)
3. Tárcisio cardoso(R$ 50,78)
4. Paula Queiróz Cardoso Campos (R$ 134,61)
Passado em branco o prazo supra, liberem-se os valores aos exequentes.
Após, aguarde-se a resposta aos ofícios expedidos.´´

Notificação Nº: 14/2011
Processo Nº: RT 0090500-35.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA PÓVOA DE PAULA (REP. POR SUA MÃE: RENATA PÓVOA)
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): RODOBRAM TRANSPORTADORA LTDA + 010
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE: ``Vistos os autos. 1. Proceda-se às intimações determinadas no despacho de fls. 649. 2. Intimem-se, também, as Exequentes, via de seus Procuradores, nestes autos e na RT 904/05, para tomar ciência do expediente de fls. retro, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.´´

Notificação Nº: 8/2011
Processo Nº: RT 0083000-44.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANE APARECIDA ALVES ANDRADE
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 089/2010, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 7/2011
Processo Nº: RT 0075800-49.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RORIZ PADILHA
ADVOGADO....: ANNE ROSE NUNES GOMES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: ``Vistos os autos. 1. Indefiro, por ora, o requerimento formulado pelo Credor (fls. retro), eis que ainda não houve o julgamento dos Embargos do Devedor. 2. Intime-se o Exequente, via de sua Procuradora, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. 3. Após, venham os autos conclusos para julgamento dos Embargos à Execução.´´

Notificação Nº: 17/2011
Processo Nº: RTOrd 0160100-07.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WEMBLEY SOARES SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO A. HERÁCLIO CABRAL FILHO
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão de fls. Retro (fls. 380 dos autos digitais), noticiando que a intimação encaminhada diretamente ao Reclamante, acerca da audiência de instrução designada para o dia 27/01/2011, às 09 horas, foi devolvida, sob a justificativa de 'desconhecido no local – ausente', tenho-o por devidamente intimado acerca da referida audiência, na pessoa de seu Procurador. 2. Por cautela, intime-se o Procurador do Autor (via DJE), dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como solicitando seja dada ciência ao seu constituinte acerca da audiência designada, e ainda, fornecer o atual/correto endereço do reclamante, até a data da audiência.´´

Notificação Nº: 5/2011
Processo Nº: RTOrd 0000682-96.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE RIBEIRO DO AMARAL
ADVOGADO....: DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
(RETIFICAÇÃO À INTIMAÇÃO ANTERIOR ONDE, DEVIDO A ERRO MATERIAL, NA DATA DE AUDIÊNCIA ONDE CONSTA A DATA DE 22/02/2010, LEIA-SE 22/02/2011)
``Às 18h46min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). LETÍCIA BONIFÁCIO NEVES DE CARVALHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS ELIAS
DA SILVA, OAB nº 30.590/GO.
Inconciliados.
Não obstante a ausência da reclamante, verifica-se dos autos que a autora não foi intimada da presente.
Isto posto, redesigna-se a presente para a pauta do dia 22/02/2010, às 16h30, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
Neste momento o procurador da reclamada declara que suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação.
Intime-se a reclamante pessoalmente e via de seu procurador, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Ciente a reclamada.
Às 18h51, suspendeu-se.´´

Notificação Nº: 19/2011
Processo Nº: RTSum 0000693-28.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR BRAZ DE GODOI
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Deferem-se ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido formulado por meio de seu Procurador. 2. Em complemento à ata de homologação do acordo, fixo os honorários periciais em R$1.000,00 (mil reais), haja vista a complexidade/especialidade da perícia, local e duração da realização da perícia e grau de zelo e tempo dispendido na confecção do laudo. 3. À vista do acordo homologado e considerando que o Autor, beneficiário da Justiça Gratuita, foi sucumbente no objeto da perícia, expeça-se a Requisição de Pagamento dos Honorários Periciais, nos termos dos arts. 257 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região. 4. Intimem-se: a) as Partes, via de seus Procuradores; b) o Sr. Perito, Danilo Costa Soares, pela via postal e com AR.´´

Notificação Nº: 21/2011
Processo Nº: RTOrd 0001026-77.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Deferem-se ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido formulado por meio de seu Procurador. 2. Em complemento à ata de homologação do acordo, fixo os honorários periciais em R$1.000,00 (mil reais), haja vista a complexidade/especialidade da perícia, local e duração da realização da perícia e grau de zelo e tempo dispendido na confecção do laudo. 3. À vista do acordo homologado e considerando que o Autor, beneficiário da Justiça Gratuita, foi sucumbente no objeto da perícia, expeça-se a Requisição de Pagamento dos Honorários Periciais, nos termos dos arts. 257 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região. 4. Intimem-se: a) as Partes, via de seus Procuradores; b) o Sr. Perito, Danilo Costa Soares, pela via postal e com AR.´´

Notificação Nº: 16/2011
Processo Nº: RTOrd 0001389-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): ADEBALDO RODRIGUES DE SOUZA ME
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 92/110, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 18/2011
Processo Nº: RTOrd 0002534-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DOUGLAS GOMES BARROS
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): VAGNER JOSE DE LIMA
ADVOGADO....: RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Corrige-se erro material na intimação anterior (data de publicação 13/12/2010) onde, erroneamente, foi comunicada a data de 25/02/2011 para Audiência de Instrução.
Fica ratificada a data da certidão de 01/12/2010, assinada pelas partes, que designa a audiência para o dia 25/01/2011 às 16h30min.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 26/2011
Processo Nº: RT 0063900-93.1999.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA MARIA BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA - COPRIL
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para vista do comprovante de pagamento da parcela do acordo, para, querendo, impugná-lo, no prazo legal.

Notificação Nº: 95/2011
Processo Nº: RT 0139700-54.2004.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 13546/2010.

Notificação Nº: 81/2011
Processo Nº: RT 0236500-13.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR LUÍS DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada/agravada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Agravo de Petição de fls.681/695 apresentado pela União/agravante.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 108/2011
Processo Nº: RT 0068300-09.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA MÔNICA DA SILVA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): PIONEER SEMENTES LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 497/2010 E GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 109/2011
Processo Nº: RT 0068300-09.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA MÔNICA DA SILVA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 497/2010 E GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 145/2011
Processo Nº: RT 0086500-64.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERALDO VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): EVANDRO APARECIDO PEREIRA - PEREIRA PINTURAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.201, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 150/2011
Processo Nº: RT 0229400-70.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMIR ROGERIO RAMOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RUI BARBOSA PEREIRA FILHO (ESPOLIO DE) REP/ POR ELVIRA MELO PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 532, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Libere-se ao leiloeiro o saldo da guia de fls. 391, em pagamento da sua comissão.
Outrossim, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda dos presentes autos e do feito n. 1753/2007, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 392, observando o resumo de cálculo de fls. 531, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Liberem-se aos Exequentes dos presentes autos e do feito n. 1753/2007, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 531, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias.
Fica extinta a execução dos presentes autos e do feito n. 1753/2007, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, conclusos os autos. Intimem-se."

Notificação Nº: 69/2011
Processo Nº: RT 0232500-33.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MASTER ITUMBIARA LTDA + 001

ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada/agravada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Agravo de Petição de fls.245/252 interposto pelo reclamante/agravante.

Notificação Nº: 121/2011
Processo Nº: RT 0279600-13.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RUDEMAR FERRIRA COSTA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): RVT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: VICTOR DOURADO SANTANNA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.196 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Converto em penhora o depósito recursal de fls. 185 e o
valor bloqueado às fls. 194, devendo a Executada ser intimada
sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância
bloqueada às fls. 194. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das
contribuições previdenciárias, das custas processuais e do
imposto de renda, utilizando parte do saldo do bloqueio,
observando o resumo de cálculo de fls. 186, com a devida
comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio e o saldo do depósito recursal de fls. 185, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do
art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 47/2011
Processo Nº: RT 0296400-19.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DILENE GOMES DE MIRANDA
ADVOGADO....: MARCELO RODRIGO GOMES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ENSINO DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exeqüente, por seu Procurador, intimada para vista da Certidão negativa de fls. 93, para manifestação.

Notificação Nº: 83/2011
Processo Nº: RTOrd 0303500-25.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIMAR SOUSA ALVES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): FLÁVIO BORGES (BOATE AQUARIOUS MUSIC HOUSE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Leiloeiro, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 71/2011
Processo Nº: RTOrd 0351600-11.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ARI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PAULO CESAR MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/embargada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal ter vista dos Embargos à Execução de fls.278/284 opostos pelo reclamado/embargante.

Notificação Nº: 96/2011
Processo Nº: RTOrd 0010100-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMA LUCIA LOPES
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA HARUMI WAKAY
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. leiloeiro judicial de fls 271, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 107/2011
Processo Nº: RTSum 0084100-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP + 002
ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIO BARDUZZI
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado, por seu procurador para, no prazo de 10 dias, indicar bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, nos termos do despacho de fls. 193, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/1980.

Notificação Nº: 94/2011
Processo Nº: RTSum 0168300-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NILWILIAN RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 502/2010 E GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 100/2011
Processo Nº: RTOrd 0182400-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON MARINHO FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exeqüente, por seu Procurador, intimada para vista das peças de fls. 277/279, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 50/2011
Processo Nº: RTOrd 0184300-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RIODERLAN LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente, por seu procurador, intimado a manifestar-se sobre a indicação de bens, de fls. 280 dos autos, no prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 103/2011
Processo Nº: RTSum 0204400-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VIRLEI JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a Exeqüente, por seu Procurador intimada para, no prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 122/2011
Processo Nº: RTOrd 0303300-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO PEREIRA AZEVEDO
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em Juízo da diferença de seu débito.

Notificação Nº: 102/2011
Processo Nº: ConPag 0313400-95.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
CONSIGNADO(A): JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Consignante, por seu Procurador intimado para, no prazo de 05 dias, retirar a guia para levantamento de Depósito Judicial, que se encontra acostada à contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 137/2011
Processo Nº: RTSum 0321300-32.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA MENDONÇA MENDES
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 61/2011
Processo Nº: RTSum 0322200-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RICARDO
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA

RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA -EPP -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.49, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc.
Face ao teor das peças de fls. 41/48, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos, o pólo passivo para constar o nome da Reclamada TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, bem como o nome do advogado constante da procuração de fls. 42. Após, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 45/48. Intimem-se.´

Notificação Nº: 49/2011
Processo Nº: RTSum 0334200-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVANY BARBOSA VILAR
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.59, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc.
Face ao teor das peças de fls. 51/58, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos, o pólo passivo para constar o nome da Reclamada EXPCOM – EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, bem como o nome do advogado constante da procuração de fls. 52. Após, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 55/58. Intimem-se.´

Notificação Nº: 104/2011
Processo Nº: RTSum 0334400-54.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LEMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 44/2011
Processo Nº: RTSum 0336700-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LUIZ COSTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA E ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº13625/2010.

Notificação Nº: 54/2011
Processo Nº: RTSum 0340600-77.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DERLEY MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder à baixa na CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, conforme consignado no Acórdão de fls.152/155.

Notificação Nº: 82/2011
Processo Nº: RTSum 0347500-76.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/recorrida, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.147/158 apresentado pela reclamada/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 129/2011
Processo Nº: RTSum 0347500-76.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista da Impugnação aos Cálculos de fls.141/143 apresentada pelo reclamante.
OBS: A referida Impugnação encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 110/2011
Processo Nº: RTSum 0362400-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 38/2011
Processo Nº: RTSum 0000591-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON MENDES DE SANTANA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.227, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Defere-se a dilação de prazo requerida às fls. 225.
Intime-se.´

Notificação Nº: 73/2011
Processo Nº: RTSum 0000792-07.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CHAGAS SERRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.219, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc.
Indefere-se o pedido de dilação do prazo para pagamento da execução ou garantia do juízo, uma vez peremptório. Intime-se.
Recolha-se o mandado de fls. 216.
Após, conclusos os autos.´

Notificação Nº: 74/2011
Processo Nº: RTSum 0000792-07.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CHAGAS SERRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.219, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc.
Indefere-se o pedido de dilação do prazo para pagamento da execução ou garantia do juízo, uma vez peremptório. Intime-se.
Recolha-se o mandado de fls. 216.
Após, conclusos os autos.´

Notificação Nº: 105/2011
Processo Nº: RTSum 0001133-33.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MANOEL MONTEIRO MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 148/2011
Processo Nº: RTSum 0001164-53.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DA SILVA MÁXIMO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 116, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 114, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 115, observando o resumo de cálculo de fls. 89, com a devida

comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Procurador da Executada, através de alvará, os honorários advocatícios, observando o resumo de cálculo de
fls. 89, a ser sacado do crédito do Exequente, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial acima especificada, intimando-o para recebe o documento. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de
seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se."

Notificação Nº: 30/2011
Processo Nº: RTOrd 0001302-20.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): SUL GOIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.346/351, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.302/10,
ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, SUL GOIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., a pagar, no prazo legal, à Reclamante, ALZIRA GOMES DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, bem como ao perito, dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO, honorários periciais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$40.000,00, pagáveis na forma da lei. Os valores deferidos não integram o salário contribuição nem constituem fato gerador de
imposto de renda. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Intimem-se as partes e o perito.´

Notificação Nº: 78/2011
Processo Nº: RTOrd 0001345-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: AMANDA NEVES DE OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA (CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A)
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/recorrida, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.356/362 apresentado pela reclamada/recorrida.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 79/2011
Processo Nº: RTOrd 0001345-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: AMANDA NEVES DE OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA (CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A)
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/recorrida, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.356/362 apresentado pela reclamada/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 134/2011
Processo Nº: RTSum 0001448-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 13585/2010.

Notificação Nº: 48/2011
Processo Nº: RTOrd 0001744-83.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador intimada a tomar ciência da sentença de fls. 151/153, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.744/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, FERNANDO AMÂNCIO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR, 13º salário e férias. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se reclamante e primeira reclamada."

Notificação Nº: 75/2011
Processo Nº: RTOrd 0001753-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROCERRADO PROD. AGRÍCOLAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
ADVOGADO....: WAGNER WILLIAM PEREIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas para ciência da designação do dia 26/01/2011, às 15:20 horas, para a Audiência de oitiva de testemunha, a ser realizada na 1ª Vara do Trabalho de Uberaba-MG.

Notificação Nº: 34/2011
Processo Nº: RTSum 0001805-41.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.20 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 19, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 30.11.2010, em R$ 7,26.
Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se o(a) reclamado(a) para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no
presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.
Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010.
Cumprida a determinação inserta no antepenúltimo parágrafo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´

Notificação Nº: 45/2011
Processo Nº: RTOrd 0001884-20.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS CANDIDO PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULA ABREU BARCELOS
ADVOGADO....: RICARDO ANTÔNIO MARQUES PERDIGÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 95/98, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.884/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, PAULA ABREU BARCELOS, a pagar, no prazo legal, Reclamante, MOISÉS CÂNDIDO PEREIRA, reparação de danos morais, fixada em R$15.000,00, atualizados a partir da presente decisão.
Custas pela Reclamada no importe de R$300,00, pagáveis na forma da lei.
O valor deferido não integra o salário contribuição nem enseja imposto de renda. Intimem-se as partes e o perito. "

Notificação Nº: 123/2011
Processo Nº: RTOrd 0002203-85.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL PLÁBIO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 18/01/2010, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução, bem como, para vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 130/2011
Processo Nº: RTSum 0002213-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MARGALHO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, conforme fls. 54/55, sob pena de execução.

Notificação Nº: 90/2011
Processo Nº: RTOrd 0002224-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOS GROBO BRASIL CENTRAL NEGÓCIOS DE ORGANIZAÇÃO AGRÍCOLA S/A + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 140/2011
Processo Nº: RTOrd 0002382-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso de fls. 200/208 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 80/2011
Processo Nº: RTOrd 0002385-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNO SOUZA XAVIER
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.301/308 apresentado pela reclamda/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 124/2011
Processo Nº: RTOrd 0002425-53.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.193 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Primeiramente, mister ressaltar que a Sra. Perita informou
no dia 25/10/2010 o adiamento da realização da perícia para o
dia 05/11/2010 (fls. 182). Ocorre que, aludida petição, somente foi juntada aos autos pela Secretaria em 26/11/2010, após a realização da perícia, razão pela qual não houve a comunicação da nova data às partes. Nada obstante, verifica-se que o Reclamante não indicou em
que aspecto sua ausência na realização da perícia importa em
prejuízo, vislumbrando-se hipótese do artigo 17, inciso V, do
CPC. Todavia, para se evitar alegação de cerceio de defesa,
determina-se a realização de nova diligência nas dependências
da Reclamada e elaboração de novo laudo. Intimem-se as partes e a Sra. Perita.´

Notificação Nº: 132/2011
Processo Nº: RTOrd 0002441-07.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Adesivo de fls. 123/131 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 152/2011
Processo Nº: RTOrd 0002574-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA XAVIER NUNES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): METALGRÁFICA RIO INDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 653, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 650/652, no importe de R$ 4.500,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pela Reclamante, no importe de R$90,00, calculadas sobre o valor do acordo, isenta, na forma da lei.
A responsabilidade quanto ao INSS será integral da Reclamada, inclusive quanto ao preenchimento e envio da GFIT à SRFB, que deverá recolher a contribuição previdenciária incidente, nos termos do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, restando
advertido que em caso de omissão quanto ao envio da guia acima, sujeitar-se-à as cominações dos arts. 32 §10 e 32-A, da mesma Lei, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região
GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se."

Notificação Nº: 97/2011
Processo Nº: RTOrd 0002607-39.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 275, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Traslade-se cópia da certidão do Sr. Oficial de Justiça dos autos 2217/2010 onde a diligência mencionada na ata de fls. 22 destes autos já foi realizada. Após, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Lado outro, para a audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 20/01/2011 ás 12:54, mantidas as cominações legais. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 36/2011
Processo Nº: RTSum 0002678-41.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAS VITÓRIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 114/116 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 37/2011
Processo Nº: RTSum 0002678-41.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAS VITÓRIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 125/127, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos
os efeitos legais. Dê-se vista a Reclamada do Recurso Ordinário de fls. 114/116, pelo prazo legal, para manifestação. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 39/2011
Processo Nº: RTOrd 0002738-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MOREIRA CARNAUBA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE RAMOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 58/59, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por PAULO HENRIQUE RAMOS E CIA ME, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 101/2011
Processo Nº: RTOrd 0002751-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVAN NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.219/226. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 151/2011
Processo Nº: RTOrd 0002752-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR MARTINS BORGES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso de fls. 217/225 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 153/2011
Processo Nº: RTOrd 0002764-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 198/200, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais. "

Notificação Nº: 89/2011
Processo Nº: RTOrd 0002773-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 154/2011
Processo Nº: RTOrd 0002774-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JÚNIOR ANDRADE BARBOSA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 211/213, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´1. Do conhecimento Os embargos são tempestivos, deles conheço. 2. Matérias
A. Contradição Há contradição, uma vez que a sentença elegeu como premissa o tempo reconhecido na certidão (50 minutos) mas deferiu 60 minutos. Assim, sano a contradição para o fim de deferir 1:40 horas, a cada jornada efetiva, mantendo os demais aspectos da sentença. B. Omissão Beira as rais da procrastinação – somente não increpada em face da contradição – porque a sentença declarou que o autor não é industrial, não se sujeitando as CCT's firmadas pelo ente sindical representativo dessa categoria. Não há omissão. III - DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais. "

Notificação Nº: 131/2011
Processo Nº: RTOrd 0002796-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ORIDES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.67/68 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição retro, no importe de R$3.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$60,00, calculado sobre o valor do acordo (art. 789 da CLT), das quais fica isento, nos termos da lei. As partes não discriminaram as parcelas do acordo. Assim sendo, deverá o Reclamado recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, inclusive preencher e enviar a GFIT à SRFB, observando-se a proporcionalidade das parcelas requeridas na inicial, nos termos do § 3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, restando advertido que em caso de omissão quanto ao envio da guia acima, sujeitar-se-à as cominações dos arts. 32 §10 e 32-A, da mesma Lei, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99. Cumpridas as determinações supra, fica extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Caso contrário, execute-se.
Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 84/2011
Processo Nº: RTOrd 0002804-91.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 135/2011
Processo Nº: RTSum 0002843-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATA BOLIMARK DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
RECLAMADO(A): JOSÉ FERES
ADVOGADO....: FLÁVIO EDUARDO SEGATIM ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo, conforme fls. 16/17, sob pena de execução.

Notificação Nº: 27/2011
Processo Nº: RTOrd 0002966-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALÍRIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.204/206 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais. Itumbiara, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira.´

Notificação Nº: 149/2011
Processo Nº: RTOrd 0002971-11.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso de fls. 257/265 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 32/2011
Processo Nº: RTOrd 0002972-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA VITÓRIA SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.162/163, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 33/2011
Processo Nº: RTOrd 0002972-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA VITÓRIA SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.287/289, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 35/2011
Processo Nº: RTOrd 0002978-03.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 148/149, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ ISTO POSTO, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS parcialmente, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´
segunda-feira.

Notificação Nº: 128/2011
Processo Nº: RTOrd 0002979-85.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI LOPES SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 217/218, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 42/2011
Processo Nº: RTOrd 0002987-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI LUIZ PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 255/256, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, parcialmente, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 40/2011
Processo Nº: RTOrd 0002988-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 222/223, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 31/2011
Processo Nº: RTOrd 0002992-84.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VICENTE SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.162/163, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 41/2011
Processo Nº: RTOrd 0002997-09.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MEDEIRO SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 131/132, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 127/2011
Processo Nº: RTOrd 0003001-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRETE NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 215/223 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 29/2011
Processo Nº: RTOrd 0003006-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.238/239 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`ISTO POSTO, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS parcialmente, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais. Itumbiara, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira.´

Notificação Nº: 142/2011
Processo Nº: RTSum 0003041-28.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILSON EDUARDO FARIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso de fls. 155/162 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 143/2011
Processo Nº: RTSum 0003051-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELMO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso de fls. 157/162 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 146/2011
Processo Nº: RTSum 0003052-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ARI ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso de fls. 149/156 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 70/2011
Processo Nº: RTOrd 0003064-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE MENÊSES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 259/263, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.064/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSÉ ROBERTO DE MENÊSES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os limites do pedido. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 28/2011
Processo Nº: RTOrd 0003156-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RODRIGUES VAZ
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.99/100 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por WAGNER RODRIGUES VAZ, para, no mérito, PROVÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais. Itumbiara, 16 de dezembro de 2010, quinta-feira.´

Notificação Nº: 72/2011
Processo Nº: RTSum 0003166-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDISON DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.83/87 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 51/2011
Processo Nº: RTSum 0003284-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MERCURY LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 13/15, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.284/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CONSTRUTORA MERCURY LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: saldo de salário, 13º salário e férias. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST.
Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumaríssimo, contrariando
toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa).
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 43/2011
Processo Nº: RTSum 0003294-16.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINALDO NUNES SERRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 170/173, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.294/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, VALDINALDO NUNES SERRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os limites do pedido. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 92/2011
Processo Nº: RTSum 0003470-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BALUARTE DOCES E SALGADOS (N/P DO REPRESENTANTE LEGAL SR. FERNANDO MORAIS SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: :Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada na pauta do dia 17/01/2011, às 09:40: horas, foi adiada para o dia 27/01/2011, às 09:10 horas, em razão da notificação endereçada à reclamada ter sido devolvida pela EBCT sob a alegação de 'ausente', mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 17.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14043/2011
PROCESSO: RTSum 0001096-06.2010.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): JADER SOUSA VALENTIM
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA NG LTDA, CPF/CNPJ: 04.313.499/0001-48
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/01/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/01/2011
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA NG LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 314,78(Trezentos e Quatorze Reais e Setenta e Oito Centavos), atualizado até 31/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA NG LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze. (Assinado Eletronicamente) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14030/2011
PROCESSO: RTOrd 0001744-83.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: FERNANDO AMANCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA ,
CNPJ: 10.542.598/0001-02
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/01/2011
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 151/153, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.744/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, FERNANDO AMÂNCIO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR, 13º salário e férias. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se reclamante e primeira reclamada."
E para que chegue ao conhecimento de CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 14063/2011
PROCESSO: RTOrd 0001774-21.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: AMADEU BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CPPO – PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 45.533.585/0001-43
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/01/2011

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 140/142, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por AMADEU BATISTA DA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Para encerramento da instrução processual, designa-se a audiência para o dia 17/01/2011 às 13:45 horas. Intimem-se. Nada mais. "
E para que chegue ao conhecimento de CPPO – PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14042/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0003420-66.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: MARCIEL MARTINS DE MOURA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA, CPF/CNPJ: 08.295.322/0001-17
Data da audiência: 11/02/2011 às 09:55 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12.01.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.01.2011
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: a) salário atrasado referente ao mês de julho/2010, acrescido de reflexos em DSR, FGTS+40%, 13º salário e férias (R$ 1.436,54); b) saldo de salário referente a agosto/2010 (09/30), acrescido de reflexos em DSR, FGTS+40%, 13º salário e férias (R$ 355,00); c) aviso prévio indenizado e sua projeção, acrescido de reflexos em DSR, FGTS+40%, 13º salário e férias (R$ 1.450,00); d) 13º salário proporcional, levando-se em conta o período do aviso prévio, 03/12 (R$ 312,00); e) férias proporcionais a 03/12 + 1/3, acrescido de reflexos em DSR, FGTS+40%, 13º salário e férias (R$ 435,00); f) comprovação dos depósitos do FGTS referente ao período laborado, sob pena de indenização (R$ 500,00); g) multa de 40% do FGTS (r$ 200,00); h) multa do § 8º do art. 477 da CLT no valor da maior remuneração percebida pelo autor (R$ 1.500,00); i) multa do art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas na audiência inaugural (R$ 1.500,00); j) multa do art. 53 da CLT (R$ 255,00); k) pagamento de 280 horas-extras com adicional de 50%, mais seus reflexos em DSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS+40% (R$ 2.184,00); l) pagamento de 110 horas-extras realizadas em todos os domingos e feriados que laborou, com adicional de 100%, mais seus reflexos em DSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS+40% (R$ 1.180,00); m) pagamento de 60 horas in itinere com adicional de 50%, com os devidos reflexos em DSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS+40% (R$ 480,00); n) pagamento de 15 horas in itinere com adicional de 100% (domingos e feriados), com os devidos reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário e FGTS+40% (R$ 160,00); o) restituição de valor referente a despesas de viagem no importe de R$ 147,90; p) juros e atualização monetária sobre todas as parcelas acima; q) ofício para a DRT e INSS sobre as irregularidades aqui apontadas; r) justiça gratuita, nos termos da lei, por ser o requerente pobre e incapaz de arcar com ônus processuais.
Valor da causa: R$ 12.095,44 (doze mil e noventa e cinco reais e quarente e quatro centavos)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PS MONTAGEM LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
Assinado eletronicamente
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 19/2011
Processo Nº: RTOrd 0001662-82.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) a comparecer na Vara do Trabalho de Jataí para audiência inaugural, designada para o dia 19.01.2011, às 08h40min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16/2011
Processo Nº: RT 0049600-43.1992.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO JOSE GEWEHR E OUTRO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE JOSE AMILCAR DE SOUZA (REP. PELA INVENTARIANTE: EVANI LENIR DE SOUZA)
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos epigrafados, a seguir transcrito:

'Face aos termos do item “c” da ata de fls. 727/728, designa-se o dia 28/01/2011, às 10h02min, para o praceamento do bem penhorado à fl. 264 e reavaliado à fl.505.
Para eventual leilão (presencial/on line), designa-se o dia 28/01/2011, a partir das 13 horas.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro, imediatamente.
Intime-se o Credor Hipotecário.'

Notificação Nº: 17/2011
Processo Nº: RT 0049600-43.1992.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO JOSE GEWEHR E OUTRO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE JOSE AMILCAR DE SOUZA (REP. PELA INVENTARIANTE: EVANI LENIR DE SOUZA)
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos epigrafados, a seguir transcrito:
'Face aos termos do item “c” da ata de fls. 727/728, designa-se o dia 28/01/2011, às 10h02min, para o praceamento do bem penhorado à fl. 264 e reavaliado à fl.505.
Para eventual leilão (presencial/on line), designa-se o dia 28/01/2011, a partir das 13 horas.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro, imediatamente.
Intime-se o Credor Hipotecário.'

Notificação Nº: 14/2011
Processo Nº: RTOrd 0000420-28.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE FAUSTO AMANCIO FILHO (REPRESENTADO POR FAUSTO AMANCIO NETO, POR SUA VEZ ASSISTIDO POR RAQUEL AFONSO PEREIRA)
ADVOGADO....: MARINALVA IRINEU TORRES MACHASO + 01
RECLAMADO(A): ECIO CARLOS DE MENDONÇA (TRANSBOY)
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos epigrafados, a seguir transcrito:
'Designa-se o dia 28.01.2011, às 10h04min, para o praceamento do bem penhorado à fl. 148.
Para eventual leilão, designa-se o dia 28.01.2011, a partir das 13h.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 15/2011
Processo Nº: RTOrd 0000420-28.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE FAUSTO AMANCIO FILHO (REPRESENTADO POR FAUSTO AMANCIO NETO, POR SUA VEZ ASSISTIDO POR RAQUEL AFONSO PEREIRA)
ADVOGADO....: MARINALVA IRINEU TORRES MACHASO + 01

RECLAMADO(A): ECIO CARLOS DE MENDONÇA (TRANSBOY)
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos epigrafados, a seguir transcrito:
'Designa-se o dia 28.01.2011, às 10h04min, para o praceamento do bem penhorado à fl. 148.
Para eventual leilão, designa-se o dia 28.01.2011, a partir das 13h.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 24/2011
Processo Nº: RTOrd 0000420-28.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE FAUSTO AMANCIO FILHO (REPRESENTADO POR FAUSTO AMANCIO NETO, POR SUA VEZ ASSISTIDO POR RAQUEL AFONSO PEREIRA)
ADVOGADO....: MARINALVA IRINEU TORRES MACHASO + 01
RECLAMADO(A): ECIO CARLOS DE MENDONÇA (TRANSBOY)
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos epigrafados, a seguir transcrito:
'Designa-se o dia 28.01.2011, às 10h04min, para o praceamento do bem penhorado à fl. 148.
Para eventual leilão, designa-se o dia 28.01.2011, a partir das 13h.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 20/2011
Processo Nº: RTOrd 0000431-57.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO DIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): PAULIRAN DA SILVA NEIVA
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALLHO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimado para receber a guia de fl. 74. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13/2011
Processo Nº: RTOrd 0000999-73.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 19/2011
Processo Nº: ConPag 0001150-39.2010.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: HIPERMERCADO D´TERRA LTDA
ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO E OUTROS
CONSIGNADO(A): VINICIUS ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO CONSIGNANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o levantamento do depósito em dinheiro constante da guia de fl. 21.

Notificação Nº: 23/2011
Processo Nº: RTSum 0000001-71.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR CAIXETA SAAVEDRA
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 25/01/2011 às 10:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 28/2011
Processo Nº: RTOrd 0000002-56.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI NUNES CAIXETA
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 24/01/2011 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 31/2011
Processo Nº: RTSum 0000003-41.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HILTON PEREIRA LEMES
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO Do RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 26/01/2011 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 33/2011
Processo Nº: RTSum 0000004-26.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DE PAULA ADAO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 26/01/2011 às 09:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 35/2011
Processo Nº: RTSum 0000005-11.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MATUSALEM DE OLIVEIRA BITENCOURT
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 26/01/2011 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 37/2011
Processo Nº: ConPag 0000006-93.2011.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: SANTO ANTONIO - COMERCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA-EPP
ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
CONSIGNADO(A): ADRIANO MEIRELES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 24/01/2011 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 39/2011
Processo Nº: RTSum 0000007-78.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIANE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 26/01/2011 às 08:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 41/2011
Processo Nº: ConPag 0000008-63.2011.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO.....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
CONSIGNADO(A): CARLOS CLAVIO NETO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 24/01/2011 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6822/2011
PROCESSO Nº RT 0049600-43.1992.5.18.0131
Processo : RT 0049600-43.1992.5.18.0131
Reclamante: FLAVIO JOSE GEWEHR E OUTRO
Credor : FLAVIO JOSE GEWEHR E OUTRO
Devedor(a): ESPOLIO DE JOSE AMILCAR DE SOUZA (REP. PELA INVENTARIANTE: EVANI LENIR DE SOUZA)
Data da Praça 28/01/2011 às 10h02min
Data do Leilão 28/01/2011 a partir das 13hs
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho) e também on line, no sítio www.leiloesjudiciais.com.br, para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem

mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 264 e reavaliado a fl. 505, encontrado(s) no seguinte endereço: estrada para João de Deus, 3 KM à esquerda após o Taperão Chopp (Fazenda Fortaleza/Projeto Neem do Brasil), zona rural, Silvânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (um) quinhão de terras situadas na fazenda denominada João de Deus, no município de Silvânia-GO, contendo a área de cinquenta e sete hectares, dez ares (57.10.00) de cultura de 2ª classe, e duzentos e trinta e três hectares e trinta ares (233.30.00) de terras de campo de 3ª classe, no total de duzentos e noventa hectares e quarenta ares (290.40.00), dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula da precedência. Registrado sob o nº R11/1.013, no Livro 2-D, às folhas 113", possuindo as seguintes benfeitorias: plantação de aproximadamente 30.000 (trinta mil) árvores da espécie NEEM 'A árvore multifuncional em sistemas agro-florestais', de origem indiana, com mais de um metro de altura; as confrontações cercadas com arame farpado e madeira e no fundo corre um ribeirão denominado rio dos patos, reavaliada em R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2010 deste Juízo.
Eu, LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO, Diretora de Secretaria em exercício, digitei, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO
Diretora de Secretaria em exercício

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6766/2010
PROCESSO Nº RT 0037300-29.2004.5.18.0131
RECLAMANTE: HERONDINA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO : MARCONE DOS SANTOS MORAES - CPF: 304.398.738-19
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MARCONE DOS SANTOS MORAES - CPF: 304.398.738-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 325, cujo teor é o seguinte:
``Ciência ao Executado da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 323). Prazo e fins legais.´´
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos dezessete de dezembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6768/2010
PROCESSO Nº ACP 0073600-82.2007.5.18.0131
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIAO
EXECUTADO: RENATO ALVES BARBOSA - CPF: 185.069.681-00
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RENATO ALVES BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 526.757,83, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos dezessete de dezembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6821/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000420-28.2010.5.18.0131
Processo : RTOrd 0000420-28.2010.5.18.0131
Reclamante: ESPOLIO DE FAUSTO AMANCIO FILHO (REPRESENTADO POR FAUSTO AMANCIO NETO, POR SUA VEZ ASSISTIDO POR RAQUEL AFONSO PEREIRA)
Credor : ESPOLIO DE FAUSTO AMANCIO FILHO (REPRESENTADO POR FAUSTO AMANCIO NETO, POR SUA VEZ ASSISTIDO POR RAQUEL AFONSO PEREIRA)
Devedor(a): ECIO CARLOS DE MENDONÇA (TRANSBOY)
Data da Praça 28/01/2011 às 10h04min
Data do Leilão 28/01/2011 a partir das 13hs
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho) e também on line, no sítio www.leiloesjudiciais.com.br, para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 148, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FAGUNDES VARELA, QUADRA 154, LOTES 07 A 09 PARQUE ESTRELA DALVA II CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) trator CBT 1000, ano 74, que está parado, faltando um pneu dianteiro e bateria – VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2010 deste Juízo.
Eu, LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO, Diretora de Secretaria em exercício, digitei, aos onze de janeiro de dois mil e onze.
LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO
Diretora de Secretaria em Exercício

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 13/2011
Processo Nº: RTSum 0186100-71.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Fica a RECLAMADA notificada para, no prazo de 15 dias, efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma e sob as cominações estipuladas no despacho que homologou os cálculos.

Notificação Nº: 23/2011
Processo Nº: RTOrd 0082300-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PASCOAL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam o RECLAMANTE e a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA notificados para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos à execução opostos pela executada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.

Notificação Nº: 19/2011
Processo Nº: RTOrd 0089700-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls.463/469), fixando o valor da condenação em R$ 17.963,86, atualizado até 30/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$2.717,54, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social(Portaria nº 176 do Ministério de Estado e da Fazenda de 19/02/2010), deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Tendo em vista a Certidão de Interposição de Agravo de Instrumento de fl.451, aguarde-se o julgamento do referido recurso.

Notificação Nº: 20/2011
Processo Nº: RTOrd 0089700-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls.463/469), fixando o valor da condenação em R$ 17.963,86, atualizado até 30/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$2.717,54, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social(Portaria nº 176 do Ministério de Estado e da Fazenda de 19/02/2010), deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Tendo em vista a Certidão de Interposição de Agravo de Instrumento de fl.451, aguarde-se o julgamento do referido recurso.

Notificação Nº: 21/2011
Processo Nº: RTOrd 0089700-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls.463/469), fixando o valor da condenação em R$ 17.963,86, atualizado até 30/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$2.717,54, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social(Portaria nº 176 do Ministério de Estado e da Fazenda de 19/02/2010), deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Tendo em vista a Certidão de Interposição de Agravo de Instrumento de fl.451, aguarde-se o julgamento do referido recurso.

Notificação Nº: 64/2011
Processo Nº: RTOrd 0170700-80.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS JUSTO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO TRENTO
RECLAMADO(A): ALGOCENTRO ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: JEFFERSON ELIAS P DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Diante da certidão de fl. 314, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 66/2011
Processo Nº: RTOrd 0000215-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SCHMIDEL
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a PRIMEIRA RECLAMADA (indicada em epígrafe) notificada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo de 8 (oito) dias, podendo, para tanto, fazer carga do processo, conforme requerido.

Notificação Nº: 67/2011
Processo Nº: RTOrd 0000216-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a PRIMEIRA RECLAMADA (indicada em epígrafe) notificada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo de 8 (oito) dias, podendo, para tanto, fazer carga do processo, conforme requerido.

Notificação Nº: 12/2011
Processo Nº: RTOrd 0000459-39.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DIEGO SILVA NUNES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE notificado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 37/2011
Processo Nº: RTOrd 0000498-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR CAETANO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): LORIVAL PAZ GARCIA + 001
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante MOACIR CAETANO RODRIGUES em face dos reclamados LORIVAL PAZ GARCIA E MIRTES OLIVEIRA GARCIA para condenar os reclamados solidariamente a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-os, ainda, a anotarem a CTPS do reclamante, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 38/2011
Processo Nº: RTOrd 0000498-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR CAETANO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): MIRTES OLIVEIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante MOACIR CAETANO RODRIGUES em face dos reclamados LORIVAL PAZ GARCIA E MIRTES OLIVEIRA GARCIA para condenar os reclamados solidariamente a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-os, ainda, a anotarem a CTPS do reclamante, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 33/2011
Processo Nº: RTOrd 0000560-76.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA HELENA BERNARDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA (REPRESENTADA POR MÚCIO MAURO MARIANI). + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante MARTA HELENA BERNARDES OLIVEIRA para condenar diretamente os reclamados, PREST SERVICE LTDA e MARCOS ETERNO MARIANI e subsidiariamente quanto ao período de 15/12/2008 a 17/04/2010 o reclamado ESTADO DE GOIÁS, a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 31/2011
Processo Nº: RTSum 0000767-75.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELI FAGUNDES HEBEL
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): PERFIL ODONTOLOGIA MMP DA LUZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante FRANCIELI FAGUNDES HEBEL, para condenar a reclamada, PERFIL ODONTOLOGIA MMP DA LUZ LTDA, a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 43/2011
Processo Nº: RTOrd 0000790-21.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCENI RODRIGUES LEITE
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COML. LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 44/2011
Processo Nº: RTOrd 0000790-21.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCENI RODRIGUES LEITE
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COML. LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 25/2011
Processo Nº: RTOrd 0000791-06.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL NUNES DE REZENDE
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 48/2011
Processo Nº: RTOrd 0000845-69.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI TEODORO PIRES
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSTIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante VALDECI TEODORO PIRES, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Determino à Secretaria da Vara do Trabalho que junte aos autos cópia da ata de audiência de instrução do processo sob o nº 0000846-54.2010.5.18.0191.
Custas pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 51/2011
Processo Nº: RTOrd 0000846-54.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSTIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante FLAVIO MARTINS TEIXEIRA , para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15/2011
Processo Nº: RTOrd 0000879-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE CAMPOS DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EXAL ADM. DE RESTAURANTES EMPRESARIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam a RECLAMANTE e a PRIMEIRA RECLAMADA notificadas para, querendo, no prazo de 8 (dias), contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

Notificação Nº: 30/2011
Processo Nº: RTSum 0000882-96.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO FERNANDES FILHO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 39/2011
Processo Nº: RTOrd 0000884-66.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS, para CONDENAR os reclamados, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação

específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 40/2011
Processo Nº: RTOrd 0000884-66.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS, para CONDENAR os reclamados, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 41/2011
Processo Nº: RTOrd 0000884-66.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS, para CONDENAR os reclamados, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação

Notificação Nº: 45/2011
Processo Nº: RTOrd 0000886-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DONIZETI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante APARECIDO DONIZETI DE OLIVEIRA, para CONDENAR os reclamados, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 46/2011
Processo Nº: RTOrd 0000886-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DONIZETI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante APARECIDO DONIZETI DE OLIVEIRA, para CONDENAR os reclamados, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação

específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 47/2011
Processo Nº: RTOrd 0000886-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DONIZETI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante APARECIDO DONIZETI DE OLIVEIRA, para CONDENAR os reclamados, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 52/2011
Processo Nº: RTOrd 0000899-35.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DIAS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante FÁBIO DIAS DA SILVA, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária na forma da lei, sendo que em relação aos danos morais a correção monetária incide a partir da data de publicação da sentença.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 53/2011
Processo Nº: RTOrd 0000900-20.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM BENTO DO CARMO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WILLIAM BENTO DO CARMO, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária na forma da lei, sendo que em relação aos danos morais a correção monetária incide a partir da data de publicação da sentença.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14/2011
Processo Nº: RTSum 0000909-79.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES TAVARES
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 29/2011
Processo Nº: RTSum 0001062-15.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO CAMPOS SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 54/2011
Processo Nº: RTSum 0001137-54.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SILVA BATISTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- Dispositivo
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante LUCIANO SILVA BATISTA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 55/2011
Processo Nº: RTSum 0001139-24.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDELMA APARECIDA SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante SIDELMA APARECIDA SOARES PEREIRA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$140,00 calculadas sobre R$7.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 56/2011
Processo Nº: RTSum 0001163-52.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL LIMA DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante ABIMAEL LIMA DA COSTA ALMEIDA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 57/2011
Processo Nº: RTSum 0001166-07.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- Dispositivo

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 58/2011
Processo Nº: RTSum 0001188-65.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS GATES
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante PEDRO DE JESUS GATES, para condenar a reclamada, MARFRIG

ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Custas que importam em R$68,39, calculadas sobre R$3.419,85, valor dado à causa, pelo reclamante. Isento, na forma da lei.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 59/2011
Processo Nº: RTSum 0001275-21.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELA SANTOS DE FREITAS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante GRACIELA SANTOS DE FREITAS, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 24/2011
Processo Nº: RTOrd 0001338-46.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RUDSON FERREIRA SOUZA
ADVOGADO....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRICOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que a audiência inicial relativa ao feito em epígrafe foi adiada para o dia 24/01/2011, às 16h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 60/2011
Processo Nº: RTSum 0001373-06.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA MOREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante MARIA LÚCIA MOREIRA DOS ANJOS em face da reclamada MARFRIG ALIMENTOS S/A para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 61/2011
Processo Nº: RTSum 0001379-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante GENIVAL LUIZ DA SILVA, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao lamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária na forma da lei, sendo que em relação aos danos morais a correção monetária incide a partir da data de publicação da sentença.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 62/2011
Processo Nº: RTSum 0001382-65.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WERBERTH MACIEL FERREIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WEBERTH MACIEL FERREIRA, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária na forma da lei, sendo que em relação aos danos morais a correção monetária incide a partir da data de publicação da sentença.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no

prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 63/2011
Processo Nº: RTSum 0001449-30.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉCIO VALDIR SCHUANTES
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante CLÉCIO VALDIR SCHUANTES, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 18/2011
Processo Nº: RTOrd 0001490-94.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MATHIAS ALVES
ADVOGADO....: JANE DE JESUS GOMES
RECLAMADO(A): BAYLÃO E MORAES LTDA (BAUHAUS LOUNGE E BAR) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante dos avisos de recebimento de fls. 43/46, informando que os números de endereço indicados não existem, fica o RECLAMANTE notificado para, no prazo de 10 (dias), fornecer os atuais e corretos endereços dos sócios reclamados, sob pena de indeferimento da petição inicial quanto a eles.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 16/2011
Processo Nº: RTOrd 0040400-44.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DIAS SOUTO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): FRANCISCO ILDEFONSO BARBOSA LOBO
ADVOGADO....: FRANCISCO GUILHERME VALADARES LOBO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos etc. Intime-se o reclamado diretamente e seu advogado para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais (R$ 500,00), sob pena de execução.

Notificação Nº: 18/2011
Processo Nº: RTOrd 0000537-47.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. Em atenção à petição de fls. 80/81, defere-se o prazo de 15 dias para que as partes apresentem proposta de acordo. Decorrido em branco o prazo supra, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de citação (fls. 76). Intimem-se as partes do teor deste despacho.

Notificação Nº: 6/2011
Processo Nº: RTSum 0000606-79.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DEOLINDA DE SOUZA BRASIL
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUEILA MÁRCIA CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. Em pesquisa realizada no sítio dos Correios (fls. 10) observa-se que não foi possível a notificação da reclamada para comparecimento à audiência UNA, por ausência. Dessa forma, retire-se o feito de pauta. Redesigno nova audiência para o dia 18/01/2011 (3ªf), às 14h00min. Intimem-se o reclamante e seu advogado. Notifique-se a reclamada, por oficial de justiça.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2/2011
Processo Nº: RTOrd 0046000-09.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEIA DOS SANTOS FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO VICENTE I (REP. P/ LUND ANTÔNIO BORGES) + 001
ADVOGADO....: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do peticionado às fls. 274/275 e documento de fls. 276.'

Notificação Nº: 6/2011
Processo Nº: RTSum 0054000-95.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: ADRIANO TOMASI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Analisando-se os autos, infere-se que este Juízo já proferiu decisão acerca do pedido de fls. 141, uma vez que o Reclamante formulou pedido idêntico às fls. 134, apreciado às fls. 140. Destarte, mantenho a decisão de fls. 140, nos seus jurídicos e legais fundamentos. Intime-se o Autor do teor deste despacho. (...)'

Notificação Nº: 10/2011
Processo Nº: RTOrd 0068100-55.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GONTIJO DE LIMA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RÁDIO CAMPOS BELOS LTDA
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do contrato social da empresa Reclamada.'

Notificação Nº: 8/2011
Processo Nº: RTSum 0000240-03.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, sob pena de execução.' (R$33,96)

Notificação Nº: 3/2011
Processo Nº: RTSum 0000286-89.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NESTOR ANTONIO DIAS
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
RECLAMADO(A): JORGE FERREIRA ROSA (R/P RODRIGO VALADARES ROSA)
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias,

comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, sob pena de execução.' (R$100,13)

Notificação Nº: 4/2011
Processo Nº: RTSum 0000339-70.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: LUANA JÔSE GASPARETTO
RECLAMADO(A): WESLEY VIEIRA DA SILVA ME (SMART NET)
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do peticionado às fls. 51/52.'

Notificação Nº: 5/2011
Processo Nº: RTSum 0000355-24.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO
RECLAMADO(A): POUSADA PALMARES (R/P ELVIRA MARIA XAVIER) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 60/63.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 55/2011
Processo Nº: RTSum 0000037-56.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BISPO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ SILVA-ME. + 001
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 56/2011
Processo Nº: RTSum 0000038-41.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ SILVA - ME + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 57/2011
Processo Nº: RTSum 0000049-70.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: VOLME MARQUES GARCIA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária no prazo de 05 dias.

OUTRO :
Notificação Nº: 53/2011
Processo Nº: RTOrd 0000061-84.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): U. S. J. AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Partes e Advogados: manifestarem-se sobre o Laudo Pericial de fls. 437 a 445 no prazo de 05 (cinco) dias.
Ressalta-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica, sendo que todas as peças podem ser acessadas no site deste tribunal, www.trt18.jus.br.

Quirinópolis, 11 de janeiro de 2011.

Notificação Nº: 54/2011
Processo Nº: RTSum 0000091-22.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Partes/Advogados: Tomar ciência da sentença em embargos de declaração prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
Ressalta-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica, sendo que todas as peças podem ser acessadas no site deste tribunal, www.trt18.jus.br.
Quirinópolis, 11 de janeiro de 2011.

OUTRO :
Notificação Nº: 52/2011
Processo Nº: RTSum 0000100-81.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE DA SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): USJ AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Partes e Advogados: manifestarem-se sobre o Laudo Pericial de fls. 535 a 541 dos autos no prazo de 05 (cinco) dias.
Ressalta-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica, sendo que todas as peças podem ser acessadas no site deste tribunal, www.trt18.jus.br.
Quirinópolis, 11 de janeiro de 2011.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 116/2011
Processo Nº: RTOrd 0227900-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONIRO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 14h20min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 53/2011
Processo Nº: RTOrd 0228300-38.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGEMIRO PIRES RABELO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 14h00min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 88/2011
Processo Nº: RTOrd 0228400-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVALDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 14h50min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 77/2011
Processo Nº: RTOrd 0228500-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DO LAGO BORGES
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 13h45min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 45/2011
Processo Nº: RTOrd 0228700-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO MACHADO SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 15h50min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 68/2011
Processo Nº: RTOrd 0228800-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA COELHO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 13h20min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 82/2011
Processo Nº: RTOrd 0228900-59.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTERO PEREIRA

ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 14h40min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 83/2011
Processo Nº: RTOrd 0228900-59.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTERO PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 14h40min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 98/2011
Processo Nº: RTOrd 0229000-14.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FELIPE DA COSTA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 15h10min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 104/2011
Processo Nº: RTOrd 0229600-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PIRES VIANA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 15h30min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 75/2011
Processo Nº: RTOrd 0229700-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES CORREIA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 13h25min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 94/2011
Processo Nº: RTOrd 0230100-04.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDEILSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 15h00min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 43/2011
Processo Nº: RTOrd 0230300-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 14h30min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 35/2011
Processo Nº: RTOrd 0230700-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANOEL MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 15h20min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 50/2011
Processo Nº: RTOrd 0230800-77.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAILSON FREIRE DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 14h15min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 55/2011
Processo Nº: RTOrd 0232000-22.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIÊGO DAMÁSIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 15h55min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 73/2011
Processo Nº: RTOrd 0232100-74.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINILSON HILARIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 13h00min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 100/2011
Processo Nº: RTOrd 0232400-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 15h15min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 118/2011
Processo Nº: RTOrd 0234000-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALECIO MOURA DE BRITO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 14h25min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 39/2011
Processo Nº: RTOrd 0234300-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MORAES UCHOA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 13h50min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 62/2011
Processo Nº: RTOrd 0234400-09.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JANARI OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 13h35min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 110/2011
Processo Nº: RTOrd 0234800-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 15h45min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 71/2011
Processo Nº: RTOrd 0235000-30.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: ALEX DE CASTRO GOMES
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 13h05min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 102/2011
Processo Nº: RTOrd 0235900-13.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 15h25min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 103/2011
Processo Nº: RTOrd 0235900-13.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 15h25min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 66/2011
Processo Nº: RTOrd 0236100-20.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVAN DE PAULA SOUSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 13h15min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 57/2011
Processo Nº: RTOrd 0236300-27.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDSON DANTAS DIAS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 13h40min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 85/2011
Processo Nº: RTOrd 0236400-79.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAN GAMA DIAS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 14h45min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 86/2011
Processo Nº: RTOrd 0236400-79.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAN GAMA DIAS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 14h45min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 41/2011
Processo Nº: RTOrd 0236500-34.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDERSON SOUSA E SOUSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 13h55min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 60/2011
Processo Nº: RTOrd 0243600-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GEUZANE ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 13h30min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 106/2011
Processo Nº: RTOrd 0243800-47.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA MARTINS PATRICIO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 15h35min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 79/2011
Processo Nº: RTOrd 0243900-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIENE DE JESUS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 14h35min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 80/2011
Processo Nº: RTOrd 0243900-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIENE DE JESUS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 14h35min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 48/2011
Processo Nº: RTOrd 0266700-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO PEREIRA ESPINDOLA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 14h05min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 64/2011
Processo Nº: RTOrd 0269300-18.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 13h10min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 96/2011
Processo Nº: RTOrd 0283800-89.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE SOARES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 15h05min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 37/2011
Processo Nº: RTOrd 0000208-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELIA EVANGELISTA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 14h10min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 112/2011

Processo Nº: RTOrd 0000219-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 16horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 92/2011
Processo Nº: RTOrd 0000224-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SERGIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 14h55min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 108/2011
Processo Nº: RTOrd 0000536-27.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2011, às 15h40min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 114/2011
Processo Nº: RTOrd 0000912-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ROSA GUIMARÃES SOUZA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): WM MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 59/2011
Processo Nº: RTOrd 0001851-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar contrarrazões ao apelo interposto pelo reclamado, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 47/2011
Processo Nº: RTSum 0001991-27.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍGIA MARIA MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA SANTO ANTÔNIO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA ANTUNES DE BRITTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 22, cujo conteúdo segue transcrito:"1. Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual
não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS. 2. Considerando que a guia jungida aos autos pela
reclamada não está nesses moldes, intime-se-a para, no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos
termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99. 3. Tudo cumprido, arquivem-se os autos.
Rio Verde, 15 de dezembro de 2010, quarta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho"
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 52/2011
Processo Nº: RTSum 0002581-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARUSAN OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁSSIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para apresentar contrarrazões ao apelo interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 120/2011
Processo Nº: RTSum 0000054-45.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA PORTO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): R A SILVA E CIA LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento de diligência de notificação do reclamado. Para isso, deverá, no prazo de 05 dias, agendar junto ao núcleo de distribuição, dia e horário para o cumprimento da medida.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 77/2011
Processo Nº: RTOrd 0000005-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da data da audiência para tentativa de conciliação,designada para o dia 21/01/2011 às 09h10.

Notificação Nº: 79/2011
Processo Nº: RTOrd 0000005-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da data da audiência para tentativa de conciliação,designada para o dia 21/01/2011 às 09h10.

Notificação Nº: 112/2011
Processo Nº: RTSum 0000470-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS GONÇALVES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 82/2011
Processo Nº: RTOrd 0000624-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da data da audiência para tentativa de conciliação,designada para o dia 21/01/2011 às 09h30.

Notificação Nº: 83/2011
Processo Nº: RTOrd 0000624-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da data da audiência para tentativa de conciliação,designada para o dia 21/01/2011 às 09h30.

Notificação Nº: 28/2011
Processo Nº: RTOrd 0000963-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DA ROCHA ALENCAR
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a reclamada USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ MANOEL DA ROCHA ALENCAR, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 1.400,00
(um mil e quatrocentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensado do pagamento por ser beneficiário de assistência de judiciária. P.R.I. Nada mais.``

Notificação Nº: 42/2011
Processo Nº: RTOrd 0001213-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO TEIXEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): AGEFRIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 113/2011
Processo Nº: RTOrd 0001985-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ``Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 114/2011
Processo Nº: RTOrd 0001985-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ``Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 102/2011
Processo Nº: RTOrd 0002038-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): ANA MARIA SILVA BARROS
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência inicial a se realizar no dia 21/01/2011 às 08h15.

Notificação Nº: 31/2011
Processo Nº: RTOrd 0002793-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CAMILO VIEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a reclamada SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE
ALIMENTOS LTDA., em relação aos pleitos do reclamante MARCELO CAMILO VIEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 561,72 (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I. Nada mais.``

Notificação Nº: 26/2011
Processo Nº: RTSum 0002848-70.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MARIANO PEREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:``PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a reclamada USINA SERRA DO CAIAPÓ
LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ROGÉRIO MARIANO PEREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se.
Custas pelo reclamante, que importam em R$ 237,17 (duzentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensado do pagamento por ser beneficiário de assistência de judiciária.
P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 34/2011
Processo Nº: RTSum 0002897-14.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEY NOGUEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ``PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a reclamada USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ALCOOL S.A., em relação aos pleitos do reclamante SIDINEY
NOGUEIRA DE MOURA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 93,58 (noventa e três reais e cinqüenta e oito centavos) calculadas sobre o
valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da Justiça Gratuita.P.R.I.Nada mais.``

Notificação Nº: 14/2011
Processo Nº: RTSum 0003063-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO COSMO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 19/01/2011, passa-se para o dia 02/02/2011 às 08:30hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 98/2011
Processo Nº: RTOrd 0003069-53.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 26/01/2011, para: 02/02/2011 às 13h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 103/2011
Processo Nº: RTOrd 0003080-82.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES GLORIA
ADVOGADO....: GUSTAVO ANDRADE ZAGO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da designação da data da audiência para o dia 26/01/2011 às 13:15, com as cominações legais.

Notificação Nº: 108/2011
Processo Nº: RTSum 0000004-16.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GRACIELLE PAIVA BORGES
RECLAMADO(A): R.A. SILVA E CIA LTDA. ME. (GRUPO VISÃO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 20/01/2011, para 26/01/2011 às 09:50hs, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 69/2011
Processo Nº: RT 0061500-42.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CECILDE MENEZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BARREIROS ARMAZÉM GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 995,69, atualizado até 31/12/2010,sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do
Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe

Notificação Nº: 67/2011
Processo Nº: RT 0050400-56.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 44/2011
Processo Nº: RTOrd 0000405-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 68/2011
Processo Nº: RTOrd 0000636-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 48/2011
Processo Nº: RTOrd 0000809-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAVO CONCEIÇÃO DOS ANJOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 55/2011
Processo Nº: RTOrd 0000922-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 64/2011
Processo Nº: RTOrd 0001097-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMILSON DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 66/2011
Processo Nº: RTOrd 0001173-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 70/2011
Processo Nº: RTSum 0002797-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GEISA EDINETE DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 71/2011
Processo Nº: RTSum 0002798-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA ALVES BARBOZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 72/2011
Processo Nº: RTSum 0002799-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 73/2011
Processo Nº: RTSum 0002800-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ROSA QUEIROZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 74/2011
Processo Nº: RTOrd 0002991-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERA MARIA ALVES LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 75/2011
Processo Nº: RTOrd 0003106-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO BRAS DA COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamada e Reclamante, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os embargos declaratórios, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 45/2011
Processo Nº: RTSum 0003223-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE GONÇALVES DE LIMAS
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração
opostos por ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS para, no mérito,
REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum
integra-se."
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 46/2011
Processo Nº: RTSum 0003224-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ABDIAS CARVALHO DOS REIS NETO
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração
opostos por ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se."

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 76/2011
Processo Nº: RTSum 0003504-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ANTÔNIO DE PAIVA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$2.885,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$57,70, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 77/2011
Processo Nº: RTSum 0003506-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/06/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 42,30, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.115,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 78/2011
Processo Nº: RTSum 0003512-58.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 95,70, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 4.785,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 79/2011
Processo Nº: RTSum 0003515-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA CAMILO
ADVOGADO....: JULIANA VIEIRA BORGES MATOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(20/04/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 30,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.500,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 80/2011
Processo Nº: RTSum 0003516-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JERÔNIMO DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA VIEIRA BORGES MATOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/04/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 30,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.500,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 59/2011
Processo Nº: RTSum 0003520-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e

guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este
último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art.
889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região,deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.Custas no importe de R$ 40,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 60/2011
Processo Nº: RTOrd 0003522-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO SILVA DE MELO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região,deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 48,04, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.402,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.Intimem-se.

Notificação Nº: 61/2011
Processo Nº: RTOrd 0003523-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE SOUSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região,deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.Custas no importe de R$ 107,50, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 5.375,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.Intimem-se.

Notificação Nº: 62/2011
Processo Nº: RTSum 0003531-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILES NORATO DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região,deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 10,64, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 200,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 63/2011
Processo Nº: RTSum 0003532-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IMACULADA MENDONÇA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região,deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 74,00, pela reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 3.700,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.Intimem-se.

Notificação Nº: 58/2011
Processo Nº: RTSum 0003533-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ALVES DE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art.889-A da CLT).Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região,deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 28,82, pela reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.441,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 47/2011
Processo Nº: RTSum 0003712-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BLISTER INDUSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTADORA DE PRODUTO ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por LINDOMAR CÂNDIDO

DE SOUZA em face de RIO BLISTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 127,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 6.366,28),
isento na forma da lei.Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor."
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 61/2011
Processo Nº: RT 0042500-79.1996.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LOURENÇO DOS ANJOS
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): CONVAP - ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A + 002
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 68/2011
Processo Nº: ACCS 0024000-42.2008.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MANOEL RITA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: PROCEDER COM A RETIRADA DA CERTIDÃO DE CRÉDITO, NESTA SECRETARIA OU PELO SITE TRT 18, ONDE AS PEÇAS ESTÃO DISPONIBILIZADAS.

Notificação Nº: 72/2011
Processo Nº: AINDAT 0038600-68.2008.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: ANTONIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO, CASO QUEIRAM NO PRAZO LEGAL.
III. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação de indenização de danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho ajuizada por ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA em face da empresa ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R$5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação supra (itens 2.1 e 2.3), que se considera parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.Os honorários periciais já foram arbitrados por este Juízo e pagos pela reclamada (fl. 366 e fl. 375, segundo parágrafo). Libere-se ao perito o depósito de fls. 372 com os acréscimos creditados. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$100,00 (cem reais), que
deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 63/2011
Processo Nº: RT 0073900-91.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENES NETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE BORRACHAS SANTOANGELENSE LTDA (MP AGRÍCOLA)
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vistos etc. Homologo o acordo noticiado pelas partes, da forma descrita nas petições protocolizadas sob os nºs 39096e e
39089e, para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Determino o recolhimento das contribuições sociais e fiscais, assim como das custas discriminadas na conta de liquidação de fls. 303/327, no prazo de 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a execução da referida importância. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será
interpretada por esse Juízo como adimplido. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos fiscais e previdenciários, levante-se eventuais penhoras, procedendo-se a baixa da restrição judicial junto ao DETRAN, do veículo de placa INZ 0041, arquivando-se os autos em seguida. Intimem-se.

Notificação Nº: 64/2011
Processo Nº: RTSum 0109800-38.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): MASTERS ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vistos etc.Intime-se o exequente para ciência e manifestação acerca das certidões anexas à carta precatória juntada aos
autos em 07/12/2010, apresentado diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, no
prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo supra sem manifestação,
suspenda-se a execução por até um ano, nos termos do art. 40 da lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 65/2011
Processo Nº: RTOrd 0118700-10.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC + 001
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vistos etc. Considerando que a execução se processa em face de duas empresas que atuam em grupo, conforme despacho de fls. 295, podendo portanto a obrigação recair sobre qualquer delas, ndefere-se o requerimento da executada protocolado sob o nº 34998 em 02/12/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 66/2011
Processo Nº: RTOrd 0121600-29.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DEUSCHLE MACIEL
ADVOGADO....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE UIRAPURU (AEFAU)
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vistos etc. Visando a efetividade da medida requerida pelo exequente através do protocolo nº 2329258 em 02/10/2010 e considerando a certidão de 07/12/2010, intime-se o exequente para que agende com o oficial de justiça data e hora para o cumprimento da diligência, no prazo de 10 (dez), comprovando-se nos autos.

Notificação Nº: 67/2011
Processo Nº: RTOrd 0123600-02.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIEIRA COUTINHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Vistos etc. Por ora, indefere-se o requerimento protocolado pelo reclamante sob o nº 2655563 em 06/12/2010, uma vez que os autos encontram-se remetidos ao TRT para julgamento.

Notificação Nº: 60/2011
Processo Nº: RTOrd 0000142-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRÇO APARECIDO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão, cujo inteiro teor da conclusão é: C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DIRÇO APARECIDO CORDEIRO DOS SANTOS em desfavor de POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA e
de INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFGOIÁS, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
a - Rejeitar as preliminares de incompetência em razão da matéria e de carência de ação; b - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas, o 2º subsidiariamente, a cumprirem
em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; c – Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. O(a) reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, a sua CTPS para anotação. Juntado o documento, a 1º reclamada deverá ser intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, anote abaixa na CTPS do(a) reclamante em 30/01/2010, já incluída a projeção do aviso prévio indenizado. Caso a 2ª reclamada não proceda a anotação da baixa na CTPS, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-la na forma do parágrafo 1º do art. 39 da CLT. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério
Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento

de prestações laborais e que a sentença, acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser
obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br). Custas processuais no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais o 2º reclamado fica isento do pagamento na forma do art. 790-A, I da CLT, mas que deverão ser recolhidas no prazo legal pela 1ª reclamada, sob pena de execução.
Dispensada a remessa oficial ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, considerando que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 475, parágrafo 2º do CPC, de aplicação subsidiária e nos termos da Súmula nº 303, I, a do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Determino, de ofício, a retificação da denominação/razão social do 2º reclamado para INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFGOIÁS. À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica. assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Titular. Prazo legal.

Notificação Nº: 55/2011
Processo Nº: RTOrd 0002470-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIEL VAZ
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): ROBERTO FIUZA DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 26/01/2011, às 13:00, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 52/2011
Processo Nº: RTSum 0002655-49.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MAICON NAITE VERISSIMO
ADVOGADO....: JÔNATAS MOREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 03/03/2011, às 09:20, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas cusstas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas, e, caso queira, deverão comparecer independentemente de intimação.

Notificação Nº: 53/2011
Processo Nº: RTSum 0002673-70.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON MATEUS LIMA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 03/03/2011, às 09:40, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas cusstas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas, e, caso queira, deverão comparecer independentemente de intimação.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 47/2011
Processo Nº: AINDAT 0041100-21.2007.5.18.0241 1ª VT
AUTOR...: LUCIANO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 420 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Vistos etc. Primeiramente, tendo em vista que o termo inicial, consignado para pagamento da pensão mensal, foi a partir do término da estabilidade acidentária, sendo que ainda não se tem notícia de que a data já se implementou, intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem-se nos autos, informando se o reclamante retornou às atividades. Em caso positivo, que informem também a data do retorno, a fim de que se possa dar prosseguimento ao feito, no tange à obrigação sucessiva da reclamada de pagar pensão mensal ao reclamante, até o ano em que este complete 65(sessenta e cinco) anos.'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 48/2011
Processo Nº: AINDAT 0041100-21.2007.5.18.0241 1ª VT
AUTOR...: LUCIANO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 420 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Vistos etc. Primeiramente, tendo em vista que o termo inicial, consignado para pagamento da pensão mensal, foi a partir do término da estabilidade acidentária, sendo que ainda não se tem notícia de que a data já se implementou, intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem-se nos autos, informando se o reclamante retornou às atividades. Em caso positivo, que informem também a data do retorno, a fim de que se possa dar prosseguimento ao feito, no tange à obrigação sucessiva da reclamada de pagar pensão mensal ao reclamante, até o ano em que este complete 65(sessenta e cinco) anos.'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 70/2011
Processo Nº: RT 0087800-21.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCI DA SILVA PAES
ADVOGADO....: ATAIDES GONÇALVES DA SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (REP. WILLIANS DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ÁLVARO GUSTAVO CHAGAS DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) A RECLAMANTE informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 64/2011
Processo Nº: RT 0091700-12.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO BARBOSA DE MOURA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SETOR 10 LTDA. (SUCESSORA DE NILMAR JOSÉ VICENTE DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: ANTONIO PESSOA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) O RECLAMADO intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução.
Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 54/2011
Processo Nº: RTOrd 0003200-33.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO(A): SUPER ALHO LTDA - ME ,
ADVOGADO....: SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMADO
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 57/2011
Processo Nº: RTSum 0000811-41.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ÀGUIA DUPLA REVENDEDORA DE GÁS LTDA. (ODALIO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE(SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE) INTIMADO para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos as guias para recolhimento da contribuição sindical dos exercícios de 2009 e 2010.

Notificação Nº: 46/2011
Processo Nº: RTSum 0001339-75.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT VIEIRA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO NOVO GAMA LTDA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) O RECLAMADO intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contrarrazões ao recurso de fls. 41/47.

Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 73/2011
Processo Nº: RTOrd 0000018-68.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL COSME BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO PORFÍRIO FILHO
RECLAMADO(A): SITRAN-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: DALMO ROGEIRIO S. DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Ao Advogado do recdo:
Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o 01/02/2011 , às 15:00 h, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará a aplicação dos efeitos da confissão ficta (CLT, art. 844, 2ª parte).
Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
Na audiência, deverá V. Sa. estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria.
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

Notificação Nº: 74/2011
Processo Nº: RTOrd 0000018-68.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL COSME BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO PORFÍRIO FILHO
RECLAMADO(A): SANEAGO- SANEAMENTO DE GOIAS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES PEIXOTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao Advogado do recdo:
Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o 01/02/2011 , às 15:00 h, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará a aplicação dos efeitos da confissão ficta (CLT, art. 844, 2ª parte). Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três). Na audiência, deverá V. Sa. estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria.
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

Notificação Nº: 75/2011
Processo Nº: RTOrd 0000018-68.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL COSME BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO PORFÍRIO FILHO
RECLAMADO(A): SITRAN-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: DALMO ROGEIRIO S. DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Ao advogado do Recte:
Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 01/02/2011 , às 15:00 h, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.
Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 13/2011
Processo Nº: RT 00600-2008-008-18-00-6 DSAE 195/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: MARCOS COELHO + 002
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IWAMOTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 615 abaixo trancrito: Vistos os autos. Os exequentes, pela petição de fls. 606/607, requereram que seja determinado que o executado comprove o depósito fundiário no prazo de cinco dias, sob pena de pagamento direto aos exequentes. O executado discordou do pedido dos exequente às fls. 613/614, sob argumento de que a execução deve observar o regimento de precatório. Com razão o executado, visto que a presente execução é por quantia certa e deve se processar na forma do artigo 730 do CPC c/c o artigo 100/CF. Diante do exposto, indefiro o pedido dos exequentes formulado às fls. 606/607. Intimem-se.

Notificação Nº: 34/2011
Processo Nº: RT 00065-2002-012-18-00-7 DSAE 358/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: NELSIMAR DAVID MORAES
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO CERNE
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado p/ receber seu alvará.

Notificação Nº: 32/2011
Processo Nº: RT 00575-1992-111-18-00-3 DSAE 1216/2009-5 PREC
RECLAMANTE..: MARIA THEREZA FRANCO LEMOS
ADVOGADO....: ABINAILHO NUNES GARCIA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PARANAIGUARA
ADVOGADO....: NAZIR CURY
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a exequente, para que informe, no prazo de cinco dias, se o acordo firmado em audiência às fls. 443/444 foi integralmente cumprido.
Ressalte-se que, no silencio, o débito será considerado quitado, com a consequente extinção da execução na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 28/2011
Processo Nº: RT 00647-2003-003-18-00-3 DSAE 1222/2009-2 PREC
RECLAMANTE..: LAURICE POSE DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARãES
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada para tomar ciência do despacho de fls. 163 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Em que pese o teor da certidão acima, de acordo com o caput c/c § 10, I, do artigo 97 do Ato das Disposições Transitórias, o sequestro de quantias dos entes que aderiram ao regime especial para o pagamento de precatórios é realizado por ordem do Presidente do Tribunal de Justiça.
Assim, indefiro o pedido de fls. 148/151.
Aguarde-se na ordem cronológica o pagamento do Precatório nº 029/2006.
Intime-se.

Notificação Nº: 29/2011
Processo Nº: RT 01094-2005-004-18-00-4 DSAE 1244/2009-2 PREC
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA CURY SAMPAIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada para tomar ciência do despacho de fls. 444 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Em que pese o teor da certidão acima, de acordo com o caput c/c § 10, I, do artigo 97 do Ato das Disposições Transitórias, o sequestro de quantias dos entes que aderiram ao regime especial para o pagamento de precatórios é realizado por ordem do Presidente do Tribunal de Justiça.
Assim, indefiro o pedido de fls. 423/430.
Intime-se.

Notificação Nº: 24/2011
Processo Nº: RT 02036-2005-001-18-00-9 DSAE 1253/2009-3 PREC
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉZAR ALVES MACHADO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para tomar ciência do despacho de fls. 493 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Em que pese o teor da certidão acima, de acordo com o caput c/c § 10, I, do artigo 97 do Ato das Disposições Transitórias, o sequestro de quantias dos entes que aderiram ao regime especial para o pagamento de precatórios é realizado por ordem do Presidente do Tribunal de Justiça.
Assim, indefiro o pedido de fls. 480/484.
Aguarde-se na ordem cronológica o pagamento do Precatório nº 066/2007.
Intime-se.

Notificação Nº: 27/2011
Processo Nº: RT 01721-2005-012-18-00-1 DSAE 1254/2009-8 PREC
RECLAMANTE..: SIMONE BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada para tomar ciência do despacho de fls. 389 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Em que pese o teor da certidão acima, de acordo com o caput c/c § 10, I, do artigo 97 do Ato das Disposições Transitórias, o sequestro de quantias dos entes que aderiram ao regime especial para o pagamento de precatórios é realizado

por ordem do Presidente do Tribunal de Justiça. Assim, indefiro o pedido de fls. 365/373. Intime-se.

Notificação Nº: 30/2011
Processo Nº: RT 01826-2005-013-18-00-7 DSAE 1255/2009-2 PREC
RECLAMANTE..: ANGÉLICA CECÍLIA MONTEIRO COSTA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: MARCELO ABDALA DIAS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada para tomar ciência do despacho de fls. 447 abaixo transcrito: Vistos os autos. Em que pese o teor da certidão acima, de acordo com o caput c/c § 10, I, do artigo 97 do Ato das Disposições Transitórias, o sequestro de quantias dos entes que aderiram ao regime especial para o pagamento de precatórios é realizado por ordem do Presidente do Tribunal de Justiça. Assim, indefiro o pedido de fls. 434/438. Aguarde-se na ordem cronológica o pagamento do Precatório n° 067/2007. Intime-se.

Notificação Nº: 26/2011
Processo Nº: RT 01712-2005-004-18-00-6 DSAE 1260/2009-5 PREC
RECLAMANTE..: ORLANDINA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada para tomar ciência do despacho de fls. 519 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Em que pese o teor da certidão acima, de acordo com o caput c/c § 10, I, do artigo 97 do Ato das Disposições Transitórias, o sequestro de quantias dos entes que aderiram ao regime especial para o pagamento de precatórios é realizado por ordem do Presidente do Tribunal de Justiça.
Assim, indefiro o pedido de fls. 507/509.
Aguarde-se na ordem cronológica o pagamento do Precatório nº 038/2007.
Intime-se.

Notificação Nº: 20/2011
Processo Nº: RT 02108-2005-009-18-00-9 DSAE 1261/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: MARCELO BRANDÃO DA COSTA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para tomar ciência do despacho de fls. 566 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Em que pese o teor da certidão acima, de acordo com o caput c/c § 10, I, do artigo 97 do Ato das Disposições Transitórias, o sequestro de quantias dos entes que aderiram ao regime especial para o pagamento de precatórios é realizado por ordem do Presidente do Tribunal de Justiça.
Assim, indefiro o pedido de fls. 552/556.
Aguarde-se na ordem cronológica o pagamento do Precatório nº 0054/2007.
Intime-se.

Notificação Nº: 23/2011
Processo Nº: RT 02002-2005-005-18-00-0 DSAE 1262/2009-4 PREC
RECLAMANTE..: ELSO PIRES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para tomar ciência do despaacho de fls. 663 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Em que pese o teor da certidão acima, de acordo com o caput c/c § 10, I, do artigo 97 do Ato das Disposições Transitórias, o sequestro de quantias dos entes que aderiram ao regime especial para o pagamento de precatórios é realizado por ordem do Presidente do Tribunal de Justiça.
Assim, indefiro o pedido de fls. 648/652.
Intime-se.

Notificação Nº: 25/2011
Processo Nº: RT 01969-2006-012-18-00-3 DSAE 29/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a exequente para tomar ciência do despacho de fls. 628 abaixo transcrito: Vistos os autos. Em que pese o teor da certidão acima, de acordo com o caput c/c § 10, I, do artigo 97 do Ato das Disposições Transitórias, o sequestro de quantias dos entes que aderiram ao regime especial para o pagamento de precatórios é realizado por ordem do Presidente do Tribunal de Justiça. Assim, indefiro o pedido de fls. 619. Aguarde-se na ordem cronológica o pagamento do Precatório nº 027/2009. Intime-se.

Notificação Nº: 35/2011
Processo Nº: RT 00443-2007-013-18-00-3 DSAE 1653/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: DURVAL ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: deverá, no prazo legal, querendo, contraminutar o agravo de petição de fls. 397/407.

Notificação Nº: 12/2011
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-012-18-00-7 DSAE 1852/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: EDVALDO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho de fls. 155 abaixo transcrito: Vistos os autos. Ressalto que somente nesta data as petições de fls. 148 e 152/153 estão sendo analisadas pois foram remetidas a este Juízo na data constante no carimbo nelas apostos. Ante o teor das referidas petições, proceda a Secretaria a habilitação do crédito do crédito do exequente no valor a ser transferido pela Agecom referente ao saldo da penhora noticiado no despacho de fls. 142/143. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 22/2011
Processo Nº: MCI 02025-1988-003-18-00-0 DSAE 142/2010-3 EXF
REQUERENTE..: JONAS MODESTO DA CRUZ E OUTROS (24)
ADVOGADO....: ROSANE MARTINS DE ARAUJO
REQUERIDO(A): IAPAS INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: PROCURADORIA ESTADUAL DO INSS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: vistas dos autos, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente, com vistas à manifestação sobre a peça trazida às fls. 1551/1552.

Notificação Nº: 14/2011
Processo Nº: RT 01545-2005-008-18-00-9 DSAE 283/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: ARÍZIO PEDRO SOARES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a reclamada para que traga aos autos os contracheques do reclamante referentes ao período de novembro/2006 a maio/2008, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 17/2011
Processo Nº: AEX 00825-2007-131-18-00-7 DSAE 345/2010-0 EXF
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA - REPRESENTADA PELO SÍNDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: vista, pelo prazo de dez dias, dos cálculos de fls. 241/243 dos autos. Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 220/223 dos autos.

Notificação Nº: 11/2011
Processo Nº: RTOrd 00485-2010-201-18-00-6 DSAE 383/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: GILMAR LOURENÇO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: - Considerando que a procuração juntada às fls. 8 não confere poder ao procurador para renunciar, deverá o exequente, no prazo de dez dias, juntar novo instrumento conferindo àquele o referido poder.

Notificação Nº: 33/2011
Processo Nº: RTOrd 02094-2009-002-18-00-2 DSAE 488/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: RUBENS CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: considerando que por meio intimação de fls. 166 o reclamante ficou ciente que seu silêncio importaria na extinção da obrigação de fazer, declaro-a extinta, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 31/2011
Processo Nº: RTOrd 00970-2009-211-18-00-3 DSAE 108/2010-1 RPV
RECLAMANTE..: MARCO DE OLIVEIRA BELLES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA/GO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: considerando o teor da certidão acima, declaro extinta a execução, na forma do artigo 794, inciso I do CPC.

Notificação Nº: 18/2011
Processo Nº: RTOrd 01063-2010-001-18-00-1 DSAE 542/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ ESTÁCIO ALVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: considerando que a procuração juntada às fls. 20 não confere poder ao procurador para renunciar, deverá o exequente, no prazo de dez dias, juntar novo instrumento conferindo àquele o referido poder.

Notificação Nº: 36/2011
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-002-18-00-4 DSAE 573/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o CRISA do inteiro teor do despacho de fls. 615 abaixo transcrito: Vistos os autos. I – Proceda-se a alteração do endereço do 1º reclamado - Crisa, conforme informado às fls. 609, nos registros pertinentes e na capa dos autos. Inclua-se nos registros o nome da 2ª reclamada – Agetop. II – Com razão o Crisa em sua petição de fls. 608/609 ao requerer a desconsideração do mandado de Intimação nº 6836/2010, visto que ficou determinado no item II do despacho exarado às fls. 603/604 que a Agetop fosse intimada. Assim sendo, torno sem efeito o referido mandado. Expeça-se Mandado de Intimação para Agetop, conforme fora determinado. III - Intime-se o 1º reclamado – Crisa - do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 10/2011
Processo Nº: RT 01007-2008-004-18-00-1 DSAE 596/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: WEULER GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 388/389, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 16/2011
Processo Nº: RT 01509-2006-001-18-00-1 DSAE 599/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: RELTON SANTOS RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 550, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 15/2011
Processo Nº: RT 00711-2008-008-18-00-2 DSAE 677/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO DE MELO PIRES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a executada para retirar o referido documento e, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer. A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. O termo inicial para o cômputo da referida multa dar-se-á partir do término do prazo concedido para executada comprovar o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 21/2011
Processo Nº: RT 00600-2007-006-18-00-2 DSAE 679/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: JAIR FELIPE CARDOSO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 456, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 9/2011
Processo Nº: RT 01017-2008-009-18-00-9 DSAE 685/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MELO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a reclamada para retirar a CTPS do reclamante e, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na anotação do labor em desvio na CTPS do obreiro e nos seus documentos funcionais. A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00(sessenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2011.01.12 15:34:11 -02'00'